



RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS

ASSETS RECOVERY

Projecto FENIX • Project FENIX

Participaram no Projecto Fénix equipas multidisciplinares de três Estados-Membros da União Europeia: Espanha, através da Fiscalía General del Estado; Holanda, através do Gabinete de Recuperação de Activos — Bureau Ontnemingswetgeving Openbaar Ministerie (B.O.O.M.); Portugal, através da Polícia Judiciária e da Procuradoria-Geral da República, entidade promotora do referido projecto.

Em Portugal a Equipa do Projecto integrou os seguintes elementos:

Multidisciplinary teams from three different Member States of the European Union took part in the Project: Spain, through Fiscalía General del Estado; the Netherlands, through the assets recovery office — Bureau Ontnemingswetgeving Openbaar Ministerie (B.O.O.M.); Portugal, through the Criminal Investigation Police (Polícia Judiciária) and the Prosecutor General's Office — Procuradoria-Geral da República (PGR), applicant for this project.

In Portugal the Project team was composed of the following elements:

Procuradoria-Geral da República (PGR)/Prosecutor General's Office:

Gestor do Projecto/Project Manager, Carlos Sousa Mendes

Coordenador do Projecto/Project Coordinator, Euclides Dâmaso Simões

Equipa de Projecto/Working Team:

Ministério Público/Public Prosecution Service:

Euclides Dâmaso Simões
Alcides Rodrigues
Helena Fazenda
José Luís Trindade
Joana Gomes Ferreira
Cristina Ribeiro
João Conde Correia

Polícia Judiciária/Judicial Police:

José Luís Braguês (UIF / FIU)

Núcleo de Assessoria Técnica/Technical Advisory Unit — NAT (PGR):

Maria Manuela Avelar

Apoio Técnico/Supporting Team (PGR):

Maria Fernanda Farinha
Teresa Alves Martins
Paula Marçalo

Design (PGR):

Sara Rute Marques

<http://fenix.pgr.pt> • ProjectFenix@pgr.pt

Edição: Procuradoria-Geral da República

Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, Portugal

www.pgr.pt • mailpgr@pgr.pt

Impressão: M.R. Artes Gráficas, Lda

Tiragem: 50 exemplares

Março de 2012

ÍNDICE	3
CONTENTS	3
NOTA DE EDIÇÃO	5
NOTE ON THIS EDITION	7
PORTE I — APRESENTAÇÃO DO PROJECTO FENIX E PRODUTOS	9
PART I — PRESENTATION OF PROJECT FENIX AND OUTPUTS	9
APRESENTAÇÃO DO PROJECTO	11
PRESENTATION OF THE PROJECT	13
MANUAL DE BOAS PRÁTICAS	15
GOOD PRACTICE HANDBOOK	33
CANAIS DEDICADOS DE COMUNICAÇÃO	51
INTRODUÇÃO	51
FOCUSED COMMUNICATION CHANNELS	53
INTRODUCTION	53
CANAIS EXTERNOS	55
EXTERNAL CHANNELS	63
INTERNAL CHANNELS — SPAIN	69
INTERNAL CHANNELS — THE NETHERLANDS	77
CANAIS INTERNOS — PORTUGAL	87
INTERNAL CHANNELS — PORTUGAL	95
MATRIZES	103
CANAIS EXTERNOS	103
MATRIXES	109
EXTERNAL CHANNELS	109
INTERNAL CHANNELS — SPAIN	115
INTERNAL CHANNELS — THE NETHERLANDS	123
CANAIS INTERNOS — PORTUGAL	129
INTERNAL CHANNELS — PORTUGAL	137
PORTE II — SEMINÁRIO DE ENCERRAMENTO DO PROJECTO FENIX	143
PART II — PROJECT FENIX CLOSING SEMINAR	143
PROGRAMA	145
PROGRAMME	149
APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS	153
PRESENTATION OF THE OUTPUTS	153
<i>Euclides Dâmaso</i>	155

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS	157
GOOD PRACTICE HANDBOOK	157
Cristina Ribeiro	159
Juan Pavía	169
Paul Notenboom	173
CANAIS DEDICADOS DE COMUNICAÇÃO	179
FOCUSED COMMUNICATION CHANNELS	179
Joana Ferreira / José Braguês	181
Maria Dolores López Salcedo / José Manuel Colodrás	195
Evert van der Steeg / Michel Hienkens	203
WORKSHOP	
APRESENTAÇÃO DE UM CASO PRÁTICO E DE SISTEMAS NACIONAIS DE RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS	211
PRESENTATION OF A PRACTICAL CASE AND OF NATIONAL ASSET RECOVERY SYSTEMS	211
Caso Prático	213
Practical Case	219
SALA A: COORDENADOR JOSÉ MOURAZ LOPES / ROOM A: COORDINATOR JOSÉ MOURAZ LOPES	225
Francisco Jiménez-Villarejo	227
Vincent Byrne	263
Florian Schlosser	269
Rafal Wozniak	277
Gioacchino Polimeni	291
SALA B: COORDENADOR JOSÉ LUIS TRINDADE / ROOM B: COORDINATOR JOSÉ LUIS TRINDADE	295
Chaira Ament	297
Michael Hopmeier	299
Elisabeth Pelsez	319
Atilla Rigó	323
Deltan Martinazzo Dallagnol	331
Alcindo Júlio Soares	361
CONFERÊNCIA	389
CONFERENCE	389
Pedro Caeiro	391
BALANÇO DO PROJECTO E PERSPECTIVAS DE EVOLUÇÃO	399
GLOBAL EVALUATION OF THE PROJECT AND PERSPECTIVES FOR FUTURE DEVELOPMENTS	399
João Conde Correia	401
Luis Rodríguez Sol	405
Paul Notenboom	407
PERSPECTIVAS DO FUTURO DA RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS NO ÂMBITO INTERNACIONAL E DA UNIÃO EUROPEIA	409
FUTURE PERSPECTIVES OF ASSETS RECOVERY AT THE INTERNACIONAL AND EUROPEAN UNION LEVEL	409
Oliver Stolpe	411
Burkhard Mühl	415
CONCLUSÕES	423
CONCLUSIONS	423
Workshop	425
Workshop	427
Seminário	429
Seminar	431

O Projecto FENIX tem em vista o reforço do sistema de justiça na área da recuperação de activos, em particular no quadro do combate à criminalidade grave susceptível de gerar proventos substanciais, reforçando igualmente a cooperação judiciária internacional neste domínio.

Para o efeito, a Procuradoria-Geral da República apresentou uma candidatura ao Programa Financeiro “Prevenir e Combater a Criminalidade” (2007-2013) criado pela Decisão do Conselho da União Europeia, 2007/125/JAI, de 12 de Fevereiro (JO L 58, de 24.2.2007), no que foi acompanhada, a nível nacional, pela Polícia Judiciária e a nível internacional, pela Fiscalía General del Estado, de Espanha e pelo Gabinete de Recuperação de Activos — Bureau Ontnemingswetgeving Openbaar Ministerie (B.O.O.M.) — da Holanda.

O Projecto teve início em Novembro de 2009 e o respectivo Seminário de Encerramento realizou-se em Dezembro de 2011.

A execução do Projecto traduziu-se essencialmente nas seguintes acções e eventos:

- Elaboração de Diagnóstico, com a identificação das potencialidades e dos bloqueios nos planos normativo e operativo, e de um quadro comparativo da situação existente nos Estados parceiros neste projecto;
- Em função dos resultados do diagnóstico, elaboração de produtos específicos, destinados a promover a capacitação de magistrados, órgãos de polícia criminal e outros profissionais de Justiça, bem como de entidades administrativas envolvidas no processo de recuperação de activos:
 - “Manual de Boas Práticas”, identificando dificuldades encontradas nas diversas etapas processuais para realizar a perda clássica ou a perda ampliada e para dar guarda e adequada destinação aos activos recuperados, apontando procedimentos adequados para a sua superação no quadro legal vigente e formulando sugestões de aperfeiçoamento legislativo.
 - “Canais Dedicados de Comunicação”, apresentando um repertório de entidades com vista a possibilitar a circulação célere de informação e a transmissão de pedidos entre autoridades judiciais, policiais e administrativas, quer ao nível interno quer internacional, com especial destaque para os Gabinetes de Recuperação de Activos;
- Realização de eventos nos três Estados parceiros, tendo nomeadamente em vista a validação dos produtos elaborados no âmbito do projecto, bem como o intercâmbio de experiências e de boas práticas.
- Encerramento da parte substantiva do Projecto com a realização do Seminário acima referido, que contou com cerca de 150 participantes, entre magistrados judiciais e do Ministério

Público, órgãos de polícia criminal e entidades administrativas, oriundos de Portugal, Espanha, Holanda, Reino Unido, França, Itália, Irlanda, Alemanha, Polónia, Hungria, Brasil e Cabo Verde, bem como peritos da União Europeia, da ONU e da INTERPOL.

Uma das componentes essenciais da candidatura aprovada pela Comissão Europeia consiste na disseminação dos resultados e produtos gerados pelo projecto, assim contribuindo para assegurar a sustentabilidade do projecto e o seu efeito multiplicador.

Desta forma, decidiu-se proceder à publicação dos referidos produtos, bem como da documentação disponibilizada pelos oradores que intervieram no Seminário de Encerramento, neste último caso mediante um prévio trabalho de edição e adaptação dos conteúdos ao objectivo de divulgação visado.

Esperamos que a publicação, que agora se apresenta, contribua para sensibilizar um leque mais vasto de entidades e operadores de Justiça para a temática da recuperação de activos, enquanto instrumento essencial de prevenção e combate à criminalidade, em especial a criminalidade grave, organizada e transnacional, a qual permanece uma prioridade da agenda internacional e europeia.

A Equipa do Projecto FENIX

Fevereiro de 2012

Project FENIX aims at strengthening the justice system in the area of assets recovery, in particular within the framework of the fight against serious crime likely to generate substantial profits, thus also strengthening the international judicial cooperation in this area.

To this effect, the Prosecutor General's Office of Portugal launched an application for the Financial Programme "Prevention of and Fight against Crime" (2007-2013) established by the EU Council Decision 2007/125/JHA, of 12 February (OJ L 58, of 24.2.2007), together with the Criminal Investigation Police (*Polícia Judiciária*) at national level and with the Spanish *Fiscalía General del Estado* and the Dutch Assets Recovery Office — *Bureau Ontnemingswetgeving Openbaar Ministerie (B.O.O.M.)* — at an international level.

The Project started in November 2009 and its Closing Seminar was held in December 2011.

The execution of the Project was carried out mainly through the following actions and events:

- Drawing up of the Diagnosis, identifying the potentialities and the blockages at both statutory and operational levels, as well as of a comparative table portraying the current situation in the project Partner States;
- In the light of the results of the Diagnosis, drawing up of specific outputs aimed at fostering the empowerment of judicial authorities, criminal police bodies and other Justice professionals, as well as administrative entities involved in the assets recovery proceedings;
 - A "Good Practice Handbook", with identification of difficulties found in the different procedural phases in order to carry out the classical confiscation or the extended confiscation and to preserve or give an adequate destination to the recovered assets, presenting suitable proceedings in order to overcome those difficulties in the existing legal framework and formulating suggestions for better legislation;
 - "Focused Communication Channels" providing for a repertoire of entities with a view to making possible an expeditious exchange of information and the transmission of requests between judicial, police and administrative authorities, both at internal and international level, with a particular reference to the Asset Recovery Offices;
- Holding events in the three States partners, notably with a view to validating the outputs produced within this project, as well as pursuing the exchange of experiences and of good practices.
- Closure of the substantive part of the Project with the above-mentioned Closing Seminar, that was attended by approximately 150 participants, among judges and prosecutors, police authorities and administrative entities, from Portugal, Spain, the Netherlands, the United

Kingdom, France, Italy, Ireland, Germany, Poland, Hungary, Brasil and Cape Vert, as well as by experts from the European Union, the United Nations and Interpol.

One of the main components of the application approved by the European Commission was the dissemination of the results and outputs generated by the project, thus contributing to ensure the project's sustainability and its multiplier effect.

Therefore, it was decided to carry out the publication of the said outputs, as well as of the documentation made available by the speakers intervening in the Closing Seminar, in the later case through a previous work of editing and adapting the contents to the envisaged objective of dissemination.

We hope that the publication hereby presented may contribute to raise awareness, among a wider number of entities and Justice actors, on the issue of assets recovery as a fundamental instrument for the prevention and the fight against crime, in particular serious, organized and transnational crime, which remains a priority of the international and European agenda.

Project FENIX Team

February 2012



PARTE I — APRESENTAÇÃO DO PROJECTO FENIX E PRODUTOS

PART I — PRESENTATION OF PROJECT FENIX AND OUTPUTS

A Procuradoria-Geral da República de Portugal, em parceria com a Polícia Judiciária, a *Fiscalía General del Estado*, de Espanha e o *Bureau Ontnemingswetgeving OM — B.O.O.M.* (Gabinete de Recuperação de Activos dos Países Baixos), candidatou-se ao programa financeiro comunitário “Prevenir e Combater a Criminalidade”, criado pela Decisão 2007/125/JAI do Conselho, de 12/2/2007, com um projecto respeitante à recuperação de activos, que veio a denominar-se “Projecto Fenix”.

O Projecto FENIX partiu da constatação de que em vários Estados da União Europeia, a reacção penal tem estado centrada na sanção a aplicar ao arguido, desprezando-se a perda ou confisco quer dos instrumentos, quer dos bens e produtos gerados pela actividade criminosa como momentos essenciais do combate a formas de criminalidade com expressão económica. Perda a que subjazem interesses como os de prevenção, geral e especial, de obstar ao investimento de ganhos ilegais no cometimento de novos crimes e de redução dos riscos de intervenção na economia lícita, além da afirmação do princípio de que “o crime não compensa”.

O Projecto elegeu como seus objectivos principais a sensibilização dos actores da Justiça e outras entidades relevantes para o tema da recuperação dos produtos do crime, o aumento do volume e valor económico das decisões de perda através sobretudo da utilização do regime legal da perda ampliada e o reforço da cooperação interna e internacional, visando tornar mais ágil e eficaz a formulação e cumprimento de pedidos de auxílio para apreensão de bens ou elementos de prova e para perda de instrumentos, produtos ou vantagens do crime com base no princípio do reconhecimento mútuo de decisões.

Para o efeito, e considerando a diferença associada não apenas ao sistema de direito de cada Estado interveniente, mas também ao de outros no âmbito europeu, foi decidido conceber dois produtos específicos intitulados “Manual de Boas Práticas” e “Canais Dedicados de Comunicação”.

O primeiro consiste, *grosso modo*, na fixação de procedimentos para a maximização do efeito pretendido — privar o agente do crime do produto ou vantagem, directos ou indirectos, dele advenientes, bem como dos seus frutos — enquanto que o segundo constitui genericamente um repertório de órgãos, internos e internacionais, da mais diversa natureza, cuja actividade se desenvolve também neste domínio.

Para a concretização dos referidos produtos partiu-se da análise dos resultados de um questionário ou guião de diagnóstico previamente concebido, sem exigência de dados estatísticos ou quantitativos, mas que permitisse obter a percepção e experiência de representantes dos órgãos e entidades que intervêm ao longo de todo o processo, bem como uma sumária apreciação global do sistema de recuperação de activos, tudo devidamente enquadrado pelo sentido dos trabalhos desenvolvidos no plano do direito comparado, europeu e internacional.

Para além dos referidos produtos prevê-se, complementarmente, a elaboração de matrizes (em anexo) em tabelas destinadas a facilitar o acesso do utilizador à informação, num exercício dinâmico de pergunta e resposta com base em questões mais frequentes relacionadas, em especial, com a obtenção de prova financeira no quadro jurídico interno e externo e com a apreensão de bens para perda ou confisco.

The Prosecutor General's Office (*Procuradoria-Geral da República*) in Portugal, together with the Portuguese Criminal Investigation Police (*Polícia Judiciária*), the *Fiscalía General del Estado* in Spain and the *Bureau Ontnemingswetgeving OM — B.O.O.M.* (Asset Recovery Office — ARO) in the Netherlands, have applied to the European Union funding Programme "Prevention of and Fight against Crime", established by Council Decision 2007/125/JHA of 12/2/2007, with a project related to the asset recovery later named "Fenix Project".

The FENIX Project estimated that in various EU Member States the reaction to crime has mostly been centred in the sanction to impose on the offender, rather than in the confiscation of instrumentalities, goods and proceeds of criminal acts, which should be an essential tool in the fight against forms of crime of economic expression. The underlying elements to the confiscation approach are indeed interests like those of general and special prevention, of avoiding the investment of illegal gains in the perpetration of new offences and the need to reduce the risks of intervention in lawful economy, besides the affirmation of the principle that "crime doesn't pay".

The Project has elected as its main goals promoting a better awareness of legal actors and other relevant bodies regarding the recovery of proceeds of crime, a more frequent use and a greater economic value of confiscation decisions, mainly through the use of the legal regime of extended confiscation, as well as strengthening national and international cooperation in order to provide for a quicker, more efficient formulation and execution of mutual assistance requests for the purposes of seizure of assets or evidence and for confiscation of instrumentalities, proceeds or advantages from crime, on the basis of the principle of mutual recognition of decisions.

For that purpose, considering the differences deriving, not only from the legal system of each State involved, but also from the systems of other European countries, it was decided to prepare two specific outputs named "Good Practice Handbook" and "Focused Communication Channels".

The first one consists, basically, of setting procedures for maximizing the aimed effect — depriving the offender of the proceeds or advantages directly or indirectly deriving from the offence, as well as of its revenue — while the second comprises a general inventory of national and international bodies of different kinds whose activity takes place in the same area.

In order to achieve the Project's goals, a questionnaire or script for diagnosis was conceived and its results were analysed, without requiring statistic or quantitative data but with the intent of getting the perception and expertise of representatives of bodies and entities involved in the process. The purpose was also to get a simple global view of the asset recovery system through work carried out in the field of European and international compared law.

Besides those outputs, we intend, in addition, to prepare patterns (see enclosures) in tables, with the aim of providing easier access to information by users, through a dynamic Question & Answer exercise based upon frequent questions regarding, in particular, the collection of financial evidence at national and external level and the seizure of assets for ulterior confiscation.

A. Introdução

O “Manual de Boas Práticas” tem como efeito a obtenção das informações e elementos de apoio necessários às polícias de investigação criminal, às autoridades judiciárias, aos funcionários de justiça e aos demais elementos da administração com intervenção em matéria de apreensão e perda ou confisco e administração de bens “*assets management*”, bem como às entidades encarregadas de ministrar formação a esses corpos.

A sua concepção assentou, de um lado, na identificação de dificuldades e insuficiências nas diversas fases do processo de recuperação de activos, isto é, desde a fase de investigação até às fases de julgamento e de execução da decisão de perda, englobando as etapas da sua conservação e destinação e os actos de cooperação judiciária internacional e, de outro lado, na apresentação de soluções destinadas a superá-las, sintetizadas em preposições constitutivas do que se convencionou constituírem *boas práticas* em cada domínio considerado. Essas soluções podem, em certos casos ou para certos países, implicar uma acção legislativa. Fica ressalvada a compatibilidade das propostas com o sistema de direito de cada país.

Para além disso, teve-se em consideração a documentação teórica disponível e a informação transmitida por práticos (magistrados, agentes das forças policiais e outras entidades relevantes) e instituições como, por exemplo, a Rede CARIN ou o “MATRIX Group” que apresentam já larga experiências neste campo.

Por isso, o resultado que se apresenta não constitui um documento totalmente inovador nem, particularmente, as propostas de Boas Práticas se revestem de novidade absoluta. É, no entanto, um primeiro esforço de sistematização num único documento de um conjunto de instrumentos, na sua maioria já conhecidos e testados, para uso dos práticos.

Tais propostas abrangem quer as formas de perda clássica, quer as soluções mais evoluídas contidas no conceito de perda ampliada.

O seu conteúdo condensa os contributos dos três Estados Parceiros no Projecto, sem prejuízo das diferenças dos respectivos sistemas jurídicos, em especial as respeitantes à configuração do processo penal e ao regime legal da perda ampliada.

Sempre que se justificou, apresentaram-se recomendações dirigidas à conformação dos sistemas legais com as boas práticas propostas, tendo como destinatários o poder legislativo dos Estados Membros ou as instituições comunitárias da União Europeia.

B. Dificuldades identificadas

1. Fase da investigação

- 1.1. Dificuldades em obter colaboração e informação relevante dos bancos e outras instituições financeiras, de forma eficiente e rápida, ou recebimento de respostas incompletas, obrigando a novos pedidos de esclarecimento ou de remessa dos elementos em falta;
- 1.2. Existência de contas bancárias e de outro tipo de bens em regimes *off-shore* e a dificuldade em obter informação destes territórios;
- 1.3. Dificuldades em obter a identificação do real proprietário, possuidor ou beneficiário dos bens a apreender — o mesmo está oculto por detrás de uma complexa cadeia de outras pessoas, incluindo empresas “fachada” sediadas em paraísos fiscais;
- 1.4. Dificuldades em estabelecer uma ligação probatória entre bens a serem apreendidos e os crimes indiciados:
 - Quando está em causa património (imóveis, móveis sujeitos a registo, valores mobiliários, obras de arte, jóias, *etc.*) pertença efectiva dos suspeitos, mas que se encontra titulado em nome de terceiros, sejam pessoas físicas ou pessoas colectivas (fundações, associações, sociedades, *etc.*), com especial enfoque para aquelas que se encontram sediadas em regimes *off-shore*;
 - Quando estão em causa movimentos em numerário e a circulação de capitais por regimes *off-shore*;
- 1.5. Falta de meios, sobretudo recursos humanos, afectos à realização de análise, incluindo perícias, dos elementos financeiros obtidos e ao cruzamento com a demais informação disponível, o que faz com que tais procedimentos sejam, em regra, morosos ou não sejam realizados;
- 1.6. Dificuldades em compaginar a necessidade de proceder à realização de uma investigação financeira com os prazos máximos de duração do inquérito;
- 1.7. Existência de banca paralela (“*underground*”);
- 1.8. Cooperação judiciária internacional morosa;
- 1.9. Em alguns países (Portugal) acrescem dificuldades relacionadas com o regime legal do segredo profissional, que impõe a necessidade de recorrer a um Tribunal de 2ª Instância para o seu levantamento (excepto no caso de segredo bancário, por força da alteração contida na Lei n.º 36/2010, de 02/09, que permite o acesso directo a dados bancários às autoridades judiciárias);
- 1.10. Dúvidas sobre a legalidade de arrestar/ apreender bens em sede de inquérito com vista a sua liquidação na acusação (art. 10, da Lei n.º 5/2002, de 11/01);
- 1.11. Dificuldades em proceder ao registo da apreensão de bens imóveis, atenta a actual legislação e a falta de normas específicas nessa matéria;
- 1.12. Finalmente, registam-se limitações aos poderes de investigação do *Ministerio Fiscal* (Espanha) nas fases preliminares da investigação: o Procurador não tem poderes para determinar acções de busca, apreensão e confisco de bens, dependendo tais medidas de uma decisão do Juiz de Instrução (que detém os poderes de investigação); e
- 1.13. Falta de acesso directo por parte dos órgãos de polícia criminal espanhóis a informação relevante constante dos Serviços de Finanças, autoridades financeiras e Segurança Social.

2. Fase da acusação

A fase da acusação revela diversas dificuldades, nomeadamente:

- 2.1. Na identificação do património efectivo do investigado;
- 2.2. Na determinação do património lícito do investigado;
- 2.3. Na determinação do património a declarar perdido ou a liquidar;
- 2.4. Na localização dos bens a apreender ou arrestar;
- 2.5. Na apreensão e arresto dos bens que ainda o não tenham sido antes;
- 2.6. Inexistência de deveres de colaboração ou informação por parte do investigado;
- 2.7. Complexidades resultantes da protecção de terceiros de boa fé;
- 2.8. Questões relacionadas com a conformação constitucional dos mecanismos de perda ampliada;
- 2.9. Formação de magistrados insuficiente.

3. Fase do julgamento

- 3.1. Dificuldades teóricas ao nível da qualificação da perda de bens (como uma pena, como pena acessória, como um efeito das penas, como medida de segurança, como uma providência sancionatória de natureza análoga à das medidas de segurança ou como uma providência civil ou administrativa);
- 3.2. Secundarização da questão da perda de bens face ao restante *tema decidendum*, limitado pela acusação ou pronúncia;
- 3.3. Restrição generalizada da perda apenas aos bens constantes da acusação ou da pronúncia, com exclusão de quaisquer outros, designadamente o seu valor ou sucedâneo;
- 3.4. Escassa taxa de correspondência dos bens declarados perdidos na sentença com a liquidação dos mesmos, feita pela acusação;
- 3.5. Decisão de perda limitada, na esmagadora maioria dos casos, ao produto do crime sentenciado esquecendo os bens pertencentes a terceiro ou na posse de um terceiro;
- 3.6. Elevadas exigências probatórias em sede de julgamento relativamente à vinculação dos bens ao cometimento dos tipos criminais, nomeadamente a exigência da superação de qualquer dúvida razoável em detrimento de um *standard* civilístico de apreciação da prova.

Relativamente à perda ampliada de bens:

- 3.7. Persistência, em alguns Estados, na exigência de demonstração do nexo causal entre o(s) crime(s) e os bens apreendidos com vista à execução da decisão de perda;
- 3.8. Escassa utilização de meios de prova indirecta ou indiciária;
- 3.9. Dificuldades de apuramento do rendimento ilícito;
- 3.10. Questionamento da constitucionalidade do regime da perda ampliada de bens;
- 3.11. Salvaguarda dos direitos de terceiros de *bona fides*;
- 3.12. Ausência de um sistema que admita a perda ampliada sem dependência de condenação.

4. Cooperação interna

- 4.1. Constante invocação do sigilo e segredo profissional por parte das várias entidades envolvidas;
- 4.2. Diferente natureza das autoridades envolvidas para identificação, apreensão e guarda dos bens (Ministério Público, Órgãos de Polícia Criminal, Finanças, Alfândegas, Segurança Social; Conservatórias, Notários, Direcção Geral do Património, Autarquias);
- 4.3. Excessiva repartição de competências;
- 4.4. Elevada morosidade da resposta das várias entidades às solicitações, por vezes sem qualquer razão aparente;
- 4.5. Burocracia e falta de uma solução pragmática e diferenciada, isto é, de uma solução que atenda ao valor e utilidade social dos bens apreendidos.

5. Cooperação internacional

- 5.1. Diferenças entre culturas, ordenamentos jurídicos, sistemas e legislação;
- 5.2. Morosidade e formalidade dos procedimentos;
- 5.3. Falta de formação especializada em línguas estrangeiras e custos de tradução;
- 5.4. Falta de interlocutores especializados;
- 5.5. Dificuldades relacionadas com o cumprimento de pedidos de cooperação não baseados em decisões de condenação (*non conviction based confiscation*), nos Estados que não admitem essa solução;
- 5.6. Diferentes velocidades no que toca à vinculação aos instrumentos que sucessivamente foram sendo aprovados e falta de formação dos Magistrados nos instrumentos mais recentes, o que justifica uma constante utilização de instrumentos mais antigos, cuja flexibilidade foi longamente reconhecida e testada.

6. Conservação e destino dos bens apreendidos

- 6.1. Deterioração e desvalorização dos bens decorrente da morosidade excessiva entre a verificação dos factos e a decisão judicial de perda;
- 6.2. Condições deficientes de guarda e armazenamento de bens apreendidos;
- 6.3. Custos acrescidos para o Estado, na guarda e conservação de bens apreendidos, sem o respectivo retorno com a venda;
- 6.4. Pouca eficácia e fracos resultados na venda de bens declarados perdidos;
- 6.5. Reduzida utilização de bens apreendidos antes da decisão judicial transitada sobre o seu destino;
- 6.6. Insuficiente definição dos regimes legais relativos à conservação e destino dos bens apreendidos, com o consequente aumento de complexidade e de incerteza prática.

7. Fase da execução

- 7.1. Dificuldade em tornar efectiva a decisão nos sistemas que prevêm a perda em valor (e não de bens concretos) ou que permitem uma investigação autónoma após o procedimento penal, nas seguintes situações:
 - a) Quando não se haja previamente procedido à adopção de meios cautelares ou de garantia;

b) Quando o património que responda pela decisão esteja inacessível, por se encontrar em poder de terceiro de boa fé, ou lhe haver sido validamente transmitido, e que deva ser protegido;

c) Em jurisdição que não reconheça a decisão de perda ou esteja em condições de negar a cooperação na fase executiva.

C. Boas Práticas

1. Em geral

1.1. Realizar uma investigação financeira eficaz e atempada

1.1.1. Análise da informação

1.1.1.1. Importa prever a criação de núcleos de análise de informação financeira, compostos por equipas multidisciplinares que reúnam os conhecimentos especializados necessários a uma rápida e eficaz investigação financeira;

1.1.1.2. Deverá ser promovida, de forma sistemática, a utilização de indicadores que revelem manifestações exteriores de riqueza, nos termos previstos em cada sistema jurídico, como informação (*intelligence*) com vista a futura investigação de natureza criminal e financeira;

1.1.1.3. O objectivo definido no parágrafo anterior poderá ser prosseguido, por exemplo, com base em planos ou estratégias de combate a formas específicas de criminalidade económica e financeira ou mediante a utilização de estratégias mais concretas como seja a averiguação da existência de condenações anteriores ou de investigações pendentes por infracções susceptíveis de configurarem crimes precedentes do crime de branqueamento.

1.1.2. Participação de entidades administrativas e privadas na investigação criminal

1.1.2.1. Devem admitir-se a intervir, directa ou indirectamente, na investigação financeira as entidades administrativas de cuja actividade resulte informação relevante, impondo-se-lhes um dever concreto de colaboração no fornecimento de todos os dados relacionados com o património e a situação financeira de que disponham e sejam necessários à investigação, de forma directa e imediata ou em tempo compatível com as necessidades da investigação, estabelecendo-se, por exemplo, um prazo máximo para a sua disponibilização. Para maior eficácia desta medida seria conveniente a previsão legal de uma sanção em caso de incumprimento do prazo;

1.1.2.2. O mesmo deverá prever-se relativamente a entidades privadas que não estejam sujeitas a um específico regime de segredo profissional, como as denominadas Ordens Profissionais — exceptuada a Ordem dos Advogados —, como a dos Revisores Oficiais de Contas (ROC), Técnicos Oficiais de Contas (TOC) e Notários e mesmo, em determinadas condições, os bancos.

1.1.3. Constituição de bases de dados que permitam acesso a informação útil para a investigação criminal e financeira

1.1.3.1. Importa prever a existência em algumas entidades administrativas — Registos, Notários, Administração Fiscal e da Segurança Social — de bases de dados

centralizadas a nível nacional que registem os dados relevantes da actividade patrimonial das pessoas singulares e colectivas;

1.1.3.2. É também necessária a existência de uma base de dados centralizada a nível nacional que permita conhecer todos os dados — com observância das regras aplicáveis quanto à protecção de dados pessoais — relacionados com a titularidade e poderes de movimentação de contas bancárias e outros tipos de activos financeiros (fundos de investimento, créditos, valores mobiliários, *etc.*) e bem assim as transacções financeiras de e para outro país e outras operações económicas (como a aquisição de imobiliário no próprio país ou no estrangeiro). Essa base deve ser actualizada, pelo menos com periodicidade mensal.

Podem perspectivar-se diferentes modalidades de acesso à informação referida no parágrafo anterior, por exemplo mediante o fornecimento de informação completa e em tempo real às autoridades judiciais (em Espanha existe uma base completa de contas bancárias e produtos financeiros, gerida pelas Finanças, mas que apenas é actualizada anualmente) ou implicando a intervenção do Banco Central (em Portugal a lei n.º 36/2010, de 2/9, determinou a criação, no Banco de Portugal, de uma base de dados de contas bancárias, existentes no sistema bancário, contendo informação sobre a identificação de uma conta bancária, data da sua abertura e encerramento e sobre a identidade dos seus titulares e das pessoas autorizadas a movimentá-la, incluindo procuradores). Os Países Baixos, tal como Portugal, admitem ainda a possibilidade de essas informações, bem como outras informações complementares, serem obtidas no decurso da investigação da prática do crime (através de escutas, buscas, pedidos de informação às autoridades fiscais e de crédito, casinos, companhias de água, electricidade e telefone, *etc.*);

1.1.3.3. As instituições financeiras devem fornecer às autoridades de investigação informação bancária e outra informação financeira, de forma completa e célere, em formato electrónico standardizado;

1.1.3.4. Há que instituir mecanismos de acesso directo e integral, ou em toda a sua extensão, a essas bases de dados por parte das autoridades judiciais/policiais no âmbito de investigações financeiras criminais, ainda que autónomas (onde sejam admitidas).

1.1.4. Apreensão de bens e elementos de prova

1.1.4.1. A apreensão deve constituir uma preocupação essencial e deve ser concretizada em qualquer fase do procedimento, logo que possível e oportuno, com vista a preservar os bens e facilitar a execução da decisão que vier a ser tomada;

1.1.4.2. Deve privilegiar-se a apreensão de bens com que facilmente se possa concretizar a decisão de perda ou confisco (e.g. bens pouco depreciáveis, bens que não exijam grande administração ou que sejam facilmente transaccionáveis);

1.1.4.3. Deve prever-se uma obrigação de preservação de dados armazenados num sistema informático por um período alargado, a impor aos fornecedores de serviços. Deve igualmente prever-se a obrigação de preservação dos dados armazenados num sistema informático, sempre que pedida por qualquer autoridade de investigação (*law enforcement agency*), previamente ao recebimento de um pedido formal ou de ordem da autoridade competente”;

1.1.4.4. No quadro de uma investigação financeira, devem ser atribuídos ao Ministério Público e órgãos de polícia criminal poderes de apreensão em termos idênticos aos que lhes forem reconhecidos no âmbito da investigação criminal, com vista a garantir a apreensão de bens para futura perda.

1.1.5. Utilização de presunções

1.1.5.1. A ordem jurídica não deve tutelar direitos de qualquer natureza relativos a bens provenientes da prática de crimes, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé;

1.1.5.2. Para a qualificação da origem criminosa dos bens podem ser usadas presunções;

1.1.5.3. Na fixação dos critérios a atender para a determinação do património ilícito, os sistemas jurídicos devem nortear-se pelo princípio segundo o qual a pessoa sob investigação deve ser colocada na situação patrimonial em que se encontrava antes da prática do crime;

1.1.5.4. Na fixação do património ilícito a confiscar o *standard* da prova a considerar deve ser o do processo civil;

1.1.5.5. Deve ser admitida uma margem de liberdade no cálculo/estimativa do valor a confiscar.

1.1.6. Abordagem multidisciplinar

1.1.6.1. Deve ser assegurada uma abordagem multidisciplinar em qualquer fase do procedimento.

1.1.7. Incremento das possibilidades legais de perda ampliada

1.1.7.1. Autonomizar os processos de confisco de bens do processo-crime, dessa forma permitindo que a investigação financeira possa prolongar-se para além do encerramento daquele.

Tal pode ser realizado, por exemplo, através de um processo autónomo de confisco das vantagens decorrentes da prática de crimes em investigação — *asset recovery proceedings* —, passando pela instauração de uma investigação financeira criminal, tal como sucede nos Países Baixos: o tribunal faz uma avaliação do montante ganho pelo suspeito/arguido como resultado das suas actividades criminais e determina um valor a ser pelo mesmo pago ao Estado; este procedimento tem de estar concluído até 2 anos após o encerramento do processo penal na primeira instância e no mesmo podem ser utilizados os seguintes meios de obtenção de prova: interceptação de comunicações, vigilâncias, inquirições, buscas, recolha e análise de informação;

1.1.7.2. Possibilitar que a perda ou confisco de bens de origem suspeita possa ser decretada, segundo o *standard* civilístico de prova, em processo civil instaurado independentemente de sentença penal (condenatória ou absolutória).

1.2. Aprofundar a Cooperação internacional

1.2.1. A plena e atempada utilização dos mecanismos de cooperação internacional permitirá potenciar o objectivo de detecção, apreensão e perda de bens, nomeadamente quando os mesmos tenham na sua origem tipos de criminalidade transnacional.

Para o efeito importará especialmente desenvolver e utilizar instrumentos visando a identificação dos diversos actores relevantes nesta matéria;

1.2.2. Nesse contexto importa promover, nomeadamente, a formação especializada e temática, sem descurar a questão linguística, a troca de experiências com incidência prática, a identificação de peritos nacionais, quer na matéria em si, quer na tradução dos pedidos e peças de execução.

1.3. Criar “ARO” e “AMO”

1.3.1. Impõe-se a criação de um Gabinete de Recuperação de Activos (*Asset Recovery Office*) que centralize a investigação financeira, pelo menos em relação a determinadas categorias de crimes, dotado de efectivos poderes de investigação financeira e patrimonial, em especial acesso directo às bases de dados existentes com informação em matéria económica e financeira. Isso mesmo decorre da Decisão 2007/845/JAI, do Conselho;

1.3.2. Impõe-se, também, a criação de um organismo autónomo destinado à guarda e administração de bens apreendidos e/ou perdidos a favor do Estado (*Assets Management Office*) com competência para a sua administração, afectação a interesse público e venda atempada;

1.3.3. Deve ainda prever-se a criação de um registo nacional que permita a localização de bens apreendidos, congelados ou perdidos/confiscados, acessível às autoridades de investigação;

1.3.4. Deve prever-se a divisão do produto dos bens liquidados, nomeadamente de forma a incentivar uma acção efectiva dos organismos competentes no combate ao crime.

2. Específicas

2.1. Fase da investigação

2.1.1. Para incrementar e maximizar as investigações financeiras e a utilização das possibilidades legais de perda ampliada:

2.1.1.1. Realizar, sempre que haja indícios de que houve lucros com a actividade económica, uma investigação financeira com vista à identificação, localização e apreensão dos bens propriedade do arguido/suspeito (mesmo quando em poder de terceiros), em paralelo com a investigação criminal, independentemente de ser admitida a investigação em procedimento autónomo;

2.1.1.2. Atenta a escassez de recursos, consagrar legalmente um critério que permita a selecção dos casos objecto de investigação financeira;

2.1.1.3. Planificar a investigação financeira: em cada investigação criminal, elaborar um plano que inclua um capítulo dedicado à investigação financeira, no qual são indicados os respectivos objectivos, são definidas de forma detalhada as diligências de investigação financeira que irão ser levadas a cabo, é efectuado o planeamento temporal da investigação financeira (colocando-a, dentro do possível, em correlação com o planeamento temporal feito para a investigação criminal), é determinada a afectação de pessoal (com experiência nesta área) e recursos e a eventual necessidade de colaboração com outras entidades;

2.1.1.4. Logo que iniciada a investigação, proceder à localização de todos os bens detidos pela pessoa investigada, directamente ou através de empresas por si

controladas ou pessoas com ela relacionadas, de forma a que esses bens sejam apreendidos o mais cedo possível;

2.1.1.5. Possibilitar a utilização dos meios de obtenção de prova previstos na lei processual penal (buscas, escutas, *etc.*), não só como meios de obtenção de prova dos crimes em investigação, mas também como forma de obter informação relevante sobre o património global do arguido/suspeito e sua efectiva titularidade (e.g. obtenção dos elementos de identificação dos beneficiários efectivos — *Ultimate Beneficiary Owners/UBO* — das sociedades *offshore*; obtenção de documentos que comprovem quem procedeu ao pagamento de determinados bens);

2.1.1.6. Accionar o mais cedo possível na investigação os mecanismos de cooperação internacional ao dispor das autoridades judiciais e policiais, quando se mostre relevante a obtenção de informação que conduza à identificação e apreensão de património fora do território nacional;

2.1.1.7. No plano de acção relativo à investigação financeira, incluir considerações sobre a forma como deverá ser feita a recuperação de activos dos crimes, analisando-se e escolhendo-se os meios legalmente disponíveis em cada sistema. Por exemplo:

- Ordens de apreensão de instrumentos ou produtos do crime, bem como dos objectos directa ou indirectamente resultantes da sua prática (vantagens);
- Outras ordens de apreensão de bens para além daqueles que sejam o resultado da prática de um crime pelo qual o arguido foi condenado;
- Penalidades financeiras (*financial penalty seizures*): imposição de uma penalidade financeira que abre a possibilidade de apreender bens antes de ter existido qualquer decisão no âmbito de um julgamento e mesmo que não sejam resultantes da prática de um crime;

2.1.1.8. Utilizar de forma proactiva os mecanismos cautelares conferidos pela lei — apreensão e arresto de bens no decurso da investigação, sempre que isso seja legalmente possível:

a. Ao investigado:

- Dos objectos que sejam meios de prova dos crimes;
- Dos instrumentos do crime;
- Dos produtos do crime;
- Das vantagens do crime — todos os objectos que constituírem, directa ou indirectamente, o lucro, preço ou recompensa da prática de um crime.

b. A terceiros (cuja posição não seja protegida pela lei);

c. Cujas utilizações vise a prova ou a garantia de pagamento:

- Da pena pecuniária;
- Das custas do processo;
- De qualquer outra dívida para com o Estado e o lesado (oficiosamente ou a seu requerimento) relacionada com o crime;
- O valor previsivelmente a liquidar e a decretar perdido a favor do Estado.

2.1.1.9. Clarificar por qualquer via admissível as dúvidas relativas à legalidade de arrestar/apreender bens no decurso da investigação;

2.1.1.10. No planeamento de operação visando a apreensão de bens deverá antecipar-se a sua natureza com vista à adopção dos meios necessários ao seu transporte e depósito;

2.1.1.11. Deve considerar-se a possibilidade ou necessidade de planear, coordenar e executar em simultâneo medidas de detecção, apreensão de bens e detenção de pessoas, no país e no estrangeiro;

2.1.1.12. Organizar a documentação da investigação financeira em apenso ao processo relativo à investigação criminal, quando corra em paralelo com esta;

2.1.1.13. Proteger os direitos de terceiros de boa fé, sem prejuízo de deverem ser apreendidos os bens pertencentes a terceiros desde que haja elementos de prova que demonstrem ser o arguido o seu efectivo titular ou beneficiário, ou nas circunstâncias em que a lei aplicável não lhes confira essa protecção;

2.1.1.14. Possibilitar a utilização das informações obtidas no decurso da investigação financeira em processos criminais (pendentes ou a iniciar), designadamente a eventual notícia de um crime, atentos os montantes de proventos anormalmente elevados que sejam apurados;

2.1.1.15. Sem prejuízo do princípio *ne bis in idem*, possibilitar o início de uma investigação paralela a partir da receção de um pedido de cooperação internacional;

2.1.1.16. Fortalecer as medidas de prevenção do branqueamento de capitais, tais como maior eficiência na identificação dos clientes de determinados serviços financeiros e análise de movimentos suspeitos;

2.1.2.17. Criar no sistema jurídico formas de obstar à utilização de pessoas colectivas para ocultar o produto proveniente de actividades criminosas;

2.1.1.18. Criar núcleos de peritos na área económico-financeira em número suficiente ao dispor de magistrados e órgãos de polícia criminal, com capacidade de se envolverem de forma directa e contínua na investigação financeira;

2.1.1.19. Criar equipas de investigação conjunta, quando justificado, envolvendo todas as autoridades competentes, no domínio da perda de bens;

2.1.1.20. Integrar investigadores com formação específica (*asset tracers*) em equipas de investigação criminal ou financeira;

2.1.1.21. As operações de busca e apreensão devem prever a presença e intervenção de peritos na identificação e avaliação dos bens (*asset tracers*, peritos fiscais, peritos em joalharia, etc.);

2.1.1.22. Promover uma boa cooperação funcional e capacidade de resposta entre as várias entidades envolvidas – magistrados, investigadores, entidades bancárias e operadoras nos mercados económico-financeiros, equipas técnicas do Ministério das Finanças ou do Ministério da Economia;

2.1.1.23. Proceder à troca espontânea de informação entre todas as autoridades envolvidas na identificação e apreensão de bens, quer a nível nacional, quer internacional, nos termos dos instrumentos aplicáveis;

2.1.1.24. Conhecer e explorar as potencialidades dos ATI/TIEA (Acordos sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal/*Tax Information Exchange Agreements*) no que respeita à troca de informação relevante para a investigação.

2.1.2. Para agilizar o acesso a informação financeira e patrimonial relevante para a investigação criminal:

2.1.2.1. Estabelecer um regime jurídico de quebra do sigilo bancário e profissional célere e eficaz, admitindo o acesso directo a informação pertinente por parte dos investigadores em tempo real;

2.1.2.2. Criar e utilizar bases de dados que centralizem a informação relativamente à titularidade de todos os tipos de bens sujeitos a registo (automóveis, embarcações, aeronaves, imóveis), que permitam identificar também o utilizador e o locatário;

2.1.2.3. Estabelecer uma base de dados de registo de procurações irrevogáveis;

2.1.2.4. Utilizar a base de dados nacional com registo de todas as contas bancárias e produtos financeiros individualizados, onde conste a identificação dos respectivos titulares, co-titulares, autorizados e procuradores, quer das pessoas singulares, quer das pessoas colectivas;

2.1.2.5. Agilizar o acesso às informações contidas nas bases de dados centralizadas de contas bancárias de cada Estado, para cumprimento dos pedidos de auxílio judiciário formulados em linha com o Protocolo de 2001 à Convenção da UE sobre auxílio judiciário mútuo em matéria penal;

2.1.2.6. Criar mecanismos de acesso directo por parte das autoridades judiciais e de investigação criminal às bases de dados já existentes — Segurança Social, Finanças, Conservatórias, etc. — , possibilitando o cruzamento, informatização e partilha de bases de informações;

2.1.2.7. Estabelecer medidas que imponham aos bancos e outras entidades financeiras a necessidade de colaborarem com as autoridades judiciais de uma forma mais eficiente e célere, designadamente, impor às instituições financeiras uma obrigação de informar sobre os demais produtos financeiros que se encontrem na titularidade do visado e não tenham sido contemplados na ordem da autoridade competente, e prever mecanismos de responsabilização das instituições financeiras quando tal não aconteça.

2.1.3. Para reforçar a cooperação internacional:

2.1.3.1. Recorrer o mais possível às redes, instituições e outros mecanismos de cooperação internacional existentes (ARO, CARIN, RJE, EUROJUST, etc.).

2.1.4. Para erigir ARO e AMO em centros de excelência:

2.1.4.1. Prever a existência de unidades multidisciplinares, especializadas na investigação financeira, dotadas dos necessários recursos humanos, técnicos

e materiais (ARO), as quais devem dispor de unidades de cooperação interna e internacional;

2.1.4.2. Conferir ao ARO poderes semelhantes aos dos órgãos de investigação criminal, nomeadamente garantindo-lhes acesso às bases de dados centralizadas (e.g. registo central de contas bancárias, registo predial, registo automóvel, registo de apólices de seguros de qualquer natureza [*insurances*], etc.) nas mesmas condições, para facilitar o cumprimento de pedidos relacionados com a identificação de activos;

2.1.4.3. Encorajar os ARO a produzirem informação prática (e.g. guia, manual prático) sobre procedimentos de apreensão/arresto e perda e de gestão de bens no âmbito dos respectivos ordenamentos jurídicos e a procederem ao seu intercâmbio com outros ARO;

2.1.4.4. Dotar os AMO de poderes legais de manutenção, administração, ainda que em regime de *outsourcing* quando justificado (e.g. gestão de universalidades), e disposição dos bens colocados na sua disponibilidade;

2.1.4.5. Criar condições legais para que os AMO cooperem internacionalmente com outros AMO na gestão dos bens apreendidos, a pedido de autoridade estrangeira e colocados sob sua administração.

2.1.5. Para sensibilizar os actores de Justiça para o tema da recuperação dos produtos do crime:

2.1.5.1. Implementar mecanismos de sensibilização e formação contínua nesta área direccionados aos magistrados e investigadores, com o recurso ao relato de casos reais de sucesso ou fracasso (*lessons learnt*);

2.1.5.2. Formar magistrados, nomeadamente magistrados do MP, para a necessidade de conhecer diversos sistemas jurídicos relativamente a medidas de investigação que se pretenda solicitar, com vista a garantir a validade da prova;

2.1.5.3. Estabelecer planos de formação para os investigadores financeiros, constituídos por currículos básicos comuns;

2.1.5.4. Procurar reforçar, por acções de formação e controlo hierárquico de magistrados do Ministério Público e de órgãos de polícia criminal a aplicação das disposições legais relativas à perda/confisco do produto de actividades criminosas.

2.2. Fase da acusação

2.2.1. Efectuar a descrição, na peça que introduz o feito em juízo, dos bens gerados, directa ou indirectamente, pela ou por actividade ilícita ou o seu valor;

2.2.2. Acautelar os direitos de terceiros de boa fé;

2.2.3. Simplificar e clarificar normas em geral e, em especial, as do regime da perda ampliada de bens, designadamente mediante o caucionamento constitucional destes dispositivos através de mecanismos de fiscalização constitucional abstracta ou prévia;

2.2.4. Estabelecer vias de superação das dificuldades colocadas pela estreita relação da perda ampliada com o procedimento penal através da atribuição de natureza exclusiva e inequivocamente patrimonial à providência;

- 2.2.5. Permitir a dedução do pedido de perda de bens a favor do Estado de forma autónoma;
- 2.2.6. Prever a possibilidade de dar início ou prosseguir uma investigação financeira para determinação do património de agente de infracção, visando a sua posterior perda a favor do Estado, quer na modalidade tradicional, quer de perda alargada depois da decisão condenatória em 1.^a instância;
- 2.2.7. Prever a perda de bens ao serviço, ou possuídos pelas organizações criminosas objecto de uma condenação, ainda que não destinados à prática de infracções criminais, nem adquiridos com bens gerados pela actividade da organização;
- 2.2.8. Aprofundar a formação dos magistrados.

2.3. Fase do julgamento

- 2.3.1. Manter comunicação com magistrados e investigadores que intervieram em fases anteriores do processo ou em processos conexos com vista a assegurar uma adequada intervenção, correspondente a uma visão global do caso;
- 2.3.2. Utilizar parâmetros de prova menos exigentes no que concerne à origem ilícita e destino dos bens apreendidos, incluindo a utilização de prova indirecta ou indiciária, do que os relativos à prova dos elementos típicos do ilícito;
- 2.3.3. Proceder à declaração de perda de objectos ou valores não identificados na acusação;
- 2.3.4. Utilizar o mecanismo da perda das vantagens do crime (numa acepção lata deste conceito que englobe a recompensa dada ou prometida ao agente de uma infracção penal e as coisas, direitos ou benefícios directa ou indirectamente resultantes da prática de uma infracção penal, ou o valor correspondente caso os bens não possam ser apropriados em espécie, quer as vantagens sejam a benefício do agente ou de terceiro);
- 2.3.5. Promover acções de sensibilização/formação dos magistrados judiciais para a necessidade de prestar mais atenção a toda a problemática da perda das vantagens patrimoniais provenientes do crime, incluindo a da utilização da prova indirecta ou indiciária;
- 2.3.6. Subordinar a admissibilidade do recurso relativo à matéria de perda a um limite mínimo de decaimento;
- 2.3.7. Prever a possibilidade de decretamento da perda em valor, mesmo nos casos em que se demonstre a existência de uma relação entre um concreto bem e a prática do crime;
- 2.3.8. Manter a relação processual entre a investigação criminal e a investigação financeira realizada, permitindo a intervenção dos agentes desta no julgamento como testemunhas ou peritos;
- 2.3.9. Prever a possibilidade de decretamento da perda sem dependência de condenação sempre que isso seja compatível com os princípios de direito interno e com a Lei Fundamental de cada país.

2.4. Cooperação interna

- 2.4.1. Melhorar a articulação entre os vários operadores do Estado (Ministério Público, Órgãos de Polícia Criminal, Finanças, Alfândegas, Segurança Social; Conservatórias, Notários, Direcção Geral do Património, Autarquias) nomeadamente quanto ao acesso e cruzamento de dados dos respectivos sistemas informáticos;

2.4.2. Aumentar o intercâmbio espontâneo de informação entre aqueles vários operadores do Estado sempre que se entenda útil para os casos em investigação ou com vista ao início de investigação;

2.4.3. Centralizar procedimentos de identificação e apreensão, através do gabinete de Recuperação de Activos;

2.4.4. Criar condições para que todas as entidades possam ser capazes de fazer “análise operacional”, ainda que superficial, da informação constante nas fontes abertas e que se possa comparar com a que consta nas suas bases de dados;

2.4.5. Promover formação/informação aos operadores judiciais, em especial aos Juizes e Ministério Público, nomeadamente quanto às novas tendências legislativas, bem como ferramentas e técnicas modernas que possam ser usadas para a recuperação de activos.

2.5. Cooperação internacional

2.5.1. Criar dentro das unidades de cooperação internacional sectores especializados em matéria de formulação, envio e cumprimento de pedidos de auxílio mútuo para apreensão e perda de bens;

2.5.2. Realizar acções de formação de periodicidade anual, incidindo sobre questões de índole prática, se possível com presença de interlocutores estrangeiros, para debater experiências práticas (do que é exemplo a experiência desenvolvida pela Holanda de complementar a formação habitual de procuradores e polícias com formação específica, dedicada à questão da apreensão e perda, fornecida de forma contínua pelo ARO);

2.5.3. Institucionalizar um centro nacional de tradutores ajuramentados, que permita identificar, por região, um tradutor disponível;

2.5.4. Desenvolver ferramentas informáticas que possibilitem a tradução automática dos pedidos de auxílio judiciário e facilitem a sua transmissão por via informática;

2.5.5. Estabelecer contactos informais prévios ao envio do pedido de auxílio com vista a antecipar e resolver problemas que possam colocar-se à sua execução;

2.5.6. Igualmente com vista a antecipar possíveis vicissitudes na execução dos pedidos assinalar, na redacção dos mesmos, a necessidade de observar cláusulas de confidencialidade (*no disclosure*);

2.5.7. Divulgar, em sistemas de comunicação interna dos magistrados, contactos úteis obtidos em sede de um processo concreto;

2.5.8. Disponibilizar modelos de pedido e sua tradução;

2.5.9. Consultar o sítio da Rede Judiciária Europeia para obtenção de informação actualizada sobre os instrumentos de cooperação no seio da EU e recorrer à mesma em todos os procedimentos cuja gravidade, especificidade ou necessidade de coordenação não justifique a intervenção da EUROJUST;

2.5.10. Rentabilizar o Sistema de Informação Schengen e promover e agilizar, de forma adequada, o acesso frequente ao mesmo por parte das autoridades judiciais e policiais;

2.5.11. Recorrer, sobretudo para actos de auxílio fora da UE, ao Gabinete Nacional da INTERPOL;

2.5.12. Promover, sempre que for possível, o envolvimento dos oficiais de ligação, por forma a obter-se maior celeridade e eficácia na resolução dos pedidos de cooperação internacional;

2.5.13. Na presença de crimes subjacentes ao crime de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, consultar a UIF sobre as suas bases de dados;

2.5.14. Prever a criação de uma base de dados internacional de ordens de apreensão/arresto de bens com valor superior a determinado montante;

2.5.15. Constituir um sistema de registo, a nível nacional, da recepção e expedição de pedidos de apreensão e perda, com vista a monitorizar a sua execução e prevenir a sua inviabilização.

2.6. Conservação e destino dos bens apreendidos

2.6.1. Proceder ao exame e avaliação dos bens logo após a apreensão, por perito independente e com competência adequada, considerando a natureza dos bens a examinar;

2.6.2. Promover a venda antecipada de bens perecíveis ou deterioráveis;

2.6.3. Prever a possibilidade de venda antecipada de quaisquer bens e a substituição destes pelo valor resultante dessa venda;

2.6.4. Promover a afectação temporária a entidades públicas de bens cuja imobilidade aumente o risco de deterioração ou depreciação;

2.6.5. Promover a afectação de bens de certa natureza a instituições de escopo social, bem como à compensação de vítimas, a projectos de carácter social e ao uso e financiamento dos organismos de combate ao crime e de investigação financeira;

2.6.6. Proceder à destruição tempestiva de bens perigosos, tóxicos ou deteriorados que não constituam meio de prova;

2.6.7. Prever a criação, a nível nacional, de uma base de dados de bens congelados, apreendidos e perdidos, ainda que de valor superior a determinado montante, incluindo para efeitos estatísticos;

2.6.8. Prever a criação de um sistema centralizado de gestão autónoma de bens apreendidos com valor superior a determinado montante;

2.6.9. Prever a criação de estruturas de armazenamento de bens apreendidos, diferenciadas consoante as características dos bens e o seu valor;

2.6.10. Permitir que o detentor do bem apreendido possa manter a sua administração em casos justificados, nomeadamente relativos a gestão de acções, de bens de natureza rara (e.g. cavalos de raça ou iates de luxo) ou de universalidades (e.g. fábrica, empresa). Nesses casos, haverá sempre lugar à prestação de contas por parte do obrigado;

2.6.11. Promover a elaboração de um quadro legal claro, sistematizado e tendencialmente uniforme relativo a conservação e destino de bens apreendidos, que defina critérios de utilização, avaliação e venda antecipada e facilite o registo das apreensões, quando necessário;

2.6.12. Promover a venda de bens em leilão ou por carta fechada, como princípio geral. A venda de bens com determinadas características especiais deve ser realizada por entidade especializada. A venda de bens de pequeno valor pode ser efectuada por negociação particular ou quaisquer meios ágeis.

2.7. Fase da execução

2.7.1. Consagrar poderes de investigação na fase de execução, sempre que isso se mostre necessário para efectivar a decisão de perda ou confisco;

2.7.2. Prever a possibilidade de o condenado pagar o valor perdido em prazo a conceder, dando garantias;

2.7.3. Consagrar a possibilidade de execução universal do património do condenado, permitindo-se o arresto de património, ainda que de proveniência lícita, para responder pela verba declarada perdida ou confiscada;

2.7.4. Consagrar a possibilidade de exigência de garantia bancária;

2.7.5. Adoptar medidas que visem garantir a eficácia da decisão em relação a terceiros não demandados relacionados com o condenado:

- pessoas singulares a quem o condenado tenha transmitido bens em período crítico, excepto terceiros de boa-fé;
- pessoas (singulares ou colectivas) a quem o condenado tenha transmitido bens a título gratuito, independentemente de prazo;
- bancos, relativamente a património detido pelo condenado à data da ordem de apreensão ou arresto;
- bancos e empresas com sede em paraísos fiscais relativamente a todo o património detido pelo condenado ou empresas de que tenha interesses maioritários ou procuração.

2.7.6. Possibilitar a substituição, durante esta fase, da perda da coisa pela perda do seu valor, sempre que a execução em espécie não for possível.

D. Recomendações

Recomenda-se aos Estados que:

1. Consagrem critérios legais que permitam a selecção dos casos que devem ser objecto de investigação financeira;
2. Regulamentem a colaboração das entidades administrativas e privadas no fornecimento de todos os dados relevantes de que disponham relacionados com o património e situação financeira, fixando prazos de disponibilização compatíveis com as necessidades da investigação e prevendo sanções pelo seu incumprimento;
3. Criem bases de dados, centralizadas a nível nacional e actualizadas periodicamente, que permitam obter todos os dados relevantes relacionados com a titularidade e poderes de movimentação de contas bancárias e outros tipos de activos financeiros, transacções financeiras e operações económicas de e para outro país, titularidade de bens sujeitos a registo com identificação do utilizador e do locatário e ainda uma base de registo de procurações irrevogáveis;
4. Adequem o regime jurídico de quebra do sigilo bancário e profissional de forma a torná-lo célere e eficaz, admitindo o acesso directo e em tempo real à informação pertinente por parte dos investigadores;
5. Imponham aos respectivos fornecedores de serviços a obrigação de preservação de dados armazenados num sistema informático por um período alargado e ainda a preservação desses dados sempre que pedido por qualquer autoridade de investigação (*law enforcement agency*), previamente ao recebimento de um pedido formal ou de ordem da autoridade judiciária competente;

6. Criem mecanismos de acesso directo por parte das autoridades judiciárias, de investigação criminal e dos ARO às bases de dados centralizadas e às bases existentes nas entidades administrativas;

7. Desenvolvam esforços ao nível internacional, no sentido de avaliar a subsistência da existência de paraísos fiscais (*off shores*);

8. Autonomizem o processo de confisco de bens, definindo regras que permitam que a investigação financeira se prolongue para além do encerramento do processo-crime ou se inicie dentro de determinado prazo após o seu encerramento;

9. Adoptem legislação que permita que a perda ou confisco de bens possa ser decretada, segundo o *standard* civilístico de prova, em processo de natureza não penal, instaurado independentemente de sentença penal;

10. Atribuem natureza exclusiva e inequivocamente patrimonial à perda/confisco de bens a favor do Estado;

11. Criem nos respectivos sistemas jurídicos mecanismos que obstem ou desincentivem a utilização de terceiros, nomeadamente pessoas colectivas, para ocultar o produto proveniente de actividades criminosas e adoptem medidas que garantam a eficácia da decisão em relação a terceiros não demandados relacionados com o condenado;

12. Implementem um sistema centralizado de gestão autónoma de bens apreendidos ainda que com valor superior a determinado montante e, com referência a idêntico valor, criem um registo nacional, acessível às autoridades de investigação, que permita a localização de bens apreendidos, congelados ou perdidos/confiscados;

13. Implementem uma base de dados nacional de bens congelados, apreendidos e perdidos, ainda que de valor superior a determinado montante, acessível às autoridades judiciárias e entidades policiais;

14. Procedam à elaboração de um quadro legal claro, sistematizado e tendencialmente uniforme relativo a conservação e destino de bens apreendidos, que defina critérios de utilização, avaliação e venda antecipada, facilite o registo das apreensões quando necessário e regule a intervenção dos AMO quer quanto à manutenção e disposição dos bens colocados na sua disponibilidade, quer quanto à cooperação com outros AMO na gestão dos bens apreendidos a pedido de autoridade estrangeira e colocados sob sua administração;

15. Consagrem legalmente a possibilidade de exigência de garantia bancária, a possibilidade de execução universal do património do condenado, permitindo-se o arresto de património, ainda que de proveniência lícita, para responder pela verba declarada perdida ou confiscada e consagrem poderes de investigação na fase de execução, sempre que isso se mostre necessário para efectivar a decisão;

16. Admitam a possibilidade de terceiros (pessoas singulares ou colectivas), em certas condições, serem responsáveis pelo pagamento do valor confiscado ou declarado perdido a favor do Estado;

17. Nos Estados que não admitem essa solução se criem condições para poderem dar execução a pedidos de perda ou confisco não baseados em condenações assim como para poderem fornecer provas ou informações com vista a poder ser dada execução a decisões dessa natureza;

18. Criem formas de controlo de movimentações suspeitas de grandes quantias em dinheiro;

19. Contribuam de forma efectiva para manter actualizada a informação disponível publicamente sobre os procedimentos internos atinentes à execução de pedidos de cooperação internacional (ex: *Fiches Belges*);

20. Disponham de sistemas de registo e monitorização dos pedidos recebidos de autoridades estrangeiras;

21. Criem condições para permitir a indisponibilidade de bens antes da recepção de um pedido formal de apreensão;

22. Ponderem o estabelecimento de uma única entidade com competência e poderes para a realização da cobrança de todas as dívidas ao Estado (simplificação do sistema).

A. Introduction

The “Good Practice Handbook” gathers information and supporting data that may be useful to the criminal investigation police departments, to judicial authorities, judicial officers and other agents of the administration involved in the seizure, confiscation and asset management, as well as to bodies in charge of training those agents.

Its conception is based, on one hand, upon the detection of difficulties and gaps in different stages of the asset recovery process, i.e. from the investigation stage until the stages of trial and implementation of the confiscation decision, covering the stages of the assets’ preservation and disposal and the acts of international judicial cooperation and, on the other hand, the presentation of ways of overcoming those gaps, summarized in constitutive prepositions of what was named *best practices* in each field under consideration. Those methods may, in certain cases or for certain countries, imply the need for law-making initiatives. The consistency of those proposals with the legal system of each country has been safeguarded.

The available theoretic documentation and information received from practitioners (judges, prosecutors, agents of police forces and other relevant bodies) were also considered, as well as information from institutions like, for example, the CARIN network or the “MATRIX Group”, which have a long experience in this field.

Therefore, the result now provided does not lead to a totally novel document nor are, in particular, the proposals for Best Practices absolute novelties. However, this is a first endeavour towards a systematic approach in a single document of a whole set of instruments, most of them already well-known and tested for the use of practitioners.

The proposals cover, both the classic confiscation procedures and the more advanced approaches covered by the concept of extended confiscation.

The content of the Handbook summarizes the contribution of the three Partner States in the Project, although safeguarding differences in each country’s legal system, notably as regards the shaping of criminal procedure and the legal status of extended confiscation.

Whenever justified, recommendations were made in order to harmonise legal systems with the proposed best practices to the benefit of the legal powers of Member States or of European Union institutions.

B. Identified difficulties

1. Investigative stage

1.1. Difficulties in getting relevant cooperation and information from banks and other financial institutions in an efficient, quick manner, or reception of incomplete replies, implying the need to send out new information requests and to get the missing data;

1.2. Existence of bank accounts and of other kinds of assets offshore and difficulty in getting information from those territories;

1.3. Difficulties in getting the identification of the real owner, holder or beneficiary of assets to be seized. He/she is normally hidden behind a complex chain of other people, including “façade” firms with headquarters in tax havens;

1.4. Difficulties in establishing an evidential connection between assets to be seized and the relevant offences:

- In the case of property (real estate, movable property subject to registration, movable assets, works of art, jewellery, etc.) effectively belonging to suspects but held in the name of third parties, either physical or legal persons (foundations, associations, corporations, etc.), in particular those having their headquarters offshore;
- In the case of money transactions and capital flow through offshore channels.

1.5. Insufficient means, especially human resources, in order to carry out examinations, including forensic expertise, regarding financial data collected and the crossing with other available information, which means that these procedures are normally lengthy or may not even take place;

1.6. Difficulties in balancing the need to carry out a financial investigation and the inquiry maximum deadlines;

1.7. Existence of underground banking;

1.8. Slow international judicial cooperation;

1.9. Some countries (Portugal) show difficulties related to the legal regime of professional secrecy, that implies the need to address an Appeal Court in order to waiver secrecy (except in the case of bank secrecy further to the amendments introduced by Law n.º 36/2010 of 02/09/2010, which allows direct access to bank data by judicial authorities);

1.10. Doubts on whether it is legal to restrain/seize assets during the inquiry in view of their settlement during accusation (Article 10 of Law n.º 5/2002 of 11/01/2002);

1.11. Difficulties in providing for register of seized immoveable assets, considering the current legislation and the lack of specific provisions in this area;

1.12. Finally, the investigation powers held by the *Ministerio Fiscal* (Spain) during preliminary stages of the investigation are quite limited: Public Prosecutors do not have powers to order searches, the seizure and confiscation of assets. These measures depend on a decision taken by the investigative judge (who holds the investigation powers); and

1.13. Lack of direct access by Spanish criminal police bodies to relevant information held by Finance services, financial authorities and Social Security.

2. Prosecutorial stage

The prosecutorial stage shows a number of difficulties, in particular:

- 2.1. In the identification of the effective property of the person under investigation;
- 2.2. In the determination of the licit property of the person under investigation;
- 2.3. In the determination of the property to be confiscated or settled;
- 2.4. In the location of the assets to be seized or restrained;
- 2.5. In the seizure and restraint of assets that have not been so before;
- 2.6. Non-existence of duties of collaboration or information by the person under investigation;
- 2.7. Complexity deriving from the protection of *bona fide* third parties;
- 2.8. Issues related to the constitutional shaping of mechanisms for extended confiscation;
- 2.9. Insufficient training of judges and prosecutors.

3. Trial stage

- 3.1. Theoretical difficulties regarding the qualification of the confiscation (as a criminal sanction, as an accessory penalty, as an effect of penalties, as a security measure, as a sanctionatory measure whose nature is similar to that of security measures or as a civil or administrative measure);
- 3.2. Secundarization of the issue of asset confiscation in the light of the *tema decidendum*, the latter being limited by the accusation or prosecution;
- 3.3. Generalized restriction of the confiscation to the assets mentioned on the accusation or during prosecution, excluding any others, in particular their value;
- 3.4. Low rate of correspondence between assets reported as confiscated on the judgement and their settlement, as made by the accusation;
- 3.5. Confiscation order limited, in the great majority of cases, to the proceeds of the tried offence, neglecting the objects belonging to, or held by, third parties;
- 3.6. Strict evidence requirements during trial, regarding the connection between the assets and the commission of criminal offences, in particular the need to overcome any reasonable doubts to the detriment of a civilistic standard for evidence examination.

As regards the extended confiscation of assets:

- 3.7. Persistence, in some States, of the need to show the cause connection between the offence(s) and the seized property, in order to implement the confiscation decision;
- 3.8. Low use of indirect or circumstantial evidence;
- 3.9. Difficulties in determining the illicit revenue;
- 3.10. Dispute around the constitutional character of extended confiscation;
- 3.11. Safeguarding the rights of *bona fide* third parties;
- 3.12. Lack of a system that allows extended confiscation regardless of a conviction.

4. Internal cooperation

- 4.1. Constant allegation of secrecy and professional secrecy by different entities involved;
- 4.2. Different nature of authorities involved in identifying, seizing and keeping the assets (Public Prosecutors, Criminal Police Bodies, Finance Departments, Customs, Social Security; Registrar Offices, Notaries, General Direction of Patrimony, Local Authorities);
- 4.3. Excessively wide allocation of powers;
- 4.4. The long time taken by different bodies to reply the submitted requests, some times without an apparent reason;
- 4.5. Red tape and lack of a pragmatic, differentiated approach, i.e. of an approach that takes in consideration the value and social utility of the seized assets.

5. International cooperation

- 5.1. Differences in culture, legal frameworks, systems and laws;
- 5.2. Slowness and formalities of procedures;
- 5.3. Lack of specialized training in foreign languages, as well as translation costs;
- 5.4. Lack of specialized partners;
- 5.5. Difficulties related to the execution of cooperation requests not based upon conviction decisions (*non conviction based confiscation*), in States that do not allow that approach;
- 5.6. Different speeds in ratifying instruments gradually adopted, besides a lack of training actions for judges and prosecutors on the most recent instruments, justifying the constant use of older instruments whose flexibility has been long recognized and tested.

6. Preservation and disposal of the seized property

- 6.1. Deterioration and depreciation of the seized assets considering the excessive delays between perpetration of the facts and the judicial confiscation order;
- 6.2. Poor storing and warehousing conditions of the seized assets;
- 6.3. Added costs to the State when storing and preserving the seized assets, without the revenue of their sale;
- 6.4. Low efficiency and poor results when selling confiscated property;
- 6.5. Poor use of confiscated property before the final judicial order on its disposal;
- 6.6. Insufficient definition of legal regimes applying to the preservation and disposal of seized assets leading to more complex procedures and to practical uncertainty.

7. Execution stage

- 7.1. Difficulty in rendering the decision effective in the case of systems that provide for the confiscation in value (and not of specific assets) or that allow a separate investigation after criminal proceedings, in the following situations:

- a) When the precautionary or guarantee measures have not been adopted in advance;

b) Where the property corresponding to the decision is inaccessible, because it is held by a *bona fide* third party, or because it has been legally transmitted to a third party and should be safeguarded;

c) In a jurisdiction that does not recognise the confiscation decision or that is in a position to deny cooperation during the execution stage.

C. Best practices

1. In general

1.1. Carrying out an efficient, timely financial investigation

1.1.1. Information analysis

1.1.1.1. The creation of units for financial information analysis comprising multi-disciplinary teams gathering specialized knowledge necessary for a quick, efficient financial investigation should be envisaged;

1.1.1.2. The exploration of exterior signs of wealth should be systematically promoted under each legal system, such intelligence being used for future criminal and financial investigation;

1.1.1.3. The goal set in the preceding paragraph might be achieved, for example, through plans or strategies for the fight against specific forms of economic and financial crime, or else by concrete strategies such as the inquiry on any previous convictions or on investigations pending on any possible predicate offences leading to money laundering.

1.1.2. Participation of administrative and private entities in criminal investigation

1.1.2.1. Administrative entities whose activities might lead to relevant information should be allowed to intervene, directly or indirectly, in financial investigations. They should have a specific duty to cooperate by providing all data they might have regarding property and the financial situation involved, whenever directly or indirectly necessary to the investigation, and should provide those data within a time-limit consistent with the investigation needs. A specific deadline might be set, for instance. In order to render this measure more efficient, it would be convenient to provide for a sanction where the deadline would not be met;

1.1.2.2. The same should apply to private entities not bound by a specific scheme of professional secrecy, like the so-called Professional Orders — except for the Bar — i.e. Auditors (*Revisores Oficiais de Contas*), Accountants (*Técnicos Oficiais de Contas*) and Notaries, and even banks under certain conditions;

1.1.3. Creation of databases allowing access to information that might be useful to criminal and financial investigation;

1.1.3.1. The existence in some administrative bodies — Registrars, Notaries, Tax Administration and Social Security — of nationally centralized databases keeping the relevant data on patrimonial activities of physical and legal bodies should be envisaged;

1.1.3.2. Another priority would be setting up a nationally centralized database allowing access to all data — subject to personal data protection rules — regarding the holders of bank accounts and persons with powers to manage them, as well as other kinds of financial assets (investment funds, credits, movable property and others) and financial transactions to and from another country or other economic transactions (like the purchase of real estate in the relevant country or abroad). Such a database should be updated at least once a month;

Different modalities for access to the above-referenced information may be conceived, for example the supply of full information in real time to judicial authorities (in Spain there is a complete database of bank accounts and financial assets held by the Tax Agency, but it is updated only once a year) or providing for the intervention of the Central Bank (in Portugal, Law n.º 36/2010, of 2.9.2010, set out the creation, in the Bank of Portugal, of a data base of bank accounts, existing in the banking system, containing information on the identification of a bank account, date when it was opened and closed, and on the identification of its holders and of persons authorized to use it, including the holder's representatives). The Netherlands, just like Portugal, also allow the possibility for that information, as well as additional data, to be collected during the investigation into the offence (by phone tapping, searches, information requests to tax and credit authorities, casinos, water, electricity or phone companies, *etc.*);

1.1.3.3. Financial institutions should provide the investigation authorities with banking and other financial information in electronic, standard format in an exhaustive, quick manner;

1.1.3.4. Mechanisms should be established in order to allow direct, full access, or to the fullest extent, to those databases by judicial/police/law enforcement authorities in the framework of criminal financial investigations, even when autonomous, (where allowed).

1.1.4. Seizure of assets and evidence

1.1.4.1. Seizure should be a basic concern and should take place at any stage of proceedings, as soon as possible and timely, in order to preserve the assets and to allow for an easier implementation of the decision that will be taken;

1.1.4.2. Priority should be given to the seizure of assets allowing to implement a confiscation order (e.g. assets that are not likely to be easily depreciated, assets that do not require a strict administration or that may be easily traded);

1.1.4.3. The obligation to preserve stored data in a computer system for an extended period of time should be imposed on service providers. There should also be an obligation to preserve data stored in a computer system, whenever requested by a law enforcement agency, before the reception of a formal request or of an order from the competent authority;

1.1.4.4. In the framework of a financial investigation, Public Prosecutors and criminal police bodies should be granted seizing powers like those recognized during a criminal investigation, so that assets may be seized and later confiscated.

1.1.5. The use of assumptions

1.1.5.1. Legal order should not protect any rights regarding assets deriving from the commission of offences, without prejudice to the rights of *bona fide* third parties;

1.1.5.2. Assumptions may be used in order to qualify the criminal origin of assets;

1.1.5.3. When defining the criteria applying to determination of illicit property, legal systems should be guided by the principle whereby a person under investigation should be placed in a patrimonial situation that he/she had before committing the offence;

1.1.5.4. When determining the illicit property to be confiscated, the evidence standards to be considered should be those of civil procedure;

1.1.5.5. A margin of freedom should be allowed when assessing/estimating the amount to confiscate.

1.1.6. Multidisciplinary approach

1.1.6.1. A multidisciplinary approach should be ensured at any stage of proceedings.

1.1.7. Greater legal possibilities for extended confiscation

1.1.7.1. Providing for the autonomy of the procedures for confiscation of assets in criminal proceedings, thereby allowing financial investigation to extend beyond their conclusion;

That might be done, for example, through an autonomous procedure for confiscation of proceeds from crimes under investigation — asset recovery proceedings —, including the implementation of a criminal financial investigation as is the case in the Netherlands: the court assesses the amount collected by the suspect/defendant as a result of his/her criminal activities and determines an amount to be paid to the State; this procedure has to end two years after the conclusion of criminal proceedings within the first instance and it may comprise the following means for evidence collection: interception of communications, watching, witness hearing, searches, collection and assessment of information;

1.1.7.2. Allowing the confiscation of assets from suspect sources to be ordered, according to civil evidence standards, in civil proceedings started regardless of a criminal (conviction or acquittal) decision.

1.2. Deepening international cooperation

1.2.1. A full, timely use of international cooperation tools will allow to better implement the goal of detecting, seizing and confiscating assets, notably where these derive from transnational crime.

For that purpose, mechanisms should be developed and used in order to allow better identifying different actors in this sphere;

1.2.2. Specialized, thematic training should be promoted in this area, not neglecting language knowledge, the experience exchange under a practical approach and the identification of national experts both in the subject-matter itself and in the translation of requests and execution documents.

1.3. Setting up “ARO” and “AMO”

1.3.1. It would be necessary to set up an Asset Recovery Office centralizing financial investigation, at least in the case of certain kinds of offences, that would be equipped with effective financial and patrimonial investigation powers, in particular with direct access to existing databases that keep information in the economic, financial scope. This derives from Council Decision 2007/845/JHA;

1.3.2. Another priority would be the creation of an autonomous body responsible for keeping and managing the seized and/or confiscated assets (Assets Management Office), with asset management powers, and responsible for their assignment to public interest and timely sale;

1.3.3. A national register allowing to locate seized, frozen or confiscated assets should also be accessible to investigation bodies;

1.3.4. A division of proceeds of settled assets should also be provided for, specially in order to promote effective action by the competent bodies in the fight against crime.

2. Specific measures

2.1. Investigation stage

2.1.1. In order to promote and optimize financial investigations and the use of legal possibilities for extended confiscation;

2.1.1.1. Where it is suspected that the economic activity has generated income, carrying out a financial investigation in order to identify, trace and seize the assets owned by the defendant/suspect (even when held by third parties) simultaneously with the criminal investigation, whether the investigation is allowed in separate proceedings or not;

2.1.1.2. Considering the scarce resources available, legally providing for a criterion that allows selecting cases that may be subject to financial investigation;

2.1.1.3. Planning financial investigation — for each criminal investigation, preparing a plan that includes a chapter on financial investigation, with indication of the investigation goals, a detailed description of the financial investigation steps to be implemented, a time schedule for the financial investigation (placing it, whenever possible, in connection with the time schedule prepared for the criminal investigation), a determination of staff (experienced in this area) and resources affected to the investigation, as well as the possible need for cooperation with other entities;

2.1.1.4. Right from the beginning of the investigation, locating all assets held by the person under investigation, either directly or through firms under his/her control or under the control of persons of his/her relations, so that those assets may be seized as early as possible;

2.1.1.5. Implementing the use of means for evidence collection under procedural criminal law (searches, phone tapping, *etc.*), not only as a way of collecting evidence on crimes under investigation, but also as a way of getting relevant information on the global property of the defendant/suspect and on its effective owners (e.g.

getting identification data of the effective beneficiaries — Ultimate Beneficiary Owners/UBO — of offshore societies; collection of documents showing who paid for certain assets);

2.1.1.6. As early as possible in the investigation, using international cooperation channels available to judicial and police authorities, whenever the collection of information is found relevant to the identification and seizure of property abroad;

2.1.1.7. In the action plan on financial investigation, considerations should be included on how the recovery of assets deriving from crimes should be done, assessing and choosing the available legal tools in each system. For example:

- Orders to seize the instrumentalities or proceeds of crime, as well as objects that directly or indirectly derive from their perpetration (advantages);
- Orders for seizure of assets other than those deriving from the perpetration of an offence for which the offender was sentenced;
- Financial penalty seizures: the imposition of a financial sanction opening the possibility to seize assets before any decision was taken in the framework of a trial and even where they do not derive from the perpetration of an offence;

2.1.1.8. Making proactive use of precautionary mechanisms granted by law — seizure and restraint of assets during the investigation, whenever legally possible:

a. To the person under investigation:

- Of any items that may be regarded as evidence of crimes;
- Of the offence's instrumentalities;
- Of proceeds of the offence;
- Of the advantages deriving from the offence — all items that may be directly or indirectly regarded as profit, price or reward for the perpetration of an offence.

b. To third parties (whose status is not protected by law);

c. Whose use is intended to ensure the payment:

- Of a financial penalty;
- Of the case's costs;
- Of any other debt towards the State and the aggrieved person (officially or at his/her request) with reference to the offence;
- Of the amount expected to be paid and to be confiscated in favour of the State.

2.1.1.9. Clarifying by any channels find suitable any doubts regarding the lawfulness of restraining/seizing any assets during the investigation;

2.1.1.10. When planning an operation for seizure of assets, their nature should be anticipated in order to adopt any means necessary for their transportation and deposit;

2.1.1.11. The possibility or need to simultaneously plan, coordinate and execute any measures for detection and seizure of assets, or for detention of persons both within the country and abroad;

2.1.1.12. Organising the financial investigation papers as appendix to the criminal investigation files when both procedures occur simultaneously;

2.1.1.13. Protecting the rights of *bona fide* third parties, without prejudice to the duty of seizing any assets belonging to third parties as long as there is evidence that the defendant is the real owner or beneficiary of the assets, or under circumstances where the applicable law does not provide them that kind of protection;

2.1.1.14. Allowing the use of information collected during the financial investigation in (pending or future) criminal proceedings, in particular the possible notice on a crime, considering the unusually high proceeds detected;

2.1.1.15. Without prejudice to the *ne bis in idem* rule, possibility of starting a simultaneous investigation when an international cooperation request has been received;

2.1.1.16. Enhancing preventive measures against money laundering, such as a more efficient identification of customers of certain financial services and an assessment of suspect transactions;

2.1.1.17. Providing for ways of preventing the use of legal bodies in order to conceal proceeds from criminal activities;

2.1.1.18. Establishing expert units in the economic and financial area in sufficient numbers, that may be available to judges, prosecutors and criminal police bodies, with capacities to get directly involved, on a continued basis, in financial investigation;

2.1.1.19. Establishing joint investigation teams whenever necessary, involving all competent bodies in the area of asset confiscation;

2.1.1.20. Integrating researchers with specific training (asset tracers) in criminal or financial investigation teams;

2.1.1.21. Search and seizure operations should provide for the presence and action of experts in the identification and evaluation of assets (asset tracers, tax or jewelry experts, etc.);

2.1.1.22. Promoting an adequate functional cooperation and reply capacity between different bodies involved — judges and prosecutors, investigators, banking bodies and operators in the economic financial markets, technical teams from the Finance Ministry or from the Ministry of Economy;

2.1.1.23. Providing for the spontaneous exchange of information between all authorities involved in the identification and seizure of assets, both at the national and international levels, under the relevant legal instruments;

2.1.1.24. Knowing and exploring the potential of Tax Information Exchange Agreements (TIEAs) as regards the exchange of information that may be relevant to the investigation;

2.1.2. In order to provide for quicker access to financial, patrimonial information that may be relevant to the criminal investigation.

2.1.2.1. Adoption of a quick, efficient scheme for waiver of bank and professional secrecy, allowing direct access to the relevant information by investigators in real time;

2.1.2.2. Establishment and use of databases centralizing information on owners of all kinds of property subject to registration (cars, vessels, aeroplanes, immovable property) allowing further to identify the user and tenant;

2.1.2.3. Establishing a database for register of irrevocable powers of attorney;

2.1.2.4. Using the national database with data on all bank accounts and individualized financial products, showing the identification of their holders, co-holders, authorized persons and representatives, both in the case of physical and legal persons;

2.1.2.5. Providing for easier access to information kept in centralized databases regarding bank accounts in each State, for execution of international cooperation requests addressed under the 2001 Protocol to the EU Convention on mutual assistance in criminal matters;

2.1.2.6. Creating mechanisms for direct access by judicial and criminal investigation authorities to the existing databases — Social Security, Finance Departments, Registrar Offices, *etc.* —, thus allowing to cross data, to process data by computer and to share information bases;

2.1.2.7. Adopting measures that bind banks and other financial bodies to cooperate with judicial authorities in a more efficient, quick manner and, in particular, imposing on financial institutions the obligation to provide information on other financial products held by the relevant person and not covered by the order from the competent authority, and providing for mechanisms so that financial institutions may be liable if that is not the case;

2.1.3. In order to strengthen international cooperation

2.1.3.1. Maximising the use of networks, institutions and other international cooperation tools available (ARO, CARIN, EJM, EUROJUST, *etc.*).

2.1.4. In order to elect ARO and AMO as centres of excellence

2.1.4.1. Adoption of multidisciplinary units specialized in financial investigation, equipped with the necessary human, technical and material resources (ARO) and with national and international cooperation units;

2.1.4.2. Providing the ARO with similar powers as those of criminal investigation bodies, in particular granting them access to centralized databases (e.g. central registration of bank accounts, property register, car register, register of different kinds of insurance, *etc.*) on similar bases, in order to simplify the execution of requests related to asset identification;

2.1.4.3. Encouraging AROs to provide practical information (e.g. guidance or practical handbooks) on procedures for seizure/restraint or confiscation and management of assets in the framework of the relevant legal system, and to provide for information exchange with other AROs;

2.1.4.4. Equipping the AMOs with legal powers for maintenance, management, even in outsourcing when justified (e.g. management of universalities), and disposal of assets placed under their supervision;

2.1.4.5. Setting up the legal condition so that AMOs may cooperate internationally with other AMOs in the management of assets seized at the request of a foreign authority and placed under their administration.

2.1.5. In order to promote greater awareness among legal actors regarding the recovery of proceeds from crime

2.1.5.1. Implementation of awareness-raising and continued training actions in this field, intended for judges, prosecutors and investigators, taking advantage of reports on real cases of success or failure (lessons learnt);

2.1.5.2. Training magistrates, in particular public prosecutors, as regards the need to be familiar with different legal systems in the case of investigation measures to be requested, in order to promote reliable evidence;

2.1.5.3. Establishing training plans for financial investigators including common basic *curricula*;

2.1.5.4. Promoting, by training actions and the hierarchic control over Public Prosecutors and criminal police bodies, better enforcement of legal provisions on the seizure/confiscation of proceeds from criminal activities.

2.2. Prosecutorial stage

2.2.1. Description, in the petition submitting the fact to Court, of assets directly or indirectly generated by or through an illicit activity, or their value;

2.2.2. Safeguarding the rights of *bona fide* third parties;

2.2.3. Simplification and clarification of rules in general and, in particular, of the regime of extended confiscation, notably by the constitutional consecration of these measures through mechanisms for abstract or preliminary constitutional supervision;

2.2.4. Establishing methods in order to overcome difficulties deriving from a close connection between extended confiscation and criminal procedure by attributing an exclusive, unequivocally patrimonial character to the measure;

2.2.5. Allowing the submission of a request for confiscation by the State separately;

2.2.6. Providing for the possibility of starting or continuing a financial investigation in order to determine the property owned by the perpetrator, in view of its ulterior confiscation by the State, either in the traditional way or as extended confiscation after conviction by the first degree court;

2.2.7. Providing for the confiscation of assets at the service of, or held by, criminal organizations object of a conviction, even when not intended for the commission of offences nor acquired with proceeds from the activity of the organization;

2.2.8. Better training of judges and prosecutors.

2.3. Trial stage

2.3.1. Maintaining communication with judges, prosecutors and investigators having intervened in previous stages of proceedings or in related proceedings in order to ensure an adequate intervention corresponding to a global view of the case;

2.3.2. Using evidence standards that are less demanding as regards the illicit provenance and destination of seized assets, including the constant use of indirect or circumstantial evidence, than those related to evidence on the typical elements of the offence;

2.3.3. Providing for a declaration of confiscation of assets or amounts not identified in the accusation;

2.3.4. Using the mechanism for confiscation of proceeds of crime (under a wide approach on this concept involving the reward given or promised to the offender and the things, rights or benefits directly or indirectly deriving from the perpetration of an offence, or the corresponding amount when the assets may not be appropriated in kind, whether the advantages may be beneficial to the offender or to a third party);

2.3.5. Promoting awareness-raising/training actions for judges on the need to pay more attention to the issue of the confiscation of patrimonial advantages deriving from the crime, including the use of indirect or circumstantial evidence;

2.3.6. Submitting the admissibility of an appeal against the confiscation order to a minimum value of confiscated assets;

2.3.7. Providing for the possibility of an order for confiscation of value, even where it is shown that there is a connection between the specific asset and the perpetration of the offence;

2.3.8. Maintaining the procedural connection between the criminal and the financial investigation carried out, allowing the latter's agents to act during trial as witnesses or experts;

2.3.9. Providing for the possibility of ordering the confiscation regardless of a conviction whenever that is consistent with the principles of national law and with the Fundamental Law of each country.

2.4. Internal cooperation

2.4.1. Improving the articulation between different State agents (Public Prosecutors, Criminal Police Bodies, Finance Departments, Customs, Social Security; Registrar Offices, Notaries, General Direction for Patrimony, Local Authorities), in particular as regards the access to, and crossing of, data in their computer systems;

2.4.2. Increasing the spontaneous exchange of information between those State agents whenever found useful for cases under investigation or in order to start an investigation;

2.4.3. Centralizing procedures for identification and seizure through an Asset Recovery Office;

2.4.4. Creating the right conditions so that all entities may be able to carry out an "operational analysis", even though superficial, of information contained in open sources and which may be compared to data inserted in their databases;

2.4.5. Providing training/information to judicial operators, especially to Judges and Public Prosecutors, in particular as regards new law-making trends and on up-to-date tools and techniques that may be used for asset recovery.

2.5. International cooperation

2.5.1. Establishing, within the international cooperation units, specialized sectors in the preparation, transmission and execution of requests for mutual assistance in view of the seizure and confiscation of assets;

2.5.2. Carrying out training initiatives on an annual basis regarding practical issues, if possible in the presence of foreign partners, in order to debate practical experiences (for example the experiment developed by the Netherlands in order to complement the usual training with specific training of Prosecutors and law-enforcement agents on the issue of seizure and confiscation, provided on a continued basis by the ARO);

2.5.3. Establishing a national centre of sworn translators allowing to locate available translators in each region;

2.5.4. Promoting computer tools that allow requests for judicial assistance to be automatically translated and transmitted by computer;

2.5.5. Establishing informal contacts before the transmission of assistance requests in order to anticipate and solve any problems that might arise regarding their execution;

2.5.6. In order to allow as well anticipating any possible issues when executing requests, indicating, when drafting requests, the need to observe any confidentiality (no disclosure) clauses;

2.5.7. Disseminating, through the internal communication systems between judges and prosecutors, any useful contact details obtained in the framework of a specific case;

2.5.8. Providing access to request forms and their translation;

2.5.9. Acceding to the European Judicial Network website in order to get updated information on cooperation tools within the EU and looking it up in all proceedings whose gravity, specialisation or coordination needs do not justify the intervention of EUROJUST;

2.5.10. Taking advantage of the Schengen Information System (SIS) and adequately promoting a quick frequent access to the SIS by judicial and police authorities;

2.5.11. Resorting to the National INTERPOL Office, especially for mutual assistance outside the European Union;

2.5.12. Promoting, whenever possible, the involvement of liaison officers in order to allow speedier, more effective settlement and execution of international cooperation requests;

2.5.13. In the case of offences underlying money laundering or financing of terrorism, consulting the Financial Intelligence Units (FIUs) and their databases;

2.5.14. Providing for the establishment of an international database of seizure/confiscation orders for values higher than a specific amount;

2.5.15. Providing for a national registration system regarding the reception and sending out of requests for seizure or confiscation, so that their execution may be monitored and their non compliance may be prevented.

2.6. Preservation and disposal of seized assets

2.6.1. Providing for the examination and evaluation of assets soon after their seizure by an independent expert competent in the field, considering the nature of assets to be examined;

2.6.2. Promoting the anticipated sale of perishable goods or of assets that may be deteriorated;

2.6.3. Providing for the possibility of an anticipated sale of assets and their replacement for the amount deriving from their sale;

2.6.4. Promoting the temporary attribution to public bodies of assets whose immobility increases the deterioration or depreciation risk;

2.6.5. Promoting the attribution of certain kinds of goods to institutions in the social sphere, as well as to victims, social projects and to the use and financing of bodies devoted to the fight against crime and of financial investigation bodies;

2.6.6. Providing for the timely destruction of dangerous, toxic or deteriorated goods that may not be used as evidence;

2.6.7. Providing for the creation, at national level, of a database of frozen, seized or confiscated assets, although their value may be higher than a specific amount, including for statistical purposes;

2.6.8. Providing for the conception of a centralized system of autonomous management of seized assets whose value is higher than a specific amount;

2.6.9. Providing for the establishment of facilities for storing seized assets, the latter being separated on the basis of their features and value;

2.6.10. Allowing the holder of the seized asset to maintain its administration in justified cases, notably in the case of management of shares, of rare assets (e.g. breed horses or luxury yachts) or of universalities (e.g. factory, society). In those cases, the relevant person must present his/her accounts;

2.6.11. Promoting the preparation of a clear, systematic and tendentially uniform legal framework regarding the preservation and disposal of seized property, defining criteria for the use, evaluation and anticipated sale of assets and providing for an easier method of registration of seized assets, where necessary;

2.6.12. Promoting the sale of assets in auction or by closed letter, as a general principle. The sale of assets with specific features should be made by a specialized body. The sale of assets of low value may be carried out by private negotiation or by any other efficient means.

2.7. Execution stage

2.7.1. Defining investigation powers during execution, whenever necessary for execution of a seizure or confiscation decision;

2.7.2. Providing the possibility for the sentenced person to pay the confiscated value within a time-limit to be allowed, as long as he provides certain warranties;

2.7.3. Providing for the possibility of universal execution of the patrimony of the sentenced person, allowing for the patrimony seizure even where from illicit provenance, in order to respond for the amount declared confiscated;

2.7.4. Providing for the possibility of requiring a bank warrantee;

2.7.5. Adopting measures tending to ensure the efficiency of a decision regarding non-requested third parties related to the sentenced person:

- Physical persons to whom the sentenced person has transmitted assets in a critical period, except *bona fide* third parties;

- (physical or legal) persons to whom the sentenced person has transmitted assets on a gratuitous basis, regardless of the deadline;
- banks, as regards the patrimony held by the sentenced person when the seizure or restraint order was given;
- banks and societies with headquarters in tax havens regarding the whole property held by the sentenced person or by societies where he has majoritary interests or a power of attorney;

2.7.6. Allowing for the replacement, at this stage, of the confiscation of an asset for the confiscation of its value whenever the execution in kind is not possible.

D. Recommendations

The States are recommended to:

1. Adopt legal criteria allowing the selection of cases that should be subject to financial investigation;
2. Regulate the cooperation of administrative and private bodies in the supply of all relevant data they may have as regards the patrimonial and financial situation, setting presentation deadlines consistent with the investigation needs and providing for sanctions in case of non-compliance;
3. Create centralized databases at national level that may be regularly updated, allowing to collect any relevant data as regards the owners and persons with powers to manage bank accounts and other kinds of financial assets, financial transactions and economic operations from and to another country, the owners of assets subject to registration with identification of the user and tenant and a register base for irrevocable powers of attorney;
4. Adjust the legal system of waiver of bank and professional secrecy so that it may be more speedy and efficient, allowing direct access in real time to the relevant information by investigators;
5. Impose on their service providers the obligation to preserve stored data in a computer system for an extended period of time and also to preserve them, whenever requested by a law enforcement agency, before receiving a formal request or an order from the competent judicial authority;
6. Create mechanisms for direct access by judicial, law enforcement authorities and AROs to the centralized databases and to bases held by administrative bodies;
7. Increase their efforts, on international level, in order to assess the prevailing presence of tax havens (offshore companies);
8. Provide for an autonomous system of asset confiscation, by setting the rules allowing the financial investigation to be extended beyond closure of the criminal prosecution or to be started within a specific time-limit after its closure;
9. Adopt laws allowing the confiscation of assets to be ordered according to the civilistic evidence standards, in non-criminal proceedings started regardless of a criminal sentence;
10. Provide an exclusive, clearly patrimonial character to the confiscation of assets by the State;

11. Provide for adequate mechanisms in their national legal systems in order to prevent or deter the use of the system by third parties, in particular legal bodies, in order to conceal the proceeds of criminal activities, and adopt measures that ensure efficient decisions regarding non-requested third parties related to the sentenced person;

12. Implement a centralized system for separate management of seized assets even though their value is higher than a specific amount and, with reference to a similar value, to create a national register accessible to investigation authorities, allowing to trace the seized, frozen ou confiscated assets;

13. Implement a national database of frozen, seized and confiscated assets, even though their value is higher than a specific amount, accessible to judicial authorities and police bodies;

14. Prepare a clear, systematic and, if possible, uniform legal framework regarding the preservation and disposal of seized assets, defining criteria for the use, assessment and anticipated sale, rendering easier the register of seizures when necessary and regulating the intervention of AMOs, both as regards the maintenance and disposal of assets placed under their control, and as regards cooperation with other AMOs in the management of assets having been seized at the request of a foreign authority and placed under their management;

15. Legally provide for the possibility of requiring a bank guarantee, the possibility of universal execution of the convict's property, allowing the property restraint, even where from illicit provenance, in order to respond for the amount declared confiscated, and establish investigation powers at the execution stage, whenever found necessary in order to implement the decision;

16. Allow the possibility for third parties (physical or legal persons), under certain conditions, to be responsible for payment of the confiscated amount reverting to the State;

17. In States that do not allow that kind of approach, set the right conditions in order to implement confiscation requests not based upon convictions and to provide evidence or information in order to allow the execution of those kinds of decisions;

18. Provide for ways of controlling suspect transactions involving great amounts of money;

19. Effectively contribute to the permanent update of information publicly provided on national procedures regarding the execution of international cooperation requests (e.g. *Fiches Belges*);

20. Adopt registration and monitorization systems for requests received from foreign authorities;

21. Create the right conditions in order to allow the non-disposal of assets before receiving a formal seizure request;

22. Consider the creation of a single body with responsibilities and powers to collect all debts from the State (i.e. simplifying the system).

CANAIS DEDICADOS DE COMUNICAÇÃO

INTRODUÇÃO

O repertório de “Canais Dedicados de Comunicação” tem como objectivo geral permitir a circulação célere, se possível directa, de informação e a transmissão de pedidos entre autoridades judiciais, policiais e administrativas, a nível interno e internacional, com especial relevo para os Gabinetes de Recuperação de Activos e, sendo o caso, os Gabinetes de Administração de Activos.

A sua estrutura assenta numa vertente externa — a parte comum contendo a identificação de canais externos cuja vocação é a de facilitar a cooperação internacional em matéria de detecção, identificação, apreensão e perda ou confisco de instrumentos, de bens e de produtos da actividade criminosa — e numa vertente interna — a parte específica, a definir e a preencher de acordo com o sistema de Justiça de cada Estado Parceiro.

Os canais internos constituem, assim, textos autónomos e diferenciados a figurar, quando preenchidos, como anexos aos produtos.

The aim of the “Focused Communication Channels” is basically allowing a quick and, where possible, direct flow of information, as well as the transmission of requests between judicial, police and administrative authorities at national and international level, with special emphasis on Asset Recovery Offices and, if that is the case, Asset Management Offices.

Their structure is based upon an external approach — the common part containing the identification of external channels whose purpose is to allow international cooperation regarding the detection, identification, seizure and confiscation of instrumentalities, goods and proceeds of criminal activities — and an internal approach — the specific part, to be defined and exercised according to the legal system of each Partner State.

The internal channels are, therefore, autonomous, differentiated texts to appear, when fulfilled, as appendixes to outputs.

1. Contactos directos entre autoridades judiciárias, ao abrigo da Convenção sobre Auxílio Judiciário entre os Estados Membros da União ou, no caso dos Estados que não são parte da mesma, por aplicação das normas da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen ou o Segundo Protocolo à Convenção do Conselho da Europa sobre Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal.

1.1. Os contactos directos assentam no princípio da cooperação directa entre autoridades judiciárias, estabelecida sem intervenção administrativa ou política.

As autoridades judiciárias devem ser identificadas como tal pelos Estados aquando da sua vinculação aos instrumentos internacionais, através de declarações.

Correspondem aos Magistrados Judiciais e do Ministério Público e, nalguns Estados, às autoridades policiais.

1.2. Potencialidades:

— Permitem aperfeiçoar procedimentos através da interlocução entre os titulares do processo concreto, na emissão e na execução, os quais estarão em melhores condições para apreender adequadamente o processo de cooperação internacional, tendo em vista o seu resultado.

— Possibilitam maior celeridade do processo concreto porquanto, diminuindo o número de interlocutores, reduzem o risco de atrasos ou extravios no percurso ou numa das fases do canal de transmissão.

— Permitem solicitar ou prestar esclarecimentos directamente.

1.3. Contactos institucionais:

— O contacto entre autoridades judiciárias pode estabelecer-se de maneira informal, por telefone ou *e-mail*, sem prejuízo da formalização dos respectivos resultados sempre que tal seja processualmente necessário.

— A obtenção dos contactos das autoridades competentes no espaço da União Europeia é garantida pelo Atlas Judiciário Europeu (www.ejn-crimjust.europa.eu).

2. Contactos por intermédio de autoridades centrais

Numa lógica de cooperação intermédia a transmissão dos pedidos faz-se através da intervenção de autoridades centrais, designadas internamente por cada Estado.

2.1. Os Estados devem identificar as respectivas autoridades centrais aquando da sua vinculação aos diversos mecanismos de cooperação internacional.

— Frequentemente assumem estas funções os Ministérios da Justiça ou as Procuradorias Gerais. Por vezes existem Estados que designam duas autoridades centrais cuja legitimidade para intervir depende da fase processual no âmbito da qual é formulado o pedido.

2.2. Potencialidades:

- O trabalho específico desenvolvido pelas autoridades centrais em relação à temática da cooperação internacional permite-lhe formar interlocutores especializados do ponto de vista técnico e bem equipados em termos de experiência.
- O volume e a especificidade do trabalho focalizado e a constante exposição a interlocutores estrangeiros permite recolher e proporcionar uma visão comparativa interna e internacional.
- Concentrando-se as competências da autoridade central num único departamento ou instituição, constitui-se o mesmo como um interlocutor facilmente identificável pelas autoridades judiciais nacionais.
- A formação e a experiência específica garantem uma posição de equidistância em relação à pretensão consubstanciada nos pedidos de cooperação e as reais possibilidades de os mesmos virem a ser executados.

2.3. Contactos institucionais:

- As autoridades centrais encontram-se também identificadas no Atlas Judiciário Europeu (www.ejn-crimjust.europa.eu).
- O estabelecimento de contactos pode realizar-se de maneira informal, por telefone ou e-mail, sem prejuízo da formalização dos mesmos sempre que tal se mostre processualmente necessário.

3. ARO

Os ARO são unidades ou estruturas supra-processuais que visam, do ponto de vista do procedimento, a detecção e localização do produto de crimes.

3.1. Potencialidades:

- Integram equipas multidisciplinares, do que resulta um conhecimento alargado das matérias e circunstâncias da investigação patrimonial e financeira.
- Beneficiam de informação obtida no conjunto de estruturas semelhantes disseminadas por várias partes do mundo.
- Aumentam a eficácia no combate a certas formas de criminalidade (Decisão 845/2007/JAI, de 6 de Dezembro, do Conselho).
- Podem constituir-se, eles próprios, como núcleos de desenvolvimento e intercâmbio de boas práticas e pontos de contacto para efeitos de cooperação.

3.2. Contactos institucionais:

A identificação e contactos dos ARO nacionais existentes podem ser pesquisados no registo público de documentos do Conselho em <http://register.consilium.europa.eu> e/ou solicitados ao Secretariado-Geral do Conselho.

Conselho da União Europeia
Rue de la Loi 175
B 1048 Bruxelas
Central telefónica: (32 2) 281 61 11
Fax (32 2) 281 69 34
<http://www.consilium.europa.eu>

4. EUROPOL

A EUROPOL é uma Agência da União Europeia responsável pela execução da lei exclusivamente nos Estados da União e no âmbito do respectivo mandato.

4.1. Potencialidades:

- Permite rapidez e eficácia em certos casos, dado que nas suas instalações funcionam oficiais de ligação de todos os Estados-membros.
- Acompanha determinados fenómenos e elabora relatórios, podendo organizar ficheiros de análise, se necessário.
- Dá apoio na elaboração de relatórios de análise, sempre que envolvidos vários Estados-membros e no âmbito das respectivas competências.
- Dispõe de bases de dados específicas com informação policial trocada entre os Estados-membros no âmbito do respectivo mandato.
- Dá tratamento adequado à informação voluntária e espontânea recebida que possa ser útil para qualquer Estado da União.
- Detém a coordenação do canal de troca de informação SIENA, que é cada vez mais uma excelente ferramenta para a troca de informação entre entidades de diversos Estados. É possível a instalação de terminais em serviços ou entidades diferenciadas, para além das Unidades Nacionais EUROPOL, que mantêm a coordenação.

4.2. Contactos institucionais:

EUROPOL, P.O. Box 908 50
2509 LW The Hague — The Netherlands
Telephone: + 31 70 302 5000
www.europol.europa.eu

5. EUROJUST

A EUROJUST é um organismo da União Europeia criado em 2002, pela Decisão do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, (JO L 63 de 06.03.2002) com o objectivo de incentivar e melhorar a coordenação das investigações e dos procedimentos penais entre as autoridades competentes da União Europeia no quadro da luta contra formas graves de criminalidade transnacional e organizada.

5.1. Potencialidades:

- Facilita a cooperação entre autoridades, no âmbito das investigações e dos procedimentos penais que impliquem dois ou mais Estados-Membros, designadamente no que se refere a formas graves de criminalidade transnacional e organizada, nomeadamente terrorismo, tráfico de seres humanos, tráfico de droga, fraude e branqueamento de capitais.
- Assegura a circulação da informação entre as autoridades competentes, privilegiando o contacto directo e informal através dos meios mais céleres de comunicação, designadamente correio electrónico.
- Facilita a prestação de auxílio judiciário mútuo em matéria penal no plano internacional e a execução de mandados de detenção europeus.
- Possibilita apoio a investigações e procedimentos penais entre um Estado-Membro e um Estado terceiro ou um Estado Membro e a Comissão Europeia no que respeita a infracções penais que lesem os interesses financeiros da Comunidade Europeia.

- Facilita a cooperação entre autoridades nacionais, Rede Judiciária Europeia, EUROPOL e OLAF.

- Apoia e dinamiza o processo de formação e financiamento de equipas de investigação conjuntas (EIC), directamente ou através dos pontos de contacto nacionais.

5.2. Contactos institucionais:

O contacto com a EUROJUST é efectuado através do Membro Nacional e não obedece a formalidades especiais.

EUROJUST
Maanweg, 174
2516 AB The Hague — The Netherlands
www.eurojust.europa.eu

6. Rede Judiciária Europeia

A Rede Judiciária Europeia é uma rede de peritos em cooperação internacional com presença em todos os Estados da União Europeia, possibilitando interlocução interna e internacional nesta área de trabalho.

6.1. Potencialidades:

- Os pontos de contacto são facilmente acedidos pelas autoridades locais em cuja estrutura se encontram inseridos.
- A vocação genérica dos pontos de contacto habilita-os a poder intervir em qualquer tipo de processo.
- A prática típica de troca de informação seguindo canais informais ou precedendo a sua formalização, possibilita a sua partilha de forma mais célere.
- O desenvolvimento de um site que congrega toda a informação disponível em matéria de cooperação penal no seio da UE criou condições para disponibilização e acesso público aos respectivo conteúdo.
- Resultando do instrumento criador da Rede Judiciária Europeia a obrigatoriedade de domínio de pelo menos outra das línguas da União Europeia é garantida a formação e fluência linguística dos mesmos.

6.2. Contactos institucionais:

A Rede Judiciária Europeia pode ser contactada através do seu Secretariado ou, directamente através dos diversos pontos de contacto, localizados em cada um dos Estados Membros da União Europeia e cujos contactos constam do site www.ejn-crimjust.europa.eu

Os endereços do Secretariado são os seguintes:

Maanweg 174
2516 AB The Hague — The Netherlands
Duty: EJM Secretary
Phone: +31 (0) 70 412 5575
Fax: +31 (0) 70 412 5570
E-Mail: ejn@eurojust.europa.eu

7. INTERPOL

A INTERPOL é a maior e mais antiga organização vocacionada para a troca de informação policial e judiciária, incluindo extradições, troca de peças processuais e cumprimento de decisões. É uma organização mundial de cooperação policial, de natureza intergovernamental, integrando 198 países membros.

7.1. Potencialidades:

- Mantém presença em quase todos os países do mundo.
- Apresenta competência alargada que abrange praticamente todas as possibilidades de acção no âmbito da cooperação policial e judiciária internacional.
- Dispõe de base de dados com elementos importantes, designadamente ao nível dos mandados de detenção.
- Possibilita a consulta sistemática, de forma livre e aberta, a algumas dessas bases de dados.
- Por solicitação dos países, o Secretariado tem capacidade de intervenção em casos específicos.

7.2. Contactos Institucionais

INTERPOL General Secretariat
200, quai Charles de Gaulle
69006 Lyon - France
Fax: +33 (0)4 72 44 71 63
<http://www.interpol.int/public/mail/mail3.asp?id=info>

8. SIRENE

É o organismo responsável pela difusão dos pedidos previstos na Convenção de Aplicação dos Acordos, através da gestão do Sistema de Informação Schengen — SIS, Schengen.

8.1. Potencialidades:

- Difunde de forma automática e em tempo real, os pedidos de cooperação internacional incluídos na sua esfera de competência, designadamente os pedidos de detenção, correspondentes ao MDE.
- Permite a múltiplos actores, desde que devidamente reconhecidos e autorizados, o acesso a esses pedidos inseridos no sistema informático.
- Recebe das instâncias estrangeiras informações relativas à descoberta de pessoas indicadas no seu território e comunica às instâncias estrangeiras requerentes a descoberta de pessoas indicadas em território nacional.
- Colabora com os outros gabinetes SIRENE no respeito pelas suas atribuições e no quadro das medidas de colaboração policial relativas à descoberta de pessoas (art. 39.º da Convenção).

8.2. Contactos institucionais:

As autoridades de cada país só devem estabelecer contactos com o respectivo Gabinete Nacional (informação acessível no site do Conselho da União Europeia em <http://www.consilium.europa.eu/showPage.aspx>, pesquisando "SIRENE").

9. Postos transfronteiriços (CCPA)

Os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA) entre Portugal e Espanha visam melhorar e acelerar a articulação entre as autoridades administrativas e policiais de Portugal e Espanha. Em cada um deles estão presentes diversos serviços ou forças policiais.

Existem neste momento em Castro Marim, Elvas, Quintaninha, Vilar Formoso e Valença.

9.1. Potencialidades:

- Permitem acesso imediato a algumas bases de dados de cada um dos serviços presentes nos Centros, com possibilidade de partilha imediata de informação.
- Possibilitam agilização rápida dos procedimentos de perseguição e vigilância transfronteiriça.
- Mantêm ligação em rede com os vários CCPA europeus.
- São bons instrumentos para obtenção de informação policial e administrativa de forma rápida.
- Possibilitam acção imediata no caso de apreensões entre os dois países.

9.2. Contactos institucionais:

Os contactos podem ser efectuados directamente para cada um dos serviços nacionais representados em cada um dos Postos, ou através das respectivas organizações (PJ, PSP, GNR, SEF, Alfândegas).

10. Oficiais de ligação e magistrados de ligação

Diversos Estados (Estados Membros da União Europeia e Estados terceiros) designaram oficiais de ligação e/ou magistrados de ligação em vários países, os quais funcionam como agilizadores de procedimentos de cooperação mercê de interlocução especialmente desenvolvida com as autoridades dos Estados de acolhimento. Estes oficiais de ligação e magistrados de ligação têm competência genérica, devendo sempre cooperar com as várias autoridades que solicitam a sua colaboração.

10.1. Potencialidades:

- Encontram-se localizados em Estados estrangeiros, o que lhes permite conhecer aprofundadamente a respectiva legislação, a organização e o *modus faciendi* das autoridades locais.
- Permitem um contacto directo, sem intermediários.
- Facilitam os contactos e procedimentos quando se mostre necessário desenvolver acções de cooperação com o Estado no qual estejam destacados.

10.2. Contactos institucionais:

Os contactos dos oficiais de ligação e dos magistrados de ligação podem ser obtidos junto dos Ministérios competentes, nomeadamente da Justiça, dos Assuntos Internos e dos Negócios Estrangeiros, ou dos Departamentos que os tiverem designado.

11. UIF – ESW (*Egmont Secure Web*)

As Unidades de Informação Financeira têm como competências recolher, centralizar, tratar e difundir, a nível nacional, a informação respeitante à prevenção e investigação dos crimes de branqueamento

de vantagens de proveniência ilícita, financiamento do terrorismo e dos crimes tributários, assegurando, no plano interno, a cooperação e articulação com as autoridades judiciárias, com as autoridades de supervisão e fiscalização e com as entidades financeiras e não financeiras e, no plano internacional, a cooperação com as unidades de informação financeira ou estruturas congéneres.

11.1. Potencialidades:

- Permitem o acesso a uma base de dados nacional onde constam todas as comunicações de operações financeiras efectuadas pelas entidades sujeitas ao dever de comunicação.
- Possibilitam o acesso imediato às bases de dados internamente disponíveis.
- No âmbito da prevenção contra o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, têm a possibilidade de agir rapidamente no sentido de obter ordens de congelamento/apreensão no país ou no estrangeiro.
- Dispõem da possibilidade de, via canal ESW, trocar informação com todas as UIF, actualmente mais de 100, espalhadas pelo globo, algumas em territórios *off-shore*.

11.2. Contactos institucionais:

A informação sobre as diferentes Unidades de Informação Financeira nacionais pode ser obtida mediante consulta ao site do Grupo Egmont de Unidades de Informação Financeira (<http://www.egmontgroup.org/>).

1. Direct contacts between judicial authorities, under the Convention on Mutual Assistance in Criminal Matters between the Member States of the European Union or, in the case of countries that are not parties thereof, by enforcing the provisions of the Convention Implementing the Schengen Agreement or the Second Protocol to the Council of Europe Convention on Mutual Assistance in Criminal Matters.

1.1. Direct contacts correspond to the principle of direct cooperation between judicial authorities, established without an administrative or political intervention. Judicial authorities should be identified as such by States when bound by international instruments, through declarations.

They are implemented by Judges and Prosecutors and, in certain countries, by police authorities.

1.2. Potential:

- They allow to improve procedures by dialogue between holders of the specific proceedings when issuing and executing requests, those agents being best placed to adequately grasp the international cooperation process in view of its result.
- They contribute to speedier proceedings because, by reducing the number of partners, the risks of delay or loss are reduced during transmission or in one of the stages of the transmission channel.
- They allow requesting or providing information directly.

1.3. Institutional contacts:

- Contact between judicial authorities may take place informally, by phone or E-mail, without prejudice to the formalization of its results whenever procedurally necessary.
- Data on competent authorities within the European Union may be accessed through the European Judicial Atlas (www.ejn-crimjust.europa.eu).

2. Contacts via central authorities

Under an approach of intermediate cooperation, requests are transmitted with the intervention of central authorities internally appointed by each State.

2.1. States must identify their central authorities when ratifying international cooperation instruments.

- Those duties are often performed by Ministries of Justice or by the National/Central Prosecution Services. Some States appoint two central authorities whose intervention powers depend on the procedural stage in which the request is addressed.

2.2. Potential:

- The specific work developed by central authorities in the field of international cooperation allows them to train specialized partners from the technical point of view and well equipped in terms of experience.

- The workload and specialization of focussed work and the constant exposition to foreign partners allow them to get and provide a comparative view at national and international level.

- Since the central authority's responsibilities are focused in a single department or institution, the latter becomes an easily identifiable partner to national judicial authorities.

- The specific training and experience of this body ensure equidistance towards cooperation requests and the real possibilities for their execution.

2.3. Institutional contacts:

- Central authorities are also identified in the European Judicial Atlas (www.ejn-crimjust.europa.eu).

- Contacts may take place informally, by phone or e-mail, without prejudice to their formalization whenever procedurally necessary.

3. ARO

The AROs are supra-procedural units or structures that, from a procedural point of view, are aimed at detecting and tracing the proceeds of crime.

3.1. Potential:

- They are conceived as multidisciplinary teams, which implies a wide knowledge of issues and circumstances of patrimonial/financial investigation.

- They benefit from information obtained from similar structures across the globe.

- They contribute to a more efficient fight against certain kinds of crimes (Council Decision 2007/845/JHA of 6 December 2007).

- They may themselves work as units for the development and exchange of best practices and as contact points for cooperation purposes.

3.2. Institutional contacts:

The identification and contact details of national AROs may be searched in the public register of Council documents on <http://register.consilium.europa.eu> and/or requested to the Council General Secretariat.

Council of the European Union

Rue de la Loi 175

B — 1048 Brussels — Belgium

Tel: (32-2)281 61 11

Fax: (32-2)281 69 34

<http://www.consilium.europa.eu>

4. EUROPOL

EUROPOL is an European Union Agency responsible for law enforcement exclusively in EU Member States and in the framework of its powers.

4.1. Potential:

- Allows a quick, efficient action in certain cases, as liaison officers from all Member States work in its premises.

- Monitors certain phenomena and prepares reports; it may also organize analytical files if necessary.

- Assists in the preparation of analytical reports whenever various Member States are involved and within the sphere of its powers.

- Holds specific databases with police intelligence exchanged between Member States in the framework of its mandate.

- Provides for an adequate processing of voluntary, spontaneous information received that might be useful for any EU Member State.

- Coordinates the information exchange channel SIENA, which is increasingly an excellent tool for the exchange of information between bodies of different countries. It is possible to set up terminals in different services or entities, besides EUROPOL National Units, which keep coordination powers.

4.2. Institutional contacts:

EUROPOL, P.O. Box 908 50
2509 LW The Hague — The Netherlands
Tel: +31 70 302 5000
www.europol.europa.eu

5. EUROJUST

EUROJUST is an European Union body established in 2002 by Council Decision of 28 February 2002 (OJ L 63, 06.03.2002). Its goal is to stimulate and improve the co-ordination of investigations and prosecutions between competent authorities of the European Union in the framework of the fight against serious cross-border and organised crime.

5.1. Potential:

- Enhances cooperation between authorities in the framework of investigations and prosecutions involving two or more Member States, in particular regarding serious cross-border and organised crime, e.g. terrorism, trafficking in human beings, drug trafficking, fraud and money laundering.

- Ensures the flow of information between competent authorities, by promoting direct, informal contacts through the quickest communication channels, notably by E-mail.

- Facilitates the execution of international mutual assistance and the implementation of European Arrest Warrants.

- Assists investigations and prosecutions between a Member State and a non-Member State or a Member State and the European Commission regarding criminal offences affecting the European Community's financial interests.

- Improves cooperation between national authorities, the European Judicial Network and OLAF.

- Assists and dynamizes the constitution and financing of Joint Investigation Teams (JIT), either directly or through the national contact points.

5.2. Institutional contacts:

Contacts with EUROJUST take place through the National Member and do not follow any specific procedures.

EUROJUST
 Maanweg, 174
 2516 AB The Hague
 The Netherlands
www.eurojust.europa.eu

6. European Judicial Network

The European Judicial Network connects experts in international cooperation represented in all European Union Member States, allowing national and international dialogue in this area.

6.1. Potential:

- Contact points may be easily accessed by local authorities in whose structure they are inserted.
- The general vocation of contact points allows them to intervene in any kinds of proceedings.
- The ordinary practice of exchanging information through informal channels with ulterior formalization allows sharing information more quickly.
- The creation of a website gathering all available information regarding mutual assistance in criminal matters within the EU has set the right conditions for public access to its content.
- The EU Decision that set up the European Judicial Network has provided that the contact point of each Member State must have an adequate knowledge of at least a language of the European Union other than his own national language. That is why the training and linguistic knowledge of contact points are ensured.

6.2. Institutional contacts:

The European Judicial Network may be contacted through its Secretariat or directly through its different contact points, located in each European Union Member State, whose data may be accessed on www.ejn-crimjust.europa.eu.

The contact details of its Secretariat are:

Maanweg 174
 2516 AB The Hague
 The Netherlands
 Duty: EJM Secratry
 Tel: +31 (0) 70 412 5575
 Fax: +31 (0) 70 412 5570
 E-mail: ejn@eurojust.europa.eu

7. INTERPOL

INTERPOL is the biggest, oldest organization for exchange of police and judicial information, including extraditions, exchange of documents/data and execution of decisions. It is a worldwide intergovernmental organization for police cooperation comprising 198 member countries.

7.1. Potential:

- Is present in almost every country in the world.

- Has wide powers covering practically all possibilities for action in the framework of international police and judicial cooperation.
- Has databases with important information, in particular as regards Arrest Warrants.
- Allows the systematic consultation of some of those databases in a free, open manner.
- Its Secretariat is able to intervene in specific cases at the countries' request.

7.2. Institutional contacts:

INTERPOL General Secretariat
 200, quai Charles de Gaulle
 69006 Lyon — France
 Fax: +33 (0)4 72 44 71 63
<http://www.interpol.int/public/mail/mail3.asp?id=info>

8. SIRENE

This body is responsible for disseminating requests provided for by the Convention Implementing the Schengen Agreement, in articulation with the Schengen Information System — SIS.

8.1. Potential:

- Enables the automatic, real time dissemination of international assistance requests within its sphere of powers, in particular of detention requests corresponding to the EAW.
- Allows multiple actors, as long as duly recognized and authorized, to accede to requests inserted in its computer system.
- Receives from foreign bodies information on the detection of indicated persons in their territory and informs foreign bodies on the detection of indicated persons on national territory.
- Cooperates with other SIRENE offices respecting their powers and in the framework of measures for police cooperation regarding the location of persons (Art. 39 of the Convention).

8.2. Institutional contacts:

Each country's authorities should contact their own National Office (whose data are accessible on the EU Council website <http://www.consilium.europa.eu/showPage.aspx> by searching "SIRENE")

9. Joint Border Posts (CCPA)

Joint Border Posts (*Centros de Cooperação Policial e Aduaneira* — CCPA) between Portugal and Spain are aimed at providing a better, more efficient articulation between administrative and police authorities in Portugal and Spain.

Each of them aggregates different services and police forces.

These Posts are currently set up in Castro Marim, Elvas, Quintanilha, Vilar Formoso and Valença.

9.1. Potential:

- They allow immediate access to some databases of each service present in the Joint Border Posts, with possibilities of immediate share of information.
- They allow a quick implementation of persecution procedures and cross-border surveillance.

- They keep network connections between different European Joint Border Posts.
- They are good tools for quickly getting police and administrative information.
- They allow immediate action in the case of seizures between both countries.

9.2. Institutional contacts:

Any contacts may be directly held as regards each national service represented in a Joint Border Post, or through the respective organizations (PJ, PSP, GNR, SEF and Customs).

10. Liaison officers and magistrates

Some States (EU Member States and third countries) have appointed liaison officers and/or magistrates in different countries. They work as promoters of cooperation procedures as they have direct contacts with the authorities of hosting States. These liaison officers and magistrates have general powers and are expected to cooperate with different authorities requesting their collaboration.

10.1. Potential:

- They are located abroad, thus having the right conditions for a good knowledge of foreign laws, organization and *modus faciendi* of local authorities.
- They allow direct contacts, without intermediaries.
- They contribute to easier contacts and procedures when it is necessary to implement cooperation actions with the State where they are located.

10.2. Institutional contacts:

Contact details of liaison officers and magistrates may be obtained from the competent Ministries, in particular Justice, Home and Foreign Affairs, or else through the Department having appointed them.

11. FIUs — ESW (Egmont Secure Web)

Financial Intelligence Units (FIUs) have powers to collect, centralize, process and disclose, at national level, information regarding the prevention and investigation into offences of laundering of proceeds from unlawful provenance, financing terrorism and tax frauds, thereby ensuring the national cooperation and articulation with judicial authorities, with the supervision and control authorities and with financial and non-financial bodies and, at international level, the cooperation with financial intelligence units or similar structures.

11.1. Potential:

- They allow access to a national database comprising all communications on financial transactions made by bodies bound by the communication duty.
- They allow immediate access to databases internally available.
- In the framework of prevention against money laundering and financing terrorism, they have powers to act quickly in order to obtain freezing/seizure orders in the country or abroad.
- They have the possibility of exchanging information, via the channel ESW, with every FIU around the globe, currently more than 100, some of them on *offshore* territories.

11.2. Institutional contacts:

Information on different national Financial Intelligence Units may be accessed on the website of the Egmont Group of Financial Intelligence Units (<http://www.egmontgroup.org/>).

1. Tax Administration

1.1. The *State Tax Administration Agency* (*Agencia Estatal de la Administración Tributaria*, AEAT) was created by Act 31/1990 of 27 December. It is an organization under public law, dependent on the Ministry of Finance that enjoys a certain autonomy in budgetary matters and personnel management.

The Tax Agency's job is to apply Spain's tax and customs systems effectively and, when so mandated by law or by agreement, to act as a proxy for other public administrations from Spain or the European Union and manage their tax resources on their behalf. The Spanish Customs Authority (*Aduanas*) is part of the Tax Agency. As a consequence, all the data concerning imports and exports are included in the central consolidated database of the Tax Agency.

As the public agency in charge of managing the Spanish tax and customs system, the Tax Agency has the prime objective of collecting a major part of the revenues called for each year in the National Budget, but it is also involved in the fight against certain offences, primarily offences against the Exchequer and smuggling violations.

For this purpose, a specific Tax Agency Support Unit was allocated to the Special Prosecution Office against Corruption and Organised Crime since its creation in 1995.

1.2. The Cadastral Registry is a public national tax-related database dependent on the Ministry of Finance, aimed to identify the value of real estate in order to excise local taxes. It has a very useful interface (including aerial photographs, detailed figures and plans of the property). The cadastral reference number identifies in a unique and very accurate manner the property. Unlike the Land Registry, the registration of the property in the Cadastral Registry is compulsory and free.

Potential and best practices:

The Spanish Tax Agency manages a central database that comprises a lot of very valuable information from the criminal investigation point of view. This so-called Consolidated Database (*Base de Datos Consolidada*, BDC) is at the complete disposal of the judicial authorities (prosecutors included) in the framework of criminal proceedings regarding offences of any kind, though they do not have *direct* access.

The following data related to taxpayers (natural and legal persons) can be obtained from the BDC inserting the suitable number (NIF for national citizens, NIE for foreign people, or CIF for legal entities), though a search according to name is also possible:

- Incomes and payments
- Bank accounts (holders and persons entitled to operate)
- Tax declarations

- All charged and issued bank cheques
- Charged and issued account cheques over 3.000 €
- Vehicles
- Real Estate
- Shares and posts in companies
- International transactions (imports and exports and intra-Community trade)
- International money transfers

This information can be provided as well by means of the so-called “Offices of Patrimonial Investigation” dependent on the Tax Agency, which were created on the basis of a cooperation agreement between the General Council of the Judiciary and the Tax Agency. There is an “Office of Patrimonial Investigation” attached to the *Decanato* (Senior Judge Office) of every judicial territory.

Though the Cadastral Registry is public, the judges, prosecutors and law enforcement officers have a wider access to it and it is very useful in order to identify a property with a view to its later seizure.

2. Bank of Spain and Credit Institutions and/or Financial Societies

The Bank of Spain (*Banco de España*) is the national central bank and supervisor of the Spanish banking system. Its activity is regulated by the Law 13/1994 of Autonomy of the Bank of Spain, which was amended in 1999 to include the authority of the European Central Bank (ECB) to define the monetary policy of the euro area and its powers in respect of exchange rate policy, and to adapt it to the provisions of the Treaty on European Union (TEU), the Statute of the European System of Central Banks (ESCB) and ECB guidelines and instructions.

Apart from its functions as a member of the ESCB, the Bank of Spain has, among others, the following functions:

- Holding and managing currency and precious metal reserves not transferred to the ECB.
- Promoting the proper working and stability of the financial system.
- Supervising solvency and compliance with the specific rules of credit institutions, other entities and financial markets.
- Placing coins in circulation and performing, on behalf of the State, all such other functions entrusted to it in this connection.
- Providing treasury services and acting as financial agent for government debt.

Apart from the Bank of Spain, it must be taken into account the existence of AEB (*Asociación Española de Banca*, or Spanish Bank Association), CECA (*Confederación Española de Cajas de Ahorros*, or Spanish Confederation of Savings Banks) and UNACC (*Unión Nacional de Cooperativas de Crédito*, or National Union of Financial Cooperatives), that can cooperate with Judges and Prosecutors in some aspects of the financial investigation.

All information concerning money transfers to or from abroad can be provided by the Spanish Central Bank (*Banco de España*). Also the data regarding international money transfers are reported to the Tax Agency and therefore they are included in its central consolidated database.

Potential and best practices:

First of all it must be underlined that bank secrecy was abolished in Spain by Law 50/1977, therefore banks and financial institutions cannot refuse any Judge or Prosecutor's request on the ground of secrecy law or professional secrecy. Several Spanish Constitutional Court's judgments have already ruled that requesting to banks in the frame of an administrative tax proceedings is not at all a reprehensible invasion of privacy, let alone a request in the course of a judicial investigation. Those requests are legal measures consistent with the general duty foreseen in article 31 of the Spanish Constitution of 1978 to contribute to sustain public expenditure.

Judges and Prosecutors can identify the financial assets of a suspect within the framework of a criminal investigation, requesting directly to any of the financial institutions located in Spain. All the banks, credit institutions and financial companies can provide them with financial information, namely: bank account holders and persons authorised to order operations, signature cards, mail addresses and any other investment linked to the person concerned, including closed accounts. The request can be addressed to the above mentioned AEB, CECA and UNACC, so that they can forward it to those entities.

All information concerning money transfers to or from abroad can be provided by the Spanish Central Bank, though it can be provided as well by the Public Treasury dependent on the Ministry of Finance, since money transfers from or to abroad over 10.000 € must be reported to it, along with money transactions in the Spanish territory for more than 100.000 €. These are pieces of information (either the declaration or its absence) which can lead to a financial investigation.

A recent Law 10/2010, of 28 April, on prevention of Money Laundering and funding of terrorism has foreseen (art. 43) the creation of a new database of financial products: the Financial Ownership file, identifying accounts and deposits, their holders, representatives or authorised persons and the date of opening or cancellation. The development of this instrument is still in the pipeline. Nevertheless, this database will only be accessible to authorities investigating terrorism financing and money laundering crimes, namely: judges, prosecutors and, if previously authorised by judges or prosecutors, law enforcement officers as well. The Tax Agency may obtain information from this database as laid down in General Tax Act 58/2003 of 17 December.

3. Asset Recovery and Management Office / National Plan on Drugs

A recent amendment to the Criminal Procedure Act has introduced the new art. 367 *septies* that foresees the creation of an Asset Recovery Office (ARO). This office — considered as Judicial Police — can be entrusted by a Judge or Court with the finding, maintenance, management and realization of any assets, goods, instruments, and proceeds of crimes committed in the framework of a criminal organization.

Though this provision entered into force on 23/12/2010, no ARO has been formally instituted yet, since its organization and operation, as well as its powers to perform its functions must be established and developed by an additional legal regulation.

Meanwhile, it is possible to resort to the so-called UDEF (*Unidad de Delincuencia Económica y Fiscal* or Economic and Fiscal Crime Unit). Within the UDEF there has been set up an Asset-Finding Office (*Oficina de Localización de Activos* or OLA) specialised in identifying and tracing assets. This office is fully operational and has had a highly positive cooperation experience with some countries, but with one important shortcoming because, as any police body, has restricted powers and, as far as financial investigations are concerned, they do not have access to some relevant databases, such as those of the Tax Agency; as a consequence, they cannot provide the requesting authority with data regarding bank accounts or other financial assets.

Apart from this, in the field of drug-trafficking offences, the so called *Plan Nacional sobre Drogas* (National Plan on Drugs) acts as a proper asset-recovery and asset-management office in the scope of its competences. The National Plan on Drugs is a governmental initiative created in 1985 to tackle the complex phenomenon of drug-dependency with an integral and multidisciplinary approach. This plan establishes the coordination of different departments of the central, regional and local administrations, along with a number of non-governmental organizations.

A few years later, in 1995, the government decided to establish a Fund of confiscated assets, forming part of the aforementioned Plan. This Fund serves to manage the assets coming from the drug trafficking and related offences.

The Fund has a remarkable social character with the following goals:

- Improvement of the prevention, investigation, pursuit and repression of these offences.
- Prevention of drug-dependency, social and working assistance and integration of the drug-dependent.
- International cooperation.

Potential and best practices:

The beneficiaries of the Fund can be different Spanish public and private institutions, as well as the Police Forces.

The general rule is the disposal of these assets, provided that they are licit, although sometimes they can be used by the aforementioned beneficiaries. They can even be used by the Police units fighting against drugs before getting a penal sentence, always with the approval of the Prosecution Office and the Judge.

4. Land registry

Since Land Registry is public, everybody (obviously judicial authorities included) is allowed to access its contents via internet.

The information provided by the Land Registry also allows you to know if there is any pending mortgage over a real estate property.

In the framework of a criminal investigation only judges are authorised to seize property. Neither prosecutors nor policemen can do so. Any examining judge can issue a precautionary non-disposal or freezing order and send it to the Land Registry.

As a general rule, the freezing order can only be registered if the registered owner and the person identified in the freezing order are the same. Exceptionally, in criminal proceedings, the judicial order can be registered when the incriminating evidence shows that the suspect is the real owner of the good (Article 20 of the Spanish Land Registry Act or *Ley Hipotecaria*).

Potential and best practices:

When searching for immovable goods into the Land Registry database, two types of requests are possible.

Firstly, you can know all the local offices of the Land Registry in which any individual or company has immovable properties or rights inscribed.

Secondly, you can address those local offices to get all the relevant data concerning any property owned by those persons. Since the database works automatically, the answer to the

first request is received in just a few minutes. The answer to the requests addressed to the local offices is also processed automatically and usually received within 48 hours, this answer being a copy of all the data currently inscribed in the Registry and concerning the good in question.

If there is a mortgage, the Land Registry also provides you with the information regarding the notarial deed whereby the mortgage was established and, therefore, allows you to ask the concrete notary to send it.

When freezing immovable property, it is necessary for the judge to identify the real estate correctly, and also the concrete amount of money up to which the property is affected. Besides, the examining judge must take into account that the validity of the freezing order annotation in the Land Registry lasts no longer than four years, unless their renewal is expressly requested by the judge before this time is elapsed. That is the reason why a recent Instruction given by the Spanish Prosecutor General provides for the creation of a special register of precautionary measures in each Prosecution Office, with an appropriate alert system in order to allow prosecutors to ask the judge for the renewal of the measures in due time, before their validity is otherwise ended.

If the freezing order affects goods owned by married people, it is important to provide the registrar with the necessary information on the marriage settlement under the married people's national law.

5. Notaries database

The General Council of the Notaries has set up a Central Body responsible for the Prevention of Money Laundering (OCP), and since 2004 this body has established a central database containing all the notarial deeds.

Although all notarial deeds are public documents, this database can only be searched by judicial authorities (prosecutors included) and the police. However, the use of this database is only allowed to people investigating money laundering offences.

Potential and best practices:

To get a list of all the notarial deeds (mortgages included) in the first steps of an investigation is a good manner to speed it up.

There are mainly two types of request that can be addressed to the OCP database.

Firstly, by typing the name of any individual or company (or their identity numbers), you can obtain the relevant data concerning all the deeds in which that individual or company has intervened.

Secondly, you can get copies of any deeds once you have identified them. The first kind of request is usually answered in less than 24 hours, most of the times in just a few minutes, via internet through an encrypted and secure communication (advanced signature system); the second one usually in less than 72 hours.

6. Central company registry

The *Registro Mercantil Central* (Central Company Registry) contains all the relevant information with regard to the companies legally registered in Spain (initial capital and further increases, domicile, name of the current and former directors and representatives, etc.).

Potential and best practices:

Since this information is public and there is an on-line connection with the Companies Registry database, all authorities (both administrative and judicial) can get those data and have copies of them printed immediately.

However, the current ownership of company shares cannot be known through the Company Registry. Despite that, as any company shares need to be transmitted by means of a public deed, these data can be obtained through the central databases either of the General Council of the Notaries or of the Tax Agency.

7. Specific channels for vehicles

7.1. The body responsible for cars-related matters is the Traffic General Directorate, which depends on the Minister of the Interior, and it is divided into provincial offices.

7.2. With regard to other vehicles (aircraft, yachts or boats), there is a Registry of Movable Goods, where this kind of information can be obtained.

7.3. As for boats and yachts, there is the Central Registry of Ships of the Merchant Navy (*Registro Central de Embarcaciones de la Marina Mercante*), within the Ministry of Public Works. It is limited to the boats registered in Spain. At local level there are the Merchant Navy Captaincies (*Capitanías de la Marina Mercante*). These units have more detailed information about the boats under their jurisdiction.

Potential and best practices:

Judicial Police units have access to the database of cars and their owners.

The Registry of Movable Goods being a public registry, policemen (and of course prosecutors and judicial authorities) have access to all the data contained within it.

With regard to the Central Registry of Ships of the Merchant Navy, the contact can be made via mail, fax or phone. It is accessible to judges, prosecutors and law enforcement officers.

8. Other useful channels

8.1. The Social Security System may be useful by providing information regarding sources of incomes that can be frozen up to the legal limit (you get the employer's name to whom you have to address). However, offenders hardly ever have a steady and normal job apart from their illegal activities.

8.2. Another useful channel is SEPBLAC (*Servicio Ejecutivo de la Comisión para la Prevención del Blanqueo de Capitales y la financiación del Terrorismo*), which is the Spanish FIU (Financial Intelligence Unit). It can provide information in the framework of the analysis of a suspicious transaction, or as a reply to a request of judges, prosecutors or law enforcement officers. However, this information must always be related to investigations on money laundering or terrorism financing.

8.3. The Public Treasury is other institution that plays an important role in the investigation of international financial operations. It depends on the Ministry of Economy and Finance.

8.4. Also the CNMV (*Comisión Nacional del Mercado de Valores* or Supervisory Body of the Stock Exchange Market) can provide the Public Prosecution Service or the judicial authorities with relevant information.

8.5. The General Directorate of Insurances keeps a Life Insurance Registry updated with all the Life Insurance contracts (more than 50 million records).

Potential and best practices:

Law enforcement officers can ask SEPBLAC for information and use it as a piece of intelligence in their own investigations, but they need a judicial order if a judicial investigation on the same facts has already started. However, due to security reasons, the identity of the employees of the financial institutions and that of the SEPBLAC analysts always remain unknown. SEPBLAC information is regarded as confidential, cannot be directly included in the judicial proceedings and is not deemed as a piece of evidence unless it is incorporated in the judicial proceedings otherwise.

CNMV usually provides information about stock ownership or about the person/entity that handles or deals with the shares of a company in certain transactions. That usually happens when CNMV begins an investigation about suspicious transactions. A formal request from judges, prosecutors or law enforcement officers is needed.

The insurances are sometimes relevant assets, taking into account that the ultimate beneficiaries are often relatives of the suspected or convicted people.

1. Introduction

This contribution by the Netherlands includes “tips” in the description of the financial investigations and use of sources. Some of the sources are set out in detail.

The very best tip that the Criminal Assets Deprivation Bureau of the Prosecution Service can give is to ensure that a financial investigation ALWAYS forms part of the investigations into an offence.

Such focus must be there during the course of investigations and prosecution.

The aims to be achieved by conducting financial investigations are as follows:

- To collect evidence in relation to the offences committed.
- To make an assessment of the extent of unlawfully obtained assets (in other words income proceeding from crime) so that the court may impose a payment obligation on the convicted person with the aim of depriving the financial benefits.
- To gain insight into money laundering schemes, courses of action (such as company structures that have been set up) and the flow of funds.
- To track down and to seize (criminal) equity components from the suspect or the convicted person.
- Capacity profit. Financial investigations contribute to the provision of evidence for the purpose of a criminal case, possibly in a short span of time. By conducting financial investigations, insight is gained into the workings of the criminal organisation, the flow of funds and the persons who facilitate such activities (Typically: a broker, a (bank) employee, a civil-law notary, a tax advisor etc.).
- To gain insight into the organisational structure of a criminal organisation and to substantiate the findings. In the straight world a Director will have better pay than his staff members. In the underworld (within a criminal organisation) it will not be any different.

The fact that ‘financial’ investigations should be part of the investigations into criminal activities of the suspect does really make sense. Approximately 80% of offences are committed with the aim of making and/or saving money.

In which way are financial investigations included in the process of conducting criminal investigations?

The conducting of financial investigations should not just be the preserve of financial investigating officers or financial specialists but its relevance should be noted within a wider scope of the whole of an investigation.

The management must have an awareness of the process as they provide direction to any one investigation and they decide on deployment of capacity.

However, it is not only the management that contributes to financial investigations but surveillance officers or investigating officers (officers in charge of surveillance, interception of telephones or running informers) can and must contribute.

Such aims can also be achieved by providing training. The police have developed a module presenting information on financial investigations which takes several training sessions followed by exams. The course is presented in the form of a self-instruction course¹.

This module is then assessed. A survey was done and the participants² completed a survey³ regarding this module. The survey was completed by 96% of participants. The survey showed the following striking results (in percentages).

- 100% indicated that they gained more insight and know-how.
- 77% indicated that their interest in financial investigations had increased.
- 63% indicated that they actually had been able to apply what they learned in his or her current investigations after having attended the module financial investigations.

This was all based on the initiative of the investigating officer him or herself. The effectiveness is increased if HRM instruments are used, such as performance and appraisal reviews.

The following chapters contain a description of a number of sources in the Netherlands as well as methods that can be consulted or applied. These descriptions are non-exhaustive which means that certain additions will be needed from time to time.

Sources do not only consist of registers or systems. Creativity can also be used during the course of conducting financial investigations such as:

- The deployment of runners of the CIE (Criminal Intelligence Unit) for tracing assets and retrieving constructions.
- To ask the surveillance team to follow a criminal financially.
- To be aware that expensive vehicles and vessels have a track and trace system as required by insurance companies. This system will be of help in tracing (and seizing) such object.
- To think of household rubbish that criminals put out on the street at night. It has been shown that a lot of financial evidence was retrieved from household rubbish of criminals.

Registrations

The Dutch government has allocated a number of registrations and they hold the view that all the vital details on citizens, companies and institutions can be stored centrally and safely. The responsibilities of this system assume that these so-called “authentic details” have such quality that the government can use these for their purposes without any further checking. One of the most important concepts behind this idea is that it is obligatory to report on what was found. At any moment, where a user of the details has doubts about the reliability of the details in a national register, a user is allowed to diverge, provided that such doubts about the reliability of the data are reported to the source holder of such data. The data will be marked by an entry in the register after which the source holder will conduct investigations. This is a way in which a so-called self-cleaning system is created.

¹ Training level 3.

² The participants were working in the departments of surveillance, tactical investigations and the Criminal Intelligence Unit. Some participants were managers.

³ Please refer to improvement plan “financial investigations in a learning organisation”, September 2001.

The responsibility for the development of the system of national registrations is vested in the Ministry of the Interior and Kingdom Relations.

The systems include⁴ links to the following registers:

GBA	: Municipal Personal Records Database (GBA-Gemeentelijke basisadministratie van persoonsgegevens)
BRI	: National Register Income (<i>Basisregister Inkomen</i>)
BRK/BRT	: National Register Land Registry (<i>Basisregistratie Kadaster</i>)
	: National Register Topography (<i>Basisregistratie Topografie</i>)
BRV	: National Register Vehicles (<i>Basisregistratie Voertuigen</i>)
KvK	: Chamber of Commerce (<i>Kamer van Koophandel</i>)
RNI	: Register of non-residents (<i>Registratie Niet-Ingezetenen</i>)
BR WOZ	: National Register of the valuation of immovable property (<i>Basisregistratie Waardering Onroerende Zaken</i>)

Sources as described

The following chapters will describe the following sources.

- Chapter 2. : Tax Authorities/Fiscal Intelligence and Investigations Service/Customs
- Chapter 3. : Employee Insurance Agency (UWV- *Uitvoeringsinstituut werknemersverzekeringen*)
- Chapter 4. : The Nederlandsche Bank (the Dutch Central Bank)/financial institutions
- Chapter 5. : The Netherlands Authority for the Financial Markets (AFM-*Autoriteit Financiële Markten*).
- Chapter 6. : The Land Registry.
- Chapter 7. : The Chamber of Commerce and Industry (*Kamer van Koophandel en Fabrieken*).
- Chapter 8. : Government Road Transport Agency (*Rijksdienst voor het Wegverkeer*)
- Chapter 9. : Insurance companies.

2. Tax authorities / Fiscal and Intelligence Investigation Service / Customs⁵

The tax authorities and the customs form part of the Ministry of Finance.

These services in the Netherlands have been decentralized and they have been divided into regions. A penalty fraud coordinator is responsible for each region and he or she is the contact for investigation services.

The tax authorities are responsible for the collection of taxes and making benefit payments such as care benefit.

The Fiscal and Intelligence Investigation Service is an investigation service within the tax authorities. These investigations are being carried out under the directions of the National Public Prosecutor's Office for Financial, Economic and Environmental Offences. The National Public Prosecutor's Office

⁴ There are more registers but these do not form part of this overview.

⁵ Please refer to www.belastingdienst.nl

for Financial, Economic and Environmental Offences has branches in The Hague, Amsterdam, Rotterdam, Zwolle and Den Bosch.

Tax authorities are aware of the information on assets and income of natural and juristic persons. The tax authorities are an excellent source for retrieving information on assets of natural and juristic persons which concern immovable property in the Netherlands and abroad, bank account numbers and possible tax refunds⁶.

Tips: Where a financial investigation is conducted at the tax services, please consult the following sources.

- Tax records of all natural and juristic persons who operate in the Netherlands.
- Assets and debts (as stated) — such as mortgages — of natural and juristic persons.
- Bank account numbers of natural and juristic persons. This information may be dated as the financial institutions provide this information to the tax authorities once a year.
- In principle, every person in the Netherlands has a Citizen Service Number (*BSN-Burger Service Number*). This is a unique identification number and it is used for registrations at governmental and financial institutions. The Citizen Service Number (*BSN Number*) is stated on identification cards (such as driving licences, passports, identity cards).
- Where it concerns a request from abroad for information on tax, the Ministry of Finance has to give express consent to disclose such information. The Fiscal Intelligence Investigation Service has separate departments dealing with requests from abroad.
- Where Dutch investigation teams carry out investigations, a team concerned may request information pursuant to the powers set out in the provisions of the Code of Criminal Procedure and other ministerial regulations⁷. The duty of confidentiality of the tax services may be lifted further to these powers and regulations.
- Pursuant to the provisions of Article 13 of Enforcement of Criminal Judgments (Transfer) Act (*WOTS- Wet Overdracht Tenuitvoerlegging Strafvonnissen*) a Criminal Financial Investigation may be instituted against a person who is the subject of a criminal investigation in the requesting state (such as Portugal and/or Spain) in relation to assets proceeding from crime located or obtained in the Netherlands. The Netherlands can institute such Criminal Financial Investigation regardless whether a Request has been filed. A Criminal Financial Investigation provides extra criminal-law powers within the context of carrying out financial investigations.⁸ Once a Criminal Financial Investigation has been concluded, the Minister will be informed. The findings of the investigation and any seized documents may be put at the disposal of the requesting state.

3. Employee Insurance Agency

The Employee Insurance Agency (UWV) is a Dutch governmental institution responsible for carrying out the employee insurances such as the Unemployment Insurance Act (*WW-Werkloosheidswet*), the

⁶ In the Netherlands it is possible to levy pre-judgment attachment on tax refunds to the person who is the subject of an investigation.

⁷ Please refer to Art. 43c of the State Taxes (Implementation) Decree (*Uitvoeringsregeling Algemene wet inzake rijksbelastingen 1994*).

⁸ An example. In order to get insight into the assets of the person against whom an investigation is being conducted, an investigating officer who is charged with conducting a Criminal Financial Investigation can give an order to anyone to submit copies of data or documents and to provide details on what assets such person has had in his possession or which assets belong or belonged to the person against whom the investigation is being conducted.

Invalidity Insurance Act (*WAO-Wet op de arbeidsongeschiktheid*), the Work and Income (Capacity for Work) Act (*WIA-Wet werk en Inkomen naar Arbeidsvermogen*), the Sickness Benefits Act (*Ziektewet*), the Invalidity Insurance (Young Disabled Persons) Act (*Wajong-Wet arbeidsongeschiktheid jonggehandicapten*), the Supplementary Benefits Act (*Toeslagenwet*) and the Invalidity Insurance (Self-Employed Persons) Act (*WAZ-Wet arbeidsongeschiktheid zelfstandigen*). The Employee Insurance Agency (*UWV*) holds the benefit entitlement database, one of the national registers of the Dutch government.

The Employee Insurance Agency makes assessments as to whether an employee/insured person is entitled to receive benefit on the basis of the laws and regulations; the Agency also decides on the amounts and the duration of such benefit payments. In addition, the Employee Insurance Agency awards the benefit payments.

The Employee Insurance Agency used to collect the premiums as well, however, as of 12 January 2006, all the premiums for the social security laws are being collected by the Tax authorities.

4. De Nederlandsche bank⁹

De Nederlandsche Bank (DNB) continually monitors financial institutions (such as banks, insurance companies, pension funds, investment agencies) and the networks they form part of. The providers of financial services (such as money transaction offices) need a licence from the DNB. In addition to the DNB, there is another supervising authority for providers of financial services, i.e. the Netherlands Authority for Financial Markets (AFM). The Netherlands Authority for Financial Markets monitors the way in which financial institutions deal with their clients. More details will be provided later on the Netherlands Authority for Financial Markets.

DNB keeps public registers of financial institutions that are obliged to have licences. In this way registers are being kept for trust offices and money transaction offices. Such registers can be found on the following website: www.toezicht.dnb.nl

DNB does not keep up a central register for bank accounts and in whose names such bank accounts are registered.

4.1 Financial institutions (banks)

Names of account holders can only be found at banks holding the bank accounts. There is no central register. It is forbidden in the Netherlands to make inquiries at banks and to find out whether the person who is the subject of an investigation has a bank account (fishing expedition). However, it is possible to make inquiries at the largest banking institutions such as RABO bank, ABN-AMRO bank, ING bank and SNS bank.

Tips:

- Retrieve the bank account number(s) as used by the person concerned via other sources such as the tax authorities, the Employee Insurance Agency (UWV) and the Central Fines Collection Agency (CJIB-Centraal justitieel Incassobureau).
- Pursuant to the powers awarded in the Code of Criminal Procedure, inquiries can be made about the bank products of the person concerned at the bank concerned.
- Make enquiries at the bank about digital files of the account numbers in so far as these are available. These can be used more readily in an analysis.

⁹ Please refer to www.dnb.nl

5. The Netherlands Authority for the Financial Markets (AFM)¹⁰

As stated earlier, the Netherlands Authority for Financial Markets monitors the way in which financial institutions deal with their clients. The Netherlands Authority for Financial Markets may impose penal sums and (administrative) penalties on persons and companies who are the subject of their regulatory regime. AFM will report alleged offences such as investment fraud to the FIOD — the Fiscal Intelligence Investigation Service. The National Public Prosecutor's Office for Financial, Economic and Environmental Offences institutes proceedings for such offences.

The AFM keeps public registers of providers of financial services on its website. These registers can also be viewed on the site of the DNB.

In addition, the AFM site also provides a list of providers of financial services that have been penalized.

The register of notifications of substantial holdings

The AFM also publishes the "Register of notifications of substantial holdings" on its website.

This register lists substantial holdings on the part of shareholders in issuing institutions as well as notifications of special control rights in accordance with the articles of association. An issuing institution is defined as: A public limited company under the laws of the Netherlands which has its shares (or depositary receipts for shares) admitted for trading on the regulated market in the Netherlands or in another member state of the European Union or the European Economic Area (EEA). Or, alternatively, juristic persons as formed in accordance with the laws of a state other than a European Union member state and which shares (or depositary receipts for shares) have been admitted for trading on the regulated market in the Netherlands.

As soon as the participation is 5% or more of the issued capital, a shareholder must provide notification. A shareholder has to subsequently give notice again as soon as his substantial participation reaches a threshold value, or where such threshold value is increased or below this value. This may be so where a shareholder gets the disposal of shares or loses them or as a result of an increase or a decrease of issued capital by the issuing institution (the offerer). The threshold values are as follows: 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, 30%, 40%, 50%, 60%, 75% and 95%.

The notification requirement applies to both natural and juristic persons.

Information line for questions and complaints

The AFM has an information line for questions and complaints which can be contacted by telephone on 0900-5400540.

6. The Land Registry¹¹

Immovable property, vessels and aircraft are entered into the Land Registry. Mortgages and attachments are also entered into the Land Registry.

Tip: It is of essence to verify a mortgage entered into the register with the mortgage provider. A mortgagor is entitled to cancel a mortgage once it has been paid off. A malicious person may continue to have a mortgage registered to make it appear that a debt still exists as to discourage a potential person making an attachment.

On-line inquiries can be made at the Land Registry Office. It is necessary to take out an on-line subscription with the Land Registry Office for this purpose.

¹⁰ Please refer to www.afm.nl

¹¹ Please refer to www.kadaster.nl

6.1 Immovable property

A digital land registry extract contains information from the public register. This excerpt includes information on those persons entitled to the property. This may be the owner, however, it can also be a person who is entitled to make use of the property.

It is possible to make on-line searches at the Land Registry on the basis of name, address, postal code and Land Registry code. Deeds of transfer of title or purchase deeds can also be requested on-line.

6.2 The legal certainty of vessels

One of the registers of the Land Registry is the so-called “register of vessels”. In former days the register contained especially large vessels, such as tankers and commercial vessels. Now it is common practice to also register recreational crafts and houseboats.

An on-line search can be conducted in the Land Registry on the basis of the name of the owner, the name of the vessel and the identification number of a ship or vessel.

6.2.1 The advantages of registering vessels

Without having been entered into the Land Registry it is not possible to conclude a mortgage for a vessel. The entry into the Register is actually the only evidence of a person being the rightful owner. A vessel that has been entered into the Land Registry has a registration number that is inextricably linked to the identification number in the hull of the vessel. This makes it less attractive to steal a vessel and resell it.

6.3 The legal certainty of aircraft

Aircraft are also entered into the Land Registry (often airplanes). An aircraft is entered into the Land Registry by recording a request for entering it into the Register in Rotterdam. It is possible to take out a mortgage on an aircraft that is entered into the register or alternatively, it is possible to conclude rental agreements (with a possible option to buy).

There are a number of supplementary terms and conditions which have to be complied with in order to register the aircraft: The aircraft has to be entered into the Nationality Register at the Netherlands Civil Aviation Authority (*Divisie Luchtvaart van Inspectie Verkeer en Waterstaat*) in Hoofddorp; it is not registered in a treaty register. The maximum starting weight is 450 kilogrammes; an owner declares that ‘to the best of his knowledge’ an aircraft can be registered and such statement is approved in writing by the District Court Amsterdam.

7. The Chamber of Commerce and Industry (*Kamer van Koophandel en Fabrieken*)¹²

All of the businesses operating officially in the Netherlands are entered into the commercial register. Via the website, searches can be made on the basis of company name, address and postal code. If more information¹³ is required, an on-line subscription must be taken out with the Chamber of Commerce. After having obtained a password, access can be gained to a search engine that is able to do a search for “a person”. The results will show in which businesses such person was or is involved.

Inquiries through the internet will generate general information. Registers have to be consulted where background details or source documents, such as registration forms, are required. Such registers are at the Chamber of Commerce where a business is registered. There are many branches

¹² Please refer to www.kvk.nl

¹³ Examples are: name/address/town of Director(s) and shareholder(s); company structures; filed financial statements.

in the Netherlands and the addresses of the offices are specified on the website of the Chamber of Commerce and Industry.

8. Government Road Transport Agency (Centrum voor Voertuigtechniek en Informatie)/ Register for fast crafts/vessels

Motor vehicle and fast motor vessels registers are being kept by the Government Road Transport Agency (RDW) in Veendam. Investigation services which include asset tracers at the Prosecution Service Criminal Assets Deprivation Bureau (B.O.O.M.) are directly linked by computer to the Government Road Transport Agency (RDW). Inquiries about motor vehicles or vessels can be made on the basis of registration numbers and the names/addresses of natural or juristic persons. The registration details also provide the details of insurance companies for motor vehicles or vessels.

National Information Centre on Vehicle Crime

The Government Road Transport Agency comprises the National Information Centre Vehicle Crime (LIV-*Landelijk Informatiecentrum Voertuigencriminaliteit*). LIV is an expertise centre for vehicle crime and this service provides assistance for investigations in the Netherlands. The organisation has a central information line, it provides information and advice and it supports specific actions.

LIV does not only have clients such as the police and the insurance companies but it also provides information and advice to organisations that include the testing stations of the Government Road Transport Agency, the Fiscal Intelligence Investigation Service, the Tax Authorities and foreign institutions.

LIV is a joint venture of: The Government Road Transport Agency (RDW), the National Police Services Agency (KLPD- *Korps Landelijke Politiediensten*) and the Foundation Insurers' Association (Stichting VbV-VerbondVerzekeraars).

LIV is a source that can be consulted during the process of tracing assets.

8.1 Motor vehicles

Motor vehicles (cars and trucks) and motor cycles (motoring cycles/scooters) on the road are provided with registration number. When on the road, a owner or a user has to have the vehicle registration certificate with her or him.

Tip: It is advisable to contact the Government Road Transport Agency (RDW) if there is the intention to seize a motor vehicle. RDW can provide the information whether the registration has a so-called "RTL status". RTL stands for 'Registration Name Details of lease vehicles' and it is an auxiliary registration for name details of lease cars. RTL provides the opportunity for lease companies to register in the name of the lessee of his or her co-drivers vehicles in the registration register of RDW, whilst lease companies can take on a number of obligations on the part of the registration holder which would usually be part of the lease agreement.

8.2. Fast vessels

Fast vessels have to have a registration number which has to be visible. Registration numbers can be found by way of a computer link to RDW (please refer to chapter 8.1).

9. Insurance companies

Most insurance companies have joined the Association of Insurance Companies (*Bond van Verzekeraars*) (please refer to chapter 8 — National Information Centre on Vehicle Crime). Pursuant

to the law, it is possible to file a request for insurance information from the Association of Insurance Companies. It still is a regular occurrence that criminals have expensive objects such as vehicles not registered in their names, however, they do pay insurance premiums for the same object.

Tip: There are specialist insurance brokers who insure art. By contacting such insurance companies, it may be possible to track down the location of insured objects.

1. Finanças

A Direcção-Geral dos Impostos (DGI)¹ tem por missão administrar os impostos sobre o rendimento, sobre o património e sobre o consumo, bem como administrar outros tributos que lhe sejam atribuídos por lei, de acordo com as políticas definidas pelo Governo em matéria tributária. Tem também competência na investigação criminal dos crimes fiscais.

A DGI dispõe de bases de dados onde constam o património e os rendimentos detidos em Portugal por todas as pessoas singulares e colectivas, bem como outra informação fiscalmente relevante. Por conseguinte, a via fiscal é a forma mais eficaz para identificação do património em Portugal.

Potencialidades e boas práticas:

Junto da administração fiscal, podem-se obter os seguintes elementos, relevantes para a investigação financeira:

- Acesso ao cadastro de todas as pessoas singulares e colectivas com actividade em Portugal;
- Informação patrimonial e societária de todos os sujeitos, singulares e colectivos;
- Informação sobre os vários tipos de rendimento dos sujeitos singulares e colectivos e respectiva tributação, designadamente, identificação dos rendimentos auferidos e declarados para efeitos de IRS e IRC e dos imóveis sujeitos a IMI;
- Acesso ao sistema VIES, que permite a recolha de informação sobre as trocas comerciais no espaço intra-comunitário.

As pesquisas às bases de dados fiscais devem, sempre que possível, ser feitas a partir do NIF (número de identificação fiscal) para sujeitos singulares e NIPC (número de identificação de pessoa colectiva) pessoas colectivas. Os nomes ou designações podem ser falíveis e induzir em erro.

É muito importante que se correlacione e cruze a informação constante nas diversas “aplicações” da enorme base de dados fiscal (cadastro, obrigações fiscais, património, IRS, IRC, IVA, participações sociais, etc.).

É igualmente importante determinar com cuidado o período temporal sobre o qual vai incidir a investigação, uma vez que tempos muito alargados podem levar a demoras desnecessárias e excesso de documentação.

Dentro das possibilidades legais (crimes tributários e branqueamento de capitais — Decreto-Lei n.º 93/2003 de 30/04), os pedidos podem ser dirigidos por via do Grupo Permanente de Ligação,

¹ A partir de 1 de janeiro de 2012, Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Todas as referências feitas no texto a Direcção-Geral dos Impostos e DGI devem considerar-se reportadas a esta nova entidade.

instalado na Unidade de Informação Financeira, que tem acesso em tempo real às bases de dados da administração tributária, uma vez que a resposta será tendencialmente mais rápida e já sujeita a alguma análise.

Há ainda que considerar a possibilidade, consagrada no art. 2.º, da Lei n.º 5/2002, de 11/01, de quebra do sigilo profissional dos funcionários da administração tributária (ainda consagrado no art. 64.º, da Lei Geral Tributária), quando estejam em causa os crimes aí elencados (criminalidade organizada e económico-financeira).

2. Banco de Portugal e Instituições de Crédito e/ou Sociedades Financeiras

O Banco de Portugal (BdP) é o banco central da República Portuguesa e integra, desde o seu início, em 1998, o Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) — constituído pelo Banco Central Europeu (BCE) e pelos bancos centrais nacionais da União Europeia (UE).

Nessa qualidade, o Banco de Portugal prossegue os objectivos e participa no desempenho das atribuições cometidas ao SEBC, mormente o seu objectivo primordial que é a manutenção da estabilidade dos preços, ou seja, a manutenção do poder de compra da moeda.

Cabe ainda ao Banco de Portugal, entre outras atribuições:

- A emissão de notas de euro com curso legal e poder liberatório e a colocação em circulação de moedas metálicas (mediante autorização do Banco Central Europeu);
- A gestão das disponibilidades externas do País ou de outras que lhe estejam cometidas;
- Velar pela estabilidade do sistema financeiro nacional, assegurando, designadamente, a função de refinanciador de última instância;
- A orientação e fiscalização dos mercados monetário e cambial e dos sistemas de pagamento;
- O exercício da supervisão prudencial (vigiar a observância das normas prudenciais que disciplinam a sua actividade) e comportamental (supervisão da sua actuação na relação com os seus clientes) das instituições de crédito, das sociedades financeiras e das instituições de pagamento;
- A elaboração de estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos.

As instituições de crédito são as empresas cuja actividade consiste em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis, a fim de os aplicarem por conta própria mediante a concessão de crédito. São igualmente as empresas que tenham por objecto a emissão de meios de pagamento sob a forma de moeda electrónica. Por seu turno, as sociedades financeiras são as empresas que, não sendo instituições de crédito, tenham como actividade principal exercer algumas das suas actividades (vide arts. 2.º a 7.º, do RGICSF).

Potencialidades e boas práticas:

Através do BdP é possível proceder à identificação de contas bancárias e demais activos e passivos (créditos) financeiros detidos pelos suspeitos/arguidos, nos termos seguintes:

- a) O art. 79.º, n.º 3, do RGICSF, na redacção da Lei n.º 36/2010, de 02/11, determinou a criação no BdP de uma base de dados com informação sobre as contas bancárias existentes no sistema bancário nacional, da qual consta a identificação dos respectivos titulares e das pessoas com poderes para a sua movimentação, incluindo procuradores, indicando ainda as datas de abertura e de encerramento;
- b) O BdP dispõe também de uma base — a Central de Responsabilidade de Crédito — que, com actualização quinzenal, centraliza os dados referentes a todas as entidades financeiras

a operar em Portugal da qual estas se socorrem na análise de risco na concessão de crédito. Através da mesma pode obter-se informação sobre os créditos que determinada pessoa, singular ou colectiva, tenha contraído. O acesso é feito por ofício da autoridade judiciária dirigido ao Governador do Banco de Portugal;

c) É ainda possível obter junto do BdP a identificação dos titulares e beneficiários efectivos (*ultimate beneficial owner*) das contas bancárias abertas em sucursais e filiais localizadas noutros países, incluindo em zonas *off-shore*, das instituições de crédito ou sociedades financeiras portuguesas.

As entidades nacionais necessitam de autorização do BdP para se poderem estabelecer, ficando sujeitas a um conjunto de regras de colaboração com o BdP, designadamente, a obrigação de prestar informações sobre a identificação dos titulares e “beneficiários efectivos” dessas contas, sem que isso seja uma violação das leis dos países em que as mesmas se encontrem sediadas. Contudo, a qualidade dessa informação é condicionada pelos regimes favoráveis de alguns desses territórios no que respeita aos deveres de identificação dos titulares de contas;

d) É possível obter junto do BdP dados sobre transferências de capital de Portugal para *off-shore* cujos montantes ultrapassem os 15.000€, incluindo a identificação das pessoas singulares e/ou colectivas que intervêm na operação (art. 118.º-A, do RGIC).

É hoje possível às autoridades judiciais, no âmbito de um processo penal, solicitar ao BdP e às instituições de crédito e sociedades financeiras informação sobre a existência de contas bancárias tituladas por determinada pessoa titular, ou de que a mesma tenha poderes de movimentação, assim como todos os elementos referentes às contas bancárias identificadas que sejam pertinentes para a investigação (e.g. extractos, documentos de suporte de movimentos, cheques, etc.), sem necessidade de proceder à quebra do sigilo profissional, pois que se está perante uma excepção ao mesmo, sendo ilegítima qualquer recusa (arts. 79.º, n.º 1, al. d) e n.º 3, do RGICSF, na redacção da Lei n.º 36/2010, de 02/11).

Para uma eficaz colaboração, há que:

- Fornecer às instituições de crédito, aquando dos pedidos referentes a informações bancárias, todos os elementos de identificação disponíveis sobre os titulares ou pessoas com poderes de movimentação da conta, em particular o NIF/NIPC, a fim de se facilitar a obtenção de informação;
- Solicitar documentação bancária referente a movimentos em suporte digital, caso esteja disponível, a fim de facilitar a sua posterior análise;
- Denunciar junto do BdP as situações em que as instituições de crédito não cumpram atempadamente e completamente o que lhes foi determinado, tendo em vista a sanção contra-ordenacional (art. 3.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2002, de 11/01).

3. Segurança Social

O sistema de segurança social abrange o sistema de protecção social de cidadania, o sistema previdencial e o sistema complementar (art. 23.º, da Lei de Bases da Segurança Social, Lei n.º 4/2007, de 16/01).

O sistema de protecção social tem por objectivos garantir direitos básicos dos cidadãos e a igualdade de oportunidades, bem como promover o bem-estar e a coesão sociais (art. 26.º).

Estão sujeitas a identificação no seu sistema de informação todas as pessoas singulares e colectivas que se relacionem com o sistema de segurança social (art. 99.º).

Potencialidades e boas práticas:

Pode-se obter junto da Segurança Social informação sobre os seguintes pontos:

- Dados de identificação disponíveis sobre pessoas singulares e colectivas;
- Identificação das entidades patronais que procedem à realização de descontos no salário em nome de determinadas pessoas;
- Identificação de prestações pecuniárias que determinadas pessoas auferem da segurança social, a título de pensões sociais, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, apoio familiar, complemento solidário para idosos, *etc.*;
- Identificação de prestações em espécie;
- Identificação da utilização de determinados serviços e equipamentos sociais.

Os pedidos deverão ser formulados com o maior número de dados de identificação disponíveis da pessoa a que se reportam, designadamente, o número de beneficiário da Segurança Social, ou o número do cartão de cidadão ou NIF.

Os pedidos serão dirigidos aos Directores dos Conselhos Distritais da Segurança Social da Área respectiva ou, no caso de pensões sociais, ao Director do Centro Nacional de Pensões.

Não vigora qualquer tipo de segredo profissional.

4. Registos e Notariado

O Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN), é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa e património próprio, que tem por missão executar e acompanhar as políticas relativas aos serviços de registo, tendo em vista assegurar a prestação de serviços aos cidadãos e às empresas no âmbito da identificação civil e do registo civil, de nacionalidade, predial, comercial, de bens móveis e de pessoas colectivas, bem como assegurar a regulamentação, controlo e fiscalização da actividade notarial.

Potencialidades e boas práticas:

O Instituto dos Registos e Notariado possui bases de dados centralizadas, a nível nacional, dos seguintes registos:

- Registo Comercial;
- Registo de Veículos Automóveis;
- Identificação Civil.

A criação de uma base de dados centralizada do registo predial ainda está em fase de testes, mas uma vez concluída ficará disponível para todas as autoridades judiciais e policiais.

No entanto, esta aplicação foi construída para dar resposta às necessidades do registo e notariado, especificamente para se conhecer a situação jurídica dos prédios registados e não das pessoas. Por conseguinte, o elemento de pesquisa base daquela aplicação é o número de descrição predial e freguesia.

Esta base de dados não está ainda apta a identificar de forma precisa todo o património imobiliário titulado por determinadas pessoas, numa pesquisa realizada a partir do seu nome

ou NIF. Embora o nome seja um dos elementos pesquisáveis, como não existe uma normalização dos mesmos as pesquisas são altamente falíveis.

Ainda assim são possíveis “buscas” nessa base de dados com nomes, número de artigo e freguesia. A pesquisa por NIF, quando se mostrar possível, deixará ainda de fora todos os registos onde não conste tal número, o qual só passou a ser obrigatório nas relações escriturais desde meados da década de 80.

Por conseguinte, a melhor forma de identificar património predial titulado por determinada pessoa em Portugal continua a ser indirectamente, pela via tributária — consulta das bases de dados da DGI. Obtidos por essa via todos os elementos de identificação do imóvel, pode-se fazer uma segunda pesquisa na base de dados do IRN, por número de descrição, a fim de confirmar a actualidade da propriedade, ou outro direito real.

Relativamente a todos os registos é sempre possível requerer os documentos de suporte de cada acto e assim obter cópia certificada de toda a documentação que foi apresentada para efeitos de realização de uma inscrição — escrituras, contratos, documentos de identificação, etc.

As procurações sujeitas a registo (procurações irrevogáveis), por força da Lei n.º 19/2008, de 21/04 são, desde 2009, imediatamente depositadas electronicamente pelas entidades que intervêm na sua realização. A base de dados com as mesmas está já acessível às autoridades judiciais (aplicação TMENU).

O registo de embarcações de recreio é efectuado no Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos. Por seu turno, o registo das embarcações de pesca é efectuado nas respectivas capitania portuárias. As aeronaves são registadas no Instituto Nacional de Aviação Civil.²

Uma vez que a informação disponibilizada nos terminais informáticos é a mesma que se pode obter por ofício, deve evitar-se a formulação de pedidos por escrito, sempre que os elementos pretendidos estejam acessíveis por via das aplicações informáticas (TMENU).

Os pedidos por escrito ficam reservados para aquelas situações em que é necessária a recolha da documentação subjacente à realização de um determinado registo ou dados referentes ao historial do registo (trato sucessivo), não disponíveis informaticamente.

5. Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) tem a missão de supervisionar e regular os mercados de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados e a actividade de todos os agentes que neles actuam.

Os órgãos da CMVM, os seus titulares, os trabalhadores da CMVM e as pessoas que lhe prestem, directa ou indirectamente, a título permanente ou ocasional, quaisquer serviços ficam sujeitos a segredo profissional — segredo de supervisão — sobre os factos e os elementos cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções ou da prestação de serviços, os quais só podem ser revelados mediante autorização do interessado, transmitida à CMVM, ou noutras circunstâncias previstas na lei (art. 354.º, n.ºs 1 e 3, do Cód. dos Valores Mobiliários).

Os intermediários financeiros (e.g. entidades corretoras) estão sujeitos ao dever de segredo profissional nos termos previstos para o segredo bancário, sem prejuízo das excepções previstas na lei (art. 304.º, n.º 4, do Cód. dos Valores Mobiliários).

² Sobre embarcações e aeronaves, ver também «Matrizes — Canais Internos».

Potencialidades e boas práticas:

A CMVM não procede ao registo sistemático dos dados das operações realizadas nos mercados por si supervisionados. Apenas procede ao registo sistemático dos titulares de participações qualificadas (10%).

Porém, tem a CMVM competência para pedir às entidades registadas toda a informação de que necessita, designadamente os elementos que sustentam as operações nos mercados de capitais (identificação de quem procedeu à realização de determinada operação no mercado, por exemplo), mas estritamente para o cumprimento das suas atribuições, mormente no âmbito de uma averiguação preliminar (art. 383.º, CVM).

Já não tem a CMVM poderes para pedir às entidades registadas essas informações a solicitação de uma autoridade judiciária e no quadro de uma investigação criminal em que não esteja em causa a prática dos crimes de mercado de capitais.

É, porém, possível à CMVM reenviar pedidos das autoridades judiciárias, efectuados no âmbito da investigação criminal, a todas as entidades registadas, sendo depois as respostas por estas remetidas directamente às entidades solicitantes.

Podem, igualmente, fornecer informação sobre a possível existência de processos de contra-ordenação, relativamente a determinadas pessoas singulares ou colectivas, cabendo ao Conselho de Administração da CMVM a decisão sobre se é possível ou não prestar informações de elementos constantes desses processos à investigação criminal, o que será aferido casuisticamente.

Todos os pedidos deverão ser remetidos ao Conselho de Administração da CMVM para avaliação e decisão.

6. Instituto de Seguros de Portugal

O Instituto de Seguros de Portugal (ISP) é a autoridade nacional responsável pela regulação e supervisão, quer prudencial, quer comportamental, da actividade seguradora, resseguradora, dos fundos de pensões e respectivas entidades gestoras e da mediação de seguros.

O ISP tem por missão assegurar o bom funcionamento do mercado segurador e fundos de pensões em Portugal, de forma a contribuir para a garantia da protecção dos tomadores de seguro, pessoas seguras, participantes e beneficiários. Esta missão é assegurada através da promoção da estabilidade e solidez financeira de todas as instituições sob a sua supervisão, bem como da garantia da manutenção de elevados padrões de conduta por parte dos operadores.

Os membros dos órgãos do ISP, os trabalhadores eventuais ou permanentes do seu quadro de pessoal, bem como as pessoas ou entidades, públicas ou privadas, que lhe prestem, a título permanente ou ocasional, quaisquer serviços ficam sujeitos a segredo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções ou da prestação dos serviços referidos e, seja qual for a finalidade, não poderão divulgar, nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, directamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos (art. 39.º, do Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13/11, arts. 158.º a 162.º, do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 7/04, na redacção do Decreto-Lei n.º 2/2009, de 05/01 e art. 63.º, do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31/07). Tal segredo apenas pode ser quebrado nos termos gerais previstos na lei penal e processual penal.

Este segredo abarca igualmente os mediadores de seguros (art. 29.º, al. f), do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31/07).

Potencialidades e boas práticas:

Identificação da titularidade de activos financeiros titulados por determinadas pessoas na área de intervenção das seguradoras (e.g. seguros do ramo vida e seguros que são aplicações financeiras e em que o beneficiário é o cliente).

O ISP, a pedido das autoridades judiciais no âmbito da investigação criminal, pode formular um pedido de difusão a todas as seguradoras solicitando informação sobre a titularidade de produtos do ramo dos seguros em que determinada pessoa seja titular ou beneficiária. O pedido pode ser feito ao abrigo da lei 5/2002 ou nos termos gerais (artigo 135.º do CP).

A resposta é depois dada directamente à autoridade judicial pela seguradora. A ausência de resposta presume-se uma resposta negativa, conforme uma instrução difundida no próprio pedido.

Os pedidos deverão ser remetidos ao Presidente do Conselho Directivo do ISP, para avaliação e decisão.

1. Tax Administration

The Directorate General for Taxation (*Direcção-Geral dos Impostos* or DGI)¹ is responsible for managing income taxes, taxes over property and over consumption, as well as other taxes assigned to it by law, according to tax policies implemented by the Government. It is also competent in the area of criminal investigation into tax offences.

The Directorate General has its own databases covering property and income held in Portugal by all natural and legal persons, as well as other information that may be relevant for tax purposes. Therefore, taxation channels are the most efficient when wishing to detect and identify property in Portugal.

Potential and best practices:

When leading a financial investigation, the following data may be obtained from the Tax Administration:

- Access to the records of all natural and legal persons active in Portugal;
- Patrimonial, corporate information an all taxable persons, both natural and legal;
- Information on different kinds of income of natural and legal persons and on their tax situation, in particular detection of income received and/or declared for the purposes of Personal Income Tax (IRS) or Corporate Income Tax (IRC), and in the case of houses subject to Municipal Tax on Property (IMI);
- Access to the VIES system (VAT Information Exchange System) allowing the collection of information on intra-Community trade.

Searches on fiscal/tax databases should be made, whenever possible, through the taxpayer's ID number (NIF) for natural persons and the corporate tax identification number (NIPC) for legal bodies. The names or designations of those bodies may be equivocal and lead to errors or failures.

It is very important to coordinate and cross the information available in different "applications" of the huge fiscal database (records, tax obligations, property, income or corporate tax, VAT tax, share capital, etc.).

It is also important to determine carefully the period of time covered by the investigation, as too extended periods of time might lead to unnecessary delays and to an excessive number of documents.

¹ As from January 1 2012, the Tax and Customs Authority (AT). All references made in the text to the Directorate General for Taxation or DGI should be deemed to refer to the new entity.

As far as legally possible (e.g. tax offences and money laundering — Decree-Law n.º 93/2003 of 30/04/2003), requests may be channelled through the Permanent Liaison Group within the Financial Information Unit, which has real time access to the Tax Administration databases, as the reply tends to be quicker in that case and already subject to some kind of analysis.

Another possibility is opened by Law n.º 5/2002 of 11/01/2002 (Article 2), which provides for the waiver of professional secrecy by officers of the tax administration (also covered by Article 64 of the General Tax Law) in the case of offences listed in that law (organized and economic-financial crime).

2. Bank of Portugal and Credit Institutions and/or Financial Societies

The Bank of Portugal (BoP), which is the central bank of the Portuguese Republic, is connected to the European System of Central Banks (ESCB) from the beginning of the system in 1998, covering the European Central Bank (ECB) and the national central banks of the European Union (EU) Member States.

As such, the Bank of Portugal promotes the goals of the ESCB and takes part in the development of its tasks, mostly its main aim of keeping price stability, i.e. maintaining the currency's purchasing power.

The Bank of Portugal also has the following powers and responsibilities:

- Issuing euro banknotes, which shall be legal tender and have discharging power, and putting into circulation metal coins (with authorization of the European Central Bank);
- Managing the foreign assets of the country or any other assets entrusted to it;
- Providing for the stability of the national financial system performing, in particular, the function of last resort lender;
- Guiding and controlling the money and foreign exchange markets and the payment systems;
- Exercising prudential supervision (controlling the compliance with prudential rules applying to bank activities) and the market conduct supervision (supervision of compliance with rules of conduct towards bank customers) of credit institutions, financial companies and payment institutions;
- Ensuring the collection and compilation of monetary, financial, foreign exchange and balance of payments statistics.

Credit institutions are undertakings whose business is to receive deposits or other repayable funds from the public in order to invest them for their own account by granting credit. They also include undertakings whose aim is to issue means of payment in the form of electronic money. On the other hand, financial companies are undertakings other than credit institutions, whose main activity is to carry out one or more activities of credit institutions (see Articles 2 to 7 of the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies (RGICSF), Bank of Portugal).

Potential and best practices:

By resorting to the BoP, it is possible to identify bank accounts and other financial assets or debts (credits) held by suspects/defendants under the following conditions:

- a) Article 79 (3) of the RGICSF, as amended by Law n.º 36/2010 of 02/11/2010, has determined the establishment in the BoP of a database with information on bank accounts in the national banking system, including the identification of account holders and persons

with powers to operate them, including representatives, indicating also the dates when the accounts were opened and closed;

b) The BoP's database — Central of Credit Responsibility (*Central de Responsabilidade de Crédito*) —, updated every other week, centralizes data on all financial bodies operating in Portugal. These bodies use the database in order to assess risks when granting credit. The database provides information on credits obtained by a specific natural or legal person. Access is provided further to a letter addressed by the judicial authority to the Governor of the Bank of Portugal;

c) It is also possible to get from the BoP the identification of holders and ultimate beneficial owners (*beneficiários efectivos*) of bank accounts opened in branches and subsidiaries in other countries, including offshore territories, of Portuguese credit institutions or financial companies.

National entities need permission from the BoP in order to settle and they are submitted to a set of rules for cooperation with the BoP, in particular the obligation to provide information on the identification of owners and “ultimate beneficiaries” of the accounts, without implying a violation of the laws of countries where they have their office. However, the quality of information depends on the presence of favourable regimes in some of those territories as regards the duty to identify account holders;

d) It is possible to get from the BoP data on transfers of capital from Portugal to offshore territories of more than 15 000€, in particular the identification of natural and/or legal persons intervening in the transaction (Art. 118-A of the Legal Framework of Credit Institutions — RGIC).

Judicial authorities may also, in the framework of criminal proceedings, request the BoP, credit institutions and financial companies information on bank accounts held by a specific person or which the person has powers to manage, as well as any other data regarding the identified bank accounts that may be relevant to the investigation (for example bank statements, supporting documents for transactions, cheques, etc.), without having to waive professional secrecy, as this is an exception to secrecy and a refusal is not allowed (Arts. 79 (1) subparagraph d) and (3) of the RGICSF in the wording of Law n.º 36/2010 of 02/11/2010).

For an efficient cooperation, it is necessary:

— To provide credit institutions, where requests are related to bank information, with all identification data available on holders or persons with powers to manage the account, in particular the taxpayer number (NIF)/corporate tax identification number (NIPC), in order to allow getting information more easily;

— To request bank documents on transactions in digital media if available, in order to allow an easier subsequent analysis;

— To report to the BoP any situations where credit institutions did not timely and fully comply with the rules, so that a sanction may be imposed (Art. 3 (3) of Law n.º 5/2002 of 11/01/2002).

3. Social Security

The social security system covers the system of social protection of citizenship, the assistance system and the complementary system (Art. 23 of the *Lei de Bases da Segurança Social*, Law n.º 4/2007 of 16/01/2007 — Framework Law on Social Security).

The social protection system is intended to ensure citizens' basic rights and equal opportunities, as well as to promote social welfare and cohesion (Art. 26).

All natural and legal persons related to the social security system are subject to identification in its information system (Art. 99).

Potential and best practices:

Social Security services may provide information on the following:

- Available identification data on natural and legal persons;
- Identification of employers who make deductions on the salary of specific persons;
- Identification of financial benefits received by specific persons from social security, such as social pension, social subsidy for unemployment, social insertion revenue, family support, solidarity complement for older persons *etc.*;
- Identification of benefits in kind;
- Identification of the use of certain services and social equipment.

Requests should include as many identification data as possible on the relevant person, in particular the number of Social Security beneficiary, or the number of the citizen's card or the taxpayer number (NIF).

Requests shall be addressed to Directors of the Social Security District Councils of the respective Area or, in the case of social pensions, to the Director of the National Pension Centre.

No kind of professional secrecy applies.

4. Registration and Notary Services

The Registration and Notary Services Institute (*Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.* or IRN) is a public institute within the indirect State Administration, with administrative autonomy and its own patrimony. It is competent to implement and monitor policies related to registry duties in order to ensure services available to citizens and companies in the framework of civil identification and civil registry, as well as the registration of nationality, housing or corporate registry data and the registration of movable property and legal persons, ensuring also the regulation, control and supervision over the activity of notary offices.

Potential and best practices:

The Registration and Notary Services Institute has centralized databases at the national level covering the following data:

- Corporate register;
- Registration of vehicles;
- Civil identification.

The creation of a centralized database for registry of immovable property is still being tested but, once concluded, will be available to all judicial and police authorities.

However, this application has been conceived in order to respond to the needs of registry offices and notaries, more specifically in order to allow enquiries on the legal situation of buildings

registered, and not about persons. Therefore, the basic search criterion of the application is the number of the house/building description and the indication of the municipality.

This database is not able yet to identify precisely the whole immoveable property held by specific persons when searching data on the basis of the person's name or taxpayer number (NIF). Although the name is one of the data that may be searched, as the configuration of names is not normalized, the search by name is highly unreliable.

Even so, it is possible to search the database by means of names, registration number and municipality. The search by taxpayer number (NIF), when possible in a near future, will leave aside all registries where that number is not mentioned, as the indication of a taxpayer number is only compulsory in deeds and corporate connections since the mid 80s.

Hence, the best way to identify immovable property held by a specific person in Portugal is still indirectly, through the tax administration channels — by acceding to databases of the Directorate General for Taxation (DGI). After obtaining all data for the identification of immovable property in that way, a second search may be made on the database of the Registration and Notary Services Institute (IRN), by description number, in order to confirm and get updated data on real property or property rights.

In the case of all registered data, it is always possible to request the supporting documents for each act and, that way, to get certified copies of all documents provided in order to carry out an inscription — in the case of deeds, contracts, identification documents, etc.

Since 2009, powers of attorney subject to registration (irrevocable powers of attorney) under Law n.º 19/2008 of 21/04/2008 are immediately placed online by bodies taking part in the registration. The database containing those data is accessible to judicial authorities (TMenu application).

The registration of pleasure boats is made at the Institute for Ports and Maritime Transports (*Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos*). The registration of fishing vessels is made in each port captainship. Airplanes are registered with the National Institute of Civil Aviation (*Instituto Nacional de Aviação Civil*).²

Since information provided online is the same as the one that may be obtained by writing a letter, the submission of requests in writing should be avoided whenever the requested data may be acceded by computer (TMenu).

Written requests are left exclusively for those situations where you need to get documents related to a specific registry or data related to the historic of the registration (successive treatment) that is not available online.

5. Supervision of the Securities Market

The Securities Market Commission (*Comissão do Mercado de Valores Mobiliários* or CMVM) has powers to supervise and regulate the securities markets and derived financial instruments, as well as the activities of all agents operating in that area.

The bodies of the CMVM, their holders, the employees of the CMVM and people who perform any kind of work for this body, either directly or indirectly, permanently or occasionally, are bound by professional secrecy — supervision secrecy — as regards facts and data related to the performance

² As regards vessels and airplanes, see also "Patterns — Internal Channels".

of their duties or services provided. Those elements may only be disclosed with permission of the involved person, who must provide his consent to the CMVM, or under other circumstances provided for by law (Article 354 (1) and (3) of the Code on Securities).

Financial intermediaries (e.g. brokers) are bound by professional secrecy under the terms provided for bank secrecy, subject to the exceptions covered by law (Article 304 (4) of the Code on Securities).

Potential and best practices:

The CMVM does not systematically register all data related to transactions taking place in the supervised markets. It only provides for the systematic registration of holders of qualified shares (10%).

However, the CMVM may request the registered bodies to provide any information it may need, in particular data regarding certain operations in the stock markets (e.g. identifying who performed a specific transaction in the market), but strictly for the purposes of its duties, mostly in the framework of a preliminary inquiry (Article 383 of the Code on Securities).

On the other hand, the CMVM does not have powers to obtain that kind of information from the registered entities at the request of a judicial authority and in the framework of a criminal investigation not involving the commission of infringements in the stock market.

However, the CMVM may forward requests addressed by judicial authorities in the framework of criminal investigations to all registered entities. The replies given are then directly sent to the requesting bodies.

It may also provide information on the possible existence of infringement procedures regarding specific natural or legal persons. In that case, the CMVM Managing Board shall decide, on a case by case basis, whether it is possible to provide information on data of those files for the purposes of criminal investigation.

Requests are addressed to the CMVM's Managing Board for examination and decision.

6. Portuguese Insurance Institute

The Portuguese Insurance Institute (*Instituto de Seguros de Portugal* or ISP) is the national authority responsible for the prudential and conduct regulation and supervision regarding activities of insurance and reinsurance of pension funds and their managing bodies, as well as insurance mediation.

The ISP provides for the good functioning of the insurance market and pension funds in Portugal, thus contributing to ensure the protection of insurance takers, insured persons, participants and beneficiaries. This task is ensured by promoting the financial stability and soundness of all institutions under its supervision, as well as by striving to maintain high patterns of conduct by operators.

Members of the ISP bodies, its temporary or permanent employees, as well as persons and public or private bodies that perform any kind of permanent or occasional service to the Institute are bound by professional secrecy on all facts coming to their knowledge in the course or in connection to the performance of their duties or services and, whatever the purpose may be, may not disclose or use, for their own profit or to the interest of others, directly or through third parties, the knowledge they have on such facts (Article 39 of Decree-Law n.º 289/2001 of 13/11/2001, Articles 158-162 of Decree-Law n.º 94 -B/98 of 7/04/1998 as amended by Decree-Law n.º 2/2009 of 05/01/2009 and Article 63 of Decree-Law n.º 144/2006 of 31/07/2006). The secrecy may only be breached under the general terms provided for by criminal law and by criminal procedure law.

The duty of secrecy also applies to insurance mediators (Article 29, subparagraph f), of Decree-Law n.º 144/2006 of 31/07/2006).

Potential and best practices

Identification of financial assets held by specific persons in the insurance field (e.g. life insurance and insurance policies that are financial applications where the beneficiary is the customer).

The ISP, upon a request transmitted by judicial authorities in the framework of a criminal investigation, may address a diffusion request to all insurance companies in order to get information on the property of insurance products of which a specific person is the holder or beneficiary. The request may be submitted under Law n.º 5/2002 or in general terms (Article 135 of the Criminal Code).

The insurance company then gives the reply directly to the judicial authority. If a reply is not given, it is assumed that the answer is negative, as instructed in the very request form.

Requests shall be transmitted to the Chairman of the ISP Governing Board for examination and decision.

Perguntas frequentes

103

- Posso obter informações sobre o património existente noutros países numa fase prévia a um eventual pedido de auxílio judiciário/carta rogatória? **1**
- O uso da Internet é útil na pesquisa de activos? **2**
- Existe outro tipo de informação disponível e que pode ser obtida por consulta de fontes abertas? **3**
- Existe mais algum sistema rápido de obtenção de informação, nomeadamente nos casos de investigação de criminalidade grave? **4**
- Como posso obter e introduzir no processo, validamente, informação sobre contas bancárias e património de suspeitos, existentes em outros Estados? **5**
- Como devo transmitir uma carta rogatória? **6**
- Posso pedir a aceleração do cumprimento de uma carta rogatória? **7**

Contactos úteis

- EUROJUST; Rede Judiciária Europeia **1**
- INTERPOL; EUROPOL; SIRENE **2**
- Oficiais de ligação **3**
- Centros de Cooperação Policiais e Aduaneiros (CCPA) **4**

	Perguntas	Respostas	Especificidades	Entidade / Contactos
1	Posso obter informações sobre o património existente noutros países numa fase prévia a um eventual pedido de auxílio judiciário/carta rogatória?	Sim. Através da rede CARIN ou dos Gabinetes de Recuperação de Activos (ARO).	A rede CARIN é uma rede informal. Cada Estado membro dispõe de dois pontos de contacto. Um numa Autoridade Judiciária e outro numa Autoridade Policial. Estes pontos de contacto podem “agilizar” pedidos, mas também podem, conforme a lei de cada Estado, prestar informações sobre pessoas e património. Os ARO são unidades ou estruturas supra-processuais que visam, do ponto de vista do procedimento, a detecção e localização do produto de crimes (vd. Decisão 2007/845/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro)	Pontos de contacto da rede CARIN Secretariado do CARIN info@europol.europa.eu Pesquisa dos “ARO” existentes register.consilium.europa.eu Ou através do Conselho da U.E. www.consilium.europa.eu
2	O uso da Internet é útil na pesquisa de activos?	Sim. A Internet é uma boa forma de obter informação relevante, (por ex: currículos profissionais ou académicos, interesses económicos, etc.). A pesquisa direccionada ou livre, nos motores de busca, tem-se revelado muito importante para a recuperação de activos.	A utilização de fontes abertas exige tempo, paciência e capacidade de análise. As redes sociais podem-nos ajudar a obter informações pessoais fundamentais para a identificação de pessoas, hobbies ou locais onde se encontram. Os vários motores de busca potenciam as pesquisas.	www.google.pt/firefox www.altavista.com/ www.apple.com/safari/ www.iol.pt/ www.sapo.pt/
3	Existe outro tipo de informação disponível e que pode ser obtida por consulta de fontes abertas?	Sim. Em alguns países os serviços públicos de registo, (propriedades, imóveis, viaturas, etc.) está disponível on-line mediante registo e pagamento.	Esta forma de obtenção de informação pode ser suficiente e evitar a necessidade de algumas cartas rogatórias. Como exemplo indicam-se alguns sites de Espanha, Reino Unido, Holanda e, no caso francês, apenas de duas regiões específicas. Os maiores problemas são o preço a pagar pelos registos e a língua de trabalho	www.registradores.org www.landregistry.gov.uk www.livrefoncier.fr/ www.cadastre.gouv.fr www.kadaster.nl
4	Existe mais algum sistema rápido de obtenção de informação, nomeadamente nos casos de investigação de criminalidade grave?	Sim. No âmbito da prevenção contra o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo é possível o contacto directo entre Unidades de Informação Financeira. Conforme a estrutura e competências destas assim se poderá, ou não, obter determinadas informações bancárias, fiscais ou patrimoniais de relevo.	Estas Unidades dispõem de canais de contacto directos e seguros (ESW, Fiu.net), que lhes permite a troca rápida patrimonial. Podem ser muito úteis quando se pretende uma acção rápida para “suspensão” de determinada operação financeira em qualquer parte do globo.	Grupo Egmont www.egmontgroup.org Unidade de Informação Financeira uif@pj.pt www.sepblac.es

	Perguntas	Respostas	Especificidades	Entidade / Contactos
5	Como posso obter e introduzir no processo, validamente, informação sobre contas bancárias e património de suspeitos, existentes em outros Estados?	Na maior parte dos casos, esta informação só pode ser obtida através de um pedido de auxílio judiciário mútuo (designadamente carta rogatória).	Os pedidos devem ser elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos nos instrumentos internacionais de cooperação e traduzidos nas línguas em relação às quais foram feitas declarações ou reservas pelos respectivos Estados Parte.	Entre outros, consultar o Guia sobre Auxílio Judiciário Mútuo www.gddc.pt www.prontuario.org
6	Como devo transmitir uma carta rogatória?	No âmbito das cartas rogatórias utilizam-se os canais tradicionais, ou seja, transmissão directa entre autoridades judiciárias (União Europeia e Estados parte do II Protocolo Adicional à Convenção sobre Auxílio Judiciário Mútuo) ou, nos outros casos, através da autoridade central. Tradicionalmente, em casos de urgência, encontram-se disponíveis os serviços da INTERPOL e, no espaço da União Europeia, como facilitadores, a EUROPOL e EUROJUST.	A transmissão directa pressupõe a informação sobre as coordenadas das autoridades judiciárias competentes para a execução dos pedidos. A transmissão entre autoridades centrais deve ser reservada para os casos em que a transmissão directa não se mostra possível. A via diplomática mostra-se, actualmente, residual.	Autoridade Central Nacional: www.pgr.pt www.mjustica.es EUROPOL, www.europol.europa.eu INTERPOL www.interpol.int uci@pj.pt Autoridades judiciárias competentes www.ejncrimjust.europa.eu (transmissão directa) PGR; R. da Escola Politécnica nº140 - 1269-069 Lisboa (autoridade central)
7	Posso pedir a aceleração do cumprimento de uma carta rogatória?	Sim. Através da Rede Judiciária Europeia ou da EUROJUST, no espaço da União Europeia ou através da autoridade central.	A intervenção da EUROJUST deve ser reservada para os casos correspondentes à sua competência ou aos casos que foram objecto de coordenação pela mesma. A intervenção da Rede Judiciária Europeia corresponde a situações relativas a criminalidade de tipo genérico. A autoridade central tem competência residual para todos os outros casos.	Pontos de contacto da Rede Judiciária Europeia, magistrado nacional EUROJUST ou autoridade central www.ejn-crimjust.europa.eu www.eurojust.europa.eu

Entidade	Competências	Contactos
EUROJUST	A EUROJUST é um organismo da União Europeia, com o objectivo de incentivar e melhorar a coordenação das investigações e dos procedimentos penais entre as autoridades competentes da União Europeia no quadro da luta contra formas graves de criminalidade transnacional e organizada.	O contacto com a EUROJUST é efectuado através do Membro Nacional e não obedece a formalidades especiais. EUROJUST Maanweg, 174 2516 AB The Hague The Netherlands www.eurojust.europa.eu Os pontos de contacto nacionais estão disponíveis em: guiaajm.gddc.pt/entidades_enderecos.html
Rede Judiciária Europeia	A Rede Judiciária Europeia é uma rede de peritos em cooperação internacional com presença em todos os Estados da União Europeia, possibilitando a interlocução interna e internacional nesta área de trabalho.	A interpelação da RJE é feita através dos pontos de contacto de cada EM e não obedece a formalidades especiais. O contacto do secretariado da RJE é: Maanweg 174, 2516 AB The Hague The Netherlands Phone: +31 (0) 70 412 5575 Fax: +31 (0) 70 412 5570 E-Mail: ejn@eurojust.europa.eu Os pontos de contacto nacionais estão disponíveis em: guiaajm.gddc.pt/entidades_enderecos.html
INTERPOL	A INTERPOL é a maior e mais antiga organização vocacionada para a troca de informação policial e judiciária, incluindo extradições, troca dados processuais e cumprimento de decisões. É uma organização mundial de cooperação policial, de natureza intergovernamental, integrando 190 países membros.	General Secretariat 200, quai Charles de Gaulle, 69006 Lyon - France Fax: +33 (0)4 72 44 71 63 www.interpol.int Gabinete Nacional INTERPOL Uci.gni@pj.pt
EUROPOL	A EUROPOL é uma Agência da União Europeia responsável pela execução da lei exclusivamente nos Estados da União e no âmbito do respectivo mandato.	P.O. Box 908 50, 2509 LW The Hague — The Netherlands Telephone: + 31 70.302.5000 www.europol.europa.eu Unidade Nacional EUROPOL Uci.une@pj.pt
SIRENE	É o organismo responsável pela difusão dos pedidos previstos na Convenção de Aplicação dos Acordos, através da gestão do Sistema de Informação Schengen.	Rua Laura Alves, n.º 4 - 7.º 1050-138 Lisboa Tel. 217 822 000
Oficiais de ligação	Diversos Estados [Estados Membros da União Europeia e Estados terceiros] designaram oficiais de ligação em vários países, os quais funcionam como agilizadores de procedimentos de cooperação mercê de interlocução especialmente desenvolvida com as autoridades dos Estados de acolhimento. Estes oficiais de ligação têm competência genérica, devendo sempre cooperar com as várias autoridades que solicitam a sua colaboração.	Os contactos dos oficiais de ligação podem ser obtidos junto dos Ministérios, nomeadamente da Justiça, dos Assuntos Internos e dos Negócios Estrangeiros, ou dos Departamentos que os tiverem designado.

Entidade	Competências	Contactos
Centro de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA)	Os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira entre Portugal e Espanha visam melhorar e acelerar a articulação entre as autoridades administrativas e policiais de Portugal e Espanha. Em cada um deles estão presentes diversos serviços ou forças policiais.	CCPA de Castro Marim Praça da Fronteira, Apart. 132 8950 Castro Marim Tel. 281 531 734 E-Mail: CCPA.CastroMarim@sef.pt CCPA de Vilar Formoso Largo da Fronteira 6355-272 Vilar Formoso Tel. 271 510 016 Email: CCPA.VilarFormoso@sef.pt CCPA do Caya Estrada do Caia – Elvas 7350-443 Elvas Tel. 268 641 157 E-Mail: CCPA.Caya@sef.pt CCPA de Tuy Avenida de Portugal – Tuy 36700 Tuy-Pontevedra Tel. 96 682 37 80 - 0034 986 607 264 Email: CCPA.Tuy@sef.pt CCPA de Quintanilha Ponte Internacional de Quintanilha 5300-771 Quintanilha Tel. 273 938 024 Email: CCPA.Quintanilha@sef.pt

Frequently asked questions

109

- Is it possible to obtain information on property located in other countries at a stage prior to a possible request for judicial assistance/letter of request? **1**
- Is the use of Internet useful in respect of the assets search? **2**
- Is there another type of information likely to be obtained by website consultation? **3**
- Is there another swift system for obtaining information, namely on serious crime investigations? **4**
- How can information on the suspects' bank accounts and estate placed in the territory of other States be obtained and inserted validly in the proceedings? **5**
- How should a Letter of Request be transmitted? **6**
- Can a request for swift execution of a Letter of Request be submitted? **7**

Useful contacts

- EUROJUST; European Judicial Network **1**
- INTERPOL; EUROPOL; SIRENE **2**
- Liaison Officers **3**
- Police and Customs Cooperation Centre (PCCC) **4**

	Questions	Answers	Specificities	Useful contacts
1	Is it possible to obtain information on property located in other countries at a stage prior to a possible request for judicial assistance/letter of request?	Yes, through the CARIN network or the Asset Recovery Offices ("ARO").	The CARIN network is an informal network. Each Member-State has two contact points — one in a Judicial Authority and the other in a Police Authority. Besides allowing a more expedited execution of the requests, these contact points may render information on individuals and property, where provided for by the national law of the respective Member-States. The ARO are supra-procedural units or structures that, from a procedural point of view, are aimed at tracing and locating the proceeds of crime, (see Council Decision 2007/845/JHA of 6 December)	Contact Points for the CARIN network CARIN Secretariat info@europol.europa.eu Search on the existing "ARO" register.consilium.europa.eu or through the Council of the European Union. www.consilium.europa.eu
2	Is the use of Internet useful in respect of the assets search?	Yes. Internet is a good information tool. The advanced or free search using the web search engines currently available has acquired high relevance for purposes of assets recovery. It is frequently possible to navigate in the Internet and obtain relevant information available regardless of its level of relevance (e.g. professional or academic curricula, economic interests, etc.	The use of open sources requires time-spending, patience and analysis skills. The social networks may be of help in accessing to core personal information for purposes of knowing about a person's particulars, hobbies, or locations. The various search engines enhance these searches.	www.google.pt/firefox www.altavista.com/ www.apple.com/safari/ www.iol.pt/ www.sapo.pt/
3	Is there another type of information likely to be obtained by website consultation?	Yes, in some countries the public registry services, (property, immovables, vehicles, etc.) are available online subject to registration and payment.	This form of obtaining information may be deemed sufficient, thus avoiding the need for issuance of letters of request. Example thereof are the official sites of Spain and of the United Kingdom, and the sites of two specific regions in France.	www.registradores.org www.landregistry.gov.uk www.livrefoncier.fr/ www.cadastre.gouv.fr www.kadaster.nl
4	Is there another swift system for obtaining information, namely on serious crime investigations?	Yes, the direct contact between Financial Information Units is provided for in the field of the prevention of money laundering and financing of terrorism. Depending on the structure and the powers granted to these Units, it becomes possible (or not) to obtain relevant banking or tax information, or information on property.	These Units use direct and secure contact channels (ESW, Fiu.net), that ensure a swift and secure exchange of financial or property information. They may become useful where quick action to "suspend" a given financial operation is required worldwide.	Egmont Group www.egmontgroup.org Financial Intelligence Unit uif@pj.pt

	Questions	Answers	Specificities	Useful contacts
5	How can information on the suspects' bank accounts and estate placed in the territory of other States be obtained and inserted validly in the proceedings?	In most cases the information can only be obtained through a request for mutual assistance or Letter of Request.	The requests may be drafted pursuant to the requirements set forth in international co-operation instruments and then translated into the languages in relation to which declarations or reservations have been made by the corresponding States Parties.	Among others, see the Guide on Mutual Assistance www.gddc.pt
6	How should a Letter of Request be transmitted?	In what concerns the Letters of Request, the traditional channels are commonly used, i.e. direct transmission between judicial authorities (European Union and States Parties to the Second Protocol to the Convention on Mutual Assistance); in the remaining cases, transmission is made through the central authority. Traditionally, in urgent cases, the INTERPOL services and — in the EU area — the EUROPOL services are further available.	Information on the coordinate vectors of the judicial authorities competent to execute the request underlies direct transmission. Transmission between central authorities must be only resorted to in cases where direct transmission is not possible. The diplomatic channel is currently deemed residual.	National Central Authority: www.pgr.pt EUROPOL, www.europol.europa.eu INTERPOL www.interpol.int uci@pj.pt Competent judicial authorities www.ejncrimjust.europa.eu (direct transmission) PGR Rua da Escola Politécnica n.º140 - 1269-069 Lisboa (central authority)
7	Can a request for swift execution of a Letter of Request be submitted?	Yes. Either through the European Judicial Network or EUROJUST within the EU, or through the central authority.	The intervention of EUROJUST should only be requested in cases falling under its competence or in cases under coordination. The intervention of the European Judicial Network occurs in situations regarding the general type of crime. The central authority has residual competence over the remaining cases.	Contact points of the European Judicial Network, National Member for the EUROJUST or central authority www.ejncrimjust.europa.eu www.eurojust.europa.eu

1

Entity	Tasks	Contact
EUROJUST	EUROJUST is a judicial cooperation body created to help provide safety within an area of freedom, security and justice. EUROJUST was set up by the Council of the European Union to improve the fight against serious crime by facilitating the optimal co-ordination of action for investigations and prosecutions covering the territory of more than one Member State with full respect for fundamental rights and freedoms.	Contact with EUROJUST is made through the National Member and is not subject to special formalities. EUROJUST Maanweg, 174 2516 AB The Hague The Netherlands www.eurojust.europa.eu The national contact points are available on: guiaajm.gddc.pt/entidades_enderecos.html
European Judicial Network	The European Judicial Network is a network of experts in international co-operation present in all European Union States, enabling domestic and international interconnection in this field of activity.	Contact with the EJM is made through the contact points in each MS and is not subject to special formalities. EJM Secretariat contact: Maanweg 174, 2516 AB The Hague The Netherlands Telephone: +31 (0) 70 412 5575 Fax: +31 (0) 70 412 5570 E-mail: ejm@eurojust.europa.eu The national contact points are available on: guiaajm.gddc.pt/entidades_enderecos.html
INTERPOL	INTERPOL is the largest and oldest organisation aimed at police and judicial information exchange, including extraditions, exchange of procedural data and enforcement of decisions. INTERPOL is a worldwide organisation for police cooperation, having an intergovernmental nature, with 190 member countries.	General Secretariat 200, quai Charles de Gaulle, 69006 Lyon — France Fax: +33 (0)4 72 44 71 63 www.interpol.int INTERPOL National Office Uci.gni@pj.pt
EUROPOL	EUROPOL is a European Union Agency, exclusively responsible for law enforcement within the European Union States and within the scope of its remit.	P.O. Box 908 50, 2509 LW The Hague — The Netherlands Telephone: +31 70.302.5000 www.europol.europa.eu EUROPOL National Unit Uci.une@pj.pt
SIRENE	SIRENE is the body responsible for the dissemination of requests under the Convention implementing the Agreements through the management of the Schengen Information System.	Rua Laura Alves, n.º 4 – 7.º 1050-138 Lisboa Telephone: +351 217 822 000
Liaison Officers	Several States [European Union Member States and third countries] designated liaison officers in several countries, acting as accelerators for cooperation procedures due to the interconnection specially developed with the authorities in the host States. These liaison officers have a generic competence and shall always co-operate with the several authorities requesting their collaboration.	The contacts of the liaison officers may be obtained at the Ministries, namely at the Ministry of Justice, of Internal Affairs and of Foreign Affairs, or at the Departments that designated them.

3

Entity	Tasks	Contact
Police and Customs Cooperation Centre (PCCC)	The Police and Customs Cooperation Centres for cooperation between Portugal and Spain aim at enhancing and advance the connection among Portuguese and Spanish administrative and police authorities. In each Centre there are several police forces or services.	PCCC Castro Marim Praça da Fronteira, Apart. 132 8950 Castro Marim Telephone: +351 281 531 734 E-mail: CCPA.CastroMarim@sef.pt PCCC Vilar Formoso Largo da Fronteira 6355-272 Vilar Formoso Telephone: +351 271 510 016 E-mail: CCPA.VilarFormoso@sef.pt PCCC Caya Estrada do Caia — Elvas 7350-443 Elvas Telephone: +351 268 641 157 E-mail: CCPA.Caya@sef.pt PCCC Tuy Avenida de Portugal —Tuy 36700 Tuy-Pontevedra Telephone: +351 96 682 37 80 +34 986 607 264 E-mail: CCPA.Tuy@sef.pt PCCC Quintanilha Ponte Internacional de Quintanilha 5300-771 Quintanilha Telephone: +351 273 938 024 E-mail: CCPA.Quintanilha@sef.pt

Frequently asked questions

115

- How can I identify the financial assets of a suspect within the framework of a criminal investigation? **1**
- How can I identify the real estate of a suspect? **2**
- Is there any way to search goods whose property is recognised in a notarial deed? **3**
- How do I know if there is a pending mortgage over a real estate property? **4**
- How can I seize a real estate property and register the freezing order? **5**
- If the registered owner and the person identified in the freezing order are not the same, can the freezing order be registered? **6**
- Are there some specific rules that must be taken into account when freezing goods? **7**
- How can I know what the incomes of a person are? **8**
- How can I know the current capital of a legal person, and the company shares owned by an individual? **9**
- How can I identify the vehicles owned by a suspect? **10**
- What about intellectual property? **11**
- How can I know if any person has imported or exported some goods, or has transferred some amount of money from or to other countries? **12**
- Is there any particular office to help judges to identify assets belonging to any suspected or convicted person? **13**
- Is there any judicial police unit specialised in identifying and tracing assets? **14**
- Are other useful national contacts in the field of Asset-Recovery? **15**
- Are there some specific rules depending on the kind of offence which is being investigated? **16**

Questions	Answers	Specificities	Useful Entities/ Contacts
How can I identify the financial assets of a suspect within the framework of a criminal investigation?	Requests asking for information regarding financial assets can be sent directly to any of the financial institutions located in Spain. The Spanish Tax Agency manages a central database with information on the bank accounts and other financial assets, their holders and persons entitled to operate movements. This information can only be obtained by judicial authorities (prosecutors included). It may be obtained in the framework of criminal proceedings regarding offences of any kind. A recent amendment to the Money Laundering legislation has foreseen the creation of a new database of Financial Products Ownerships. Nevertheless, this database will only be accessible to authorities investigating terrorism financing and money laundering crimes, namely: judges, prosecutors and, if previously authorised by judges or prosecutors, law enforcement officers as well.	All the banks, credit institutions and financial companies can be requested by Judges and Prosecutors to provide them with financial information, namely: bank account holders and persons authorised to order operations, signature cards, mail addresses and any other investment linked to the person concerned, including closed accounts. There is no possibility to object these requests on the ground of secrecy law. If you want the request to be sent to every Spanish financial entity, it can be addressed to the AEB (<i>Asociación Española de Banca</i>, or Spanish Bank Association), CECA (<i>Confederación Española de Cajas de Ahorros</i>, or Spanish Confederation of Savings Banks) and UNACC (<i>Unión Nacional de Cooperativas de Crédito</i>, or National Union of Financial Cooperatives). Once these three institutions have received the request, they forward it to every financial institution within their respective competence and order them to directly send their answers to the judicial authority. However, the information of the Tax Agency database on bank accounts has an important shortcoming, given that this information is provided by the banks only once a year. As a result, there is no information in real time. Since every people opening or operating a bank account need to be identified through a number (NIF for national citizens, NIE for foreign people, or CIF for legal entities), the most effective way to search their financial assets is by providing that number. Nevertheless, a search according to name is also possible. This new database will be useful as a means to overcome the shortcoming of the Tax Agency database above mentioned, by establishing the obligation for banks to provide information in almost real time (daily, for instance, through automatised channels of communication).	Spanish Bank Association www.aebanca.es Spanish Confederation of Saving Banks www.ceca.es National Union of Financial Cooperatives www.unacc.com Spanish Tax Agency www.aeat.es

2

Questions	Answers	Specificities	Useful Entities/ Contacts
How can I identify the real estate of a suspect?	That information is contained within the Land Registry. Since it is a public database everybody (obviously judicial authorities included) is allowed to access its contents via internet. The Cadastral Registry is a national tax-related database, aimed to identify the value of real estate in order to excise local taxes. This information can also be obtained through the Notaries database, as described below.	Two types of requests are possible. Firstly, you can know all the local offices of the Land Registry in which any individual or company has immovable properties or rights inscribed. Secondly, you can address those local offices to get all the relevant data concerning any property owned by those persons. Since the database works automatically, the answer to the first request is received in just a few minutes. The answer to the requests addressed to the local offices is also processed automatically and usually received within 48 hours, this answer being a copy of all the data currently inscribed in the Registry and concerning the good in question. The Cadastral Registry is accessible through internet with a login and password identification. The search can be made with either the person or property data. It is public, but judges, prosecutors and law enforcement officers have a wider access to it. It has a very useful interface (including aerial photographs, detailed figures and plans of the property). The cadastral reference number identifies in a unique and very accurate manner the property. That is the reason why this registry is very useful in order to identify a property with a view to its later seizure.	Registrars (Land Registry, Company Registry, ecc.) www.registradores.org Cadastral Registry www.ovc.catastro.meh.es
Is there any way to search goods whose property is recognised in a notarial deed?	The General Council of the Notaries has set up a Central Body responsible for the Prevention of Money Laundering (OCP), and since 2004 this body has established a central database containing all the notarial deeds.	Although all notarial deeds are public documents, this database can only be searched by judicial authorities (prosecutors included) and the police. There are mainly two types of request that can be addressed to the OCP database. Firstly, by typing the name of any individual or company (or their identity numbers), you can obtain the relevant data concerning all the deeds in which that individual or company has intervened. Secondly, you can get copies of any deeds once you have identified them. The first kind of request is usually answered in less than 24 hours, most of the times in just a few minutes, via internet through an encrypted and secure communication (advanced signature system); the second one usually in less than 72 hours. However, the use of this database is only allowed to people investigating money laundering offences.	General Council of the Notaries www.notariado.org

3

	Questions	Answers	Specificities	Useful Entities/ Contacts
4	How do I know if there is a pending mortgage over a real estate property?	This information can be provided by the Land Registry and the Notaries database, according to the proceedings described above.	The information provided by the Land Registry allows you to know the notarial deed whereby the mortgage was established and, therefore, to ask the concrete notary to send it. To get a list of all the notarial deeds (mortgages included) in the first steps of an investigation is a good manner to speed it up.	Registrars (Land Registry, Company Registry, ecc.) www.registradores.org General Council of the Notaries www.notariado.org
5	How can I seize a real estate property and register the freezing order?	In the framework of a criminal investigation only judges are authorised to seize property. Neither prosecutors nor policemen can do so.	Any examining judge can issue a precautionary non-disposal or freezing order and send it to the Land Registry. It is necessary to identify the real estate correctly, and also the concrete amount of money up to which the property is affected. Besides, the examining judge must take into account that the validity of the freezing order annotation in the Land Registry lasts no longer than four years, unless their renewal is expressly requested by the judge before this time is elapsed. That is the reason why a recent Instruction given by the Spanish Prosecutor General provides for the creation of a special register of precautionary measures in each Prosecution Office, with an appropriate alert system in order to allow prosecutors to ask the judge for the renewal of the measures in due time, before their validity is otherwise ended. If the freezing order affects goods owned by married people, it is important to provide the registrar with the necessary information on the marriage settlement under the married people's national law.	Registrars (Land Registry, Company Registry, ecc.) www.registradores.org
6	If the registered owner and the person identified in the freezing order are not the same, can the freezing order be registered?	The answer is "no" as a general rule, but exceptionally, in criminal proceedings, the judicial order can be registered when the incriminating evidence shows that the suspect is the real owner of the good.	Article 20 of the Spanish Land Registry Act (<i>Ley Hipotecaria</i>) establishes a general rule according to which either seizure or non disposal orders cannot be taken into account by the registrar if the registered owner is different from the person against whom the proceedings are addressed. However, pursuant to the same article it is possible, in criminal proceedings, to register seizure or non disposal orders as precautionary measures whenever the judge or tribunal considers there are rational indications that the defendant is the real owner of the registered good. Besides, there is a problem in the wording of the article, since it only refers to precautionary measures and does not expressly apply to final judicial decisions of confiscation.	Registrars (Land Registry, Company Registry, ecc.) www.registradores.org

	Questions	Answers	Specificities	Useful Entities/ Contacts
7	Are there some specific rules that must be taken into account when freezing goods?	It much depends on the nature of the good.	With regard to bank accounts, the freezing must always affect the current balance and future withdrawals, but sometimes it can be interesting to allow the reception of future transfers or other incomes into the account. When it comes to shares or other financial assets, the depositary must be informed about the obligation to transfer the dividends or other possible gains to a bank account controlled by the judicial authority. As to productive real estate or companies, the current administrators can continue running the business, but they must be also informed about the obligation to transfer the rent or other possible gains to a bank account controlled by the judicial authority. If the seized goods are means of transport (cars, trucks, boats, aircraft, etc.), anticipated sale should be the general rule, owing to the high risk of depreciation of this kind of goods.	
8	How can I know what the incomes of a person are?	This kind of information can be provided by the Tax Agency and the Social Security System.	The Social Security System may be useful by providing information regarding sources of incomes that can be frozen up to the legal limit (you get the employer's name to whom you have to address). However, offenders hardly ever have a steady and normal job apart from their illegal activities.	Spanish Tax Agency www.aeat.es Social Security System www.seg-social.es
9	How can I know the current capital of a legal person, and the company shares owned by an individual?	The <i>Registro Mercantil Central</i> (Central Company Registry) contains all the relevant information with regard to the companies legally registered in Spain (initial capital and further increases, domicile, name of the current and former directors and representatives, etc.).	Since this information is public and there is a public on-line connection with the Companies Registry database, all authorities (both administrative and judicial) can get those data and have copies of them printed immediately. However, the current ownership of company shares cannot be known through the Company Registry. Despite that, as any company shares need to be transmitted by means of a public deed, these data can be obtained through the central databases either of the General Council of the Notaries or of the Tax Agency.	Central Company Registry www.rmc.es Spanish Tax Agency www.aeat.es General Council of the Notaries www.notariado.org
10	How can I identify the vehicles owned by a suspect?	The body responsible for cars-related matters is the Traffic General Directorate, which depends on the Minister of the Interior, and it is divided into provincial offices. With regard to other vehicles (aircraft, yachts or boats), there is a Registry of Movable Goods, where this kind of information can be obtained.	Judicial Police units have access to the database of cars and their owners. Since the Registry of Movable Goods is a public registry, policemen (and of course prosecutors and judicial authorities) have access to all the data contained within it.	Traffic General Directorate www.dgt.es Registry of Movable Goods www.registradores.org

Questions	Answers	Specificities	Useful Entities/ Contacts
	As for boats and yachts, there is the Central Registry of Ships of the Merchant Navy (<i>Registro Central de Embarcaciones de la Marina Mercante</i>), within the Ministry of Public Works.	It is limited to the boats registered in Spain. The contact can be made via mail, fax or phone. It is accessible to judges, prosecutors and law enforcement officers. At local level there are the Merchant Navy Captaincies (<i>Capitanías de la Marina Mercante</i>). These units have more detailed information about the boats under their jurisdiction.	
11 What about intellectual property?	The data concerning intellectual property can be obtained through the different copyright management associations.	The most relevant are: - SGAE (<i>Sociedad General de Autores y Editores</i> , or Spanish Authors and Publishers General Association). - EGEDA (<i>Entidad de Gestión de Derechos de los Productores Audiovisuales</i> , or Entity for the Management of Audiovisual Producers Rights). - AIE (<i>Asociación de Artistas, Intérpretes o Ejecutantes</i> , or Association of Artists, Interpreters and Performers). - AGEDI (<i>Entidad de Gestión de los Derechos de los Productores Fonográficos</i> , or Entity for the Management of Phonographic Producers Rights). - CEDRO (<i>Centro Español de Derechos Reprográficos</i> , or Spanish Centre of Reprographic Rights).	Authors and Publishers General Association www.sgae.es Entity for the Management of Audiovisual Producers Rights www.egeda.es Association of Artists, Interpreters and Performers www.aie.es Entity for the Management of Phonographic Producers Rights www.agedi-aie.es Spanish Centre of Reprographic Rights www.cedro.org
12 How can I know if any person has imported or exported some goods, or has transferred some amount of money from or to other countries?	All information concerning imports and exports can be provided by the Spanish Customs Authority (<i>Aduanas</i>). All information concerning money transfers to or from abroad can be provided by the Spanish Central Bank (<i>Banco de España</i>). This information can also be obtained through the FIU (<i>SEPBLAC, Servicio Ejecutivo de la Comisión para la Prevención del Blanqueo de Capitales y la financiación del Terrorismo</i>) in the framework of the analysis of a suspicious transaction, or as a reply to a request of judges, prosecutors or law enforcement officers.	The Customs Authority being a part of the Tax Agency, all the data concerning imports and exports are included in the central consolidated database of the Tax Agency. Also the data regarding international money transfers are reported to the Tax Agency and therefore they are included in its central consolidated database. The Spanish FIU (SEPBLAC) can only provide information for investigations on money laundering or terrorism financing. Law enforcement officers can ask SEPBLAC for information and use it as a piece of intelligence in their own investigations, but they need a judicial order if a judicial investigation on the same facts has already started.	Customs (Tax Agency) www.aeat.es Spanish Central Bank www.bde.es Finance Intelligence Unit www.sepblac.es

	Questions	Answers	Specificities	Useful Entities/ Contacts
			However, due to security reasons, the identity of the employees of the financial institutions and that of the SEPBLAC analysts always remain unknown. SEPBLAC information is regarded as confidential, cannot be directly included in the judicial proceedings and is not deemed as a piece of evidence unless it is incorporated in the judicial proceedings.	
13	Is there any particular office to help judges to identify assets belonging to any suspected or convicted person?	Yes, there are the so-called "Offices of Patrimonial Investigation", which were created on the basis of a cooperation agreement between the General Council of the Judiciary and the Tax Agency.	There is an "Office of Patrimonial Investigation" attached to the <i>Decanato</i> (Senior Judge Office) of every judicial territory. They depend on the Tax Agency and have direct on-line access to the databases of bank accounts, notaries, Land Registry and Company Registry, among others.	Tax Agency www.aeat.es
14	Is there any judicial police unit specialised in identifying and tracing assets?	Yes, there is the so-called UDEF (<i>Unidad de Delincuencia Económica y Fiscal</i> or Economic and Fiscal Crime Unit). Our Criminal Procedure Act foresees the establishment of an Asset Recovery Office with the character of judicial police.	Within the UDEF there has been set up an Asset-Finding Office (<i>Oficina de Localización de Activos</i> or OLA). This office is fully operational but with one important shortcoming because, as any police body, has restricted powers and, as far as financial investigations are concerned, they do not have access to some relevant databases, such as those of the Tax Agency; as a consequence, they cannot provide the requesting authority with data regarding bank accounts or other financial assets. With the support of judges and prosecutors this office will have access to all the relevant information needed to properly trace assets.	Spanish National Police www.policia.es
15	Are other useful national contacts in the field of Asset-Recovery?	Yes. For instance, the Public Treasury plays an important role in the investigation of international financial operations. Also the CNMV (<i>Comisión Nacional del Mercado de Valores</i> or Supervisory Body of the Stock Exchange Market) can provide the Public Prosecution Service or the judicial authorities with relevant information. The General Directorate of Insurances keeps a Life Insurance Registry updated with all the Life Insurance contracts (more than 50 million records).	The Public Treasury depends on the Ministry of Economy and Finance. The most important money transfers must be reported to it: money transactions in the Spanish territory for more than 100.000 €, and abroad for more than 10.000 €. This information (either the declaration or its absence) can lead to a financial investigation. The CNMV usually provides information about stock ownership or about the person/entity that handles or deals with the shares of a company in certain transactions. That usually happens when CNMV begins an investigation about suspicious transactions. A formal request from judges, prosecutors or law enforcement officers is needed. The insurances are sometimes relevant assets, taking into account that the ultimate beneficiaries are often relatives of the suspected or convicted people.	Public Treasury www.tesoro.es Supervisory Body of the Stock Exchange Market www.cnmv.es General Directorate of Insurances www.dgsfp.meh.es

Questions	Answers	Specificities	Useful Entities/ Contacts
Are there some specific rules depending on the kind of offence which is being investigated?	Yes, but only if the offences investigated are drug-trafficking, money laundering or terrorism financing.	In the field of drug-trafficking offences, the so called <i>Plan Nacional sobre Drogas</i> (National Plan on Drugs) acts as a proper asset-recovery and asset-management office. As already stated above, the notarial deeds database can only be used when investigating money laundering offences. As also mentioned above, the access to the future database on Financial Products Ownerships will be only allowed to authorities investigating money laundering or terrorism financing crimes.	National Plan on Drugs www.pnsd.mspsi.es

Frequently asked questions (FAQs)

123

- Is it possible to obtain information on property located in Holland at a stage prior to a possible Request for Mutual Legal Assistance? **1**
- Is it possible to seize or attach property belonging to a criminal abroad (the Netherlands)? **2**
- Is the Internet useful for searching for assets? **3**
- Which sites are helpful to my financial investigation? **4**
- Are there other quick ways of obtaining information in respect of serious crime investigation? **5**
- How can information on a suspect's bank accounts and assets in other states be obtained and submitted as evidence in proceedings? **6**
- How should a Request for Mutual Legal Assistance be transmitted? **7**
- Can a Request be submitted that needs urgent execution? **8**
- In combating cross-border crime, is it possible to jointly conduct investigations? **9**

Useful contact details (communication channels)

- EUROJUST, EJM **1**
- INTERPOL, EUROPOL, SIRENE **2**
- CARIN, ARO **3**
- Liaison officers **4**

	Questions	Answers	Specificities	Useful contacts
1	Is it possible to obtain information on property located in Holland at a stage prior to a possible Request for Mutual Legal Assistance?	Yes, through the Asset Recovery Office ("ARO") from the Prosecution Service Criminal Assets Deprivation Bureau (B.O.O.M.). On the basis of information from the police, ARO can provide information about: • Immovable property. • Vehicles. • Boats. • Companies. • Police registers.	The ARO in Holland is located at the Police Station in The Hague and is working together with IRC The Hague. ARO is working with asset tracers located in The Hague, Amsterdam, Rotterdam, Den Bosch, Zwolle and Leeuwarden. The ARO is part of B.O.O.M. and is connected to the several B.O.O.M. units and the Dutch Asset Management Office. In Holland there is no central bank register.	Contact Point for the ARO network in Holland lrc.aro.boom@om.nl Address: Burg. Patijnlaan 35 2585BG The Hague
2	Is it possible to seize or attach property belonging to a criminal abroad (the Netherlands)?	Yes, within the European Union it is possible by way of a European freezing order. In the event that additional authorizations are needed for executing the order (such as a search), a Request for Mutual Legal Assistance in Criminal Matters is needed.	A freezing order is a standard warrant that needs to be signed by the requesting authority which is the Public Prosecutor in the Netherlands. The objects as well as the location of the objects that have to be seized or attached have to be specified in a freezing order. In the event of a freezing order from abroad, a Public Prosecutor can swiftly arrange for seizure or attachment. In principle a decision on such order has to be taken within 48 hours.	The freezing order can be send to ARO/IRC B.O.O.M. in The Hague. Contact Point for the ARO network in the Netherlands lrc.aro.boom@om.nl Address: Burg. Patijnlaan 35 2585BG The Hague
3	Is the Internet useful for searching for assets?	Yes. Internet is a good information tool. People provide information on themselves on social network sites. It is often possible to search the Internet and obtain relevant information regardless of its relevance (e.g. telephone directory).	The use of open sources requires time, patience and analytic skills. Social networks may give access to vital personal information showing a person's activities, hobbies, or locations.	www.google.nl www.infobel.com (telephone numbers incl. addresses all over the world) www.wieowie.nl (people search engine) http://nl.linkedin.com (social network) www.google. > maps (street view)
4	Which sites are helpful to my financial investigation?	Sites from (semi) governmental institutions such as the Chamber of Commerce, the Land Registry and EUROPOL; sites from supervisory bodies like AFM and DNB; sites from international networks such as CARIN.	In order to get access to the relevant information, an on-line subscription may have to be taken out and/or passwords are needed for such institutions as the Chamber of Commerce, the Land Registry and EUROPOL (CARIN). In such case it is better to contact ARO. The Financial Crime Information Centre from CARIN EUROPOL. The website contains a European Financial Investigation Manual (4.7.2011).	www.kvk.nl (companies) www.afm.nl (supervisory body in relation to financial products and financial institutions) www.dnb.nl (supervisory body of financial institutions) www.kadaster.nl Register of immovable property and vessels.

	Questions	Answers	Specificities	Useful contacts
				lrc.aro.boom@om.nl ARO https://eracles.europol.eu/eracles/financialcrime CARIN
5	Are there other quick ways of obtaining information in respect of serious crime investigation?	Yes, (1) The Netherlands has a so-called ZwaCris register which contains details of persons who have a criminal record. (2) FIU (Financial Investigation Unit). It is possible to obtain relevant information on banking, taxes and immovable property, however this will depend on the structure and the powers granted to these Units.	FIU Nederland Is not authorized to freeze bank credits. FIU NL is allowed to make inquiries at FIU-abroad if transactions in the Netherlands are suspect or unusual. FIU information from abroad may be used as police information. The FIU NL does not have any investigative powers.	The FIU is a member of the Egmont group of Financial Intelligence Units. www.egmontgroup.org The Financial Intelligence Unit in the Netherlands. www.fiu-nederland.nl Tel. 0031(0)793459681 Fax 0031(0)793458768
6	How can information on a suspect's bank accounts and assets in other states be obtained and submitted as evidence in proceedings?	In most cases the information, including police information, can only be used as evidence after the approval by a competent authority. Such approval is generally given by way of a MLA Request.	The Requests are drafted pursuant to the requirements of international co-operation instruments and then translated.	The ARO in The Hague. lrc.aro.boom@om.nl Address: Burg. Patijnlaan 35 2585BG The Hague
7	How should a Request for Mutual Legal Assistance be transmitted?	The common ways of communication are used for Requests, i.e. direct transmission between the judicial authorities (Schengen countries, European Union and the States that are parties to the Second Protocol to the Convention on Mutual Legal Assistance in criminal Matters); in other cases, requests are submitted to a central authority. In urgent cases, INTERPOL services and - in the EU area — the EUROPOL services are generally available.	The Netherlands have an IRC network. Every investigating service in the Netherlands is linked to a particular IRC office. If IRC cannot deal with a foreign Request, it will go to LIRC, (L)IRC will always deal with Requests going abroad. In the following cases AIRS is the Central Authority: — If a Request is pursuant to the Conventions of money laundering of Strasbourg and Warsaw. — If a Request is for a non-EU country.	Competent judicial authorities (IRC/LIRC) www.ejncrimjust.europa.eu Ministry of Justice AIRS PO box 20301 2500 EH The Hague airs@minvenj.nl
8	Can a Request be submitted that needs urgent execution?	Yes. An incoming Request needs to be addressed to IRC, possibly through the intermediary of a Liaison Officer.	EUROJUST (the Public Prosecution Service) and EUROPOL can be approached if actions need to take place simultaneously in several countries.	(L)IRC www.ejncrimjust.europa.eu EUROJUST www.eurojust.europa.eu

Questions	Answers	Specificities	Useful contacts
	An outgoing Request needs to be submitted via (L)IRC and possibly AIRS either through the European Judicial Network or EUROJUST within the EU, or through the central authority.	ARO/BOOM is able to act as an intermediary for Requests in which seizure or attachments are requested. INTERPOL (IPOL) is used by some countries as an incoming channel, Spain is an example.	EUROPOL national unit Europol.Dutch.Desk@klpd.politie.nl INTERPOL the Hague mailboxipollirc@klpd.politie.nl ARO lrc.aro.boom@om.nl
In combating cross-order crime, is it possible to jointly conduct investigations?	Yes. A Joint Investigation Team (JIT) can be set up for such purposes. A JIT team may consist of investigating officers, Public Prosecutors and Judges.	A JIT team has to be set up in accordance with the provisions of a convention or treaty (such as the UN Convention against Transnational Organized Crime). Approval is needed from Board of Procurators General. The National Public Prosecutor's Office (Landelijk Parket — LP), has an advisory role.	National Public Prosecutor's Office Rotterdam. Contacts: Annelies van Loon a.van.loon@om.nl. Marianne van Avesaath m.a.van.avesaath@om.nl. Handbook for JIT teams. http://www.eurojust.europa.eu/doclibrary/Eurojust-framework/joint-investigation-teams/Pages/joint-investigation-teams.aspx

1

Entity	Tasks	Contact
EUROJUST	EUROJUST is a judicial cooperation unit created to help provide safety within an area of freedom, security and justice. EUROJUST was set up by the Council of the European Union in 2002 to combat serious crime more effectively. EUROJUST is facilitating the optimal co-ordination of actions for investigations and prosecution services covering the territory of more than one Member State with full respect for fundamental rights and freedoms.	EUROJUST can be contacted through a National Member; there are no particular formalities that have to be complied with. EUROJUST Address: Maanweg, 174 2516 AB The Hague The Netherlands www.eurojust.europa.eu
European Judicial Network	The European Judicial Network is a network of experts (such as Prosecutors) in international co-operation present in all European Union States, enabling domestic and international interconnection in this field of activity. In the Netherlands the parties involved are (L)IRC and AIRS.	EJN can be contacted through the contact points in each MS; there are no particular formalities that have to be complied with. EJN Secretariat contact: Maanweg 174, 2516 AB The Hague The Netherlands Telephone: +31 (0) 70 412 5575 Fax: +31 (0) 70 412 5570 E-mail: ejn@eurojust.europa.eu
INTERPOL	INTERPOL is the largest and oldest organisation aimed at the exchange of police and judicial information, including extraditions, exchange of procedural data and enforcement of decisions. INTERPOL is a worldwide organisation for police co-operation, with an intergovernmental nature and 190 member countries.	General Secretariat 200, quai Charles de Gaulle, 69006 Lyon — France Fax: +33 (0)4 72 44 71 63 www.interpol.int The INTERPOL National Central Bureau (NCB) for the Netherlands is part of IPOL, a unit of the Netherlands Police Agency (NPA) which is specialized in fighting organized crime.
EUROPOL	EUROPOL is a European Union Agency, exclusively responsible for law enforcement within the European Union States.	P.O. Box 90850, 2509 LW The Hague — The Netherlands Telephone: +31 70.302.5000 www.europol.europa.eu EUROPOL National Unit Europol.Dutch.Desk@klpd.politie.nl
SIRENE	SIRENE = Schengen Information System. It is an international police system with aim of exchanging information about persons and goods. By using this system, alerts for persons and goods are issued.	SIRENE in the Netherlands is part of IPOL mailboxipollirc@klpd.politie.nl
CARIN (Camden Assets Recovery Inter-agency Network)	Carin is a network consisting of 46 countries/jurisdictions and 9 international organisations. Every participant has a Carin representative. All communication occurs via that contact. Carin is linked to a sub-network that consists of areas such as the south of Africa, Central America and south-east Asia.	Email address of secretarial office: Carin@europol.europa.eu Tel. number 0031 (0)70 3531366
ARO / BOOM	Asset Recovery Office from the Prosecution Service Criminal Assets Deprivation Bureau (B.O.O.M.). On the basis of information from the police, ARO can provide information about	Email ARO: irc.aro.boom@om.nl

2

3

Entity	Tasks	Contact
	immovable property, vehicles, vessels, companies, police registers. The ARO in Holland is located at the Police Station in The Hague and is working together with IRC The Hague. At this office international advisors are working.	Address Burg. Patijnlaan 35 2585BG The Hague
Liaison Officers	Several States [European Union Member States and third countries] have designated liaison officers to several countries, who aim to speed up cooperation procedures as a result of inter-relationships specially developed with the authorities in the host States. These liaison officers are generally very competent and they always cooperate with authorities requesting cooperation.	Contact details of the liaison officers can be obtained at the Ministries, such as the Ministry of Justice and Security, the Ministry of Interior and the Ministry of Foreign Affairs, or at the Departments designated by them. The Dutch ARO and IPOL can also be contacted to find out contact details of Liaison Officers abroad. Email ARO: irc.aro.boom@om.nl Email IPOL: mailboxipollirc@klpd.politie.nl

Perguntas Frequentes

129

- Como posso identificar os activos financeiros de um suspeito no âmbito de uma investigação criminal? **1**
- E se estiverem sedeados em paraísos fiscais? **2**
- Como identificar outros tipos de activos financeiros? **3**
- Outros casos de incremento financeiro ou patrimonial? **4**
- O procedimento de identificação de bens é igual para prédios urbanos e/ou rústicos? **5**
- E se o bem estiver registado em nome de uma sociedade offshore? **6**
- Como identifico as participações sociais de um determinado indivíduo? **7**
- Como identifico os rendimentos declarados de um indivíduo? **8**
- Como sei se existe alguma hipoteca sobre um imóvel? **9**
- Como posso registar um imóvel apreendido no decurso de um inquérito crime? **10**
- Como posso identificar o proprietário de um veículo automóvel? **11**
- Como posso identificar o proprietário de uma aeronave? **12**
- Como posso identificar uma embarcação? **13**
- Existe algum regime específico para obtenção de informação financeira e fiscal de forma rápida? **14**

1

Perguntas	Respostas	Especificidades	Entidade / Contactos
Como posso identificar os activos financeiros de um suspeito no âmbito de uma investigação criminal?	Directamente em cada uma das instituições financeiras. O Banco de Portugal administra uma base de dados central e única com informação sobre a identificação de uma conta bancária, data da sua abertura e encerramento, identidade dos seus titulares e das pessoas autorizadas a movimentá-la, incluindo procuradores. Estas informações só podem ser obtidas pelas respectivas autoridades judiciárias no âmbito de um processo penal, Lei 36/2010 de 2/11. Após este passo são as instituições de crédito que fornecem a informação necessária.	Um indivíduo pode participar numa conta sob diversas formas: Titular, co-titular, representante, procurador ou autorizado. Igualmente uma conta pode assumir várias formas — conta à ordem, conta a prazo, contas poupança, depósito de títulos, etc. Como é obrigatório apresentar o NIF (ou NIPC para entidades colectivas) para abrir uma conta, uma boa prática é iniciar a investigação a partir deste dado, pois é muito mais eficaz do que pelo nome. Os pedidos devem ser cuidadosamente elaborados uma vez que as instituições financeiras apenas respondem ao que lhes é perguntado, por força do sigilo bancário. É necessária especial atenção para a identificação de cofres, uma vez que as instituições financeiras só o identificam se tal lhes for directamente perguntado.	Nas respectivas entidades financeiras e/ou Banco de Portugal www.bportugal.pt Associação Portuguesa de Bancos www.apb.pt
E se estiverem sedeados em paraísos fiscais?	Há duas possibilidades: 1. Conta sedeadada em sucursal de banco português localizada em <i>offshore</i> — banco português tem acesso aos dados dessas contas e podem-se obter os mesmos em território nacional. A obtenção pode ser solicitada ao banco em questão ou através de busca efectuada em estabelecimento bancário. 2. Conta sedeadada em banco <i>offshore</i> — elementos bancários apenas podem ser obtidos através de carta rogatória, sem esquecer que se pode obter documentação relevante através de buscas e apreensões efectuadas em território nacional.	Os bancos nacionais, em regra, invocam a impossibilidade de fornecer informação sobre contas nas suas sucursais <i>offshore</i>, alegando que a mesma está sujeita às normas de sigilo profissional do país onde a sucursal está localizada (ainda que tal informação seja acessível em Portugal). Havendo acesso a essa informação em território nacional (arquivos ou sistema informático), são tais elementos passíveis de ser juntos ao processo-crime como prova válida.	Respectivas entidades financeiras Banco de Portugal www.bportugal.pt Associação Portuguesa de Bancos www.apb.pt
Como identificar outros tipos de activos financeiros?	Certificados de Aforro e Certificados de Poupança (<i>Estes produtos de aforro só podem ser emitidos a</i>	O Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. é a entidade pública a quem compete a emissão destes certificados que são subscritos nas	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. www.igcp.pt

2

3

Perguntas	Respostas	Especificidades	Entidade / Contactos
	<i>favor de particulares e só são transmissíveis por via sucessória).</i> Seguros do Ramo Vida <i>(Inclui aplicações financeiras nas áreas das seguradoras, PPRs, etc.).</i>	estações dos Correios ou <i>on-line</i>. A identificação faz-se por pedido a esta entidade, identificando-se o subscritor (BI/CC) e número da conta aforro. Maioritariamente estes produtos têm uma conta bancária associada, a partir da qual se faz a aplicação. No entanto muitas vezes não constam no “saldo” desse cliente, uma vez que o produto é da responsabilidade da seguradora. É possível a subscrição ou reforço destes produtos a partir de contas de terceiros. O Instituto de Seguros de Portugal é a entidade oficial de controlo e supervisão da actividade seguradora e resseguradora, dos fundos de pensões e da actividade de mediação de seguros, podendo ter aqui um papel relevante.	Instituto de Seguros de Portugal www.isp.pt
4	Outros casos de incremento financeiro ou patrimonial?	Direitos de Autor (obras literárias, musicais e audiovisuais). Propriedade Industrial. Programas informáticos e jogos de computador (<i>software</i>).	Sociedade Portuguesa de Autores; Inspecção-Geral das Actividades Culturais; www.spautores.pt www.igac.pt Instituto Nacional da Propriedade Industrial; www.inpi.pt ASSOFT — Associação Portuguesa de Software. www.assoft.pt
5	O procedimento de identificação de bens é igual para prédios urbanos e/ou rústicos?	Sim, embora com algumas especificidades. A partir da identificação fiscal obtém-se a descrição de todos os bens imóveis em nome de uma pessoa (singular ou colectiva). No caso dos prédios urbanos obtém-se imediatamente a caderneta predial com toda a descrição e valor patrimonial. No caso dos prédios rústicos aparece a descrição genérica e valor. Atenção às regras da quebra do sigilo fiscal, que variam conforme se aplique ou não a lei 5/2001.	A dificuldade na identificação é maior quando não se tem a identificação fiscal mas sim a localização do imóvel. Nestes casos tem que se identificar o respectivo artigo matricial e freguesia. Esta informação é relativamente fácil de obter para prédios urbanos (Câmaras Municipais, empresas prestadoras de serviços básicos, serviços locais de Finanças). No caso de prédios rústicos pode ser mais difícil, sendo muitas vezes necessário que se inicie a investigação a partir das confrontações de outros imóveis próximos, devidamente identificados. A Administração fiscal dispõe de várias aplicações informáticas que, devidamente exploradas e correlacionadas, fornecem informação muito importante. (ex. quem liquidou determinados impostos sobre os bens; tutela actual e passada; valorização do mesmo, etc.) Autoridade Tributária e Aduaneira www.portaldasfinancas.gov.pt O Grupo Permanente de Ligação (GPL) está sediado na Unidade de Informação Financeira Dec. Lei n.º 93/2003 O GPL intervém para a realização das finalidades dos inquéritos relativos aos crimes tributários cuja competência para a respectiva investigação esteja reservada ou seja deferida à Polícia Judiciária, bem como dos crimes de branqueamento de capitais em investigação na PJ. uif@pt

	Perguntas	Respostas	Especificidades	Entidade / Contactos
6	E se o bem estiver registado em nome de uma sociedade <i>offshore</i> ?	Como todos os bens imóveis, também estes estão registados nas bases de dados fiscais. As sociedades <i>offshore</i> que queiram operar em Portugal necessitam de obter um NIPC português.	A partir da identificação fiscal de uma sociedade <i>offshore</i> identificam-se os bens registados em seu nome. A dificuldade surge na identificação do <i>beneficial owner</i> (quem detém/domina essa sociedade) uma vez que o negócio pode ser feito por representantes através de procuração. É fácil constituir uma sociedade <i>offshore</i> ou uma sociedade do mesmo tipo "LLC (<i>Limited Liability Company</i>)" nos EUA, "SAFI" na América do SUL, ou "LLP (<i>Limited Liability Partnerships</i>)" no Reino Unido. Como boa prática, é importante que se tenha em consideração, nomeadamente no decurso de buscas ou revistas, a localização dos seguintes documentos: • <i>Certificate of Incorporation</i> • <i>Power of attorney</i> (procuração) • <i>Memorandum of Association</i>	Idem o anterior
7	Como identifico as participações sociais de um determinado indivíduo?	A via mais rápida é através da consulta das bases de dados fiscais. Por consulta da aplicação "Relações Inter-Sujeito Passivo" visualizam-se todas as pessoas, singulares ou colectivas, relacionadas com as pessoas em investigação. No entanto o registo é feito nas Conservatórias de Registo Comercial e/ou Notários. O Banco de Portugal e a CMVM procedem ao registo das "participações qualificadas" das entidades que supervisionam ou fiscalizam respectivamente.	Por esta via obtêm-se os dados necessários mas não a documentação que pode ser relevante para os inquéritos e para a prova. Considera-se muito importante a pesquisa prévia nas bases de dados abertas (ex. "D & B", "COFACE", "World-chek") pois muitas vezes estas aplicações fornecem informação relacional relevante, em certos casos até com representação gráfica de fácil leitura e interpretação Salienta-se que a documentação formal, necessária para os inquéritos, obtém-se nas Conservatórias do Registo Comercial e/ou nos Notários. Uma boa prática é a consulta da aplicação "Publicação on-line de Acto Societário" do portal do Ministério da Justiça. Quer o Banco de Portugal quer a CMVM detêm informação quanto ao registo das participações qualificadas.	Autoridade Tributária e Aduaneira www.portaldasfinancas.gov.pt www.irn.mj.pt www.mj.gov.pt www.bportugal.pt www.cmvm.pt
8	Como identifico os rendimentos declarados de um indivíduo?	Através da consulta das bases de dados fiscais na aplicação IRS.	Todos os rendimentos auferidos por um indivíduo (se devidamente declarados) surgem na respectiva liquidação anual. Além dos valores recebidos e impostos pagos, identificam-se as entidades pagadoras, o que é muito importante para estabelecer relações entre pessoas singulares e colectivas. Em certos casos, esta consulta pode ser muito útil para a identificação de contas bancárias.	Autoridade Tributária e Aduaneira www.portaldasfinancas.gov.pt

	Perguntas	Respostas	Especificidades	Entidade / Contactos
9	Como sei se existe alguma hipoteca sobre um imóvel?	Pela obtenção de certidão das inscrições em vigor (Certidão de teor) existente na Conservatória. Os dados importantes sobre a realização do negócio obtêm-se através dos documentos de suporte, nomeadamente através da escritura. Na Caderneta Predial, visível nas bases de dados fiscais, consta o Cartório Notarial onde foi feita a escritura.	Pode-se pedir à Conservatória a remessa de cópia dos documentos apresentados para se proceder a determinada inscrição, obtendo-se por essa via cópia da escritura e outros documentos apresentados (ex. procurações). Em caso de especial necessidade (ex. quando se investigam pessoas ou entidades de registo) pode-se também tentar a consulta das escrituras nas Finanças, uma vez que os notários estão obrigados a enviar cópias das escrituras à administração tributária.	As escrituras ficam depositadas no Cartório Notarial onde foram realizadas. Instituto dos Registos e do Notariado www.irn.mj.pt
10	Como posso registar um imóvel apreendido no decurso de um inquérito crime?	Entrega-se o Auto de Apreensão, uma Certidão de Teor Matricial do prédio e a requisição de registo na Conservatória Predial respectiva.	Para a realização do registo é importante que no Auto de Apreensão se indique o estado civil do titular do bem apreendido, para evitar outras notificações. Este ponto não é consensual uma vez que, segundo alguns entendimentos, nomeadamente do próprio Instituto dos Registos e do Notariado, as apreensões em processo penal não são um acto sujeito a registo. No entanto, cada vez mais as Conservatórias aceitam o despacho de apreensão como elemento suficiente para registo provisório, o qual tem uma duração limitada.	Conservatória do Registo Predial local. Instituto dos Registos e do Notariado www.irn.mj.pt
11	Como posso identificar o proprietário de um veículo automóvel?	Directamente por consulta à base de dados da Conservatória do registo Automóvel (CRA). Esta consulta pode ser feita através da matrícula ou da conjugação de vários elementos do veículo como marca, modelo, cor, número de chassis, partes da matrícula, etc. Actualmente esta consulta já permite visualizar o titular do bem e o seu utilizador.	Além da base de dados da CRA, pode ser importante a consulta das bases de dados do Instituto de Seguros de Portugal. Existe uma aplicação aberta, na net, onde, pela matrícula, se identifica a respectiva seguradora. Existe uma outra aplicação, a SEGURNET, esta sujeita a registo, onde se obtém informação sobre todo o histórico de seguros do veículo. Para avaliação de veículos, existem vários sites de consulta aberta que dão indicadores de avaliação.	Conservatória do Registo Automóvel (CRA) www.irn.mj.pt www.isp.pt Ex. www.standvirtual.com

	Perguntas	Respostas	Especificidades	Entidade / Contactos
12	Como posso identificar o proprietário de uma aeronave?	Por consulta à base de dados do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC). A pesquisa pode ser realizada quer pelas características da aeronave (matrícula, número de série, fabricante, modelo, etc.), quer pelo nome do proprietário. É possível também a pesquisa pela conjugação de partes destes elementos identificativos. Também é possível a identificação a partir das bases de dados fiscais, uma vez que se trata de um bem sujeito a registo.	Além do actual proprietário, é possível ver o registo de todas as transferências de propriedade, hipotecas, arrestos e penhoras, bem como aeronaves abatidas ou transferidas para outros países. As bases de dados fiscais contêm o registo dos bens imóveis e dos bens móveis sujeitos a registo (aeronaves, embarcações e veículos). Neste casos a identificação faz-se pela pessoa (colectiva ou singular) e não pelo bem.	INAC — Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. Rua B, Edifício 4 — Aeroporto da Portela 1749-034 Lisboa Tel: +351 21 842 35 00 Fax: +351 21 840 23 98 Email: geral@inac.pt Autoridade Tributária e Aduaneira www.portaldasfinancas.gov.pt Unidade de Informação Financeira uif@pt
13	Como posso identificar uma embarcação?	Caso se trate de uma embarcação de recreio, através da base de dados do Instituto Portuário dos Transportes Marítimos — IPTM, na aplicação “Consulta de Embarcações”. Nos outros casos através das capitánias de registo da embarcação, IPTM ou Direcção-Geral das Pescas. Também é possível a identificação a partir das bases de dados fiscais, uma vez que se trata de um bem sujeito a registo.	Aqui existem várias especificidades, consoante o tipo de embarcação: • Barcos de recreio: informação nas Capitánias que a remetem uma vez por semana para a Autoridade Marítima que a centraliza na aplicação informática referida; • Barcos comerciais: IPTM; • Barcos de pesca: Direcção-Geral das Pescas. As bases de dados fiscais contêm o registo dos bens imóveis e dos bens móveis sujeitos a registo (aeronaves, embarcações e veículos). Neste casos a identificação faz-se pela pessoa (colectiva ou singular) e não pelo bem.	IPTM — Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos imarpor@mail.telepac.pt Autoridade Tributária e Aduaneira www.portaldasfinancas.gov.pt Unidade de Informação Financeira uif@pt
14	Existe algum regime específico para obtenção de informação financeira e fiscal de forma rápida?	Sim. No âmbito da prevenção contra o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, a lei estabelece um regime específico, podendo-se obter informação bancária e fiscal, de forma célere, directamente junto das instituições financeiras e fiscais.	Para efeitos de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, é possível obter-se directamente informação financeira e fiscal necessária. É particularmente útil quando é necessário proceder-se à suspensão de operações financeiras de elevado risco ou “congelar” activos que possam estar a circular ou a sair de Portugal. Os crimes subjacentes ao branqueamento de capitais são: lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, extorsão,	Procuradoria-Geral da República (DCIAP) uai.dciap@pgr.pt Unidade de Informação Financeira uif@pt

Perguntas	Respostas	Especificidades	Entidade / Contactos
		tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, tráfico de espécies protegidas, fraude fiscal, tráfico de influência, corrupção e demais infracções referidas no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de Setembro, e dos factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.	

Frequent asked questions

137

- How can I identify the financial assets of a suspect within the framework of a criminal investigation? **1**
- And if they are located in tax havens? **2**
- How can other types of financial assets be identified? **3**
- Other cases of property growth? **4**
- Is the procedure of assets identification the same for residential property and/or for country property? **5**
- If the property is held by an offshore company? **6**
- How can I identify the equity of a certain individual? **7**
- How can I identify the income of an individual? **8**
- How do I know if there is a pending mortgage over a real estate property? **9**
- How can I register a seized real estate property? **10**
- How can I identify the owner of a vehicle? **11**
- How can I identify the owner of an aircraft? **12**
- How can I identify a boat? **13**
- Are there any specific provisions in order to quickly obtain financial and tax-related information? **14**

	Perguntas	Respostas	Especificidades	Entidade / Contactos
1	How can I identify the financial assets of a suspect within the framework of a criminal investigation?	Directly in each of the financial institutions. The Central Bank manages a central single database with information on the identification bank accounts, its opening or closure dates, identity of the holders and persons entitled to operate movements, including holders of power of attorney. These pieces of information can only be obtained by judicial authorities within the framework of a penal proceeding.	An individual can participate in an account under various ways: Holder, co-holder, representative, holder of power of attorney or signatory. Equally, an account can take various forms — Sight accounts, term deposit accounts, savings accounts, securities accounts, etc. The requests should be carefully written, since the financial institutions only answer the questions they are asked, due to bank secrecy. Since it is mandatory to present the taxpayer number (NIF, or NIPC for legal entities) in order to open an account, a search using these numbers is much more effective than according to names. Special attention should be paid as to the identification of safe deposit boxes, since the financial institutions will only identify them if they are directly asked to.	The respective financial entities and/or the Central Bank www.bportugal.pt Portuguese Banking Association www.apb.pt
2	And if they are located in tax havens?	There are two possibilities: 1. An account with an offshore branch of a Portuguese bank — the Portuguese bank has access to all the data of these accounts and it can obtain them on national ground. This can be requested to the bank in question or through a search in the banking facility. 2. An account with an offshore bank — the banking data can only be obtained through rogatory letter, in addition to the possibility to obtain relevant documentation through searches and seizures on national ground.	National banks generally allege an impossibility to provide information on their offshore branches, stating that it is subject to the professional secrecy of the country where the branch is located (although such information can be accessed in Portugal). Already there is case law indicating that, if there is access to this information on national ground (files or computer system), such data can then be attached to the criminal proceeding as valid evidence.	The respective financial entities and/or the Central Bank www.bportugal.pt Portuguese Banking Association www.apb.pt
3	How can other types of financial assets be identified?	Postal savings Insurance (including financial investments in the insurance area)	The Treasury and Government Debt Agency is the public entity responsible for the issuance of Postal Savings. There is a tool in its website listing all the Post Offices where such product can be contracted. The Portuguese Insurance Institute is the official control and supervision institution for the insurance and reinsurance sector, pension funds and insurance brokerage.	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. (public entity responsible for the cash and direct debt management of the Portuguese Central Government) www.igcp.pt Instituto de Seguros de Portugal (Insurance and pension funds Supervisory Authority) www.isp.pt

	Perguntas	Respostas	Especificidades	Entidade / Contactos
4	Other cases of property growth?	Copyrights (literature, music and audiovisual) Industrial Property Computer programmes and games (software)	Portuguese Authors Association; General Inspectorate for Cultural Activities; Portuguese Institute of Industrial Property; ASSOFT — Portuguese Software Association.	www.spautores.pt www.igac.pt www.inpi.pt www.assoft.pt
5	Is the procedure of assets identification the same for residential property and/or for country property?	Yes, although with some specificities. From the tax-related identification, it is possible to obtain the description of all the real estate property held by a person. In the case of residential property, the land description is obtained, which contains the book value. In the case of country property, the land description is more generic, also with the book value.	The identification is more difficult when we have no tax identification, only the location of the property. In these cases we need to identify the cadastral article number and the parish. This information is fairly easy to obtain for residential property (city councils, basic services providers, local Finance services). As to country property, it can be more difficult and sometimes it is necessary to start investigating from the land boundaries of other duly identified nearby properties. The taxes administration has some computer tools that, conveniently exploited and matched, can provide very important information. For example: who paid certain taxes on the assets; the current and past ownership of an asset; its valuation, etc.	Tax and Customs Authority www.portaldasfinancas.gov.pt The Liaison Standing Group (GPL) is located at the Financial Intelligence Unit (Dec. Law N.º 93/2003) GPL participates in the enquiries concerning tax-related offences whose competence to investigate is up to the Criminal Police, as well as money laundering offences. uif@.pt
6	If the property is held by an offshore company?	As in all real estate properties, these ones are also on the taxes databases. Offshore companies wishing to operate in Portugal are required to obtain a Portuguese VAT (NIPC) number.	From the tax-related identification of the offshore company, it is possible to identify the property it holds. The difficulty lies in the identification of the beneficial owner (who really holds/ controls the company), since business can be carried out by representatives through power of attorney.	Same as previous.
7	How can I identify the equity of a certain individual?	The quickest way is through the taxes databases. A search with the tool "Taxable Person Inter- Relationships" can show all the persons, both natural and legal, linked to the persons under investigation. Nonetheless, the record is kept at the Register of Companies bureaus and/or Notaries. In certain cases, "qualifying holding" the record is also kept at the Securities Market Commission.	With this option we can obtain the necessary data but not the documentation, which could be relevant for the enquiries and for the evidence. Searches in open databases (such as "D & B", "COFACE" or "World-check") are considered very important, since they often provide very important relational information, sometimes even with easily readable graphical representation. It should be emphasised that formal documentation for the enquiries can be obtained at the Register of Companies bureaus and/or Notaries. Both the Central Bank and the Securities Market Commission hold information on qualifying holding.	Tax and Customs Authority portaldasfinancas.gov.pt www.irn.mj.pt www.mj.gov.pt www.bportugal.pt www.cmvm.pt

	Perguntas	Respostas	Especificidades	Entidade / Contactos
8	How can I identify the income of an individual?	Through searches in the taxes databases, in the tool "IRS" (Individual income tax).	All the income earned by an individual (if tax returns have been filed) appears on the respective annual file. In addition to the amounts that have been received and the taxes that have been paid, payers are identified, which is very important in order to establish relations between natural and legal persons. This search can often be useful to identify bank accounts.	Same as previous.
9	How do I know if there is a pending mortgage over a real estate property?	By checking the notary deed or the register. The notary deed contains all the important data relating to the business.	In the land description, visible on the taxes databases, one can see the Notary's Office where the deed was signed. One can ask the register bureau to remit a copy of the documents presented for the register, thus obtaining a copy of the deed and other documents (e.g. power of attorney). If necessary, one can also try to consult the deeds in the Finance services, since notaries are obliged to send copies of the deeds to the taxes administration.	Deeds are deposited in the Notary's office where they were signed. Registrars and Notaries Institute www.irn.mj.pt
10	How can I register a seized real estate property?	One must produce a document of the seizure, a cadastral extract of the property and a request for register at the respective Land Register bureau.	To carry out the register, it is important that in the document of the seizure the marital status of the holder of the seized property is indicated, in order to avoid additional notifications. This is not a consensual issue, since according to some, namely the Registrars and Notaries Institute, judicial seizures are not subject to register. Nonetheless, the Register bureaus accept more and more judicial decisions as sufficient data for the provisional register.	Local Land Register bureau. Registrars and Notaries Institute www.irn.mj.pt
11	How can I identify the owner of a vehicle?	Directly searching on the database of the Vehicles Register Bureau. This search can be made through the license plate or through the combination of several data referring to the vehicle, like manufacturer, colour, chassis number, parts of the license plate, etc.	In addition to the vehicles database, it may be important to check the database of the Portuguese Insurance Institute. There is an open tool on the Internet where we can identify the insurance company only with the licence plate. There is another tool called SEGURNET, this one is subject to registration, with which we can obtain all the insurance history of the vehicle. There are several websites for the valuation of vehicles.	Vehicles Register Bureau (CRA) www.irn.mj.pt www.isp.pt/ www.standvirtual.com

	Perguntas	Respostas	Especificidades	Entidade / Contactos
12	How can I identify the owner of an aircraft?	By searching the database of the Civilian Aviation Institute (INAC). The search can be done either based on the characteristics of the aircraft (license number, serial number, manufacturer, model, etc.) or on the name of the owner. It is also possible to combine parts of the ID elements in the search.	In addition to the current owner, it is possible to check the records of all the ownership transfers, mortgages, seizures and liens, as well as the dismantled aircrafts or those that were transferred to other countries.	INAC — Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (Civilian Aviation Institute) Rua B, Edifício 4 — Aeroporto da Portela 1749-034 Lisboa Tel: +351 21 842 35 00 Fax: +351 21 840 23 98 Email: geral@inac.pt
13	How can I identify a boat?	If it is a recreational boat, it can be identified through the database of the Ports and Maritime Transports Institute (IPTM), with the tool "Boats search". All the other boats can be identified through the registers of the local Ports Authorities, IPTM or General Directorate for Fisheries.	There are various specificities according to the type of boat: • Recreational boats: information at the local Ports Authorities, that send it once a week to the Maritime Authority, which centralises it on a computer programme; • Commercial Boats: IPTM; • Fishing Boats: General Directorate for Fisheries.	IPTM — <i>Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos</i> (Ports and Maritime Transports Institute) imarpor@mail.telepac.pt
14	Are there any specific provisions in order to quickly obtain financial and tax-related information?	Yes. Within the framework of prevention against Money laundering and terrorism financing, the law establishes specific provisions. It is possible to quickly obtain banking and tax-related information from financial and taxes institutions.	For purposes of prevention against Money laundering and terrorism financing, it is possible to obtain directly financial and tax-related information. It is particularly useful when it is necessary to suspend high risk financial transactions, or to freeze assets that may be circulating or about to leave Portugal. The predicate offences are: - Incitement to prostitution, sexual exploitation of children or minors, trafficking in drugs and psychotropic substances, arms trafficking, trafficking in human organs or tissues, trafficking in protected species, tax-related fraud, influence peddling, corruption and the additional offences referred to in Law No. 36/94, of 29 September, article 1, paragraph 1, as well as all the typical illicit acts punishable by a minimum penalty of more than 6 months' imprisonment or a maximum penalty of more than 5 year's imprisonment.	<i>Procuradoria-Geral da República</i> (DCIAP) — General Prosecutor's Office (Central Investigation and Public Prosecution Department) uai.dciap@pgr.pt and/or Financial Intelligence Unit uif@.pt



PARTE II — SEMINÁRIO DE ENCERRAMENTO DO PROJECTO FENIX

PART II — PROJECT FENIX CLOSING SEMINAR

12 DE DEZEMBRO — SESSÃO DA MANHÃ

145

09h30: Sessão de abertura

- Coordenador do Projecto FENIX
- Procurador-Geral da República
- Ministra da Justiça

10h15: Apresentação dos produtos

Presidência: *Euclides Dâmaso*, Procurador-Geral Distrital de Coimbra, Coordenador do Projecto FENIX

10h15: Manual de Boas Práticas:

- *Cristina Ribeiro*, Procuradora-Adjunta no DIAP de Lisboa, Portugal
- *Juan Pavia*, Procurador na Fiscalía contra a corrupção e a criminalidade organizada, Espanha
- *Paul Notenboon*, Director Adjunto do Gabinete de Recuperação de Activos (BOOM), Países Baixos

11h05: Canais Dedicados de Comunicação

- *Joana Ferreira*, Procuradora da República, Directora do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República
com
José Braguês, Inspector Chefe, Polícia Judiciária, Unidade de Informação Financeira, Portugal
- *Maria Dolores López Salcedo*, Procuradora na Fiscalía anti-droga
com
José Manuel Colodrás, Inspector, Policia Judicial, Unidade económica e financeira Espanha
- *Evert van der Steeg*, Juiz, Consultor no Gabinete de Recuperação de Activos (BOOM), Países Baixos

11h45 – 12h45: Debate

12 DE DEZEMBRO — SESSÃO DA TARDE

14h30: Painéis

Workshop: apresentação de um caso prático e de sistemas nacionais de recuperação de activos

Sala A Coordenador: <i>José Mouraz Lopes</i> Juiz Desembargador na Relação do Porto	Sala B Coordenador: <i>José Luís Trindade</i> Procurador da República no DIAP de Coimbra
Espanha: <i>Francisco Jiménez-Villarejo</i> , Procurador, delegado em Málaga da Fiscalia contra a corrupção e a criminalidade organizada	Holanda: <i>Chaira Ament</i> , Procuradora, Gabinete de Recuperação de Activos (BOOM)
Irlanda: <i>Vincent Byrne</i> , Detective Sergeant, Gabinete de Recuperação de Activos	Reino Unido: <i>Michael Hopmeier</i> , Juiz
Alemanha: <i>Florian Schlosser</i> , Procurador/Unidade de Auxílio Judiciário em Matéria Penal – Munique I	França: <i>Elisabeth Pelsez</i> , Juiza/Directora Geral do Gabinete de Administração e Recuperação de Activos Apreendidos e Confiscados (AGRASC)
Polónia: <i>Rafal Wozniak</i> , Director do Gabinete de Recuperação de Activos	Hungria: <i>Atilla Rigó</i> , Director do Gabinete de Recuperação de Activos
Itália: <i>Gioacchino Polimeni</i> , Juiz	Brasil: <i>Deltan Martinazzo Dallagnol</i> , Procurador da República – Curitiba Cabo-Verde: <i>Alcindo Júlio Soares</i> , Procurador-Geral-Adjunto

16h15 – 17h30: continuação do workshop e debate nas salas A e B

9h30: Conferência

Presidência: *António Pires Henriques da Graça*, Juiz Conselheiro no Supremo Tribunal de Justiça
"Sentido e função actuais do instituto da perda de vantagens relacionadas com o crime"
Prof. Doutor *Pedro Caeiro*, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

10h15: Debate**11h00: Balanço do Projecto e Perspectivas de Evolução**

Presidência: *Jorge de Miranda Jacob*, Juiz Desembargador na Relação de Coimbra

- *João Conde Correia*, Procurador da República, Procuradoria-Geral da República, Portugal
- *Luis Rodriguez Sol*, Procurador na Fiscalía contra a corrupção e a criminalidade organizada, Espanha
- *Paul Notenboom*, Director Adjunto do Gabinete de Recuperação de Activos, (BOOM), Países Baixos

11h45: Perspectivas do Futuro da Recuperação de Activos no âmbito internacional e da União Europeia

Presidência: *Francisca Van Dunem*, Procuradora-Geral Distrital de Lisboa

- *Oliver Stolpe*, UNODC (apresentação da iniciativa StAR)
- *Burkhard Mühl*, EUROPOL/ECAB e Secretariado da Rede CARIN (informação sobre projectos legislativos da Comissão Europeia)

12h20: Conclusões

Presidência: *Francisca Van Dunem*, Procuradora-Geral Distrital de Lisboa

Conclusões do *workshop*: Coordenadores, com o apoio dos Relatores *Pedro Verdelho*, Procurador da República e *Helena Fazenda*, Procuradora-Geral-Adjunta

Conclusões do Seminário: *Alcides Rodrigues*, Procurador da República, Director do DIAP de Évora

12h50: Sessão de encerramento

- Coordenador do Projecto FENIX
- Director Nacional da Polícia Judiciária
- Vice-Procuradora-Geral da República
- Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

12 DECEMBER — MORNING SESSION

149

9.30 am Opening session

- Project FENIX Leader
- Prosecutor General
- Minister of Justice

10.15 am Presentation of the Fenix output

Presidency: *Euclides Dâmaso*, District Deputy Prosecutor General of Coimbra, Project FENIX Leader

10.15 am Good Practice Handbook:

- *Cristina Ribeiro*, Deputy Prosecutor, Department for Investigation and Prosecution (DIAP) of Lisboa, Portugal
- *Juan Pavia*, Public Prosecutor, Special Prosecution Office against Corruption and Organised Crime, Spain
- *Paul Notenboon*, Deputy Director, Criminal Assets Deprivation Bureau (BOOM), The Netherlands

11.05 am Focused Communication Channels:

- *Joana Ferreira*, Prosecutor, Director of the Bureau for Documentation and Comparative Law — Prosecutor General's Office
with
José Braguês, Chief Inspector, Polícia Judiciária, Financial Information Unit, Portugal
- *Maria Dolores López Salcedo*, Public Prosecutor, Special Prosecution Office against Drug-Trafficking
with
José Manuel Colodrás, Inspector, Policia Judicial, Economic and Fiscal Crime Unit, Spain
- *Evert van der Steeg*, Judge, Senior Legal Adviser, Criminal Assets Deprivation Bureau (BOOM), The Netherlands

11.45 am – 12.45 pm Debate

2.30 pm Panels

Workshop: presentation of a practical case and of national asset recovery systems

Room A	Room B
Coordinator: <i>José Mouraz Lopes</i> Judge, 2 nd instance Court of Porto	Coordinator: <i>José Luís Trindade</i> Prosecutor, DIAP of Coimbra
Spain: <i>Francisco Jiménez-Villarejo</i> , Public Prosecutor, Delegate in Málaga of the Special Prosecution Office against Corruption and Organised Crime	The Netherlands: <i>Chaira Ament</i> , Public Prosecutor, Criminal Assets Deprivation Bureau (BOOM)
Ireland: <i>Vincent Byrne</i> , Detective Sergeant/ Criminal Assets Bureau	United Kingdom: <i>Michael Hopmeier</i> , Judge
Germany: <i>Florian Schlosser</i> , Public Prosecutor/ Head of a unit, Mutual Assistance in Criminal Matters – Munich I	France: <i>Elisabeth Pelsez</i> , Judge/Director General, Bureau of Management and Recovery of Seized and Confiscated Assets (AGRASC)
Poland: <i>Rafal Wozniak</i> , Director, Criminal Assets Bureau	Hungary: <i>Atilla Rigó</i> , Director, Criminal Assets Bureau
Italy: <i>Gioacchino Polimeni</i> , Judge	Brasil: <i>Deltan Martinazzo Dallagnol</i> , Prosecutor – Curitiba Cape-Verte: <i>Alcindo Júlio Soares</i> , Deputy Prosecutor General

4.15 pm – 5.30 pm Continuation of the workshop and debate in rooms A and B

9.30 am Conference

Presidency: *António Pires Henriques da Graça*, Judge of the Supreme Court of Justice

"Current meaning and role of the confiscation of crime-related advantages"

Professor *Pedro Caeiro*, Law Faculty, University of Coimbra

10.15 am Debate**11.00 am Global evaluation of the Project and Perspectives for Future Developments**

Presidency: *Jorge de Miranda Jacob*, Judge, 2nd instance Court of Coimbra

- *João Conde Correia*, Prosecutor, Prosecutor General's Office, Portugal
- *Luis Rodriguez Sol*, Public Prosecutor, Special Prosecution Office against Corruption and Organised Crime, Spain
- *Paul Notenboom*, Deputy Director, Criminal Assets Deprivation Bureau (BOOM), The Netherlands

11.45 am Future perspectives of asset recovery at the International and European Union level

Presidency: *Francisca van Dunem*, District Deputy Prosecutor General of Lisboa

- *Oliver Stolpe*, UNODC (presentation of StAR initiative)
- *Burkhard Mühl*, EUROPOL/ECAB and CARIN Secretariat (information on the European Commission legislative plans)

12.20 pm Conclusions

Presidency: *Francisca van Dunem*, District Deputy Prosecutor General of Lisboa

Conclusions of the Panels: Workshop Coordinators, with the support of Rapporteurs *Pedro Verdelho*, Prosecutor and *Helena Fazenda*, Deputy Prosecutor General

Conclusions of the Seminar: *Alcides Rodrigues*, Prosecutor, Director of the DIAP of Évora

12.50 pm Closing Session

- Project FENIX Leader
- Nacional Director of Polícia Judiciária
- Vice Prosecutor Geral
- Secretary of State for Fiscal Affairs



APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

PRESENTATION OF THE OUTPUTS

Euclides Dâmaso
Procurador-Geral Distrital de Coimbra /
District Deputy Prosecutor General of Coimbra
Coordenador do Projecto Fenix / Project Fenix Leader
Portugal

PROJECTO FENIX — ASAS PARA A RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS

Senhora Ministra de Justiça e Senhor Procurador Geral da República,
Senhores Magistrados Judiciais e do Ministério Público,
Caros Parceiros do Projecto Fénix,
Ilustres Convidados,
Minhas Senhoras e meus Senhores:

Quando em 2009 propus à PGR que inserisse a recuperação de activos no leque de temas candidatos ao co-financiamento do programa comunitário “Prevenir e combater a Criminalidade”, tinha perfeita noção de que a repressão das infracções socialmente mais danosas, que têm como objecto o lucro, só ultrapassará a fase platónica se se voltar para a recuperação de activos. Recuperação esta traduzida na apreensão e perda ou confisco dos instrumentos com que foi cometido o crime (quando tenham significado económico relevante) e dos bens e produtos por ele gerados. Sabia, pelos textos internacionais, desde as grandes Convenções da ONU até às mais recentes Decisões-Quadro da UE, que vem ocorrendo lenta mas decisiva mudança na forma de conceber as reacções penais: as intenções ético-retributiva e preventiva tradicionalmente aceites como fulcro só lograrão plena satisfação se, a par do sancionamento com as penas adequadas, os agentes do crime sofrerem o abalo económico resultante da perda, em favor do Estado ou das vítimas, dos bens ou produtos que hajam obtido. Sabia amargamente, também, que apesar de ter ratificado todas aquelas Convenções, de ter transposto para o seu direito interno todas aquelas Decisões-Quadro, de ter um vasto quadro legislativo sobre perda de bens (disperso pelo Código Penal e por diversas leis avulsas) e de ter até criado, largos anos antes, um robusto regime de “perda ampliada” (na Lei 5/2002), Portugal continuava a esgotar o seu sistema de reacção penal na sanção a aplicar ao arguido, desprezando a perda ou confisco dos instrumentos, produtos e vantagens do crime. Sabia, além disso, que o GRECO e o GAFI, nos seus relatórios de avaliação de Portugal, têm tecido críticas à escassez de resultados, isto é, de casos de declaração judicial firme de perda ou confisco.

Foi por esses motivos, para superar tal situação, para “dar asas” à recuperação de activos, que a Procuradoria-Geral da República se candidatou então e veio a lograr a aprovação do projecto denominado “Fénix”. Elegemos, por razões óbvias, como parceiro interno a Polícia Judiciária. E como parceiros externos a Fiscalía General de Espanha e o Gabinete de Recuperação de Activos (BOOM) dos Países Baixos. A Espanha por razões evidentes de proximidade cultural, afinidades históricas e contiguidade geográfica. E os Países Baixos pela racionalidade e pragmatismo que usualmente imprimem às suas instituições e aos respectivos actos: desde 2003 que vêm aplicando, com notável sucesso, uma lei de recuperação significativamente cognominada “*Pluck them law*”.

Como objectivos a atingir definimos o reforço da eficácia do sistema de Justiça, incluindo a cooperação judiciária. Queremos, em suma, aumentar o volume e valor económico das decisões de perda ou confisco em cada um dos Estados parceiros e, bem assim, tornar mais ágil e eficaz a formulação e cumprimento de actos de auxílio baseados no princípio do reconhecimento mútuo de decisões. Para tanto importa privilegiar (i) a realização mais frequente de investigações financeiras, a par da clássica recolha de prova dos factos que integram o ilícito típico, (ii) a utilização do regime de “perda

ampliada", adormecido no articulado da Lei 5/2002, (iii) o reforço da capacitação de procuradores e juizes no domínio dos critérios da prova indirecta ou por presunções e (iv) a instituição de órgãos e instrumentos que melhorem a gestão dos bens apreendidos, incluindo a sua conservação, afectação temporária a interesses públicos ou venda atempada e rentável.

Os produtos concebidos, no projecto Fénix, para a concretização dessas acções e o alcance dos objectivos definidos são dois. Um "Manual de Boas Práticas", em que se identificam dificuldades encontradas nas diversas etapas processuais para realizar a perda clássica ou a perda ampliada e para dar guarda e adequada destinação aos activos recuperados, em que se apontam procedimentos adequados para a sua superação no quadro legal vigente e, além disso, se formulam sugestões de aperfeiçoamento legislativo. E um "Repertório de canais dedicados de comunicação", que permite a circulação célere de informação e a transmissão de pedidos entre autoridades judiciais, policiais e administrativas, quer ao nível interno quer internacional, com especial destaque para os Gabinetes de Recuperação de Activos. Para a concepção desses produtos colhemos larga informação e conselho de juizes, procuradores, órgãos de polícia criminal, oficiais de Justiça e entidades administrativas diversas, primeiro através de um questionário que elaborámos e aplicámos e depois em reuniões e seminários que realizámos, em Lisboa, em Madrid e em Amesterdão.

Na sua elaboração intentámos ser concisos, enxutos, esquemáticos e adoptar uma abordagem dos assuntos que fosse impressiva e amigável para os destinatários. Tudo, em suma, ao arripio do enfatuamento escolástico de arreigada tradição nacional. Oxalá tenhamos conseguido.

Cumpre, além disso, destacar a intervenção de membros da equipa "Fénix" no grupo de trabalho criado para a preparação do anteprojecto legislativo que implementasse em Portugal um Gabinete de Recuperação de Activos, dando execução à Decisão 2007/845/JAI, do Conselho. O caderno de encargos foi cumprido e o anteprojecto saído do grupo de trabalho terminou por obter plena consagração na Lei 45/2011, publicada em 24 de Junho. Importa agora que esta Lei logre efectiva aplicação e não adormeça, como não raro sucede entre nós, nas páginas do boletim oficial. Para que isso suceda são necessários escassos actos normativos (uma Portaria, um Despacho ministerial e um Despacho da Direcção Nacional da PJ) e meios que já existem (na PJ, na DGI, na DGAIEC, no IRN e no IGFIJ). Nada, pois, que contenda com a conjuntura de crise e de apertada limitação de gastos que nos sufoca. Até porque, cabe aqui afirmá-lo, o Gabinete de Recuperação de Activos e o Gabinete de Administração de Bens foram concebidos para gerar receitas e não para consumir receitas. Se, volvido o prazo fixado na Lei instituidora (artº 22.º, n.º 2) se concluir que não se conseguiram eximir à triste sina das instituições nacionais, remodelem-se ou extingam-se sem mais.

Queremos acreditar que esta Lei e os demais resultados do labor da equipa Fénix são passos decisivos para tornar a Terra mais habitável, afirmando o imorredoiro princípio de que *"o crime não compensa"*. Abandonando a secura do discurso jurídico, atentemos na magnífica narrativa de Fernando Madrinha (Expresso de 23/07/2011) acerca de um paradigmático caso da actualidade. *"Bastará alguém ser condenado a uma pena de prisão para ser feita Justiça num caso como este e com as consequências que tem na vida de todos nós? Haverá Justiça se, não só os agentes da burla, mas os seus beneficiários, especialmente os que fizeram fortunas à conta dela, em certos casos a partir do nada, continuaram a gozar desses proventos? Não. Só há uma forma de fazer Justiça: ir atrás desse dinheiro e recuperá-lo para o Estado a fim de se abater aos milhares de milhões que todos já tivemos que pagar."*

Senhora Ministra da Justiça, Senhor Procurador-Geral da República, minhas Senhoras e meus Senhores: A recuperação de activos ganhou asas. Cabe agora a todos nós, nos pequenos acabamentos de ordem legislativa e sobretudo no quotidiano do exercício da acção penal, dar-lhe impulso para que voe. O Projecto Fénix liderado pela PGR, congratula-se. O País, estou certo, agradecerá.



MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

GOOD PRACTICE HANDBOOK

Objectivo

- Fornecer elementos de apoio necessários a todos os profissionais com intervenção em matéria de apreensão, perda, confisco e/ou administração de bens (autoridades judiciais, polícias, entidades administrativas);
- Sistematização num único documento de um conjunto de preposições constitutivas do que se convencionou constituírem **boas práticas** (*iure condito/iure condendo; perda clássica/ampliada*);
- Elaboração de **recomendações** com vista à melhor conformação dos sistemas legais, tendo como destinatários o poder legislativo dos Estados Membros e as instituições comunitárias da União Europeia;

Metodologia

- Identificação das dificuldades e insuficiências dos sistemas nas diversas fases do processo de recuperação de activos (diagnóstico da situação; informação dos práticos do direito);
- Condensação dos contributos dos três Estados parceiros no projecto, sem prejuízo das diferenças dos respectivos sistemas jurídicos;
- Consulta da documentação teórica disponível;
- Análise de outros sistemas jurídicos;
- Considerações da Rede CARIN e do "MATRIX Group";

Apresentação

Portugal:

- Boas Práticas Gerais
- Investigação
- Recomendações

Espanha:

- Acusação
- Julgamento
- Execução da decisão de perda
- Conservação e destino dos bens apreendidos

Holanda:

- Cooperação interna e internacional
- Execução da decisão de perda
- Conservação e destino dos bens apreendidos

Boas práticas gerais

- Concretização da APREENSÃO de bens logo que possível e oportuno e em qualquer fase do procedimento, com vista a preservar os bens e facilitar a execução da decisão que vier a ser tomada;
- Criação de BASES DE DADOS centralizadas a nível nacional que registem dados da vida patrimonial das pessoas singulares/colectivas (e.g. registos; contas bancárias);
 - Acesso directo e integral a essas bases de dados por parte das autoridades judiciárias/policiais;
- Criação de núcleos de PERITOS na área económico-financeira em número suficiente ao dispor de magistrados e OPCs;

- Incremento das possibilidades legais de PERDA AMPLIADA - autonomizar os processos de confisco de bens do processo-crime (investigação financeira criminal; perda civil/administrativa);
- Possibilidade de utilização de PRESUNÇÕES para a qualificação da origem criminosa dos bens:
 - Critério a atender para a determinação do património ilícito → colocação da pessoa sob investigação na situação patrimonial em que se encontrava antes da prática do crime;
 - Na fixação do património ilícito a confiscar o *standard* da prova deve ser o do processo civil;
 - Admissão de uma margem de liberdade do julgador no cálculo/estimativa do valor a confiscar.

- Abordagem MULTIDISCIPLINAR em qualquer fase do procedimento;
- Fortalecer medidas de prevenção do branqueamento de capitais - identificação dos clientes de serviços financeiros e análise de movimentos suspeitos;
- COOPERAÇÃO internacional eficaz e célere - pedidos directos (NL);
- Criação de um Gabinete de Recuperação de Activos (GRA/ARO) e de um Gabinete de Gestão de Activos (GGA/AMO) (ES);

- **SENSIBILIZAÇÃO** dos actores de Justiça para o tema da recuperação dos produtos do crime:

- Formação contínua de magistrados e investigadores, com recurso ao relato de casos reais de sucesso ou fracasso;
- Formação específica de investigadores financeiros;
- Reforço, por acções de formação e controlo hierárquico de magistrados do MP e de OPCs, da aplicação das disposições legais relativas à perda/confisco do produto de actividades criminosas.

Fase de investigação Dificuldades identificadas

- Anterior regime do sigilo bancário; regime de quebra do sigilo profissional;
- Falhas na colaboração das instituições financeiras - morosidades, respostas incompletas;
- Identificação de contas bancárias/activos financeiros:
 - Inexistência de uma base de dados de contas bancárias;
 - Dificuldade em obter informação sobre contas em *offshore*;
- Dificuldades em estabelecer ligação probatória entre crimes indiciados e bens ➔ bens em nome de terceiros (testas de ferro; sociedades *offshore*; numerário);
- Realizar a investigação financeira com cumprimento dos prazos de duração do inquérito/medidas de coacção;

- Dificuldade e morosidade na realização de análises financeiras e perícias (falta de recursos - peritos);
- Registo da apreensão de bens em sede de inquérito;
- Cooperação judiciária internacional morosa;
- Existência de banca paralela (*underground*) (NL);
- Limitação dos poderes do Procurador (*Fiscal*) em Espanha nas fases preliminares da investigação: não tem poderes para determinar buscas, apreensão e confisco de bens (JIC) (ES);
- Falta de acesso directo por parte dos órgãos de polícia criminal espanhóis a informação relevante constante dos Serviços de Finanças, autoridades financeiras e Segurança Social (ES).

Fase de investigação Boas Práticas

- Investigação financeira EFICAZ e ATEMPADA:
 - Critérios de racionalização de meios → selecção dos casos mais relevantes;
 - Investigação financeira deve correr em paralelo e simultaneamente com a investigação criminal; OU com autonomia do processo de confisco de bens do processo-crime (NL);
 - Identificação e localização dos bens sob o domínio do suspeito → visando rápida apreensão;
 - Criação de núcleos multidisciplinares de obtenção e análise de informação financeira (GRA);
 - Utilização de indicadores que revelem manifestações exteriores de riqueza como informação (*intelligence*) com vista a futura investigação criminal e/ou financeira;

- Planificação da investigação financeira - objectivos; diligências, *timeline*; afectação de recursos;
- Aproveitamento para a investigação financeira dos meios de obtenção de prova do crime (buscas, escutas) para obter informação relevante sobre o património do arguido/suspeito e sua efectiva titularidade;
- Participação de entidades administrativas na investigação criminal e financeira;
- Utilização, de forma proactiva, dos mecanismos legais de apreensão/arresto de bens no decurso do inquérito;

- Proceder ao planeamento das operações de apreensão de bens:
 - Antecipar-se a natureza dos bens, com vista a diligenciar pelo seu transporte e depósito;
 - Antecipar necessidade da presença e intervenção de peritos na identificação e avaliação dos bens (*asset tracers*, peritos fiscais, peritos em joalharia, etc.);
 - Antecipar necessidade executar medidas de detecção, apreensão de bens e detenção de pessoas, em simultâneo no país e no estrangeiro, de forma a planear e coordenar as mesmas;

- Proceder à apreensão dos bens de terceiros quando haja indícios que apontem ser o arguido o seu efectivo titular ou beneficiário - sem prejuízo da protecção dos direitos de terceiros de boa fé;
- Envolvimento directo e contínuo dos peritos económico-financeiros na investigação financeira;
- Organizar a documentação da investigação financeira em apenso ao processo relativo à investigação criminal;
- Possibilitar a utilização das informações obtidas no decurso da investigação financeira como notícia de crime;

- Criação de equipas multidisciplinares de investigação conjunta, quando justificado; inclusão de *asset tracers*;
- Promover uma boa cooperação funcional e capacidade de resposta entre as várias entidades envolvidas;
- Accionar os mecanismos de cooperação internacional logo que se mostre relevante e o mais cedo possível na investigação;
- Fomentar a troca espontânea de informação entre todas as entidades, quer a nível nacional, quer internacional;
- Explorar potencialidades dos ATI/TIEA (Acordos sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal/*Tax Information Exchange Agreements*) no que respeita à troca de informação relevante;

- Agilizar o acesso a informação financeira e patrimonial relevante:
 - Estabelecer excepções ao regime jurídico de quebra do sigilo bancário e profissional; estabelecer um regime de quebra célere e eficaz;
 - Promover o acesso directo e em tempo real a informação relevante (bases de dados centralizadas) por parte de autoridades judiciais e investigadores;
 - Estimular o cruzamento, informatização e partilha das bases de dados existentes;
 - Estabelecer medidas que imponham às instituições de crédito /sociedades financeiras uma colaboração com as autoridades judiciais de forma eficiente, célere e pro-activa; prever mecanismos de responsabilização;

- Criação de GRA (ARO) - unidades multidisciplinares, especializadas na investigação financeira, dotadas dos necessários recursos humanos, técnicos e materiais;
- Conferir ao GRA poderes semelhantes aos de órgãos de investigação criminal;
- Conferir ao GRA acesso directo e em tempo real às bases de dados centralizadas relevantes para identificação do património;
- Dotar os GRA de unidades de cooperação interna e internacional (com troca directa de informação entre GRA de diferentes países).

Recomendações

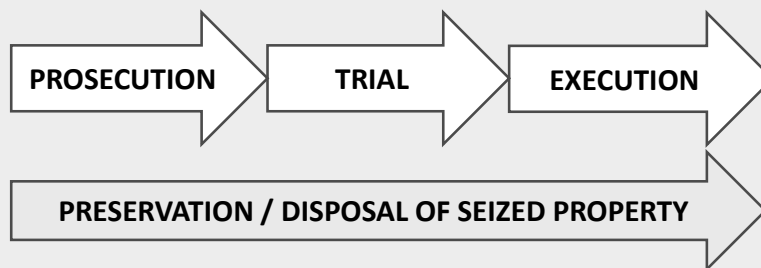
- Atribuição de natureza exclusiva e inequivocamente patrimonial à perda/confisco de bens a favor do Estado;
- Autonomização do processo de confisco de bens - permitindo que a investigação financeira se prolongue/inicie para além do processo-crime;
- Adopção de legislação que permita que a perda ou confisco de bens possa ser decretada, segundo o *standard* civilístico de prova, em processo de natureza não penal, instaurado independentemente de sentença penal;

- Consagração de critérios legais de selecção dos casos que devem ser objecto de investigação financeira;
- Criação de bases de dados, centralizadas a nível nacional e actualizadas periodicamente, que permitam obter todos os dados relevantes sobre o património das pessoas;
- Criação de mecanismos de acesso directo por parte das autoridades judiciais, OPCs e ARO às bases de dados centralizadas;
- Estabelecimento de um regime jurídico de quebra do sigilo profissional célere e eficaz;

- Criação de mecanismos que obstem ou desincentivem a utilização de terceiros, nomeadamente pessoas colectivas, para ocultar o produto proveniente de actividades criminosas;
- Adopção de medidas que garantam a eficácia da decisão de perda em relação a terceiros não demandados, relacionados com o condenado;
- Regulamentação da colaboração das entidades administrativas e privadas no fornecimento de todos os dados relevantes de que disponham;
- Avaliação a nível internacional da subsistência de paraísos fiscais (*off shores*).

1.- A.R.O. / A.M.O.

2.- DIFFICULTIES / G.P.



A.R.O. / A.M.O.

- Council Decision 2007/847/JHA
- **ARO**: centralized financial investigation
- **AMO**: management and assignment powers
- National register
- Settled Assets

PROSECUTORIAL STAGE

- Identification / Location
- No duty of collaboration
- Third parties
- Extended confiscation
- Judges, Prosecutors
- ▶ Financial Investigation
- ▶ Directly / Indirectly generated
- ▶ Bona Fide
- ▶ Clarification
- ▶ Training

TRIAL STAGE

- Nature of confiscation
- Secondarization
- Evidence
- Extended confiscation
- ▶ Wide approach
- ▶ More attention
- ▶ Civilistic Standard / Circumstantial
- ▶ Witnesses / experts
- ▶ Regardless a conviction ?

EXECUTION STAGE

- **Confiscation in value**
 - ▶ **Payment**
 - ▶ **Universal execution**
- **Bona fide third parties**
 - ▶ **Transfer in a critical period**
 - ▶ **Transfer on a gratuitous basis**
- **Non-cooperative jurisdictions**

PRESERVATION / DISPOSAL

- **Depreciation**
 - ▶ **Evaluation**
 - ▶ **Anticipated sale**
- **Storing conditions**
 - ▶ **Facilities**
- **Costs**
 - ▶ **Sale / destruction**
 - ▶ **Holder**
- **Results**
 - ▶ **Methods**
- **Use**
 - ▶ **Temporary assignment**

Good cooperation is based on:

- Knowledge and Ability
 - 1. Legal system
 - 2. International issues
 - 3. Language
- Speed/promptness
- Trust

Relay



Group effort 1



Group effort 2



Use International Networks

- Eurojust, Carin, Europol, ARO

ARO/AMO

- Ticket-window
- Expertise
- Experience
- Centre of excellence
- Network — internal and international

Management of assets

- Effective and efficient
- Low costs — high proceeds

Recommendations 1

- Create centralised databases (bank accounts, financial transactions).
- Adjust the legal system of waiver of bank and professional secrecy allowing access in real time to the relevant information by investigators.
- Provide an autonomous system of asset confiscation — (financial) investigation powers allowed after closure of criminal prosecution.

Recommandations 2

- Extend the possibilities of prejudgement sale of seized assets.
- Provide adequate mechanisms in the legal system in order to prevent or deter the use of the system by third parties to conceal the proceeds of criminal activities.
- Simplify the system (f.i. a single body with responsibilities and powers to collect all debts from the State).

Questions?





CANAIS DEDICADOS DE COMUNICAÇÃO

FOCUSED COMMUNICATION CHANNELS

CANALIS EXTERNOS

PERGUNTAS FREQUENTES

- Posso obter informações sobre o património existente noutros países numa fase prévia a um eventual pedido de auxílio judiciário/carta rogatória? ▶
 - O uso da Internet é útil na pesquisa de activos? ▶
 - Existe outro tipo de informação disponível e que pode ser obtida por consulta de fontes abertas? ▶
 - Existe mais algum sistema rápido de obtenção de informação, nomeadamente nos casos de investigação de criminalidade grave? ▶
 - Como posso obter e introduzir no processo, validamente, informação sobre contas bancárias e património de suspeitos, existentes em outros Estados? ▶
 - Como devo transmitir uma carta rogatória? ▶
 - Posso pedir a aceleração do cumprimento de uma carta rogatória? ▶
- Contactos úteis**
- Eurojust; Rede Judiciária Europeia ▶
 - Interpol; Europol; Sirene ▶
 - Oficiais de ligação ▶
 - Centros de Cooperação Policiais e Aduaneiros (CCPA) ▶

Perguntas	Respostas	Especificidades	Entidade / Contactos
Posso obter informações sobre o património existente noutros países numa fase prévia a um eventual pedido de auxílio judiciário/carta rogatória?	Sim. Através da rede CARIN ou dos Gabinetes de Recuperação de Activos (ARO)	A rede CARIN é uma rede informal. Cada Estado membro dispõe de dois pontos de contacto. Um numa Autoridade Judiciária e outro numa Autoridade Policial. Estes pontos de contacto podem "agilizar" pedidos, mas também podem, conforme a lei de cada Estado, prestar informações sobre pessoas e património. Os ARO são unidades ou estruturas supra-processuais que visam, do ponto de vista do procedimento, a detecção e localização do produto de crimes (vd. Decisão 2007/845/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro)	Pontos de contacto da rede CARIN Secretariado do CARIN info@europol.europa.eu Pesquisa dos "ARO" existentes register.consilium.europa.eu Ou através do Conselho da U.E. www.consilium.europa.eu

Perguntas	Respostas	Especificidades	Entidade/ Contactos
O uso da Internet é útil na pesquisa de activos?	Sim. A Internet é uma boa forma de obter informação relevante , (por ex: currículos profissionais ou académicos, interesses económicos, etc). A pesquisa direccionada ou livre, nos motores de busca, tem-se revelado muito importante para a recuperação de activos	A utilização de fontes abertas exige tempo, paciência e capacidade de análise. As redes sociais podem-nos ajudar a obter informações pessoais fundamentais para a identificação de pessoas, <i>hobbies</i> ou locais onde se encontram. Os vários motores de busca potenciam as pesquisas.	www.google.pt/firefox www.altavista.com/ www.apple.com/safari/ www.iol.pt/ www.sapo.pt/

Perguntas	Respostas	Especificidades	Entidade/ Contactos
Existe outro tipo de informação disponível e que pode ser obtida por consulta de fontes abertas?	Sim. Em alguns países os serviços públicos de registo, (propriedades, imóveis, viaturas, etc.) está disponível <i>on-line</i> mediante registo e pagamento.	Esta forma de obtenção de informação pode ser suficiente e evitar a necessidade de algumas cartas rogatórias. Como exemplo indicam-se alguns sites de Espanha, Reino Unido, Holanda e, no caso francês, apenas de duas regiões específicas. Os maiores problemas são o preço a pagar pelos registos e a língua de trabalho	www.registradores.org www.landregistry.gov.uk www.livrefoncier.fr/ www.cadastre.gouv.fr www.kadaster.nl

Perguntas	Respostas	Especificidades	Entidade/ Contactos
Existe mais algum sistema rápido de obtenção de informação, nomeadamente nos casos de investigação de criminalidade grave?	Sim. No âmbito da prevenção contra o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo é possível o contacto directo entre Unidades de Informação Financeira. Conforme a estrutura e competências destas assim se poderá, ou não, obter determinadas informações bancárias, fiscais ou patrimoniais de relevo.	Estas Unidades dispõem de canais de contacto directos e seguros (ESW, Fiu.net), que lhes permite a troca rápida e segura de informação financeira e patrimonial. Podem ser muito úteis quando se pretende uma acção rápida para "suspensão" de determinada operação financeira em qualquer parte do globo.	Grupo Egmont www.egmontgroup.org Unidade de Informação Financeira uif@pj.pt www.sepblac.es 

Perguntas	Respostas	Especificidades	Entidade/ Contactos
Como posso obter e introduzir no processo, validamente, informação sobre contas bancárias e património de suspeitos, existentes em outros Estados?	Na maior parte dos casos, esta informação só pode ser obtida através de um pedido de auxílio judiciário mútuo (designadamente carta rogatória).	Os pedidos devem ser elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos nos instrumentos internacionais de cooperação e traduzidos nas línguas em relação às quais foram feitas declarações ou reservas pelos respectivos Estados Parte.	Entre outros, consultar o Guia sobre Auxílio Judiciário Mútuo www.gddc.pt www.prontuario.org 

Perguntas	Respostas	Especificidades	Entidade/ Contactos
Como devo transmitir uma carta rogatória?	No âmbito das cartas rogatórias utilizam-se os canais tradicionais, ou seja, transmissão directa entre autoridades judiciárias (União Europeia e Estados parte do II Protocolo Adicional à Convenção sobre Auxílio Judiciário Mútuo) ou, nos outros casos, através da autoridade central. Tradicionalmente, em casos de urgência, encontram-se disponíveis os serviços da INTERPOL e, no espaço da União Europeia, como facilitadores, a EUROPOL e EUROJUST	A transmissão directa pressupõe a informação sobre as coordenadas das autoridades judiciárias competentes para a execução dos pedidos. A transmissão entre autoridades centrais deve ser reservada para os casos em que a transmissão directa não se mostra possível. A via diplomática mostra-se, actualmente, residual.	Autoridade Central Nacional: www.pgr.pt www.mjjustica.es EUROPOL, www.europol.europa.eu INTERPOL www.interpol.int uci@pj.pt Autoridades judiciárias competentes www.ejncrimjust.europa.eu (transmissão directa) PGR; R. da Escola Politécnica nº140 - 1269-069 Lisboa (autoridade central) 

Perguntas	Respostas	Especificidades	Entidade/ Contactos
Posso pedir a aceleração do cumprimento de uma carta rogatória?	Sim. Através da Rede Judiciária Europeia ou da EUROJUST, no espaço da União Europeia ou através da autoridade central.	A intervenção da EUROJUST deve ser reservada para os casos correspondentes à sua competência ou aos casos que foram objecto de coordenação pela mesma. A intervenção da Rede Judiciária Europeia corresponde a situações relativas a criminalidade de tipo genérico. A autoridade central tem competência residual para todos os outros casos.	Pontos de contacto da Rede Judiciária Europeia, magistrado nacional EUROJUST ou autoridade central www.ejn-crimjust.europa.eu www.eurojust.europa.eu 

Entidade	Competências	Contacto
Eurojust	A Eurojust é um organismo da União Europeia, com o objectivo de incentivar e melhorar a coordenação das investigações e dos procedimentos penais entre as autoridades competentes da União Europeia no quadro da luta contra formas graves de criminalidade transnacional e organizada.	O contacto com a Eurojust é efectuado através do Membro Nacional e não obedece a formalidades especiais. Eurojust Maanweg, 174 2516 AB The Hague The Netherlands www.eurojust.europa.eu Os pontos de contacto nacionais estão disponíveis em: guiaajm.gddc.pt/entidades_enderecos.html
Rede Judiciária Europeia	A Rede Judiciária Europeia é uma rede de peritos em cooperação internacional com presença em todos os Estados da União Europeia, possibilitando a interlocução interna e internacional nesta área de trabalho.	A interpelação da RJE é feita através dos pontos de contacto de cada EM e não obedece a formalidades especiais. O contacto do secretariado da RJE é: Maanweg 174, 2516 AB The Hague The Netherlands Phone: +31 (0) 70 412 5575 Fax: +31 (0) 70 412 5570 E-Mail: ejn@eurojust.europa.eu Os pontos de contacto nacionais estão disponíveis em: guiaajm.gddc.pt/entidades_enderecos.html

Entidade	Competências	Contacto
Interpol	A INTERPOL é a maior e mais antiga organização vocacionada para a troca de informação policial e judiciária, incluindo extradições, troca dados processuais e cumprimento de decisões. É uma organização mundial de cooperação policial, de natureza intergovernamental, integrando 190 países membros.	<i>General Secretariat</i> 200, quai Charles de Gaulle, 69006 Lyon - France Fax: +33 (0)4 72 44 71 63 www.interpol.int Gabinete Nacional INTERPOL Uci.gni@pj.pt
Europol	A Europol é uma Agência da União Europeia responsável pela execução da lei exclusivamente nos Estados da União e no âmbito do respectivo mandato.	P.O. Box 908 50, 2509 LW The Hague - The Netherlands Telephone: + 31 70.302.5000 www.europol.europa.eu Unidade Nacional EUROPOL Uci.une@pj.pt
SIRENE	É o organismo responsável pela difusão dos pedidos previstos na Convenção de Aplicação dos Acordos, através da gestão do Sistema de Informação Schengen.	Rua Laura Alves, nº 4 - 7º 1050-138 Lisboa Tel. 217 822 000

Entidade	Competências	Contacto
Oficiais de ligação	Diversos Estados [Estados Membros da União Europeia e Estados terceiros] designaram oficiais de ligação em vários países, os quais funcionam como agilizadores de procedimentos de cooperação mercê de interlocução especialmente desenvolvida com as autoridades dos Estados de acolhimento. Estes oficiais de ligação têm competência genérica, devendo sempre cooperar com as várias autoridades que solicitam a sua colaboração.	Os contactos dos oficiais de ligação podem ser obtidos junto dos Ministérios, nomeadamente da Justiça, dos Assuntos Internos e dos Negócios Estrangeiros, ou dos Departamentos que os tiverem designado.

Entidade	Competências	Contacto
Centro de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA)	Os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira entre Portugal e Espanha visam melhorar e acelerar a articulação entre as autoridades administrativas e policiais de Portugal e Espanha. Em cada um deles estão presentes diversos serviços ou forças policiais.	CCPA de Castro Marim Praça da Fronteira, Apart. 132 8950 Castro Marim Tel. 281 531 734 E-Mail: CCPA.CastroMarim@sef.pt CCPA de Vilar Formoso Largo da Fronteira 6355-272 Vilar Formoso Tele. 271 510 016 Email: CCPA.VilarFormoso@sef.pt CCPA do Caya Estrada do Caia – Elvas 7350-443 Elvas Tel. 268 641 157 E-Mail: CCPA.Caya@sef.pt CCPA de Tuy Avenida de Portugal – Tuy 36700 Tuy-Pontevedra Tel. 96 682 37 80 - 0034 986 607 264 Email: CCPA.Tuy@sef.pt CCPA de Quintanilha Ponte Internacional de Quintanilha 5300-771 Quintanilha Tel. 273 938 024 Email: CCPA.Quintanilha@sef.pt

PERGUNTAS FREQUENTES

- Como posso identificar os activos financeiros de um suspeito no âmbito de uma investigação criminal? ▶
- E se estiverem sedeados em paraísos fiscais? ▶
- Como identificar outros tipos de activos financeiros? ▶
- Outros casos de incremento financeiro ou patrimonial. ▶
- O procedimento de identificação de bens é igual para prédios urbanos e/ou rústicos? ▶
- E se o bem estiver registado em nome de uma sociedade *offshore*? ▶
- Como identifico as participações sociais de um determinado indivíduo? ▶
- Como identifico os rendimentos declarados de um indivíduo? ▶
- Como sei se existe alguma hipoteca sobre um imóvel? ▶
- Como posso registar um imóvel apreendido no decurso de um inquérito crime? ▶
- Como posso identificar o proprietário de um veículo automóvel? ▶
- Como posso identificar o proprietário de uma aeronave? ▶
- Como posso identificar uma embarcação? ▶
- Existe algum regime específico para obtenção de informação financeira e fiscal de forma rápida? ▶

Perguntas	Respostas	Especificidades	Contactos Úteis
Como posso identificar os activos financeiros de um suspeito no âmbito de uma investigação criminal?	Directamente em cada uma das instituições financeiras. O Banco de Portugal administra uma base de dados central e única com informação sobre a identificação de uma conta bancária, data da sua abertura e encerramento, identidade dos seus titulares e das pessoas autorizadas a movimentá-la, incluindo procuradores. Estas informações só podem ser obtidas pelas respectivas autoridades judiciais no âmbito de um processo penal, Lei 36/2010 de 2/11. Após este passo são as instituições de crédito que fornecem a informação necessária.	Um indivíduo pode participar numa conta sob diversas formas: - Titular, co-titular, representante, procurador ou autorizado. Igualmente uma conta pode assumir várias formas – conta à ordem, conta a prazo, contas poupança, depósito de títulos, etc. Como é obrigatório apresentar o NIF (ou NIPC para entidades colectivas) para abrir uma conta, uma boa prática é iniciar a investigação a partir deste dado, pois é muito mais eficaz do que pelo nome. Os pedidos devem ser cuidadosamente elaborados uma vez que as instituições financeiras apenas respondem ao que lhes é perguntado, por força do sigilo bancário. É necessária especial atenção para a identificação de cofres, uma vez que as instituições financeiras só o identificam se tal lhes for directamente perguntado.	Nas respectivas entidades financeiras e/ou Banco de Portugal. www.bportugal.pt Associação Portuguesa de Bancos www.apb.pt

Perguntas	Respostas	Especificidades	Contactos Úteis
E se estiverem sedeados em paraísos fiscais?	Há duas possibilidades: 1. Conta sediada em sucursal de banco português localizada em <i>offshore</i> – banco português tem acesso aos dados dessas contas e podem-se obter os mesmos em território nacional. A obtenção pode ser solicitada ao banco em questão ou através de busca efectuada em estabelecimento bancário. 2. Conta sediada em banco <i>offshore</i> – elementos bancários apenas podem ser obtidos através de carta rogatória, sem esquecer que se pode obter documentação relevante através de buscas e apreensões efectuadas em território nacional.	Os bancos nacionais, em regra, invocam a impossibilidade de fornecer informação sobre contas nas suas sucursais <i>offshore</i>, alegando que a mesma está sujeita às normas de sigilo profissional do país onde a sucursal está localizada (ainda que tal informação seja acessível em Portugal). Havendo acesso a essa informação em território nacional (arquivos ou sistema informático), são tais elementos passíveis de ser juntos ao processo-crime como prova válida.	Respectivas entidades financeiras Banco de Portugal www.bportugal.pt Associação Portuguesa de Bancos www.apb.pt

Perguntas	Respostas	Especificidades	Contactos Úteis
Como identificar outros tipos de activos financeiros?	Certificados de Aforro e Certificados de Poupança (<i>Estes produtos de aforro só podem ser emitidos a favor de particulares e só são transmissíveis por via sucessória</i>) Seguros do Ramo Vida (<i>Inclui aplicações financeiras nas áreas das seguradoras, PPRs, etc.</i>)	O Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. é a entidade pública a quem compete a emissão destes certificados que são subscritos nas estações dos Correios ou <i>on-line</i>. A identificação faz-se por pedido a esta entidade, identificando-se o subscritor (BI/CC) e número da conta aforro. Maioritariamente estes produtos têm uma conta bancária associada, a partir da qual se faz a aplicação. No entanto muitas vezes não constam no "saldo" desse cliente, uma vez que o produto é da responsabilidade da seguradora. É possível a subscrição ou reforço destes produtos a partir de contas de terceiros. O Instituto de Seguros de Portugal é a entidade oficial de controlo e supervisão da actividade seguradora e resseguradora, dos fundos de pensões e da actividade de mediação de seguros, podendo ter aqui um papel relevante.	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. www.igcp.pt Instituto de Seguros de Portugal www.isp.pt

Perguntas	Respostas	Especificidades	Contactos Úteis
Outros casos de incremento financeiro ou patrimonial.	Direitos de Autor (obras literárias, musicais e audiovisuais) Propriedade Industrial Programas informáticos e jogos de computador (<i>software</i>)	Sociedade Portuguesa de Autores; Inspeção-Geral das Actividades Culturais Instituto Nacional da Propriedade Industrial <i>ASSOFT</i> - Associação Portuguesa de Software	www.spautores.pt www.igac.pt www.inpi.pt www.assoft.pt

Perguntas	Respostas	Especificidades	Contactos Úteis
O procedimento de identificação de bens é igual para prédios urbanos e/ou rústicos?	Sim, embora com algumas especificidades. A partir da identificação fiscal obtém-se a descrição de todos os bens imóveis em nome de uma pessoa (singular ou colectiva). No caso dos prédios urbanos obtém-se imediatamente a caderneta predial com toda a descrição e valor patrimonial. No caso dos prédios rústicos aparece a descrição genérica e valor. Atenção às regras da quebra do sigilo fiscal, que variam conforme se aplique ou não a lei 5/2001.	A dificuldade na identificação é maior quando não se tem a identificação fiscal mas sim a localização do imóvel. Nestes casos tem que se identificar o respectivo artigo matricial e freguesia. Esta informação é relativamente fácil de obter para prédios urbanos (Câmaras Municipais, empresas prestadoras de serviços básicos, serviços locais de Finanças). No caso de prédios rústicos pode ser mais difícil, sendo muitas vezes necessário que se inicie a investigação a partir das confrontações de outros imóveis próximos, devidamente identificados. A Administração fiscal dispõe de várias aplicações informáticas que, devidamente exploradas e correlacionadas, fornecem informação muito importante. (ex. quem liquidou determinados impostos sobre os bens; tutela actual e passada; valorização do mesmo, etc.)	Direcção Geral de Impostos portaldasfinancas.gov.pt O Grupo Permanente de Ligação (GPL) está sediado na Unidade de Informação Financeira Dec. Lei nº 93/2003 O GPL intervém para a realização das finalidades dos inquéritos relativos aos crimes tributários cuja competência para a respectiva investigação esteja reservada ou seja deferida à Polícia Judiciária, bem como dos crimes de branqueamento de capitais em investigação na PJ. uif@pt

Perguntas	Respostas	Especificidades	Contactos Úteis
E se o bem estiver registado em nome de uma sociedade <i>offshore</i> ?	Como todos os bens imóveis, também estes estão registados nas bases de dados fiscais. As sociedades <i>offshore</i> que queiram operar em Portugal necessitam de obter um NIPC português.	A partir da identificação fiscal de uma sociedade <i>off-shore</i> identificam-se os bens registados em seu nome. A dificuldade surge na identificação do <i>beneficial owner</i> (quem detém/domina essa sociedade) uma vez que o negócio pode ser feito por representantes através de procuração. É fácil constituir uma sociedade <i>offshore</i> ou uma sociedade do mesmo tipo "LLC (<i>Limited Liability Company</i>)" nos EUA, "SAFI" na América do SUL, ou "LLP (<i>Limited Liability Partnerships</i>)" no Reino Unido. Como boa prática, é importante que se tenha em consideração, nomeadamente no decurso de buscas ou revistas, a localização dos seguintes documentos: <i>Certificate of Incorporation</i> <i>Power of attorney</i> (procuração) <i>Memorandum of Association</i>	Idem o anterior 

Perguntas	Respostas	Especificidades	Contactos Úteis
Como identifico as participações sociais de um determinado indivíduo?	A via mais rápida é através da consulta das bases de dados fiscais. Por consulta da aplicação "Relações Inter-Sujeito Passivo" visualizam-se todas as pessoas, singulares ou colectivas, relacionadas com as pessoas em investigação. No entanto o registo é feito nas Conservatórias de Registo Comercial e/ou Notários. O Banco de Portugal e a CMVM procedem ao registo das "participações qualificadas" das entidades que supervisionam ou fiscalizam respectivamente.	Por esta via obtêm-se os dados necessários mas não a documentação que pode ser relevante para os inquéritos e para a prova. Considera-se muito importante a pesquisa prévia nas bases de dados abertas (ex. "D & B", "COFACE", "World-chek") pois muitas vezes estas aplicações fornecem informação relacional relevante, em certos casos até com representação gráfica de fácil leitura e interpretação Salienta-se que a documentação formal, necessária para os inquéritos, obtém-se nas Conservatórias do Registo Comercial e/ou nos Notários. Uma boa prática é a consulta da aplicação "Publicação on-line de Acto Societário" do portal do Ministério da Justiça. Quer o Banco de Portugal quer a CMVM detêm informação quanto ao registo das participações qualificadas.	Direcção Geral de Impostos portaldasfinancas.gov.pt www.irm.mj.pt www.mj.gov.pt www.bportugal.pt www.cmvm.pt 

Perguntas	Respostas	Especificidades	Contactos Úteis
Como identifico os rendimentos declarados de um indivíduo?	Através da consulta das bases de dados fiscais na aplicação IRS.	Todos os rendimentos auferidos por um indivíduo (se devidamente declarados) surgem na respectiva liquidação anual. Além dos valores recebidos e impostos pagos, identificam-se as entidades pagadoras, o que é muito importante para estabelecer relações entre pessoas singulares e colectivas. Em certos casos, esta consulta pode ser muito útil para a identificação de contas bancárias.	Direcção Geral de Impostos portal.dasfinancas.gov.pt 

Perguntas	Respostas	Especificidades	Contactos Úteis
Como sei se existe alguma hipoteca sobre um imóvel?	Pela obtenção de certidão das inscrições em vigor (Certidão de teor) existente na Conservatória. Os dados importantes sobre a realização do negócio obtêm-se através dos documentos de suporte, nomeadamente através da escritura. Na Caderneta Predial, visível nas bases de dados fiscais, consta o Cartório Notarial onde foi feita a escritura.	Pode-se pedir à Conservatória a remessa de cópia dos documentos apresentados para se proceder a determinada inscrição, obtendo-se por essa via cópia da escritura e outros documentos apresentados (ex. procurações). Em caso de especial necessidade (ex. quando se investigam pessoas ou entidades de registo) pode-se também tentar a consulta das escrituras nas Finanças, uma vez que os notários estão obrigados a enviar cópias das escrituras à administração tributária.	As escrituras ficam depositadas no Cartório Notarial onde foram realizadas. Instituto dos Registos e Notariado www.irn.mj.pt 

Perguntas	Respostas	Especificidades	Contactos Úteis
Como posso registar um imóvel apreendido no decurso de um inquérito crime?	Entrega-se o Auto de Apreensão, uma Certidão de Teor Matricial do prédio e a requisição de registo na Conservatória Predial respectiva.	Para a realização do registo é importante que no Auto de Apreensão se indique o estado civil do titular do bem apreendido, para evitar outras notificações. Este ponto não é consensual uma vez que, segundo alguns entendimentos, nomeadamente do próprio Instituto dos Registos e Notariado, as apreensões em processo penal não são um acto sujeito a registo. No entanto, cada vez mais as Conservatórias aceitam o despacho de apreensão como elemento suficiente para registo provisório, o qual tem uma duração limitada.	Conservatória do Registo Predial local. Instituto dos Registos e Notariado www.im.mj.pt 

Perguntas	Respostas	Especificidades	Contactos Úteis
Como posso identificar o proprietário de um veículo automóvel?	Directamente por consulta à base de dados da Conservatória do registo Automóvel (CRA). Esta consulta pode ser feita através da matrícula ou da conjugação de vários elementos do veículo como marca, modelo, cor, número de chassis, partes da matrícula, etc. Actualmente esta consulta já permite visualizar o titular do bem e o seu utilizador.	Além da base de dados da CRA, pode ser importante a consulta das bases de dados do Instituto de Seguros de Portugal. Existe uma aplicação aberta, na net, onde, pela matrícula, se identifica a respectiva seguradora. Existe uma outra aplicação, a SEGURNET, esta sujeita a registo, onde se obtém informação sobre todo o histórico de seguros do veículo. Para avaliação de veículos, existem vários sites de consulta aberta que dão indicadores de avaliação.	Conservatória do Registo Automóvel (CRA), www.im.mj.pt www.isp.pt Ex. www.standvirtual.com 

Perguntas	Respostas	Especificidades	Contactos Úteis
Como posso identificar o proprietário de uma aeronave?	Por consulta à base de dados do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC). A pesquisa pode ser realizada quer pelas características da aeronave (matrícula, número de série, fabricante, modelo, etc.), quer pelo nome do proprietário. É possível também a pesquisa pela conjugação de partes destes elementos identificativos. Também é possível a identificação a partir das bases de dados fiscais, uma vez que se trata de um bem sujeito a registo.	Além do actual proprietário, é possível ver o registo de todas as transferências de propriedade, hipotecas, arrestos e penhoras, bem como aeronaves abatidas ou transferidas para outros países. As bases de dados fiscais contêm o registo dos bens imóveis e dos bens móveis sujeitos a registo (aeronaves, embarcações e veículos). Neste casos a identificação faz-se pela pessoa (colectiva ou singular) e não pelo bem.	INAC - Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. Rua B, Edifício 4 - Aeroporto da Portela 1749-034 Lisboa Tel: +351 21 842 35 00 Fax: +351 21 840 23 98 Email: geral@inac.pt Direcção Geral de Impostos portal das fincas.gov.pt Unidade de Informação Financeira uif@.pt

Perguntas	Respostas	Especificidades	Contactos Úteis
Como posso identificar uma embarcação?	Caso se trate de uma embarcação de recreio, através da base de dados do Instituto Portuário dos Transportes Marítimos – IPTM, na aplicação “Consulta de Embarcações”. Nos outros casos através das capitánias de registo da embarcação, IPTM ou Direcção-Geral das Pescas. Também é possível a identificação a partir das bases de dados fiscais, uma vez que se trata de um bem sujeito a registo.	Aqui existem várias especificidades, consoante o tipo de embarcação: Barcos de recreio: informação nas Capitánias que a remetem uma vez por semana para a Autoridade Marítima que a centraliza na aplicação informática referida; Barcos comerciais: IPTM; Barcos de pesca: Direcção-Geral das Pescas. As bases de dados fiscais contêm o registo dos bens imóveis e dos bens móveis sujeitos a registo (aeronaves, embarcações e veículos). Neste casos a identificação faz-se pela pessoa (colectiva ou singular) e não pelo bem.	IPTM – Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos imarpor@mail.telepac.pt Direcção Geral de Impostos portal das fincas.gov.pt Unidade de Informação Financeira uif@.pt

Perguntas	Respostas	Especificidades	Contactos Úteis
Existe algum regime específico para obtenção de informação financeira e fiscal de forma rápida?	Sim. No âmbito da prevenção contra o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, a lei estabelece um regime específico, podendo-se obter informação bancária e fiscal, de forma célere, directamente junto das instituições financeiras e fiscais.	Para efeitos de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, é possível obter-se directamente informação financeira e fiscal necessária. É particularmente útil quando é necessário proceder-se à suspensão de operações financeiras de elevado risco ou “congelar” activos que possam estar a circular ou a sair de Portugal. Os crimes subjacentes ao branqueamento de capitais são: - Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, extorsão, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, tráfico de espécies protegidas, fraude fiscal, tráfico de influência, corrupção e demais infracções referidas no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de Setembro, e dos factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.	Procuradoria-Geral da República (DCIAP) uai.dciap@pgr.pt Unidade de Informação Financeira uif@.pt

Maria Dolores López Salcedo
Procuradora na Fiscalía anti-droga
Public Prosecutor, Special Prosecution Office against Drug-Trafficking
José Manuel Colodrás
Inspector, Policía Judicial, Unidade económica e financeira
Police Inspector, Economic and Fiscal Crime Unit
Espanha / Spain

Questions	Answers	Specificities	Useful Entities/ Contacts
How can I identify the financial assets of a suspect within the framework of a criminal investigation?	Requests asking for information regarding financial assets can be sent directly to any of the financial institutions located in Spain.	All the banks, credit institutions and financial companies can be requested by Judges and Prosecutors to provide them with financial information, namely: bank account holders and persons authorised to order operations, signature cards, mail addresses and any other investment linked to the person concerned, including closed accounts. There is no possibility to object these requests on the ground of secrecy law.	
		If you want the request to be sent to every Spanish financial entity, it can be addressed to the AEB (<i>Asociación Española de Banca</i> , or Spanish Bank Association), CECA (<i>Confederación Española de Cajas de Ahorros</i> , or Spanish Confederation of Savings Banks) and UNACC (<i>Unión Nacional de Cooperativas de Crédito</i> , or National Union of Financial Cooperatives). Once these three institutions have received the request, they forward it to every financial institution within their respective competence and order them to directly send their answers to the judicial authority	Spanish Bank Association www.aebanca.es Spanish Confederation of Saving Banks www.ceca.es National Union of Financial Cooperatives www.unacc.com
	The Spanish Tax Agency manages a central database with information on the bank accounts and other financial assets, their holders and persons entitled to operate movements.	However, the information of the Tax Agency database on bank accounts has an important shortcoming, given that this information is provided by the banks only once a year. As a result, there is no information in real time.	Spanish Tax Agency www.aeat.es
	This information can only be obtained by judicial authorities (prosecutors included). It may be obtained in the framework of criminal proceedings regarding offences of any kind.	Since every people opening or operating a bank account need to be identified through a number (NIF for national citizens, NIE for foreign people, or CIF for legal entities), the most effective way to search their financial assets is by providing that number. Nevertheless, a search according to name is also possible.	
	A recent amendment to the Money Laundering legislation has foreseen the creation of a new	This new database will be useful as a means to overcome the shortcoming of the Tax Agency database above mentioned, by establishing the obligation for banks to	

Questions	Answers	Specificities	Useful Entities/ Contacts
	database of Financial Products Ownerships. Nevertheless, this database will only be accessible to authorities investigating terrorism financing and money laundering crimes, namely: judges, prosecutors and, if previously authorised by judges or prosecutors, law enforcement officers as well.	provide information in almost real time (daily, for instance, through automatised channels of communication).	
How can I identify the real estate of a suspect?	That information is contained within the Land Registry. Since it is a public database everybody (obviously judicial authorities included) is allowed to access its contents via internet. The Cadastral Registry is a national tax-related database, aimed to identify the value of real estate in order to excise local taxes. This information can also be obtained through the Notaries database, as described below.	Two types of requests are possible. Firstly, you can know all the local offices of the Land Registry in which any individual or company has immovable properties or rights inscribed. Secondly, you can address those local offices to get all the relevant data concerning any property owned by those persons. Since the database works automatically, the answer to the first request is received in just a few minutes. The answer to the requests addressed to the local offices is also processed automatically and usually received within 48 hours, this answer being a copy of all the data currently inscribed in the Registry and concerning the good in question. The Cadastral Registry is accessible through internet with a login and password identification. The search can be made with either the person or property data. It is public, but judges, prosecutors and law enforcement officers have a wider access to it. It has a very useful interface (including aerial photographs, detailed figures and plans of the property). The cadastral reference number identifies in a unique and very accurate manner the property. That is the reason why this registry is very useful in order to identify a property with a view to its later seizure.	Registrars (Land Registry, Company Registry, ecc.) www.registradores.org Cadastral Registry www.ovc.catastro.meh.es
Is there any way to search goods whose property is recognised in a notarial deed?	The General Council of the Notaries has set up a Central Body responsible for the Prevention of Money Laundering (OCP), and since 2004 this body	Although all notarial deeds are public documents, this database can only be searched by judicial authorities (prosecutors included) and the police. There are mainly two types of request that can be addressed to the OCP database. Firstly, by typing the	General Council of the Notaries www.notariado.org

Questions	Answers	Specificities	Useful Entities/ Contacts
	has established a central database containing all the notarial deeds.	name of any individual or company (or their identity numbers), you can obtain the relevant data concerning all the deeds in which that individual or company has intervened. Secondly, you can get copies of any deeds once you have identified them. The first kind of request is usually answered in less than 24 hours, most of the times in just a few minutes, via internet through an encrypted and secure communication (advanced signature system); the second one usually in less than 72 hours. However, the use of this database is only allowed to people investigating money laundering offences.	
How do I know if there is a pending mortgage over a real estate property?	This information can be provided by the Land Registry and the Notaries database, according to the proceedings described above.	The information provided by the Land Registry allows you to know the notarial deed whereby the mortgage was established and, therefore, to ask the concrete notary to send it. To get a list of all the notarial deeds (mortgages included) in the first steps of an investigation is a good manner to speed it up.	Registrars (Land Registry, Company Registry, ecc.) www.registradores.org General Council of the Notaries www.notariado.org
How can I seize a real estate property and register the freezing order?	In the framework of a criminal investigation only judges are authorised to seize property. Neither prosecutors nor policemen can do so.	Any examining judge can issue a precautionary non-disposal or freezing order and send it to the Land Registry. It is necessary to identify the real estate correctly, and also the concrete amount of money up to which the property is affected. Besides, the examining judge must take into account that the validity of the freezing order annotation in the Land Registry lasts no longer than four years, unless their renewal is expressly requested by the judge before this time is elapsed. That is the reason why a recent Instruction given by the Spanish Prosecutor General provides for the creation of a special register of precautionary measures in each Prosecution Office, with an appropriate alert system in order to allow prosecutors to ask the judge for the renewal of the measures in due time, before their validity is otherwise ended. If the freezing order affects goods owned by married people, it is important to provide the registrar with the necessary information on the marriage settlement under the married people's national law.	Registrars (Land Registry, Company Registry, ecc.) www.registradores.org
If the registered owner and the person identified in the freezing order are not the same, can the	The answer is "no" as a general rule, but exceptionally, in criminal proceedings, the judicial order can be registered when the incriminating	Article 20 of the Spanish Land Registry Act (<i>Ley Hipotecaria</i>) establishes a general rule according to which either seizure or non disposal orders cannot be taken into account by the registrar if the registered owner is different from the person against	Registrars (Land Registry, Company Registry, ecc.) www.registradores.org

Questions	Answers	Specificities	Useful Entities/ Contacts
freezing order be registered?	evidence shows that the suspect is the real owner of the good.	whom the proceedings are addressed. However, pursuant to the same article it is possible, in criminal proceedings, to register seizure or non disposal orders as precautionary measures whenever the judge or tribunal considers there are rational indications that the defendant is the real owner of the registered good. Besides, there is a problem in the wording of the article, since it only refers to precautionary measures and does not expressly apply to final judicial decisions of confiscation.	
Are there some specific rules that must be taken into account when freezing goods?	It much depends on the nature of the good.	With regard to bank accounts, the freezing must always affect the current balance and future withdrawals, but sometimes it can be interesting to allow the reception of future transfers or other incomes into the account. When it comes to shares or other financial assets, the depositary must be informed about the obligation to transfer the dividends or other possible gains to a bank account controlled by the judicial authority. As to productive real estate or companies, the current administrators can continue running the business, but they must be also informed about the obligation to transfer the rent or other possible gains to a bank account controlled by the judicial authority. If the seized goods are means of transport (cars, trucks, boats, aircraft, etc.), anticipated sale should be the general rule, owing to the high risk of depreciation of this kind of goods.	
How can I know what the incomes of a person are?	This kind of information can be provided by the Tax Agency and the Social Security System.	The Social Security System may be useful by providing information regarding sources of incomes that can be frozen up to the legal limit (you get the employer's name to whom you have to address). However, offenders hardly ever have a steady and normal job apart from their illegal activities.	Spanish Tax Agency www.aeat.es Social Security System www.seg-social.es
How can I know the current capital of a legal person, and the company shares owned by an individual?	The <i>Registro Mercantil Central</i> (Central Company Registry) contains all the relevant information with regard to the companies legally registered in Spain (initial capital and further increases, domicile, name of the current and former directors and representatives, etc.).	Since this information is public and there is a public on-line connection with the Companies Registry database, all authorities (both administrative and judicial) can get those data and have copies of them printed immediately. However, the current ownership of company shares cannot be known through the Company Registry. Despite that, as any company shares need to be transmitted by means of a public deed, these data can be obtained through the central databases either of the General Council of the Notaries or of the Tax Agency.	Central Company Registry www.rmc.es Spanish Tax Agency www.aeat.es General Council of the Notaries www.notariado.org

Questions	Answers	Specificities	Useful Entities/ Contacts
How can I identify the vehicles owned by a suspect?	The body responsible for cars-related matters is the Traffic General Directorate, which depends on the Minister of the Interior, and it is divided into provincial offices. With regard to other vehicles (aircraft, yachts or boats), there is a Registry of Movable Goods, where this kind of information can be obtained. As for boats and yachts, there is the Central Registry of Ships of the Merchant Navy (<i>Registro Central de Embarcaciones de la Marina Mercante</i>), within the Ministry of Public Works.	Judicial Police units have access to the database of cars and their owners. Since the Registry of Movable Goods is a public registry, policemen (and of course prosecutors and judicial authorities) have access to all the data contained within it. It is limited to the boats registered in Spain. The contact can be made via mail, fax or phone. It is accessible to judges, prosecutors and law enforcement officers. At local level there are the Merchant Navy Captaincies (<i>Capitanías de la Marina Mercante</i>). These units have more detailed information about the boats under their jurisdiction.	Traffic General Directorate www.dgt.es Registry of Movable Goods www.registradores.org
What about intellectual property?	The data concerning intellectual property can be obtained through the different copyright management associations.	The most relevant are: - SGAE (<i>Sociedad General de Autores y Editores</i>, or Spanish Authors and Publishers General Association) - EGEDA (<i>Entidad de Gestión de Derechos de los Productores Audiovisuales</i>, or Entity for the Management of Audiovisual Producers Rights). - AIE (<i>Asociación de Artistas, Intérpretes o Ejecutantes</i>, or Association of Artists, Interpreters and Performers). - AGEDI (<i>Entidad de Gestión de los Derechos de los Productores Fonográficos</i>, or Entity for the Management of Phonographic Producers Rights). - CEDRO (<i>Centro Español de Derechos Reprográficos</i>, or Spanish Centre of Reprographic Rights)	Authors and Publishers General Association www.sgae.es Entity for the Management of Audiovisual Producers Rights www.egeda.es Association of Artists, Interpreters and Performers www.aie.es Entity for the Management of Phonographic Producers Rights www.agedi-aie.es Spanish Centre of Reprographic Rights www.cedro.org
How can I know if any person has imported or exported some goods, or has	All information concerning imports and exports can be provided by the Spanish Customs Authority (<i>Aduanas</i>).	The Customs Authority being a part of the Tax Agency, all the data concerning imports and exports are included in the central consolidated database of the Tax Agency.	Customs (Tax Agency) www.aeat.es

Questions	Answers	Specificities	Useful Entities/ Contacts
transferred some amount of money from or to other countries?	All information concerning money transfers to or from abroad can be provided by the Spanish Central Bank (<i>Banco de España</i>). This information can also be obtained through the FIU (SEPBLAC, <i>Servicio Ejecutivo de la Comisión para la Prevención del Blanqueo de Capitales y la financiación del Terrorismo</i>) in the framework of the analysis of a suspicious transaction, or as a reply to a request of judges, prosecutors or law enforcement officers.	Also the data regarding international money transfers are reported to the Tax Agency and therefore they are included in its central consolidated database. The Spanish FIU (SEPBLAC) can only provide information for investigations on money laundering or terrorism financing. Law enforcement officers can ask SEPBLAC for information and use it as a piece of intelligence in their own investigations, but they need a judicial order if a judicial investigation on the same facts has already started. However, due to security reasons, the identity of the employees of the financial institutions and that of the SEPBLAC analysts always remain unknown. SEPBLAC information is regarded as confidential, cannot be directly included in the judicial proceedings and is not deemed as a piece of evidence unless it is incorporated in the judicial proceedings	Spanish Central Bank www.bde.es Finance Intelligence Unit www.sepblac.es
Is there any particular office to help judges to identify assets belonging to any suspected or convicted person?	Yes, there are the so-called “Offices of Patrimonial Investigation”, which were created on the basis of a cooperation agreement between the General Council of the Judiciary and the Tax Agency.	There is an “Office of Patrimonial Investigation” attached to the <i>Decanato</i> (Senior Judge Office) of every judicial territory. They depend on the Tax Agency and have direct on-line access to the databases of bank accounts, notaries, Land Registry and Company Registry, among others.	Tax Agency www.aeat.es
Is there any judicial police unit specialised in identifying and tracing assets?	Yes, there is the so-called UDEF (<i>Unidad de Delincuencia Económica y Fiscal</i> or Economic and Fiscal Crime Unit). Our Criminal Procedure Act foresees the establishment of an Asset Recovery Office with the character of judicial police.	Within the UDEF there has been set up an Asset-Finding Office (<i>Oficina de Localización de Activos</i> or OLA). This office is fully operational but with one important shortcoming because, as any police body, has restricted powers and, as far as financial investigations are concerned, they do not have access to some relevant databases, such as those of the Tax Agency; as a consequence, they cannot provide the requesting authority with data regarding bank accounts or other financial assets. With the support of judges and prosecutors this office will have access to all the relevant information needed to properly trace assets.	Spanish National Police www.policia.es
Are other useful national contacts in the field of Asset-Recovery?	Yes. For instance, the Public Treasury plays an important role in the investigation of	The Public Treasury depends on the Ministry of Economy and Finance. The most important money transfers must be reported to it: money transactions in the	Public Treasury www.tesoro.es

Questions	Answers	Specificities	Useful Entities/ Contacts
	international financial operations. Also the CNMV (<i>Comisión Nacional del Mercado de Valores</i> or Supervisory Body of the Stock Exchange Market) can provide the Public Prosecution Service or the judicial authorities with relevant information. The General Directorate of Insurances keeps a Life Insurance Registry updated with all the Life Insurance contracts (more than 50 million records).	Spanish territory for more than 100.000 €, and abroad for more than 10.000 €. This information (either the declaration or its absence) can lead to a financial investigation. The CNMV usually provides information about stock ownership or about the person/entity that handles or deals with the shares of a company in certain transactions. That usually happens when CNMV begins an investigation about suspicious transactions. A formal request from judges, prosecutors or law enforcement officers is needed. The insurances are sometimes relevant assets, taking into account that the ultimate beneficiaries are often relatives of the suspected or convicted people.	Supervisory Body of the Stock Exchange Market www.cnmv.es General Directorate of Insurances www.dgsfp.meh.es
Are there some specific rules depending on the kind of offence which is being investigated?	Yes, but only if the offences investigated are drug-trafficking, money laundering or terrorism financing.	In the field of drug-trafficking offences, the so called <i>Plan Nacional sobre Drogas</i> (National Plan on Drugs) acts as a proper asset-recovery and asset-management office. As already stated above, the notarial deeds database can only be used when investigating money laundering offences. As also mentioned above, the access to the future database on Financial Products Ownerships will be only allowed to authorities investigating money laundering or terrorism financing crimes.	National Plan on Drugs www.pnsd.mspsi.es

Evert van der Steeg
Juiz, Consultor no B.O.O.M. / Judge, Senior Counsellor of B.O.O.M.
Michel Hienkens
Unidade de polícia do B.O.O.M. /
Police unit, Criminal Assets Deprivation Bureau (B.O.O.M.)
Países Baixos / The Netherlands

FREQUENT ASKED QUESTIONS (FAQs)

- | | |
|---|---|
| <p>► Is it possible to obtain information on property located in Holland at a stage prior to a possible Request for Mutual Legal Assistance? s.3</p> <p>► Is it possible to seize or attach property belonging to a criminal abroad (the Netherlands)? s.4</p> <p>► Is the Internet useful for searching for assets? s.5</p> <p>► Which sites are helpful to my financial investigation? s.6</p> <p>► Are there other quick ways of obtaining information in respect of serious crime investigation? s.7</p> <p>► How can information on a suspect's bank accounts and assets in other states be obtained and submitted as evidence in proceedings? s.8</p> | <p>► How should a Request for Mutual Legal Assistance be transmitted? s.9</p> <p>► Can a Request be submitted that needs urgent execution? s.10</p> <p>► In combating cross-border crime, is it possible to jointly conduct investigations? s.11</p> <p><u>Useful Contact details (communication channels)</u></p> <p>► Eurojust, EJN. s.12</p> <p>► Interpol, Europol, Sirene. s.13</p> <p>► CARIN, ARO. s.14</p> <p>► Liaison officers. s.15</p> |
|---|---|

Questions	Answers	Specificities	Useful contacts
Is it possible to obtain information on property located in Holland at a stage prior to a possible Request for Mutual Legal Assistance?	Yes, through the Asset Recovery Office ("ARO") from the Prosecution Service Criminal Assets Deprivation Bureau (B.O.O.M) On the basis of information from the police, ARO can provide information about: • Immovable property. • Vehicles. • Boats. • Companies. • Police registers.	The ARO in Holland is located at the Police Station in The Hague and is working together with IRC The Hague. ARO is working with asset tracers located in The Hague, Amsterdam, Rotterdam, Den Bosch, Zwolle and Leeuwarden. The ARO is part of B.O.O.M. and is connected to the several B.O.O.M. units and the Dutch Asset Management Office. In Holland there is no central bank register.	Contact Point for the ARO network in Holland Irc.aro.boom@om.nl Address: Burg. Patijnlaan 35 2585BG The Hague



Questions	Answers	Specificities	Useful contacts
Is it possible to seize or attach property belonging to a criminal abroad (the Netherlands)? See also sheet 10	Yes, within the European Union it is possible by way of a European freezing order. In the event that additional authorizations are needed for executing the order (such as a search), a Request for Mutual Legal Assistance in Criminal Matters is needed.	A freezing order is a standard warrant that needs to be signed by the requesting authority which is the Public Prosecutor in the Netherlands. The objects as well as the location of the objects that have to be seized or attached have to be specified in a freezing order. In the event of a freezing order from abroad, a Public Prosecutor can swiftly arrange for seizure or attachment. In principle a decision on such order has to be taken within 48 hours.	The freezing order can be send to ARO/IRC B.O.O.M. in The Hague. Contact Point for the ARO network in the Netherlands Irc.aro.boom@om.nl Address: Burg. Patijnlaan 35 2585BG The Hague 

Questions	Answers	Specificities	Useful contacts
Is the Internet useful for searching for assets?	Yes. Internet is a good information tool. People provide information on themselves on social network sites. It is often possible to search the Internet and obtain relevant information regardless of its relevance (e.g. telephone directory).	The use of open sources requires time, patience and analytic skills. Social networks may give access to vital personal information showing a person's activities, hobbies, or locations.	www.google.nl www.infobel.com (telephone numbers incl. addresses all over the world) www.wieowie.nl (people search engine) http://nl.linkedin.com (social network) www.google.nl > maps (street view) 

Questions	Answers	Specificities	Useful contacts
Which sites are helpful to my financial investigation?	Sites from (semi) governmental institutions such as the Chamber of Commerce, the Land Registry and Europol; sites from supervisory bodies like AFM and DNB; sites from international networks such as CARIN.	In order to get access to the relevant information, an on-line subscription may have to be taken out and/or passwords are needed for such institutions as the Chamber of Commerce, the Land Registry and Europol (CARIN). In such case it is better to contact ARO. The Financial Crime Information Centre from CARIN Europol. The website contains a European Financial Investigation Manual (© 4.7.2011).	www.kvk.nl (companies) www.afm.nl (supervisory body in relation to financial products and financial institutions) www.dnb.nl (supervisory body of financial institutions) www.kadaster.nl Register of immovable property and vessels. Irc.aro.boom@om.nl ARO https://eracles.europol.eu/eracles/financialcrime CARIN



Questions	Answers	Specificities	Useful contacts
Are there other quick ways of obtaining information in respect of serious crime investigation?	Yes, (1) The Netherlands has a so-called <i>ZwaCri</i> register which contains details of persons who have a criminal record. (2) FIU (Financial Investigation Unit). It is possible to obtain relevant information on banking, taxes and immovable property, however this will depend on the structure and the powers granted to these Units.	<u>FIU Nederland</u> Is not authorized to freeze bank credits. FIU NL is allowed to make inquiries at FIU-abroad if transactions in the Netherlands are suspect or unusual. FIU information from abroad may be used as police information. The FIU NL does not have any investigative powers.	The FIU is a member of the Egmont group of Financial Intelligence Units. www.egmontgroup.org The Financial Intelligence Unit in the Netherlands. www.fiu-nederland.nl Tel. 0031(0)793459681 Fax 0031(0)793458768



Questions	Answers	Specificities	Useful contacts
How can information on a suspect's bank accounts and assets in other states be obtained and submitted as evidence in proceedings?	In most cases the information, including police information, can only be used as evidence after the approval by a competent authority. Such approval is generally given by way of a MLA Request.	The Requests are drafted pursuant to the requirements of international co-operation instruments and then translated.	The ARO in The Hague. Irc.aro.boom@om.nl Address: Burg. Patijnlaan 35 2585BG The Hague 

Questions	Answers	Specificities	Useful contacts
How should a Request for Mutual Legal Assistance be transmitted?	The common ways of communication are used for Requests, i.e. direct transmission between the judicial authorities (Schengen countries, European Union and the States that are parties to the Second Protocol to the Convention on Mutual Legal Assistance in criminal Matters); in other cases, requests are submitted to a central authority. In urgent cases, INTERPOL services and - in the EU area - the EUROPOL services are generally available.	The Netherlands have an IRC network. Every investigating service in the Netherlands is linked to a particular IRC office. If IRC cannot deal with a foreign Request, it will go to LIRC, (L)IRC will always deal with Requests going abroad. In the following cases AIRS is the Central Authority: — If a Request is pursuant to the Conventions of money laundering of Strasbourg and Warsaw. — If a Request is for a non-EU country.	Competent judicial authorities (IRC/LIRC) www.ejncrimjust.europa.eu Ministry of Justice AIRS PO box 20301 2500 EH The Hague airs@minvenj.nl 

Questions	Answers	Specificities	Useful contacts
Can a Request be submitted that needs urgent execution?	Yes. An incoming Request needs to be addressed to IRC, possibly through the intermediary of a Liaison Officer. An outgoing Request needs to be submitted via (L)IRC and possibly AIRS either through the European Judicial Network or EUROJUST within the EU, or through the central authority.	Eurojust (the Public Prosecution Service) and Europol can be approached if actions need to take place simultaneously in several countries. ARO/BOOM is able to act as an intermediary for Requests in which seizure or attachments are requested. INTERPOL (IPOL) is used by some countries as an incoming channel, Spain is an example.	(L)IRC) www.ejncrimjust.eurojust.europa.eu Eurojust www.eurojust.europa.eu Europol national unit Europol.Dutch.Desk@klpd.politie.nl Interpol the Hague mailboxipollirc@klpd.politie.nl ARO Irc.aro.boom@om.nl 

Questions	Answers	Specificities	Useful contacts / information
In combating cross-order crime, is it possible to jointly conduct investigations?	Yes. A Joint Investigation Team (JIT) can be set up for such purposes. A JIT team may consist of investigating officers, Public Prosecutors and Judges.	A JIT team has to be set up in accordance with the provisions of a convention or treaty (such as the UN Convention against Transnational Organized Crime). Approval is needed from Board of Procurators General. The National Public Prosecutor's Office (<i>Landelijk Parket - LP</i>), has an advisory role.	National Public Prosecutor's Office Rotterdam. Contacts: Annelies van Loon a.van.loon@om.nl. Marianne van Avesaath m.a.van.avesaath@om.nl. Handbook for JIT teams. www.eurojust.europa.eu/jit/manual/nl.pdf. 

Entity	Tasks	Contact
Eurojust	Eurojust is a judicial cooperation unit created to help provide safety within an area of freedom, security and justice. Eurojust was set up by the Council of the European Union in 2002 to combat serious crime more effectively. Eurojust is facilitating the optimal co-ordination of actions for investigations and prosecution services covering the territory of more than one Member State with full respect for fundamental rights and freedoms.	Eurojust can be contacted through a National Member; there are no particular formalities that have to be complied with. Eurojust Address: Maanweg, 174 2516 AB The Hague The Netherlands www.eurojust.europa.eu
European Judicial Network	The European Judicial Network is a network of experts (such as Prosecutors) in international co-operation present in all European Union States, enabling domestic and international interconnection in this field of activity. In the Netherlands the parties involved are (L)IRC and AIRS.	EJN can be contacted through the contact points in each MS; there are no particular formalities that have to be complied with. EJN Secretariat contact: Maanweg 174, 2516 AB The Hague The Netherlands Telephone: +31 (0) 70 412 5575 Fax: +31 (0) 70 412 5570 E-mail: ejn@eurojust.europa.eu



Entity	Tasks	Contact
Interpol	INTERPOL is the largest and oldest organisation aimed at the exchange of police and judicial information, including extraditions, exchange of procedural data and enforcement of decisions. INTERPOL is a worldwide organisation for police co-operation, with an intergovernmental nature and 190 member countries.	General Secretariat 200, quai Charles de Gaulle, 69006 Lyon - France Fax: +33 (0)4 72 44 71 63 www.interpol.int The INTERPOL National Central Bureau (NCB) for the Netherlands is part of IPOL, a unit of the Netherlands Police Agency (NPA) which is specialized in fighting organized crime.
Europol	Europol is a European Union Agency, exclusively responsible for law enforcement within the European Union States.	P.O. Box 90850, 2509 LW The Hague - The Netherlands Telephone: +31 70.302.5000 www.europol.europa.eu EUROPOL National Unit Europol.Dutch.Desk@klpd.politie.nl
SIRENE	SIRENE = Schengen Information System. It is an international police system with aim of exchanging information about persons and goods. By using this system, alerts for persons and goods are issued.	Sirene in the Netherlands is part of IPOL mailboxipollirc@klpd.politie.nl



Entity	Tasks	Contact
CARIN (Camden Assets Recovery Inter-agency Network)	Carin is a network consisting of 46 countries/jurisdictions and 9 international organisations. Every participant has a Carin representative. All communication occurs via that contact. Carin is linked to a sub-network that consists of areas such as the south of Africa, Central America and south-east Asia.	Email address of secretarial office: Carin@europol.europa.eu Tel. number 0031 (0)70 3531366
ARO / BOOM	Asset Recovery Office from the Prosecution Service Criminal Assets Deprivation Bureau (B.O.O.M.). On the basis of information from the police, ARO can provide information about immovable property, vehicles, vessels, companies, police registers. The ARO in Holland is located at the Police Station in The Hague and is working together with IRC The Hague. At this office international advisors are working.	▪ Email ARO: irc.aro.boom@om.nl Address Burg. Patijnlaan 35 2585BG The Hague 

Entity	Tasks	Contact
Liaison Officers	Several States [European Union Member States and third countries] have designated liaison officers to several countries, who aim to speed up cooperation procedures as a result of inter-relationships specially developed with the authorities in the host States. These liaison officers are generally very competent and they always co-operate with authorities requesting cooperation.	Contact details of the liaison officers can be obtained at the Ministries, such as the Ministry of Justice and Security, the Ministry of Interior and the Ministry of Foreign Affairs, or at the Departments designated by them. The Dutch ARO and IPOL can also be contacted to find out contact details of Liaison Officers abroad. ▪ Email ARO: irc.aro.boom@om.nl ▪ Email IPOL: mailboxipollirc@klpd.politie.nl
		



WORKSHOP

**APRESENTAÇÃO DE UM CASO PRÁTICO E DE
SISTEMAS NACIONAIS DE RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS**

WORKSHOP

**PRESENTATION OF A PRACTICAL CASE AND OF
NATIONAL ASSET RECOVERY SYSTEMS**

A. Enquadramento

No ano de 2002, António conheceu Hendrick, um holandês que se radicou em Portugal. Os mesmos estabeleceram então um esquema de transporte e venda de cocaína, tendo como destino final a Holanda, local onde Hendrick explorava licitamente várias *coffee shops*, através da sociedade holandesa «SMOKE IT».

Na sequência de uma apreensão de droga efectuada no porto de Sines, iniciou-se em Portugal uma investigação à actuação desta rede, tendo-se consolidado os indícios da seguinte actividade criminosa:

- O produto estupefaciente era adquirido na América Latina, por intermédio de contactos de António, com capitais deste e de Hendrick. A droga era transportada para Portugal, por diversas vias — correios humanos que entravam pelo Aeroporto de Lisboa, contentores de mercadorias que entravam nos portos portugueses ou através do transbordo de barcos na costa portuguesa para uma lancha.
- Em Portugal, o produto era acondicionado em camiões de transportes de mercadorias, propriedade da sociedade «VIACOM, Lda.», com sede em Portugal, a qual tinha como sócios a sociedade «ENABOL» e a esposa de António, que acumula a posição de gerente, a qual, todavia, não exerce de facto.
- O destino final da cocaína era a Holanda, local onde este produto era descarregado e preparado para ser distribuído aos consumidores finais por uma rede de pessoas controladas por Hendrick.
- Os lucros eram partilhados entre os dois cabecilhas desta rede.
- Hendrick dividia-se entre a Holanda e Portugal, aqui residindo no Algarve.
- Como forma de garantir a passagem do produto estupefaciente por Espanha, António tinha estabelecido ligação com um seu antigo amigo, Pepe, que exercia funções na Guardia Civil. Sempre que havia um transporte, António ligava a Pepe, procurando apurar se havia controlos rodoviários pela Polícia e, em caso afirmativo, em que locais.
- Em troca Pepe recebia regularmente o pagamento de uma determinada quantia monetária, a qual era transferida de conta bancária da sociedade «VIACON» para conta da esposa de Pepe.

B. Instrumentos e produtos do crime

A determinado passo da investigação foram realizadas buscas, efectuadas de forma simultânea com recurso a mecanismos de cooperação judiciária, aos seguintes locais:

Portugal:

- Residências de António, Hendrick e outros co-arguidos;
- Instalações da sociedade «VIACOM»;

Holanda:

- Residência de Hendrick e de outros co-arguidos;
- Sede da sociedade «SMOKE IT»;

Espanha:

- Residência e local de trabalho de Pepe;
- Camião que efectuava transporte de produto estupefaciente, o qual estava a ser seguido pelas autoridades judiciais dos três países, no âmbito de uma operação de entrega controlada.

Efectuadas as buscas, nesses locais foram detectados e identificados os seguintes objectos/bens (sem referir elementos que apenas relevavam como meios de prova):

- Produto estupefaciente — nas residências dos vários intervenientes;
- A lancha, fundeada no porto de Sines, que se apurou através de documentação apreendida ser propriedade da sociedade «ENABOL, Inc.», tendo-se ainda apurado ter a mesma sede nas Channel Islands, sendo, todavia, desconhecidos os respectivos sócios ou UBO;
- Um veículo automóvel, de matrícula portuguesa, que estava em posse e era regularmente utilizado por António, mas que era propriedade da sociedade «VIACOM, Lda.», que se encontrava na garagem da sua residência;
- Um veículo, de matrícula portuguesa, propriedade da esposa de Hendrick, mas que era regularmente utilizado por este quando em Portugal, o qual estava estacionado no jardim da vivenda no Algarve onde o mesmo residia quando em Portugal;
- € 15.000 em numerário que se encontrava guardado num cofre na sede da «SMOKE IT»;
- Um veículo, com matrícula holandesa, propriedade da sociedade «SMOKE IT», o qual era utilizado regularmente por Hendrick quando na Holanda, local em que foi apreendido.
- Um camião utilizado pela «VIACOM», mas que foi adquirido com recurso ao leasing, sendo ainda propriedade da sociedade financeira «Bom Crédito», o qual foi interceptado num controlo rodoviário em Burgos.
- Computadores pessoais e telemóveis de António, Pepe e Hendrick.

Questões:

1. Que mecanismos legais de cooperação judiciária internacional utilizaria, na óptica de Estado requerente, para obter a realização das diligências de recolha de elementos de prova e de bens relacionados com a prática dos ilícitos indiciados, as quais terão de ser executadas, de forma simultânea, em Estado estrangeiro?
2. Da sua prática de cooperação internacional, no que toca à realização de apreensões, regista a necessidade de requerer que sejam observadas formalidades específicas com vista a garantir a validade da prova a recolher? E sente que os seus pedidos são correctamente interpretados e executados?

3. Como, em termos operacionais, no seu entender se podem criar condições para garantir que sejam executados, de forma simultânea, pedidos dirigidos a diversas autoridades?

4. Assumindo que os factos descritos como tendo ocorrido em Portugal se passaram no seu país, aí decorrendo a investigação, qual o destino processual que seria de dar a cada um dos bens detectados no decurso das buscas, atento o seu sistema jurídico (possibilidades de apreensão dos mesmos)?

5. Imagine-se na posição de Espanha e Holanda e que Portugal lhe requeria a apreensão dos bens aí localizados. Poderia dar cumprimento integral a tal pedido? Explique os casos em que teria dificuldades.

6. Quais as medidas de conservação e de eventual disposição de bens, passíveis de ser tomadas relativamente a estes bens à luz da legislação do seu país?

7. Designadamente, seria permitida a venda de qualquer um destes bens, antes de os arguidos serem acusados da prática de qualquer crime e/ou de serem pelos mesmos condenados?

C. Outros bens identificados como estando na esfera do agente

Entretanto, no decurso de investigação financeira, veio a apurar-se o seguinte:

- António é proprietário de um imóvel para habitação, localizado em Lisboa, adquirido em 2008;
- A sua mãe é proprietária de outro imóvel sito no Algarve, adquirido em 2010, sendo que a mesma não tem quaisquer rendimentos conhecidos (é dona-de-casa e pensionista), o qual é habitado com regularidade por António e a sua família;
- Existência de contas bancárias em Portugal com saldos relevantes, tituladas por António, seus filhos e mãe;
- Existência de conta bancária localizada em Caimão e titulada pela sociedade «VIACOM», conforme se apurou através de documentação apreendida;
- Um dos filhos de António é proprietário de um veículo adquirido através de leasing, sendo ainda propriedade da sociedade financeira «Bom Crédito»;
- A sociedade «VIACOM» exerce uma actividade lícita de transporte de mercadorias, estando colectada em sede de imposto sobre os rendimentos, tendo no ano de 2010 apresentado um lucro de € 500.000;
- António não tem profissão conhecida, tendo em sede de IRS, em Portugal, declarado como rendimentos um salário por funções de consultadoria à sociedade «VIACOM» e a sua esposa o salário pelas suas funções de gerente da mesma sociedade; os filhos do casal são estudantes;
- A sociedade «SMOKE IT» é a proprietária de um imóvel para habitação, localizado no Algarve, adquirido em 2009, a qual é utilizada por Hendrick quando está em Portugal;
- Hendrick é proprietário de um imóvel em Amsterdão, no qual reside quando está na Holanda;
- Existência de contas bancárias com saldos relevantes, tituladas por Hendrick e pela sociedade «SMOKE IT»;
- Hendrick apenas declara na Holanda os rendimentos auferidos pela exploração lícita das suas coffee shops, nada declarando em Portugal;

- Pepe é detentor de uma vivenda com piscina, em Maiorca, a qual foi construída num terreno registado em nome de um sobrinho, com recurso a crédito, cujas prestações têm sido pagas com os valores recebidos da organização criminosa;
- É igualmente titular de uma carteira de acções e obrigações de valor elevado, reportada a conta bancária titulada por um dos seus filhos, mas de que é procurador;
- A viatura que normalmente usa foi adquirida no ano anterior ao início do processo, mas, por suspeitar que estava a ser investigado, doou-a ao pai;
- Pepe tem como único rendimento conhecido o seu salário enquanto polícia.

Questões:

1. Assumindo que os factos descritos como tendo ocorrido em Portugal se passaram no seu país, aí decorrendo a investigação, qual o quadro legal em que ocorreria esta investigação financeira (no âmbito do processo penal; num processo autónomo e, em caso afirmativo, de que natureza)?
2. Qual o destino processual que poderia ser dado aos bens identificados, atento o seu sistema jurídico, mesmo que não se lograsse a demonstração de que estes bens são produtos, vantagem ou instrumento da prática dos crimes indiciados (necessidade de liquidar património incongruente; possibilidade de apreensão/arresto; momento processual em que pode ser decretada; possibilidade de confisco desses bens e momento da decisão de confisco - pré ou pós condenação)?
3. Quais as possibilidades legais de apreensão de bens em nome de terceiros, abrangendo quer as situações de terceiros de boa fé, quer aquelas em que o não sejam?
4. Imagine-se na posição de Espanha e Holanda e que Portugal lhe requeria a apreensão dos bens aí localizados. Poderia dar cumprimento integral a tal pedido? Explique os casos em que teria dificuldades.
5. Já após a decisão de 1ª instância, na fase de recurso, António morre, deixando como herdeiros a mulher e dois filhos; é possível ainda decretar a perda dos bens que foram apreendidos a António e que fazem parte da herança e, em caso afirmativo, de que forma?
6. Caso no processo penal se atinja uma decisão final de perda de bens, de que forma e com base em que instrumento é que procura obter a sua execução, no caso dos bens localizados em território estrangeiro?
7. Em caso de bens que se situem no seu país, de que modo se executa uma decisão de perda que tenha sido decretada noutro Estado e lhe tenha sido rogada (a decisão do Estado requerente carece ou não de revisão prévia)?
8. Se uma decisão de perda de bens for obtida noutro país no âmbito de um processo de natureza civil ou administrativa, o seu Estado cumpriria um pedido de cooperação em que fosse requerido, solicitando a execução dessa decisão?
9. No âmbito de um processo de apreensão e perda ampliada, existem especificidades no que toca à conservação e venda imediata dos bens apreendidos?
10. Se for requerida, de que modo se processa a devolução dos bens apreendidos no seu Estado ou, em caso de venda, do respectivo valor: restituição integral (deduzidas as despesas de cumprimento da rogatória) ou partilha com o Estado requerente?

A. Framework

In 2002, Antonio met Hendrick, a Dutch person who established his residence in Portugal. They set out a scheme for the transportation and sale of cocaine, having as final destination the Netherlands, where Hendrick lawfully explored several coffee shops, through the Dutch company “SMOKE IT”.

Following a drugs seizure carried out in the port of Sines, an investigation was initiated in Portugal into the activities of this network, which led to evidence on the following criminal activities:

- Through Antonio’s contacts, the drugs were purchased in Latin America with capital belonging to Antonio and Hendrick. They were transported to Portugal in several ways — human couriers entering Lisbon Airport, containers entering Portuguese ports or transshipment from boats on the Portuguese coast to a motorboat.
- In Portugal, the product was packaged in freight trucks, belonging to “VIACOM, LTD.”, a company with headquarters in Portugal, whose partners were the company “ENABOL LTD” and Antonio’s wife. The latter accumulates the position of manager, although she does not in fact perform it.
- The final destination of the cocaine was the Netherlands, where this product was unloaded and prepared for distribution to the final consumers using a network of people controlled by Hendrick.
- The profits were shared between the two heads of this network.
- Hendrick divided his time between the Netherlands and Portugal. In Portugal, he resides in Algarve.
- In order to guarantee the passage of the drugs through Spain, Antonio had established a connection with a former friend, Pepe, who performed his duties in Guardia Civil. Whenever transportation was to take place, Antonio would call Pepe, in order to know whether there were any Police road checks and, that being the case, in which places.
- In return, Pepe received, on a regular basis, a certain amount of money, which was transferred from the bank account of the company VIACOM to an account held by Pepe’s wife.

B. Instrumentalities and proceeds of crime

At a certain point in the investigation, searches were carried out simultaneously, with recourse to mechanisms of judicial cooperation, in the following places:

Portugal:

- Antonio, Hendrick and other co-defendants' houses;
- Facilities of VIACOM company;

The Netherlands:

- Hendrick and other co-defendants' houses;
- Headquarters of SMOKE IT company;

Spain:

- Pepe's house and workplace;
- Truck transporting drugs, which was being followed by the judicial authorities of the three countries, within the framework of a controlled deliveries operation.

The searches were conducted and the following objects/items of property were detected and identified in those places (leaving aside the objects/items that would only be relevant for evidence purposes):

- Drugs — in the houses of the several participants;
- The motorboat, anchored in the port of Sines. Through the documentation seized it was found to be property of the company ENABOL, LTD. It was also found that the company headquarters were in the Channel Islands; however, the respective partners or UBO remained unknown;
- A car, with a Portuguese license plate, in the possession of Antonio and regularly used by him, although belonging to VIACOM, Lda., which was parked in the garage of Antonio's house;
- A car, with a Portuguese license plate, belonging to Hendrick's wife, but regularly used by Hendrick when in Portugal. It was parked in the garden of the villa, in Algarve, where he lived when in Portugal;
- €15,000 in cash, kept in a safe box in the headquarters of SMOKE IT;
- A car, with a Dutch license plate, belonging to SMOKE IT, regularly used by Hendrick when in the Netherlands, where it was seized;
- A truck used by VIACOM, LTD, acquired through leasing, but still belonging to the financial company BOM CRÉDITO, Lda., which was intercepted during a road check in Burgos;
- António, Pepe and Hendrick's personal computers and mobile phones.

Questions:

1. Which legal mechanisms of international judicial cooperation will you use, as requesting State, to carry out in a foreign State, investigative steps in order to gather evidence and property related to the commission of the criminal offences under investigation, having such steps to be executed simultaneously?
2. From your practical experience of international cooperation, as far as seizures are concerned, do you feel the need of requesting that specific formalities should be observed, in order to guarantee the validity of the proof to be obtained? Do you believe that your requests are correctly interpreted and executed?

3. In operational terms, how do you see the possibility of creating conditions to guarantee that requests addressed to several authorities are executed simultaneously?
4. Assuming that the facts described as having occurred in Portugal took place in your country — the country of the investigation —, what procedural destination would be given to each of the property items detected during the searches under your legal system (possibility of seizing the property)?
5. Assuming that you are in the position of Spain and the Netherlands and that Portugal would send you a request for the seizure of property located in your country, would you be able to fully execute that request? Please describe in which cases there would be difficulties.
6. Which measures of preservation and of possible disposition of property may be taken regarding the above-mentioned property, in the light of your country's legislation?
7. Namely, would the sale of any of that property be admissible before the defendants would be charged with any criminal offence and/or be convicted thereof?

C. Other property identified as being in the sphere of the offender

Meanwhile, during the financial investigation the following facts were acknowledged:

- António owns a property for housing, located in Lisbon, which was purchased in 2008;
- His mother owns another building located in Algarve and purchased in 2010, although she hasn't any known lawful income (she's a housewife and a pensioner). The building is regularly inhabited by Antonio and his family;
- Existence of bank accounts in Portugal, with significant balances, held by António, his sons and his mother;
- Existence of a bank account located in Cayman and hold by the company VIACOM, as found through documentation seized;
- A son of Antonio owns a car purchased through leasing and still owned by the financial company BOM CRÉDITO;
- f. VIACOM develops a lawful activity of freight transport. The company, which is liable to income tax, reported a profit of € 500,000 in the year 2010;
- António has no known profession. He is liable for personal income tax (IRS) in Portugal and reported as income his salary as consultant of the company VIACOM and his wife her salary as manager of the same company; the couple's children are students;
- SMOKE IT owns a building for housing, located in Algarve, purchased in 2009, which is inhabited by Hendrick when in Portugal;
- Hendrick owns a house in Amsterdam, where he lives when in The Netherlands;
- Existence of bank accounts with relevant balances, held by Hendrick and by SMOKE IT;
- Henkdrick only declares in the Netherlands the income of his lawful business of the coffee shops and declares nothing in Portugal;
- Pepe holds a villa with a swimming pool, in Maiorca. It was built on a plot registered in the name of a nephew, using credit; the credit installments have been paid with amounts received from the criminal organization.

- Pepe is also the holder of a portfolio of shares and bonds of high value, reported to a bank account held by one of his sons and on which he has powers of attorney;
- The car he normally uses was purchased in the year that preceded the beginning of the investigation but, because he suspected that he was being investigated, he donated it to his father.
- Pepe's only known income is his salary as policeman.

Questions:

1. Assuming that the facts described as having occurred in Portugal took place in your country, where the investigation is pending, which would be the legal framework of this financial investigation (in criminal proceedings; in autonomous proceedings and, if that is the case, which type of proceedings)?
2. What procedural destination might be given to the identified property, under your legal system, even if you could not demonstrate that the property is a product, an advantage or an instrumentality of the criminal offences under investigation (need to settle the incongruous patrimony; possibility of seizure/restraint; procedural moment where it can be ordered; possibility of confiscation of the property and time for the confiscation order — before or after conviction)?
3. What are the legal possibilities for seizing property in the name of third parties, including both the situations of bona fide third parties and those who are not as such?
4. Assuming the position of Spain and the Netherlands and that Portugal would request the seizure of the property located in your country, would you be able to fully execute that request? Please describe the cases where there would be difficulties.
5. After the first instance ruling, in the appeal stage, Antonio dies, leaving as heirs his wife and two children; is it still possible to confiscate the property seized to Antonio, which is now part of the heritage, and if so in which way?
6. In the case of a final decision in the criminal proceedings, imposing the confiscation of the property, in which way and on the basis of which instrument would you try to obtain the execution of that decision, in the case of property located abroad?
7. Regarding property located in your country, how would you execute a confiscation order issued by another State, which you were requested to execute (need, or no need, for a previous revision — for confirmation — of the decision in the requesting State)?
8. If a confiscation order is issued in another country within civil or administrative proceedings, would your State execute a request for cooperation addressed to that State, asking for the execution of that decision?
9. Within proceedings of seizure and extended confiscation, are there any specificities regarding the preservation and immediate sell of the property seized?
10. If requested, how does the restitution of seized property or, in case of sell, of the respective value, take place in your State: full restitution (after deduction of the expenses incurred in executing the rogatory letter) or sharing of seized property with the requesting State?



SALA A

COORDENADOR: JOSÉ MOURAZ LOPES

ROOM A

COORDINATOR: JOSÉ MOURAZ LOPES

NEW CRIMINAL PRIORITY & STRATEGY

- Focus on the proceeds of crime.
- **How** to Tackle effectively organized crime?

Speaking in military terms, we have to attack directly the "*enemy logistics*" cutting their supplies, instead of concentrating efforts on trying to make "*individual casualties*".

What are the main MLA Instruments within the EU?

- ▶ Pioneer Art. 5 UN 1988 Convention.
- ▶ Art 5 of Convention on Mutual assistance in criminal matters CoE. 1959 (updated with our 2000 EUConvention & its 2001 Protocol).
- ▶ Art 51 of CISA (Schengen Convention).
- ▶ CoE Convention on Laundering, Search, Seizure and Confiscation of the Proceeds of Crime (**1990 – 2005** revised version),

NEW EU STRATEGY & LEGAL FRAMEWORK

- Proceeds of organised crime: Ensuring that *"crime does not pay"*.
/* COM/2008/0766 final */
- EU criminal judicial co-operation based on Mutual Recognition principle (*"cornerstone"* at last in art. 82.2 of Lisbon Treaty).

MR PRINCIPLE 4 MAIN CHARACTERISTICS

- ❑ Abandon double criminality requirement in 32 MR offences
- ❑ Enhanced stringency in cooperation: limiting the grounds for refusal & for postponement.
- ❑ Change from merely requesting to a regime in which orders are issued.
- ❑ The horizontalisation of cooperation: direct contact (transmission and further communication) between judicial authorities.

What are the main harmonization instruments?

- 1ST step: FWD 2001/500/JHA on confiscation of crime-related proceeds, instrumentalities, property and also on money launderings predicate crime sanctions (and previous Joint Action 98/699/JHA).
- 2nd step: FWD 2005/212/JHA on confiscation (main add value: confiscation based on extended powers).

What are the main Mutual Recognition instruments?

- ✓ Programme of measures to implement the principle of mutual recognition of decisions in criminal matters – [Official Journal C 12 of 15.01.2001.]: Measures 18 & 19.
- ✓ **FWD 2003/577/JHA** on the execution within the EU of orders freezing property or evidence.
- ✓ **FWD 2006/783/JHA** on the application of the principle of mutual recognition to confiscation orders (trans-european extended powers of confiscation).

FD. 2003/577/JHA on freezing orders

- ✓ 2nd EU Mutual Recognition step.
- ✓ Despite MLA where freezing & Confiscation orders go together, provisional and final measures under separate cover.
- ✓ Unlike EAW, there is no unify European judicial order: FO is a certificate (translated) + original judicial decision must be send.
- ✓ Limited double incrimination check & reduced grounds for refusal.
- ✓ Timing is very important: a.s.a.p.

EXECUTION OF FREEZING ORDERS: DIFFICULTIES

- Traditional mutual legal assistance system coexisting and overlapping with risen Mutual Recognition principle tools:
Are we really overcoming the 1990 CoE Convention?
Is this situation acceptable?
- Lack of normative harmonization. Miscellaneous concept of freezing orders: **No European "common definition"**.
- As a provisional measure: Necessity of a suitable coordination with the final confiscation order.

IMPLEMENTATION STATE OF PLAY

(Last Council report of 7th December 2010)

- All EU member states except Greece, Italy, Luxemburg
- Implemented in the Netherlands by Law of 16 June 2005 (*Staatsblad 2005, 310*) adding a new Title to Book III of the Code of Criminal Procedure
- Partially implemented in United Kingdom and Cyprus

SPANISH DOMESTIC LEGISLATION

- ✓ Ley 18/2006, de 5 junio, *para la eficacia en la Unión Europea de las resoluciones de embargo y de aseguramiento de pruebas en procedimientos penales.*
- ✓ 2006 FWD on confiscation recently implemented in our Law 4/2010, 10th March.
- ✓ **Lack legal making process synchronization:**
The amend of the Penal Code including a kind of enlarged confiscation was not previously adopted and published in the *State Gazette*.

Spanish Law 18/2006 on the execution of freezing orders

- ✓ Scope and objectives of the FO:
 - Securing property (wide sense) that could be subject to final confiscation (or evidence) in the framework of a criminal proceedings...
 - **freezing injunctions issued to guarantee civil responsibilities or compensations are not included**
- ✓ National Judicial authority:
 - ¿Public Prosecutor (art 552rr DPPC)?, normally the "**Juez de Instrucción**" where the property/bank account is located.
 - Prosecutors: pre-judicial and non coercive measures ¿¿??.
 - If the competent judicial authority for execution is unknown: contact points of the **European Judicial Network** as provided in FWD better than EUROJUST (page 52 Report 5th Dec2010)

How to issue freezing orders?

- ✓ Provisional Measure issued in a **criminal proceeding** (no "civil confiscation").
- Each country decides its competent judicial authorities: Prosecutors/Judges.
- Fulfilling the **certificate** (form annex to FD) and sending it with the original judicial decision.
- Translating: Just the certificate.
- Transmitting it **directly** to the competent authority in the executing state.

execution of freezing orders

- ✓ Time limit: "Immediate" execution.
- ✓ Language: SPANISH (just for the certificate).
- ✓ Applicable law : "***Lex loci***" as a general rule.
- ✓ Appeal process and "*bona fide*" parties.
- ✓ Grounds for postponement of execution: As the FD.
- ✓ Grounds for non-recognition or non-execution:
 - Few grounds (inadequate certificate, "*ne bis in idem*", «Melting pot double criminality» regarding offences not listed)
 - All are mandatory: (Wolzenburg ECJ case 06.10.09)

CONFISCATION ORDERS: background and state of play

- ✓ **Backgrounds:**
 - Measure nº 19 Programme of measures to implement the principle of MR of decisions in criminal matters
 - Council FWD 2006/783/JHA of 6 October 2006 on the application of the principle of MR to confiscation orders: TRANSEUROPEAN CONFISCATION
- ✓ **Implementation state of play April 2010,**
[23.08.2010 COM(2010)428]:
 - EU member States with adopted and notified legislation:
 - AT, CZ, DE, DK, FI, IE, HU, LV, NL, PL, PT, RO, SI + ES.
 - Your ***MR & Enforcement of Penal Sanctions Act 2008***, e.f. in June 2009.
 - EU member States with Bill in Parliament:
 - FR, LT, BE, CY, EL y IT
 - EU member States with lack of information: BG, EE, LU, MT, SE, SK y **UK**.

IMPLEMENTATION OF 2005/2006 FWDs

- ✓ Previous? Substantive harmonization of FWD 2005/212/JHA: **L.O. 5/2010**, 22 June, amending PC (new art. 127)
- ✓ Procedural point of view, implementation of FWD 2006/783/JHA, 6 October: **Ley 4/2010**, de 11 marzo, *para la ejecución en la Unión Europea de resoluciones judiciales de decomiso*
- ✓ LACK OF NORMATIVE SYNCRONIZATION...
- UNIQUE ADVANTADGE OF THIS DELAY: Updated implementation of FWD 2009/299/JHA, **enhancing the procedural rights of persons and fostering the application of the principle of mutual recognition to decisions rendered in the absence of the person concerned at the trial** (art. 19.1, e) ley 4/2010)

Ley 4/2010, de 11 de marzo: GENERAL ASPECTS

✓ Definitions:

'confiscation order' *a final penalty or measure imposed by a court following **proceedings in relation to a criminal offence or offences**, resulting in the definitive deprivation*

`"**property**"': include the 3rd option of **extended powers of confiscation** (art. 3.2 2005 FWD) just for organised crime offences, the execution can be extended even to closest relations property, if the Judge considers it compatible with domestic procedural guarantees standards (19.1,g).

✓ DIFFERENT executing Judicial Authorities

(NOT prosecutors/ Mandatory previous Prosecutor report)

- **DISTRICT JUDGES or First Instance Injudgment Court in criminal matters** where the propoerty are located or the person live (4.1DM).

ACTING AS ISSUING AUTHORITY

- 1) **Direct transmission** toward the competent authority where the assets are located. Need to translate the certificate + certified copy of the judicial resolution (art 7). **EJN** www.ejn-crimjust.europa.eu (art. 6.2)
- 2) **If a FO was executed previously, the District Judge must gather information from the examining Judge** (art. 6.1)
 - **Transmission of a confiscation order to one or more executing States:** fix cases in order to avoid duplicities exceeding the maximum confiscation account.

ACTING AS EXECUTING AUTHORITY

- 1) Double criminality of the acts:
 - **Do not exist for the 32 listed offences** + punishment threshold,
 - For the rest: mandatory ground for refusal,

(In Spain ordinary & special confiscation is applicable to all sort of offences/extended powers of confiscation just for OC).
- 2) **Time limits: Maximum term of 15 days** (art. 15.1 Ley 4/2010).
- 3) **Mandatory complementation with existing FO** (art. 15.1 Ley 4/2010). Need to fill in the FO in the certificate **(box, f)**.
- 4) **Multiple confiscation orders:** Spanish law stated a priority legal criteria to be followed by the Judge (art.17 Ley 4/2010)

ACTING AS EXECUTING AUTHORITY

- 5) Law governing execution:** “Lex loci”(art. 18 Ley 4/2010). However, CO against a legal person must be executed even if SPC does not provide for the offence any criminal liability of the legal person (art. 18.2 Ley 4/2010).
- **Legal remedies in the executing State against recognition and execution:** The judicial resolution can be challenged by the PP, any interested party, including “bona fide” third-parties in accordance with the Spanish PPC, but the action do not has suspense effect, **despite art. 10.1 b) FWD).**

DISPOSAL OF CONFISCATED PROPERTY

- 6)** Money which has been obtained from the execution of the confiscation order shall be disposed as follows:
- (a) if the amount obtained from the execution of the confiscation order is below EUR 10 000, or the equivalent to that amount, the amount shall accrue to the executing State,
 - (b) In all other cases, 50% of the amount which has been obtained from the execution of the confiscation order shall be transferred by the executing State to the issuing State. (art. 24.2 ley 4/2010 and 127.5 Penal Code).
- 7) Under the Spanish Law, there is no possibility to** impose custodial sanctions or any other measure limiting a person’s freedom as an alternative to the confiscation order (art.12.4 DM).

Reasons for non-recognition or non-execution

> mandatory - (ECJ 06.10.09 *Wolzenburg* case)

- a).- Ne bis in idem.
- b).- Residual Double criminality.
- c).- Immunity or privilege.
- d).- Rights of any interested party, including bona fide third parties.
- e).- "in absentia" convictions (apart from 2009 FWD requirements).
- f).- Territoriality clause.
- g).- Extended powers of confiscation to closest relations, when incompatible with constitutional liberties and rights.
- h).- Passage of time.
- i).- if the certificate is not produced, is incomplete, or manifestly does not correspond to the order (repairable).

Coordination of freezing and confiscation orders

- ▶ Some countries have implemented freezing orders FWD but not confiscation FWD yet: when the confiscation order is issued the transmission is via MLA requests.
- ▶ FWD of mutual recognition of confiscation orders have more grounds for refusal than the FWD of freezing orders (e.g.: extraterritoriality and extended powers of confiscation).
- Problems regarding recognition of orders based in extended confiscation powers.

International Cooperation Best practices

- 1) Establishing informal (**mutual assistance**), preliminary contacts in order to anticipate and solve any problems that might arise regarding the execution: **CARIN**
- 2) Establishing, within the international cooperation units, specialized sectors in the preparation, transmission and execution of requests for **mutual legal assistance** in view of the seizure and confiscation of assets: **AROs**

Financial & patrimonial intelligence

- ✓ No central record of bank accounts is held in Spain.
- ✓ New Spanish Law 10/2010, 28th April, implementing Directive 2005/60/EC of the EP and the Council of 26 October 2005 on the prevention of the use of the financial system for the purpose of money laundering and terrorist financing, provided a "**financial holders data file**" (art. 43) attended by a Prosecutor for the purpose of investigating money laundering offences.
- ✓ Requests for bank accounts and transactions information, (2001 Protocol, arts. 1 and 2).
- ✓ There are "**Offices of Patrimonial Investigation**" all over the country, dependent on the Tax Agency (AEAT) and with direct access to the databases of bank accounts, notaries, Land Registry and Companies Registry, among others.

freezing & confiscation and real estate



freezing of property and Land Registry

- ✓ Despite the final competent execution judicial authority any *examining Judge* can issue a provisional **restraint order** send in advance to the Land Registry by fax or e-mail (60 days).
- ✓ Necessity to identify correctly the property and fix the amount (up to).
- ✓ As the possibility of limiting the duration of the freezing is not provided in Spanish Law, the *examining Judge* must take into account that the closing date for Land Registry provisional measures (**restraint/freezing order**) is 4 years (extended for the same period on the basis of a judicial warrant).

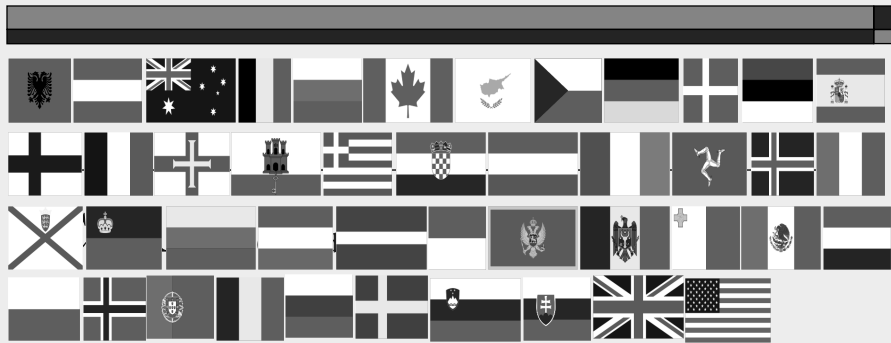
freezing of property and Land Registry

- ✓ If the holder and the person identified in the certificate are not the same, **can the freezing order be registered?** The answer is NO, as a general rule. Exceptionally in criminal proceedings the judicial restraint or freezing order could be registered when the incriminating evidence show up that the suspect is the real owner of the property and have been properly described in the relevant judicial order.
- If the freezing order affect a marriage person: please provide information on the **marriage settlement** under their national law.

AROs



- **COUNCIL DECISION 2007/845/JHA** of 6 December 2007 concerning cooperation between Asset Recovery Offices of the Member States in the field of tracing and identification of proceeds from, or other property related to crime (including civil procedures).
- **Objective:** Set up or designate a national Asset Recovery Office.



Albania, Austria, Australia, Belgium, Bulgaria, Canada, Croatia, Cyprus, Czech Republic, Denmark, Estonia, Finland, France, Germany, Gibraltar, Greece, Guernsey, Hungary, Iceland, Ireland, Isle of Man, Israel, Italy, Jersey, Latvia, Liechtenstein, Lithuania, Luxembourg, Malta, Mexico, Moldova, Monaco, Montenegro, Netherlands, Norway, Poland, Portugal, Romania, Russia, Slovak Republic, Slovenia, South Africa, Spain, Sweden, United Kingdom, United States of America

9 International Organisations:



Europol, Egmont Group, Eurojust, International Criminal Court (ICC), International Monetary Fund (IMF), Interpol, OLAF, United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), World Bank

¿MODELS?

OPENBAAR MINISTERIE

**Criminal Assets Deprivation
Bureau of the Public Prosecutor
Service (BOOM).**



EU CHALLENGES

1. More coherent and clear legal framework,
2. Better coordination, exchange of information and co-operation among institutions and authorities involved,
3. New and more efficient tools (IT) for identification and tracing of assets,
4. Smooth the process to enforce freezing (and subsequences confiscation) orders,
5. Improve relations with 3rd States and territories.

SOLUTIONS? To go deeply into...

- Decision concerning cooperation between Asset Recovery Offices (AROs) of the Member States in the field of tracing and identification of proceeds from, or other property related to crime (2007/845/JHA)

A blueprint for success?

Or just a first modest step?

I. Introduction

Arresting and sending criminals to prison has been considered a priority for most of European criminal system policies. This approach has prevailed for years. Furthermore, has been understood as the only possible way of fighting crime. Finance-related tools seem to be of secondary importance during investigation and prosecution, as the gathering of necessary evidence and identification of the perpetrators are the main goal of the actions undertaken. Implications are twofold: firstly possible criminal connections, also of an international nature, may remain undiscovered and secondly, possibilities of asset recovery after a final conviction are limited.

Fortunately, nowadays, to hold such an opinion is unsustainable and, speaking in military terms, would be the same as thinking that the best way to win a war or a battle is by capturing as many enemies as possible and keeping them as prisoners as long as possible. However, in modern times, if you want to win any war you must attack directly the logistic centres of the enemy, in order to make their troops ineffective due to the lack of supplies, and not to waste your time and concentrate your efforts on trying to make individual “casualties”. Therefore, when fighting against organized crime (what is a real enemy for the Justice and the primacy of the Rule of Law) today, heavy “casualties” among rivals, that is to say a huge number of criminals sent to prison, does not guarantee the final victory of Justice. On the contrary, to search, seize and confiscate the means of funding, as well as the proceeds of crime, is the only way of effectively tackling organised criminal activities. In addition, all the assets taken from the enemy (criminals in this case) can be used by our own troops (those fighting on the side of Law) and can help them to win further battles.

This introduction and drawn comparison is necessary to realize the crucial importance of the matter and, in consequence, must be the starting point of any talk about international instruments on asset recovery.

Since the eighties of the last century, the legislation on confiscation of the proceeds of crime has developed into an important instrument in the fight against all forms of crime. Despite the common law (Anglo-American) influence, this development was stimulated to no small degree by the drafting of several international treaties and conventions. The first and forerunner international provision in this point was the art. 5 of the United Nations Convention Against Illicit Traffic in Narcotic Drugs and Psychotropic Substances signed in Vienna in 1988. After it we can find out a complete and detail regulation on freezing and confiscation in the Council of Europe Convention on Laundering, Search, Seizure and Confiscation of the Proceeds of Crime (1990 and revised version of 2005 extended on the Financing of Terrorism). All Member States have ratified the Council of Europe Convention of 8 November 1990 on Laundering, Search, Seizure and Confiscation of the Proceeds from Crime. Some Member States have submitted declarations with regard to Article 2 of the Convention concerning confiscation so as to be obliged to confiscate proceeds only from a number of specified offences.

Not only obligations to make confiscation possible on a wide scale in national legislation arise from these treaties and conventions in a sort of a “normative colonization”. Ample attention is paid as well to the possibilities and duties of international judicial cooperation in confiscation matters as we can find out in arts 54 to 57 of 2003 UN Anticorruption Convention (UNCAC).

II. New priority and strategy in the European Union

The COMMUNICATION FROM THE COMMISSION TO THE EUROPEAN PARLIAMENT AND THE COUNCIL on Proceeds of organized crime: Ensuring that “crime does not pay” (20 November 2008) focused on the confiscation and recovery of the proceeds of crime in the European Union show us up how important is this issue for the new European criminal law strategy.

As I mentioned before to fight crime effectively means to hit criminals where it hurts them most. The confiscation and recovery of the proceeds of crime targets their resources and is an essential part of the wider EU financial crime strategy. In order to disrupt organized crime activities it is essential to deprive criminals of the proceeds of crime. Organised crime groups are building large-scale international networks and amass substantial profits from various criminal activities. The proceeds of crime are laundered and re-injected into the legal economy. The effectiveness of international cooperation in this area are of paramount importance.

However, the practical experience show us¹, the inadequate central direction of legal assistance and cooperation processes and the varying degree of willingness to cooperate internationally in confiscation matters. An evaluation within the European Union (carried out in 1999 and 2000) mentions similar problems in virtually all countries of the European Union. Subsequently, various provisions were made to improve the problems identified. In particular, speaking in MLA terms, the 2000 Convention and its 1st Protocol on banking information not sufficiently mapped out by the European Union.

The limited knowledge about the functioning of international cooperation in confiscation matters in actual practice, concerns the analysis of the available statistics to give quantitative insight into the extent, nature and results of international cooperation in confiscation cases and the bottlenecks which occur in the process of international cooperation in confiscation matters.

Nevertheless, during the last decade the *acquis* in the domain of the criminal law has increased substantially. We did experience a sort of “*flurry of activity in the sphere of criminal law*”. As far as I know, approx. 40% of the Council agenda was linked with the JHA. The real impact on the criminal law regimes of the EU member states is very heterogeneous and finally we are building the EU judicial area in different ways:

- a) Via the normative harmonization or approximation of national rules at a substantive criminal law level. This is an “Indirect” or “accidental” impact caused by the obligation of the member states to implement and enforce the European law by sufficiently effective sanctions,

¹ Matthias J. Borgers and Johannes A. Moors Vrije Universiteit Amsterdam and Tilburg University, “*Targeting the Proceeds of Crime: Bottlenecks in International Cooperation*” (European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice (2007) –22).

including the sanction of the criminal character². However, the enforcement of the harmonized legislation is left to national authorities. This form of the cooperation in criminal law is still rather limited.

b) Even, via the institutional harmonization or establishment of the specialized agencies, institutions and structures (EJN, EUROPOL, EUROJUST, CEPOL, FRONTEX...) which focus mainly on the support of the national judicial and police authorities, training of their members, exchange of information and best practices (SOFT RULES) or collection and evaluation of data gathered by national authorities³.

c) And finally via the application of the mutual recognition principle. The impact of the mutual recognition on national criminal law is less visible since the mutual recognition mechanism is perceived as the least invasive and form of the cooperation which requires "only" the adaptation of the procedural rules. However, the mutual recognition mechanism also requires "opening" of the national system to the influence of the legal systems of other EU states, what not necessarily means signing a sort of "blank cheque" to foreign judiciary but the opening of the domestic criminal law to the rest of the EU legal systems which share with us common values. These legal spaces must not be unknown for us where the foreign lawyers, prosecutors and judges could be perceived, perhaps not as wild animals but rather outlandish. I'm talking of mutual trust one of the pillars of MR (the other is equivalence principle).

III. Principle of mutual recognition

The principle of mutual recognition occupies very prominent position in the legal documents establishing the framework of the EU cooperation in criminal law and in the Tampere Program of 1999⁴, the European Council recognized it as the *"cornerstone of judicial co-operation in both civil and criminal matters within the Union."* The Hague program of 2004⁵, stressed the interconnection between the development of the mutual recognition, implies partial harmonization of the procedural standards and rights within the EU. However at the primary law level, the Treaty of Nice (negotiated in 2000, entered in force in 2003) was less ambitious and did not include an explicit reference to the mutual recognition principle, when it simply refers to facilitation and acceleration of cooperation between competent national authorities proceedings and the enforcement of decisions, simplifying extradition between Member States and preventing conflicts of national rules and national jurisdiction (art. 31 TEU)⁶.

Finally, The Lisbon Treaty is far more ambitious and explicitly declares the principle of mutual recognition as the cornerstone of the judicial cooperation in criminal law in art. 67 and more specifically in art. 82.

Four main characteristics, features or common aspects of Mutual Recognition principle:

— The first characteristic is the use of the 32 offences list (to abandon the double criminality requirement).

² Comp. ECJ cases Drexler C-299/86 or Hansen C-326/88).

³ For more elaborate analysis of the problem see Peers 2006:524-550.

⁴ Conclusions of the European Council, October 5-6, 1999.

⁵ Conclusions of the European Council, November 4-5, 2004.

⁶ The article 31 TEU has been only partially amended by the Treaty of Nice, the section of the extradition and prevention of the jurisdictional conflicts is inherited from the previous versions of the TEU.

— The second relates to the enhanced stringency in cooperation. Introducing MR into MLA raises questions as to the feasibility of limiting the grounds for refusal. Linked to those grounds for refusal are the grounds for postponement and the impact such grounds have on the speed with which recognition takes place and execution is commenced.

— The third characteristic relates to the change from merely requesting to a regime in which orders are issued. As professor Spencer show up in his reaction to the Green paper on obtaining evidence, to the question what is the difference between MLA and MR? he answer “In MLA the basis is a polite request: “State B, please would you take this step for us? — if you can, and when you can”, whereas with mutual recognition the basis is an order “State B, we require you to execute this order for us.” With MLA, State B has in principle an open-ended discretion to refuse, and an equally wide discretion as to how, in any given case, it will carry out the task that State A wants done. With MR, by contrast, State B is in principle obliged to carry out the order, and furthermore, it may be required to carry it out in the manner that State A wants it done.

— The fourth relates to the horizontalisation of cooperation or the direct transmission and communication between judicial authorities. As you already know, Mutual recognition principle decentralised the execution of foreign resolutions and totally judicialized mutual legal assistance introducing implemented EU legal instruments in the daily judicial function of the national judges and prosecutors. Despite, mutual recognition principle consequences and progress, in my country there is still a lack of sufficient knowledge of the European judicial area normative instruments and practices or how to get a maximum from legal and practical information and tools. For this reason, international networks of specialised Judges, Prosecutors and practitioners must be maintained to improve the practical outcomes, the good manners in a new mutual recognition system scenario, counteracting the current lack of knowledge of the national practitioners’ in this filed.

IV. European Union legal framework

Four European Union Framework Decisions have been implemented at national level with a view to ensure a common approach to confiscation. Nevertheless, we must recognise a weak application of the existing legal framework.

1st Framework Decision 2001/500/JHA harmonised some MS provisions on confiscation and criminal sanctions for money laundering. Overall this text is relatively well transposed in most MS. Under that Framework Decision, Member States are also obliged not to make or uphold reservations in respect of the provisions of the Council of Europe Convention concerning confiscation, insofar as the offence is punishable by deprivation of liberty or a detention order for a maximum of more than one year.

2nd Framework Decision 2005/212/JHA aims at ensuring that MS introduce effective rules on extended powers of confiscation, including rules on proof with regard to the source of the assets concerned. It appears that the text’s provisions are unclear and lead to piecemeal transposition. Moreover, the Framework Decision provides for alternative criteria for extended confiscation. This may have de facto restricted the scope for mutual recognition.

Framework Decision 2003/577/JHA apply the principle of mutual recognition to orders freezing property or evidence. There have been significant delays in its transposition by the MS. Little

information is available on the practical application of the provisions that should ensure that assets or evidence located in one MS can be frozen on the basis of a decision taken by a judicial authority in another MS and transmitted directly to the executing judicial authority by way of a specific certificate. It appears that the certificate to request the execution of freezing orders is rather difficult to complete and does not contain all the necessary fields. Therefore, judicial authorities tend to revert to the standard mutual legal assistance forms.

Two implementation reports issued by the Commission (on Framework Decisions 2005/212/JHA and 2003/577/JHA) show that not all provisions have been fully transposed and that most EU Member States are slow in putting in place measures to allow more widespread confiscation of the proceeds of crime.

Framework Decision 2006/783/JHA apply the principle of mutual recognition to confiscation orders. Better coordination is needed between the previously mentioned criteria for extended confiscation and the provisions on mutual recognition of confiscation orders. Under the latter provisions, one of the reasons for allowing the non-recognition or non-execution of a confiscation order is that it falls outside the scope of the option(s) under Framework Decision 2005/212/JHA adopted by the executing State in its national legislation. Moreover, Framework Decision 2006/783/JHA seem to apply only to confiscation orders issued within the framework of criminal proceedings. Therefore confiscation orders based on civil confiscation procedures or on the extended use of taxation powers would not necessarily be executed in all MS. This mutual recognition issue is very relevant, as these procedures are increasingly used, especially in common law countries, and are proving to be very effective tools in attacking the proceeds of organised criminal activities.

In addition to the above Framework Decisions, the Second Protocol to the Convention on the protection of the European Communities' financial interests provides for measures of confiscation as well as for an operational cooperation with Member States in the fight against fraud and money laundering, including confiscation.

The Framework Decision on the European Evidence Warrant for obtaining objects, documents and data for use in proceedings in criminal matters, adopted by end 2008, provides rules on the follow up of freezing orders issued on the basis of Framework Decision 2003/577/JHA. It also includes certain provisions of the 2001 Protocol to the Convention on Mutual Assistance in Criminal Matters.

In conclusion, the existing legal texts are only partially transposed. Some provisions of the Framework Decisions are not very clear. A lack of coordination between the criteria for extended confiscation on the one hand, and the provisions on the execution of confiscation orders in another MS on the other, may heavily affect mutual recognition.

On the other hand, The numerous instruments applicable to mutual legal assistance⁷ and the coexistence of mutual legal assistance with mutual recognition create a fragmented approach making the task of the judicial authorities more difficult which is the opposite of what mutual recognition is supposed to achieve. The existing instruments in this area constitute a fragmentary regime a new approach is needed.

⁷ Mainly the Convention on laundering, search, seizure and confiscation of the proceeds from crime, Strasbourg, 8.XI.1990 [ETS n.º 141] and the Council of Europe Convention on Laundering, Search, Seizure and Confiscation of the Proceeds from Crime and on the Financing of Terrorism (CETS N.º: 198) ratified by PT (01.08.20110/ES 1/07/2010 and NL 01.12.2008).

In my opinion it is essential to have in place one effective and single mechanism to freeze and confiscate assets abroad based on mutual recognition principle instead of the piecemeal legal framework we have nowadays matching evidentiary and asset recovery issues up. As the Communication from the Commission to the European Parliament and the Council⁸ titled *“Proceeds of organised crime Ensuring that “crime does not pay”*, addressed *“it is essential to have in place expedient and effective mechanisms to freeze and confiscate assets abroad. In light of the above considerations, a recasting of the existing EU legal framework should be considered”*, under the provisions of the new Treaty of Lisbon. One suitable step in the right direction is the on-going proposal of Directive⁹. Such an exercise would be in line with the EU policies of simplification and better regulation and must be competed with a comprehensive regulation on freezing and confiscation in another one single instrument a new Directive that replace all the existing ones as far as freezing and confiscation of ill-gotten assets is concerned, including mutual legal assistance conventions and protocols. I think that this proposal would improve the legal framework in this field.

V. Implementation of Framework Decision 2003/577/JHA

Unlike the European Arrest Warrant, there is no unify European judicial order: The Freezing Order is a certificate (translated) and an original judicial decision must be send attached to it. Unlike the 1990 Convention this FWD Limited double incrimination check and reduced grounds for refusal. Now we have time limits for execution and timing is very important: as soon as possible (within 24 hours).

v.1. Implementation state of play (27.05.2011):

- All EU member states except Greece, Italy and Luxemburg
- Partially implemented in United Kingdom and Cyprus

Folowing the Framework Decision our Law 18/2006 on the execution in the European Union of orders concerning the freezing of assets limit the scope of our law to ill-gotten gains. Therefore, freezing injunctions issued to guarantee civil responsibilities or compensations are not included. Regarding to definitions we must bear in mind that:

1. **Freezing order** shall mean any measure taken during criminal proceedings by a judicial authority of a Member State consisting of the provisional freezing of property, in order to avoid any operation of destruction, conversion, displacement, transfer or alienation of that property.

2. **Property** includes property of any description, whether corporeal or incorporeal, movable or immovable, and legal documents and instruments evidencing title to or interest in such property, which the competent judicial authority in the issuing State considers that:

- a) is the proceeds of any offence, or equivalent to either the full value or part of the value of such proceeds, or
- b) constitutes the instrumentalities or the objects of such an offence.

3. Evidence shall mean already existing objects, documents or data which could be produced as evidence in criminal proceedings.

⁸ COM (2008) 766 dated on the 20th of November.

⁹ Proposal for a DIRECTIVE OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on the freezing and confiscation of proceeds of crime in the European Union Brussels, 12.3.2012 COM(2012) 85 final 2012/0036 (COD).

The transposition of Framework-Decision 2003/577/JHA into national legislation was adopted in a special law not in a Procedural Code. In my opinion it was not the best option from the point of view in order to obtain a widespread application of this legal instrument. Therefore we can say that there is a generalised non-use of this instrument. This situation can be explained by the fact the law has been introduced recently and is not well known to practitioners, but the use of a special law to implement the FWD did not make things easier for them.

v.2. Peculiarities of the Spanish judicial system:

- a) The person responsible for carrying out the criminal investigations in its first stages is not the prosecutor, but the investigating judge, being the investigative powers of prosecutors during this phase of the proceedings very restricted. Some measures, such as search and seizure or freezing of assets, are not allowed to prosecutors and can only be decided by the judge. We still have a XIX century Penal Procedal Code and, I must say, incredibly not updated in this area.
- b) In the criminal proceedings both the criminal and the civil action are filed, and the victim has the right to intervene in the proceedings exercising both or either the criminal and the civil action. In any case, even if the victim does not file the civil action, the prosecutor is obliged to do so on their behalf unless they expressly renounce it.

As consequences of these peculiarities can be highlighted the following:

- Investigating judges must search and seize assets of the suspected criminals, without specific request either from the victim or the prosecutor, at the beginning of the proceedings, in order to guarantee the result of the civil claims linked to the commission of the offence.

This applies to all cases in which there is a prejudice, and consequently to the offences affecting the financial interests of the E.U. In such cases, as the victim is the E.U. itself, if it wants to exercise the civil action, it must be represented in the proceedings by the Commission (art. 335 of the Treaty on the functioning of the E.U., according to the Treaty of Lisbon). Otherwise, the prosecutor will file the civil action on behalf of the E.U.

- Moreover, to be seized by the investigating judge, the assets owned by the suspected criminals do not need to be proceeds of crime strictly speaking, pursuant to the common rule of Civil Law, according to which debtors are responsible throughout all their properties.

- Additionally, all instruments and proceeds of crime must be confiscated whenever there is a final conviction, even if there are not any direct victims and consequently there is no possibility of filing the civil action (e.g. most drug trafficking cases). Also in this case, investigating judges must search and seize the instruments and proceeds of crime from the beginning of the criminal procedure, as expressly provided for in our Criminal Code with regard to drug trafficking offences (article 374), and in general in our Criminal Procedure Act (article 338).

What is our experience when acting as an issuing State?

According to the provisions of art. 3 of Law no. 18/2006 by which Framework Decision 2003/577/JHA was transposed, the freezing order is issued by the investigating judge and also by the prosecutor (in pre-judicial procedures and with very limited competence, as I mentioned before), during the

criminal investigation phase, and by the judicial court, during the trial. The certificate is not easy to fill in, perhaps that is one of the practical bottlenecks. Regarding to the necessity to identify correctly the property and the amount (up to). A good solution for this situation may be using the box f) of the FO certificate filling in this information.

The freezing order together with a certificate drawn up according to provisions of law must be transmitted by the issuing Spanish judicial authority directly to the competent judicial authority from the executing state. A certificate issued by a Spanish judicial authority must be translated into the official language or into one of the official languages of the executing Member State or into another language that is accepted by that Member State. Must the judicial resolution be translated?

The transmission is carried out by any means which produces a written record and under conditions that should allow the executing judicial authority to establish the authenticity of the document and of the certificate. The issuing judicial authority has also the possibility to indicate to the authority in the executing state any formalities or procedures that have to be observed so as to guarantee the validity of the evidence. If we are dealing with assets recovery measures, despite the “lex loci” criteria adopted in art. 12 of the 1990 Convention as mentioned in the Explanatory Report (41): “The requesting Party might in its request ask that special procedures be taken in relation to the measure. Such requests should be granted to the extent that they are not incompatible with the law of the requested Party. The question of compatibility will necessarily be determined in the requested Party in accordance with its own legal system.”, no similar provision can be found in the 2003 Framework Decision for confiscation purpose. Just think in cases where you need to notify the procedure to the wife of the suspect whenever the general married economic regime or stipulated in the marriage settlement is joint property or others like, (v.gr.: need to notify the procedure to the husband/wife of the suspect person when the marriage economic regime is joint property).

Another relevant issue is the rising need of judicial validation and to some extent the intervention of the defense lawyer according to art. 4 of the 1959 convention and the adversarial principal.

In cases in which the issuing Spanish judicial authority does not know the executing authority, it is obliged by law to seek assistance from a contact point of the European Judicial Network, not necessary a Spanish one, with a view to obtaining the necessary information.

What is our experience when acting as an executing State?

The freezing order is enforced by the examining judge in the circumscription of which the asset for which the freezing order was issued is located. At any stage of the proceedings, the Spanish judicial authorities are obliged by law to recognise any freezing order without any further formality and to take forthwith the measures required for its immediate execution. Nevertheless, the certificate must be translated into Spanish.

The freezing order issued by another Member State is transmitted to the competent examining judge, depending on the case. The transmission may be accomplished by fax also.

The data on the competent judicial authorities were notified to the Council General Secretariat and have been entered in the EJN Atlas. The EJN Atlas is used by judges and prosecutors very often. As

far as I know in the few FO we received in Málaga requesting assistance from the national member at EUROJUST is not an exception. In my opinion that channel is not excluded as an exception in order to overcome particular difficulties but its generalization involve a risk against the principle of direct contact favorable to a new centralization.

When a Spanish judicial authority receives a freezing order, it must, within 24 hours from the date of receipt, verify if the order is accompanied by the certificate or by any other equivalent document, as well as by its translation into Spanish, if necessary. After receipt of the certificate, the Spanish judicial authority must verify its competence within 24 hours at most from the date of receipt.

If the Spanish judicial authority considers it does not have the competence to acknowledge and take the measures necessary for the execution of the freezing order, it shall immediately send, ex officio, the freezing order to the Spanish judicial authority competent to execute it and inform the issuing state judicial authority about this. If the freezing order does not contain sufficient data to establish competence, the Spanish judicial authority may ask the issuing judicial authority to provide supplementary information, within a maximum period of 3 days.

Any interested person, including good faith (bona fide) third-parties, may file a complaint against the judicial resolution rendered by the examining judge ordering the acknowledgement of the freezing order, if it entailed damages to his/her legitimate interests. The reasons for the issuance of the freezing order cannot be the subject of the complaint, and can be challenged only before a court from the issuing state. The appeal does not suspend the freezing order.

The freezing of the asset is maintained until the final determination of the request by the issuing authority. Nevertheless, the competent Spanish judicial authority may, after consultation with the issuing judicial authority, in accordance with the Spanish legislation and practice applicable in the matter and depending on the circumstances of the case, order the freezing of the asset for a shorter period.

If the competent Spanish judicial authority intends to revoke the freezing measure, it will inform the issuing judicial authority, offering it the possibility to formulate observations. Also, when the judicial authority of the issuing state informs the Spanish executing authority about the revocation of the freezing order, the latter has the obligation to revoke the measure as promptly as possible.

In operational terms, the possibility of creating conditions to guarantee that requests addressed to several authorities are executed simultaneously is a key issue to reach a successful execution of freezing orders in complex multijurisdictional investigations. As far as I'm concerned despite importance of personal contacts Using the EJM and the National Prosecution Network, Why?:

➤ Specialisation

- Adapt LoRs into the domestic legal system for a smoother execution.
- Interpreting and matching the Requesting/requested State's procedure rules (art. 4.1 2000 Conv.).

➤ More than cooperation: coordination

- International Cooperation Services in District Prosecution Offices: A networked horizontal & flexible structure with contact points all over Spain.

- Coordination in multi-jurisdictional cases and operations with simultaneous measures
 - An effective execution should be coordinated by a Prosecutor in order to avoid and overcome:
 - multiplicity of requests
 - needless confusion
 - duplication of efforts
 - failed executions, in particular in simultaneous operations due to Spanish territorial judicial competence

Spain is a transit Country in the drug trafficking scheme. Bearing in mind this circumstance we can address the following remarks:

- a) The person responsible for carrying out the criminal investigations in its first stages is not the prosecutor, but the investigating judge, being the investigative powers of prosecutors during this phase of the proceedings very restricted. Some measures, such as search and seizure or freezing of assets, are not allowed to prosecutors and can only be decided by the judge. We still have a XIX century Penal Procedal Code and, I must say, incredibly not updated in this area.
- b) In this case there are not any direct victims and consequently there is no possibility of filing the civil action (e.g. most drug trafficking cases).

In the criminal proceedings both the criminal and the civil action are filed, and the victim has the right to intervene in the proceedings exercising both or either the criminal and the civil action. In any case, even if the victim does not file the civil action, the prosecutor is obliged to do so on their behalf unless they expressly renounce it.

The drugs should be destroyed with a judicial authorization, previously (an obviously) we need to take a sample in order to analyse it. (article 338 Criminal Procedure Code). The cars/motorboats can be provisionally seized and stored under judicial control. A restriction order can be judicially authorized and recorded in the Movable Property Registry, if there is not another formal owner or we can prove that the normally user is the suspect person and not the holder. Also the Judge can authorize the judicial police for using the seized cars/motorboats (whatever) in their investigations or to sell it in advance.

The data on the competent judicial authorities can be found out in the EJA Atlas. The EJA Atlas is used by judges and prosecutors very often. As far as I know the few freezing orders we have received in Málaga requesting assistance from the national member at EUROJUST is not an exception¹⁰. In my opinion that channel is not excluded as an exception in order to overcome particular difficulties but its generalization involves a risk against the principle of direct contact raising a new centralization.

If the Spanish judicial authority considers it does not have the competence to acknowledge and take the measures necessary for the execution of the freezing order, it shall immediately send, ex officio,

¹⁰ See recommendations of the Evaluation Report on the Fifth Round of Mutual Evaluations "FINANCIAL CRIME AND FINANCIAL INVESTIGATIONS" Report on The Netherlands.

the freezing order to the Spanish judicial authority competent to execute it and inform the issuing state judicial authority about this.

If the freezing order does not contain sufficient data to establish competence, the Spanish judicial authority may ask the issuing judicial authority to provide supplementary information, within a maximum period of 3 days.

Length/Duration and regime of the freezing goods. The freezing of the asset is maintained until the final determination of the request by the issuing authority. Nevertheless, the competent Spanish judicial authority may, after consultation with the issuing judicial authority, in accordance with the Spanish legislation (art. 367 quarter paragraph 3 LECRIM), order an anticipated sale.

Regime — When an asset has been seized, unless authorized for a pre-judgment sale, it should be preserved in the same condition it was at the time of seizure.

Use of seized assets, whether by a defendant or a third person (Organised Crime or Drug Trafficking Judicial Police), should be regulated under national law.

We must take into consideration that in certain cases (and that must be assessed by the Judicial Authority), use of particular assets would be incompatible with the purposes and goals of the seizure. Unless there is a compelling purpose, for example for evidentiary reasons, seized assets should not be used by law enforcement personnel during the pendency of the confiscation/forfeiture case (Art. 367 sixties provided it for the AROs contact points in Spain).

Other difficulties regarding freezing of assets:

— Nowadays no central record of bank accounts is held in Spain. New Spanish Law 10/2010, 28th April, implementing Directive 2005/60/EC of 26 October 2005 on the prevention of the use of the financial system for the purpose of money laundering and terrorist financing, provided a “financial holders data file” (art. 43) attended by a Prosecutor for the purpose of investigating money laundering offences but is not enforced. Requests for bank accounts and transactions information, (using the 2001 Protocol, arts. 1 to 3), must be prepared by the Judicial Authority or the Prosecution Office consulting the particular Bank or the Central Banks Organisations or the “Offices of Patrimonial Investigation” all over the country, dependent on the Tax Agency (AEAT) and with direct access to the databases of bank accounts but this information is not in real time (is provided by Banks to the Tax Agency once a year).

— If the recorded holder in the Land Registry (or the Movable Registry) and the person identified in the certificate (LoR) are not the same, can the freezing order be registered? Not as a general rule, but in criminal proceedings the judicial restraint or freezing order could be registered as an exception when the incriminating evidence against the suspect as the real owner of the property have been pointing out in the relevant judicial orders (art. 20 LH, amended in November 2003). That’s why as far as I know is essential that the issuing authority detailed (in the box f) of the certificate or in the body of the LoR any data available on the relationship between the recorded holder or formal owner and the suspect. The legal consequences in the State of execution maybe different depending on the type of relationship involved (frontperson, close relatives), therefore is an important fact that must

be incorporated. However, when the respective partners or UBO remained unknown under a corporation, we have to lift the veil and discover what is under it “lifting the veil”

If the freezing order affect a marriage person: provide information on the marriage settlement under their national law.

— The third “bona fide” party have the right to be informed and to challenge the freezing order. Any interested person, including good faith (bona fide) third-parties, may file a complaint against the judicial resolution rendered by the examining judge ordering the acknowledgement of the freezing order, if it entailed damages to his/her legitimate interests.

Possible disposition or advance sale of the frozen good

Under the Spanish domestic legislation, art. 367 quarter Criminal procedure Code (LECRIM) provides this possibility as a general rule for all the offences: Legal effects of lawful commerce may be sold, without waiting for the pronouncement or final decision, and if it is not evidentiary material in any of the following cases:

- When are perishable.
- When the owner make explicit abandonment of them.
- When the cost of maintenance and storage are greater than the value of the object itself.
- When preservation can be dangerous to public health or safety, or may result in a significant decrease in its value, or could seriously affect normal use and operation.
- In the case of effects that depreciated substantially over time.
- When properly required the owner do not make any statement.

2. In any of the cases mentioned in the previous section, the judge, ex officio or at the request of the prosecution or the parties and after hearing the person concerned, may agree to sell the judicial effects.

3. Notwithstanding the preceding paragraphs when the property concerned is seized executing a resolution adopted by a foreign judicial authority under the Law 18/2006, the anticipate sold cannot be done without first obtaining authorization from the foreign judicial authority.

Foreing judicial resolutions must be enforced under the domestic laws. Therefore the sale of the stolen goods must be done according our Law 4/2010 (art. 24). Futhermore, art. 37.6 RD 1649/1998 on Smuggling provides that the result of the administrative confiscation must be adjudicate to the State.

VI. The Council Framework Decision 2006/783/JHA of 6 October 2006 on the application of the principle of mutual recognition to confiscation orders

Framework Decision 2006/783/JHA applies the principle of mutual recognition to confiscation orders issued by a court competent in criminal matters for the purpose of facilitating enforcement of such confiscation orders in a Member State other than the one in which the confiscation order was issued. The Framework Decision applies to all offences in relation to which confiscation orders can

be issued. Dual criminality checks were abolished in relation to 32 categories of offences listed in the Framework Decision.

Despite of the Framework Decision should be implemented by 24 November 2008 but in April 2010 the state of play of the implementation process was the following one:

By the end of February 2010, the Commission had received notifications on the national laws transposing the provisions of the Framework Decision from the following 13 Member States: AT, CZ, DE, DK, FI, IE, HU, LV, NL, PL, PT, RO and SI. IE did not attach the implementation law to its notification. HU and DE sent only an unofficial notification. Seven Member States (BE, CY, EL, ES, FR, IT and LT) informed the Commission of the process of preparing the relevant legislation at national level. However, none of these Member States adopted the legislation or notified the Commission before the end of February 2010. Most Member States that sent a notification to the Commission had transposed the Framework Decision correctly, with the exception of Article 8 on the grounds for refusal. Most Member States included additional grounds for refusal not provided for by the Framework Decision. This significantly limits the scope of the application of the Framework Decision and is not in compliance with it. A few Member States only partially transposed the Framework Decision.

No notification or information on the process of transposition has been received from the following 7 Member States: BG, EE, LU, MT, SE, SK and UK.

In cases in which the other Member State has not implemented Framework Decision 2006/783 i/JHA, cooperation is accomplished in accordance with international conventions in the matter or with the bilateral treaties, within the limits set therein, especially in accordance with the Conventions of the Council of Europe.

Each Member State chose a different method for transposing the Framework Decision into its national legislation. Mainly the countries prefer to transpose the Framework Decision into the National Law on International Legal Assistance in Criminal Matters Law or in a more specific Code on judicial cooperation in criminal matters with the Member States of the EU with other MR implemented instruments. Other prefer to implement this FWD by making modifications to the Code of Criminal Procedure.

Spain adopted a special law nº 4/2010 implementing only this Framework Decision [in March: The delay has meant that more recent FDs (e.g. the in absentia FD) could be incorporated into the law], and did combine it with other Framework Decisions on mutual recognition (FWD 2003 and even with the confiscation 2005 FWD). The law follows the structure of the Framework Decision and transposes all important elements of the Framework Decision. Transposition is therefore satisfactory but its application is not generalise.

As I mentioned before the form and method of the implementation of the Framework Decision 2006/783 i/JHA of 6 October 2006 by a special law, our Law 4/2010 hardly meet the criteria of clarity, legal certainty and effectiveness. The way choose adopting a special law is not the better one.

There is margin for manoeuvre in these definitions but the definitions for 'confiscation order' and 'property' are particularly important. If a MS renounce from translating 'confiscation order' into their

nearest equivalent this might lead its judicial authorities to refuse resolutions from other MS. As long as a foreign confiscation order falls within the definition in the FWD, then it should be recognised. Nevertheless, the FWD contains a definition of confiscation which excludes non-conviction-based confiscation or civil confiscation. This definition requires that the confiscation orders must be a final decision, must be imposed by a court and must be imposed following proceedings relating to a criminal offence. It is possible to use existing remedies when the foreign confiscation orders are being recognised. It is not necessary to 'nationalise' the confiscation order to make it applicable. The same applies to 'property'.

Spanish law covers the objective and definitions of the FD and allows the competent executing authority to refuse execution of extended powers of confiscation regarding to property acquired by the **closest relations** of the person concerned (art. 3.3 2005 FWD) when it is incompatible with fundamental rights and principles provided in our constitution (where there is a violation of fundamental rights). This is not, however, a general ground for refusal, as only applies to this facultative confiscation.

Confiscation (considering 2005/212/JHA and 2006/783/JHA Framework Decisions)

Confiscation in general terms is provided for by Article 127 of the Spanish Criminal Code and is available in cases concerning any type of offence. The Criminal Code provides for the confiscation of the proceeds of crime, whatever the transformations they might have experienced (*decomiso por subrogación*). On the other hand, our Supreme Court case law admits the possibility of confiscating other goods rather than those directly and strictly benefited from the offences on which the conviction is based; for instance, the gains obtained prior to the commission of the concrete offence described in the judgement can be also confiscated whenever there is enough evidence to prove that they come from the same criminal activity considered as a whole. Moreover, After the last Penal Code reform, (Organic Law nº 5/2010), extended powers of confiscation of all the effects, goods, instrumentalities and ill-gotten gains is also applicable to organized crime groups and terrorism offences when the value of the property is disproportionate to the lawful income of the convicted person and a national court based on specific facts is fully convinced that the property in question has been derived from the criminal activity of that convicted person.

The application of confiscation is mandatory in respect to the following categories of goods:

- a) Goods produced by committing a crime provided for by the criminal law; (*productum sceleris/Verfall*);
- b) Goods that have been instrumental, in any way, in committing a crime, if they belong to the offender or if they belong to another person who was aware of the purpose for which they were used. (*objetum sceleris & instrumentum sceleris/Einziehung*);
- c) Goods produced, changed or adapted for the commission of a crime, if they were used in the commission of that crime and if they belong to the offender. If the goods belong to another person, confiscation is ordered if the production, change or adaptation was made by the owner or by the offender with the owner's knowledge;
- d) In addition to that, the provisions of the Criminal Code are also applicable to crimes committed by legal persons. Thus, the judge, during the prosecution and following a proposal by the prosecutor, or the court, during the trial, may order one or more preventive measures.

As to the extended powers of confiscation, value confiscation was introduced in our legislation in 2003, according to article 3 of the Framework Decision of 26 June 2001 on money laundering, the identification, tracing, freezing, seizing and confiscation of instrumentalities and the proceeds of crime. However, many times the application of value confiscation is redundant, taking into account that the exercise of the civil action in the criminal proceedings is mandatory. The Spanish Criminal Code provides for the confiscation of the proceeds of crime, whatever the transformations they might have experienced. On the other hand, our Supreme Court admits the possibility of confiscating other goods rather than those directly and strictly benefited from the offences on which the conviction is based; for instance, the gains obtained prior to the commission of the concrete offence described in the judgement can be also confiscated whenever there is enough evidence to prove that they come from the same criminal activity considered as a whole. In addition, criminal judges and courts can confiscate properties belonging to persons not convicted if they reach the conclusion that such persons have been used with the only purpose of hiding the real owner of the goods.

Moreover, After the last Penal Code reform (LO 5/2010), extended powers of confiscation of all the effects, goods, instrumentalities and ill-gotten gains is also applicable to organized crime groups and terrorism offences when the value of the property is disproportionate to the lawful income of the convicted person and a national court based on specific facts is fully convinced that the property in question has been derived from the criminal activity of that convicted person. We can say that Spanish Penal Code fully implements Framework Decision 2005/212/JHA, as the third “extended confiscation” option foreseen in its Art. 3(2), c) is reflected in the provisions of the national law.

Also, the law provides that the income or other material benefits obtained from the goods shall be confiscated. If the goods subject to confiscation cannot be separated from the goods legally acquired, goods shall be confiscated up to the value of the goods subject to confiscation.

Despite In Spanish legal system the confiscation is part of the conviction sentence and this sentence must be final to be enforced, to guarantee the enforcement of the confiscation, the interim measures provided by the Criminal Procedure Code can be taken. Please take into consideration that box h) of the freezing order certificate allows you in urgent cases to issue a provisional freezing order even when you have a confiscation resolution, just in order to assure that the property will be immediately frozen.

According to Art. 3 of Law 4/2010, the Spanish authorities having the competence to issue a confiscation order are the courts. Then we have to distinguish. In cases where a confiscation order is issued by a judicial authority from a Member State, the competence for execution corresponds to the first instance criminal Court in the circumscription of which the asset forming the object of the confiscation is located. However the EJN contact points can be used to identify the competent authority, I realised last month that the Dutch authorities, make use of EUROJUST. This practice can be highly effective but is not in line with MR. Reading Evaluation Report on the fifth round of Mutual Evaluations “Financial Crime and Financial Investigations” — Report on the Netherlands — we can read that all freezing orders requested in Spain are sent via EUROJUST, which ensures that the correct competent authorities in Spain are the recipients. An unknown recipient authority may be located by means of the EJN-Atlas.

With regard to the timeline for execution, The FD states that execution must commence “forthwith”, which does not exclude the fact that, in some complex cases, the execution of confiscation order

may require some time to be finalised. ES law provides for a time limit of 15 days with a previous mandatory report of the Prosecutor in the first week of this term.

In case of appeals, the general Law (Penal Procedural Code) applies. The FD requires MS to make remedies available (with the important warning that the substantive grounds may never be challenged in the executing MS) and, in the case of an appeal, the execution may take considerably longer.

The FD has abolished dual criminality for the offences listed in Article 6. The legal qualification of the acts lies exclusively with the issuing MS. This means that the executing MS may not refuse a request on the basis that the same acts in its jurisdiction would not be covered by the offence under which the issuing MS issues a confiscation order.

The implementing law should expressly provide that the competent authority is bound by the qualification made by the issuing MS. A fortiori, the implementing law may not contain 'legislative requalification': to give an extreme example, it would not be permissible for the implementing law to state that acts of abortion may never be defined as murder: if, in a MS, abortion is not lawful and is qualified as murder, the executing MS may not refuse execution on the ground that abortion is lawful (and does not therefore constitute murder) in its jurisdiction.

Grounds for refusal

The Spanish law takes on board all the Framework Decision grounds for refusal as mandatory (grounds for refusal) not incorporating additional ones. A specific ground exists only for extended confiscation powers regarding closest relations, as mentioned earlier.

Regarding the European Court of Justice judgement, the European Arrest Warrant context is different, with separate lists of optional and mandatory grounds for refusal. The *Wolzenburg* ruling does not deal with the issue of the mandatory or optional nature of the grounds for refusal. It indicates that the national legislator may make an optional ground for refusal subject to certain conditions. In any event, consideration of this issue is still ongoing.

There is no ground for refusal provided in own law for those cases on line with the 2003 FD and inconsistently with 2006 FD that provides the possibility to refuse the execution when the confiscation order falls outside the scope of the option adopted by the executing State under Article 3(2) of FD 2005/212/JHA, it shall execute the confiscation order at least to the extent provided for in similar domestic cases under national law. 1990 Convention Article 18.1, a) — Grounds for refusal *"the action sought would be contrary to the fundamental principles of the legal system of the requested Party"*.

As a rule, a confiscation order may only be transmitted to one executing State at a time. Articles 5(2) and (3) establish exceptions to this rule in cases where different items of property are located in different executing States, where the confiscation involves action in more than one executing State or where a specific item of property is located in one of two or more specified executing States. As regards a confiscation order concerning an amount of money, it may be transmitted to more than one executing State where the property has not been frozen or where the value of the property is not likely to be sufficient for the execution.

In case of multiple confiscation orders, transmitted by several issuing Member States for the same assets, priority shall depend on the previous execution of a freezing order, the seriousness of the offence, date of issue/transmission... under codified criterias.

If the goods subject to confiscation cannot be separated from the goods legally acquired, goods shall be confiscated up to the value of the goods subject to confiscation the rights of any interested party, including bona fide third parties, under the law of the executing State make it impossible to execute the confiscation order.

Article 16 of the Framework Decision on disposal of confiscated property establishes rules on disposal of money and other property obtained from the execution of the confiscation order. These rules apply unless otherwise agreed between the issuing and the executing State.

VII. Other practical remarks

vii.1. To transmit mutual assistance requests, various channels are used — often simultaneously. In all countries, the formal sending runs in any case through the central authority, which has the job of reviewing the requests, registering them and forwarding them to the central authority in the requested state. In Portugal or Spain, to that extent, it involves a formal act by the central authority, because mutual assistance requests are often sent directly to the competent implementing body in the requested state, with a copy to the central authority in one's own country, which in turn forwards the request to the central authority in the requested state. The central authority takes a central position formally in each country. The importance of informal contacts and networks is, however, increasing in practice. Unfortunately Spain makes intensive use of the INTERPOL channel to send all sort of mutual assistance requests whether or not they are ordinary or urgent despite many EU countries did not make more than incidental use of the services of institutionalized international organizations, such as INTERPOL, EUROPOL and EUROJUST in justified cases. The form and role of network organizations like the European Judicial Network (EJN) and, in particular, Camden Assets Recovery Inter-Agency Network CARIN is more in line with the practice of international cooperation than those of INTERPOL, EUROPOL and EUROJUST.

vii.2. In the EU countries, the execution of mutual assistance requests takes place at a decentralized level. The requests are presented to the authorities who are authorized under national law to exercise the authority to which the request relates. In practice, the accent lies on international cooperation between decentralized authorities. In Spain the judicial competent authority for the execution of mutual assistance request in confiscation matters is a centralized judicial authority: the Appeal Court of the Audiencia Nacional, despite for the execution of the confiscation order under the mutual recognition basis we have a decentralized judicial authority: The first instance Criminal Court for trials where the asset is localized. That can be a little bit confusing. Typically no specific implementing bodies are designated for handling the mutual assistance requests in confiscation matters in the rest of the EU countries.

vii.3. On the other hand new international challenges in this field need multidisciplinary bodies or centers of expertise in the field of confiscation, such as the BOOM in the Netherlands and the COIV in Belgium, but as far as I know they have no specific, substantive tasks in the field of international cooperation in relation to confiscation. In practice, however, they play a facilitating role. In order to help judges to search and seize assets belonging to criminals, there are the so called "Offices of

Patrimonial Investigation” all over the country, dependent on the Tax Agency and with direct access to the databases of bank accounts, notaries, Land Registry and Companies Registry, among others.

There is also a national fund of confiscated assets concerning drug trafficking crimes and related offences, whose purpose is twofold. On the one hand, it aims to finance preventive programmes and the treatment of persons affected by drug consumption. On the other hand, the confiscated goods are also employed to fight against drug trafficking, as well as to enhance the international cooperation in that field. Nevertheless, except for drug trafficking offences, there are no public funds with regard to other kind of crimes.

vii.4. Third parties that are not bona fidei parties. For the executing authority is essential to know in advance the relationship between the suspect and the third parties. Also that information can be extended to legal persons involved (legal regimen and share partners liability, when the property to be frozen is held by one of them). If they are bona fidei parties they have the right to access to the incidental procedure opened for the execution of the freezing or confiscation orders and they can challenge the judicial decisions using the legal remedies established by law but not the merits of the case (main procedure).

Despite Spain did not implemented art. 3.3 of 2005 FD providing that each Member State may also consider adopting the necessary measures to enable it to confiscate, (...) property acquired by the closest relations of the person concerned and property transferred to a legal person in respect of which the person concerned — acting either alone or in conjunction with his closest relations — has a controlling influence. The same shall apply if the person concerned receives a significant part of the legal person’s income... Due to our case law Spanish Criminal judges and courts can confiscate properties belonging to persons not convicted if they reach the conclusion that such persons have been used with the only purpose of hiding the real owner of the goods.

vii.5. Freezing of property and Land Registry. If the formal holder and the person identified in the certificate are not the same, can the freezing order be registered in the Land Property Register? Not as a general rule, but in criminal proceedings the judicial restraint or freezing order could be registered as an exception when the incriminating evidence against the suspect as the real owner of the property have been pointing out in the relevant judicial orders (art. 20 Ley Hipotecaria, amended in November 2003).

vii.6. Confiscation of goods from non convicted persons. Art. 127 (4) of the Spanish Penal Code provides the possibility to confiscate even when no punishment is imposed on any person due exemption from criminal accountability or due to the statute of limitations, in the latter case, as long as the unlawful status of the assets is proven.

vii.7. Civil confiscation — In Spanish legal system there’s is no room for Non Conviction Based forfeiture [NCB forfeiture]. Confiscation must be adopted as an accessory consequence of the penal procedure (“*in personam*” procedure) in the sentence or final judicial decision. The legal framework of the financial investigation is the penal procedure. That topic lead us to an interesting question: Can the Spanish authorities execute a request issued by a jurisdiction where NCB forfeiture/confiscation is admitted?

The 1990 Convention on Laundering, search, seizure and confiscation of the proceeds from crime, Strasbourg, 8.XI.1990 defines “confiscation” (art. 1) as a penalty or a measure, ordered by a court following proceedings in relation to a criminal offence or criminal offences resulting in the final deprivation of property and art. 8 provides that The Parties shall afford each other, upon request, the widest possible measure of assistance in the identification and tracing of instrumentalities, proceeds and other property liable to confiscation. Finally art. 11 (1) established the obligation to take the necessary provisional measures. As the Explanatory Report remember International co-operation need not only be effective, it must also be flexible in order to be able to co-operate at international level, States should possess at least a comparable level of efficiency (13). The experts were also able to identify considerable differences in respect of the procedural organization of the taking of decisions to confiscate (decisions taken by criminal courts, administrative courts, separate judicial authorities, in civil or criminal proceedings totally separate from those in which the guilt of the offender is determined (these proceedings are referred to in the text of the Convention as “proceedings for the purpose of confiscation” (art. 11.1) and in the explanatory report sometimes as “in rem proceedings”), etc.). The definition of “confiscation” was drafted in order to make it clear that, on the one hand, the Convention only deals with criminal activities or acts connected therewith, such as acts related to civil “in rem” actions and, on the other hand, that differences in the organization of the judicial systems and the rules of procedure do not exclude the application of the Convention.

For instance, the fact that confiscation in some State, like Spain, is not considered as a penal sanction but as a security or other measure (an accessory measure in art. 127 of our Penal Code) is irrelevant to the extent that the confiscation is related to criminal activity. It is also irrelevant that confiscation might sometimes be ordered by a judge who is, strictly speaking, not a criminal judge, as long as the decision was taken by a judge. The term “court” has the same meaning as in Article 6 of the European Convention on Human Rights. In any case, purely administrative confiscation was not included in the scope of application of the Convention.

vii.8. Figures — Registration by the public prosecutors offices of most district courts and appeal courts is not computerized we have a general program for the rest of the criminal files but not for the international cooperation ones and therefore can hardly be reconstructed because there is no overview of confiscation files with an international component, nor of files in connection with the execution of incoming mutual assistance requests in confiscation matters. It is therefore not possible to give an indicative idea of the quantitative state of affairs with respect to international cooperation in confiscation matters.

Málaga 18 March 2012.

TRACING THE PROCEEDS OF CRIME AND INTERNATIONAL COOPERATION

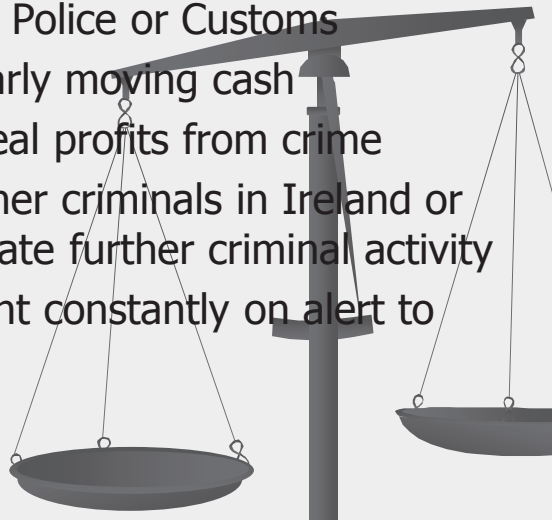
Role of the Criminal Assets Bureau

- Statutory Body
- Identification of assets/proceeds of criminal conduct
- Confiscation using civil powers
 - Proceeds of Crime Act 1996
 - Tax Law
 - Social Welfare
- Assist in asset tracing to satisfy criminal confiscation orders



Simple Case

- Cash seizure by Police or Customs
- Criminals regularly moving cash
- Move and conceal profits from crime
- Transport to other criminals in Ireland or abroad to facilitate further criminal activity
- Law Enforcement constantly on alert to make seizure



Concealments/Cash Mules



Case Study National and International Dimension

- Organized Prostitution in Ireland
 - Euphemism "Escort Services"
 - Independent v Agency escorts
 - Massage services
- Internet Advertising business
 - Mobile phones and agency numbers
- Human aspects
- Organized Prostitution
- Proceeds of Crime
- What to do?



Investigation

- Investigation commenced 2009
- Main organizer and modus operandi identified
- Detectives in Cork city, Criminal Assets Bureau, FBI, ICE, SOCA and Spanish authorities – International cooperation on criminal and civil matters
- Focus: Criminal investigation to secure convictions and close down business
- Asset tracing and confiscation

Human Aspects

- Online (paid) advertising
 - 90% are Female*
 - 10% Male*
- Cities account for 70% of ads, but every county in Ireland had ads during the period*
- The escort-ireland.com website was the 121st most visited website in Ireland during December and January 2011. (Alexa.com)
- Most 'Agency' escorts pay over 50% of their income to the agency – can be up to 100% in some cases

Interesting Facts

- Phone numbers associated with escort agencies can acquire high value
 - One number changed hands recently for €50k
- Advertising of prostitution is illegal in Ireland
 - Websites are hosted abroad
- Bizarrely, Irish law does not recognise websites/domains as assets or things of value
- In several recent Garda raids, operators were back in business within:
 - An average of 24 hours
 - within 4 hours in one case

Evidence Gathered

- Sufficient evidence re management of prostitution business
- Husband and wife charged with criminal offences
- Evidence of lavish lifestyle of main target
 - Cars, houses, holidays, 'bling' etc
 - Conspicuous spending
- The target getting professional assistance
 - Accountants, solicitors, estate agents etc
 - How are apartments/hotel costs paid?

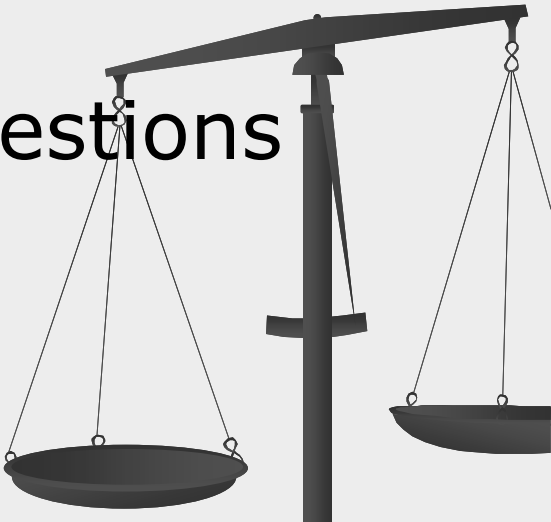
It's about Money

Follow the money trail

Outcome

- Husband and wife both convicted
- Received two year jail sentences
- Confiscation Order made of €1.2 million
- Criminal Assets Bureau completed asset tracing
- 2 properties in Florida, 1 in Valencia Spain, Irish property, large amount of cash
- Tax Bill of €800,000
- Target agreed to sell Florida and Spanish property and forfeit cash to satisfy tax bill and confiscation order

Questions



A. Introduction

I. Germany: Big and immovable?

1. 1 EU-Member — 17 Ministries of Justice

Why Germany is never the first to implement EU decision.

2. Seizing and confiscating in German criminal law:

Make it complex, if you can!

— One goal, two definitions, a maze of rules: Forfeiture and Deprivation

3. The German code on mutual assistance in criminal matters (IRG)

IRG: Germany has one codification implementing MLA rules for EU and beyond.

But: IRG – sections regarding seizure and confiscation refer to the German criminal code (Strafgesetzbuch = StGB) and code of criminal procedure (Strafprozessordnung = StPO), which then refers to civil code instruments. That makes dealing with MLA requests for seizure/confiscation a complex work for specialists.

Basic concept of the law: Prosecutors will prepare Preliminary court orders issued by investigating judge — these are then executed by prosecutor's offices and the police.

II. Status of implementation of framework decisions

— freezing order (2003/577/JI): 30.06.2008

— confiscation order (2006/783/JI): 22.10.2009

— financial penalties (2005/214/JI): 28.10.2010

— European Evidence Warrant (2008/978/JI): not implemented

III. Snap-shot: current (low) application of freezing orders/confiscation orders

B. National and Mutual Assistance Instrumentalities / practical case (Part B)

I. Judicial cooperation - coordination of investigations to be performed simultaneously (Questions B.1-3)

1. Finding the right channel

EJN, EUROJUST or ...?

- decision will be taken in accord with EJM-contact point;
- rough rule of thumb: if more than one foreign state affected, its EUROJUST;
- third option: informal coordination via police advantage: fast access, 24/7 communication channels, coordination directly between members of executing staff;

Coordination meetings at EUROJUST

- forum for legal problems, long term coordination, informal exchange of information
- examples: corruption cases, Missing trader EU- VAT-Fraud, no drug-trafficking cases so far

Joint Investigation Teams (JIT)

- recommended for long term investigations
- time, expenses and the necessity to evaluate advantages before launching
- Current application of a JIT in Munich: Corruption case with high amount of data to share, shared access to virtual “data room”

Antonio’s case: I would suggest EUROJUST — coordination.

2. Specific formalities/requirements for the German procedure?

low formal requirements in German criminal code of procedure (StPO);

3. Practical evaluation / Experiences

Our requests are generally interpreted correctly.

The most frequent problems we have to confront:

- in getting a direct, informal access to the colleagues in charge of the request (language problem, unclear competences for MLA, disposition to communicate with requesting state) and
- in reaching simultaneous execution (slow procedures, overstrained staff)

II. Possibilities to seize the property of offenders (Question B. 4)

Basic rule: If you can confiscate an object, you can seize it!

(sec 111b StPO)

Assets can be confiscated - via “forfeiture” according to sec 73 StGB or via “deprivation” according to sec 74 StGB -

if they are

- acquired proceeds from unlawful act or obtained in order to commit it (sec 73 StGB)
- generated by offence (sec 74 StGB) or
- used or intended for use in its commission or preparation (sec 74 StGB)

and

- property is belonging to the offender or an aider /abettor (sec 73,74 StGB) or

— property is dangerous or might be used to commit (further) unlawful acts (sec 74 StGB)

Therefore, in our Fenix — case:

Drugs: Seizure is possible always and anywhere (as generated by offence)

Motorboat, mobile computers, mobile phones, and the money in Hendricks safe box can all be seized during the preliminary investigations, as suspiciously used for commission of drug trafficking and suspiciously proceeding from it, too.

Cars used by Antonio and Hendrick can be seized, although property of VIACOM Ltd and SMOKE IT:

Confiscation (and therefore: seizure, too) of third persons property is possible under restricted conditions.

Conditions to third-party-confiscation in “deprivation” — cases (sec 74 StGB) differ from conditions in “forfeiture” — cases (sec 73 StGB)

— For the cars, here two approaches are possible: We might a) found the suspicion that the cars were used for the illegal network activity (which leads us to deprivation, sec 74 StGB, or we might b) argue that the cars were purchased with drug money (which leads us to forfeiture, sec 73 StGB)

— Cars used for commission of offence: if the third person has contributed at least with gross negligence to the “contamination” of the property or if the person acquired the objects dishonestly, with knowledge of relevant circumstances (sec 74 a StGB).

— Cars are proceed from drug trafficking: confiscation/seizure depends on the involvement of VIACOM / SMOKE IT (for example, if Antonio and Hendrick used the companies to cloud their gains, if the gains came directly to the companies)

We will probably find — at the preliminary stage — reasonable suspicion, that these cars were used for the networks activity.

Truck of BOM CREDITO Lda: No seizure / confiscation possible, unless facts lead to the suspicion that organs of the BOM CREDITO Lda acted with gross negligence (f.e. suspicious contract or way of payments).

III. Seizing property in Germany as requested state (Questions B. 5)

1. German Code on MLA (IRG):

Sec 66, 67 IRG: If we are permitted to consign it to the requesting state, we can seize it, even before receiving the request!

We can consign the objects, if

- it's a case of double criminality (exception: EU - freezing order; catalogue offence)
- a seizing order of the competent authority (or its equivalent declaration) is provided with the request
- rights of third parties are guaranteed

and if additionally

- object is needed by requesting state as evidence or
- property/object has been achieved by offender or aider/abettor analogous to the rules in the German criminal code

2. Case: If we get all the detailed information on the reasonable suspicion — and the mentioned order or declaration — we will probably be able to seize all the objects mentioned, except for the truck of BOM CREDITO Lda.

There might occur problems to seize the car of VIACOM, if the request does not expose the suspicion,

- that car has been used for drug trafficking and
- that Antonio's wife acted negligently/knowingly

3. Local competence

Germany has no authorities with a central competence if assistance exceeds local competence of one Public Prosecutor's Office!

The request has to be sent to every single competent PPO involved.

Solution to that problem: Send your request via EUROPOL or to the German Federal Bureau of Justice (**Bundesamt für Justiz**, Adenauerallee 99 — 103, 53113 Bonn, telefax: +49 22899 410-5050), these institutions will then distribute your request to all the competent local authorities (and might keep an eye on it).

IV. Preservation and disposition of property before charge/conviction (Questions B.6-7)

1. If an object is seized in order to safeguard the later confiscation, the seizure under German CCP (sec 111 c IV StPO) has the effect of a direct prohibition to anybody to transfer the property.

There are no further legal measures necessary. An MLA — seizure in Germany will have that effect, regardless if that effect was literally requested or not.

2. Emergency sales are possible if the objects are subject to deterioration or substantial reduction of their value, or if their preservation, care or maintenance would result in disproportionately high costs or difficulties, sec 111 I StPO.

C. Seizing and Confiscating

I. German national framework

1. Legal framework for financial investigations (Question C. 1)

The forfeiture of direct proceeds and of corresponding monetary value is possible. Seizing and forfeiture are criminal law measures, sec 73 ff StGB.

The investigations therefore are criminal proceedings, often performed by specialized staff.

If helpful, the investigations may be combined with tax investigations, mostly regarding tax fraud (i.e. always criminal proceedings).

2. The missing link between crime and suspicious property (Questions C. 2,3,5)

a. Handling difficulties to proof the unlawful source of the property

Very effective measure in drug trafficking cases: The scope of what is obtained and its value may be **estimated** (sec 73 b StGB)!

Antonio's and Hendricks own property, i.e. houses/bank accounts/salaries and so on, can be seized and confiscated up to the estimated sum of their proceeds, without the possibility to deduct the offender's expenses!

Example: If Antonio purchased drugs for 1 million € and sold it for 2 million €, the confiscation of his property can mount up to 2 million €!

If the offender or his aider/abettor has assets that go beyond that estimated proceeds, it cannot be confiscated even if he cannot present a legal source for these assets.

b. Property of VIACOM and SMOKE IT

As SMOKE IT is Hendricks property, it can be confiscated, under the conditions exposed above.

VIACOM property is difficult to confiscate: The court will need to proof that the organs acting for VIACOM used the company for drug trafficking or money laundering.

The German forfeiture decision can address third parties that did not contribute or knew about the crimes under certain jurisdictional conditions (sec 73 III, 73 a StGB).

In Antonio's case, it might be possible to proof that Antonio transferred drug money generated directly to VIACOM.

c. Policeman Pepes property

Pepe is an aider to the network. The sum of his estimated returns for his aid is the minimum that can be confiscated.

As far as Pepe acted to the advantage of his nephew, sons, and father:

Again the forfeiture decision can address those persons (sec 73 sec. III, 73 a StGB).

Here Pepe is shifting his proceeds: Villa and shares are held formally by relatives, but for the use of Pepe, in order to cloud his suspicious incomes.

Only the car donated to his father is a problem, if the father acted in bona fide.

3. Preservation and immediate sell (Question 9)

As the seizure leads to the prohibition to transfer the property, the main problem is a practical one: how to inform all the persons and institutions, f.e. banks or employers, that the property is seized and may no longer be transferred

Emergency sales are possible, as indicated above.

II. Germany as a requested state: Seizure (Question C. 4)

German Code on MLA was amended by the implementation act regarding EU — freezing orders in 2008, amendments are working not only for EU — member states (new sec 58, 66, 67 IRG)

Now seizures for MLA requests are possible if the targeted assets are

- acquired proceeds from unlawful act or obtained in order to commit it
- surrogates of the above
- generated by offence
- used or intended for use in its commission or preparation or
- future subject to foreign measures comparable to German national forfeiture / deprivation orders

That means in short words: If a foreign confiscation decision is to be expected, and this confiscation could be made under German law, too, Germany should be able to seize and later on confiscate these assets!

III. German forfeiture order: instruments to execute abroad (Question C. 6)

We would send a request asking for transformation/execution of the German final decision, sec 71 IRG

We have no experience so far with doing it via EU — confiscation order (sec 90 IRG).

While a request based on a final confiscation decision is on the run, no execution of that confiscation decision in Germany is possible.

IV. Germany as a requested state: foreign decisions to confiscate (Question C. 7, 8)

“Classic” requests as well as EU — confiscation orders will be accepted.

1. Executing a foreign final decision, “classic” request

Proceeding (sec 48ff IRG): A writ of extended execution issued by the German regional court is necessary, the decision will be prepared by the prosecutor’s office.

Basic rule: the court will issue the writ,

- if — hypothetically transferring the case to Germany — an analogous forfeiture or deprivation could have been made under German law, and
- if the foreign proceeding met the basic standards of a fair trial

2. EU-confiscation order from another member state

German regional court has to order the execution

Main difference to classic request: The court will check if an analogous confiscation would be possible under German law, but — as opposed to the general regime exposed above — it will not check the member states procedure

3. foreign civil or administrative proceedings

To apply the IRG-rules, it has to be a “proceeding in penal matters” (sec 48 IRG) — confiscation decisions in civil or administrative proceedings have to seek for enforcement via civil or administrative procedures, but this is a poor and little promising option.

V. Restitution of seized property (Question 10)

Basic rule: The executing state keeps the confiscated property!

Asset sharing:

- Under the general regime: on basis of reciprocity, individual solutions can be settled
- Asset sharing under framework decision 2006/783/JI — regime: The asset confiscated will be shared 50:50, if beyond 10.000 €.

D. Conclusions

- I. German law on Asset recovery is complicated and the procedures of seizure are not very fast, as precise court orders have to be prepared and issued.
But: Germany as a requested state offers the same options for MLA requests as it does for national cases.
- II. The foreign confiscation decision has to be taken in a penal procedure, as the IRG is providing assistance only in that case!

III. Recommendation for requesting member states:

1. Don't forget to add to your request the seizing order of your national competent authority or an equivalent declaration
2. Do not only expose the facts known that link the objects to the offence, expose all the reasonable suspicion you have regarding that object. Maybe some aspects irrelevant for your procedure is essential for the execution of your MLA!

3. Address your request to the German prosecutor, but be aware that he will need to involve the court.
4. In difficult or big cases, look for a good communication channel, and try to check up the possibilities and requirements at the earliest stage!

Rafal Wozniak
Director do Gabinete de Recuperação de Activos /
Director of the Asset Recovery Office
Polónia / Poland

ASSET RECOVERY SYSTEM IN POLAND
POLISH ARO EXPERIENCES

277

Seminário de Encerramento / Closing Seminar

ASSET RECOVERY DEPARTMENT ESTABLISHMENT

The **5th December 2008**:
the Commander-in-Chief of Police
appoints
the **Asset Recovery Department**
which serves as
Polish Asset Recovery Office

ASSET RECOVERY DEPARTMENT

ARO STRUCTURE

NATIONAL POLICE HEADQUARTERS

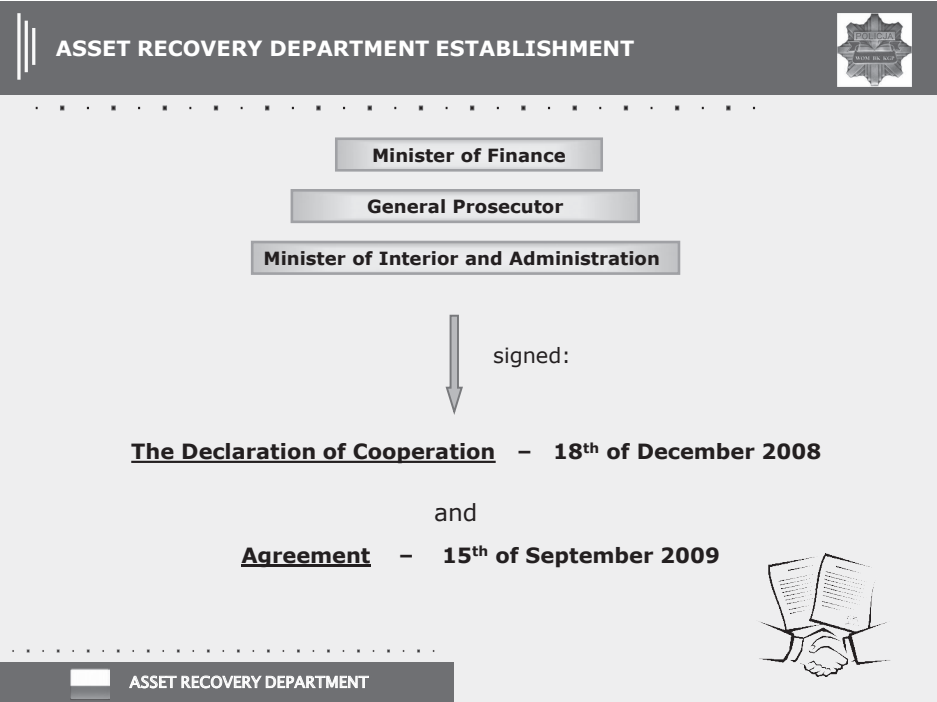
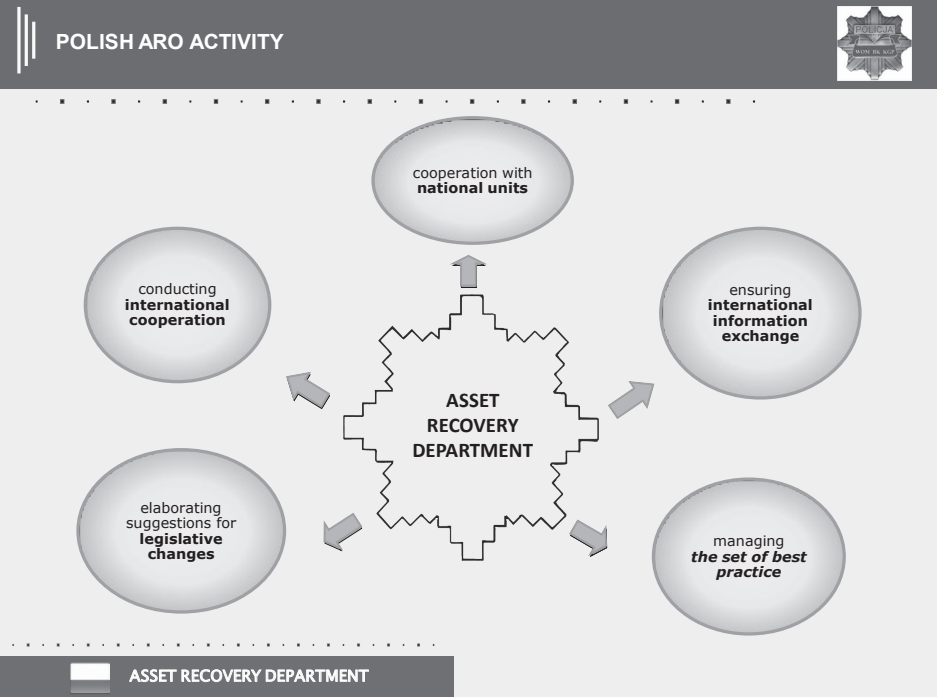
CRIMINAL INVESTIGATION BUREAU

ASSET RECOVERY DEPARTMENT

Head of the Department
police officers
civil staff members
secretary

12 staff members

ASSET RECOVERY DEPARTMENT



NEW LEGISLATION

Act of 16th September 2011

on exchanging information with EU law enforcement authorities
(takes effect on 1st January 2012)

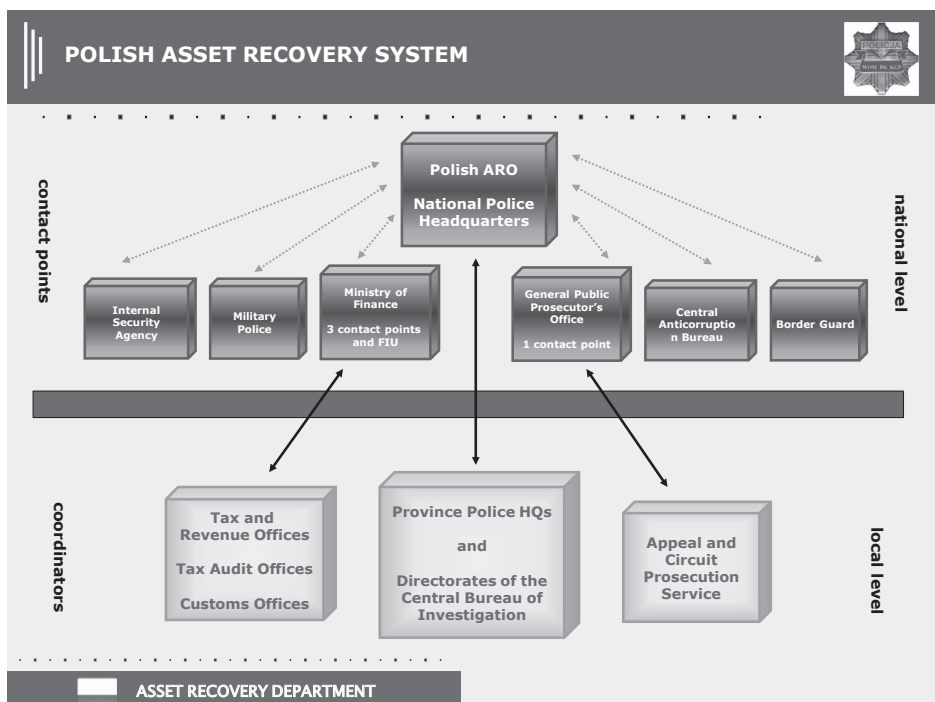
↓

provisions

- Legitimizes **Asset Recovery Department** of National Police HQs **as Polish ARO**
- Assigns **authorities entitled to exchange information** on tracing crime-related assets – international exchange possible through ARO
- Determines **principles of information exchange**

ASSET RECOVERY DEPARTMENT

5



DATABASE ACCESSS

Directly accessible databases:

- ☒ **Police databases (KSIP)**
- ☒ **Central Population Register – CEL**
- ☒ **Central Vehicle Registry – CEPiK**
- ☒ **National Court Register – KRS**
- ☒ **National Official Business Register – REGON**
- ☒ **New Mortgage Register – NKW**

Data accessible **upon the hardcopy requests:**

- ☒ **Boat registers**
- ☒ **Aeroplane Register**
- ☒ **SARs**
- ☒ **Other registers**
equin registers, farm real estates, etc.



ASSET RECOVERY DEPARTMENT

DATABASE ACCESSS

but...

In Poland, **there is no** centralised bank account register.

Polish ARO has no access **to bank and tax secrecy** when acting for the purpose of international police information exchange on the basis of Council Decisions 2007/845/JHA and 2006/960/JHA.

ASSET RECOVERY DEPARTMENT

POLISH SYSTEM of CRIMINAL PROCEEDINGS



Council Decisions Implementation

- **Framework Decision 2001/500/JHA** on money laundering, the identification, tracing, freezing, seizing and confiscation of instrumentalities and the proceeds of crime
- **Framework Decision 2003/577/JHA** on the execution in the European Union of orders freezing property or evidence
- **Decision 2005/212/JHA** on Confiscation of Crime-Related Proceeds, Instrumentalities and Property
- **Framework Decision 2006/783/JHA** on the application of the principle of mutual recognition to confiscation orders
- **Decision 2006/960/JHA** on simplifying the exchange of information and intelligence between law enforcement authorities of the Member States
- **Decision 2007/845/JHA** concerning cooperation between AROs of the MS in the field of tracing and identification of proceeds from, or other property related to, crime



ASSET RECOVERY DEPARTMENT

POLISH SYSTEM of CRIMINAL PROCEEDINGS



Law enforcement authorities

tracing and
identification
of crime-related assetsprovisional seizure
of the movablesrequesting
the prosecutors
for the assets seizure

Prosecutor

seizure
of the suspects' assets
to cover in advance the fine
penalty and money claim
of the aggrievedrequesting the court
to convict the accused
for fine penalty or
compensation for damage
of the aggrieved

Court of Law

fine penalty and
damage
compensation
to be imposed
on the accusedfulfill the sentence
by deciding on the fine
penalty and compensation
for the damage

ASSET RECOVERY DEPARTMENT




POLISH SYSTEM of CRIMINAL PROCEEDINGS

Polish Penal Code

Penalties and penal measures affecting property are as follows:

- fine,
- forfeiture of items,
- obligation to redress the damage,
- supplementary payment to the injured or for a public purpose.
- pecuniary consideration.

Also claims to redress the damages or for compensation of moral injury in civil procedure can be secured ex officio on the assets of the accused.


ASSET RECOVERY DEPARTMENT




POLISH SYSTEM of CRIMINAL PROCEEDINGS

According to Polish Penal Code fine can be imposed:

- as the independent penalty (article 33 § 1 ppc)
- together with the penalty of deprivation of liberty (article 33 § 2 ppc),
- instead the penalty of deprivation of liberty (court in certain circumstances may impose fine instead a penalty of a deprivation of liberty not exceeding 5 years - article 58 § 3 ppc)
- in connection with suspending the execution of other penalty (article 78 § 1 ppc)

Fine may be imposed in amount between 100 and 1,080,000 PLN (between app. 25 and 270 000 EUR).


ASSET RECOVERY DEPARTMENT


POLISH SYSTEM of CRIMINAL PROCEEDINGS


The general confiscation system and reversed burden of proof

The general confiscation system is mainly based on Articles 44 and 45 of Polish Penal Code.

Article 44 covers objects and instrumentalities derived directly from an offence while Article 45 covers property-related benefits. Indirect proceeds can be the subject of forfeiture in the circumstances specified by Article 45 of Polish Penal Code. This provision encompasses reversed burden of proof where the property-related benefit is of considerable value.


ASSET RECOVERY DEPARTMENT


POLISH SYSTEM of CRIMINAL PROCEEDINGS


Article 44 § 1. The court decides on the forfeiture of items directly derived from an offence,

§ 2. The court may decide, and – in the indicated in acts of law cases – adjudicates the forfeiture of the items which served or were designed to commit an offence. [...]

§ 4. In the event where the decision on forfeiture of items specified in §1 or 2 above is not possible, the court may impose the forfeiture of the equivalence to the value of items derived directly from an offence or the items which served or were designed to commit an offence.

§ 5. A decision on the forfeiture of items specified in § 1 or 2 shall not be made if they are subject to return to the injured person or to another authorised entity. [...]


ASSET RECOVERY DEPARTMENT

|||
POLISH SYSTEM of CRIMINAL PROCEEDINGS


.....

Article 45 § 1. In case when the perpetrator acquired a property-related crime-derived proceeds, even indirectly, and the proceeds is not subject to forfeiture of items specified in Article 44 § 1 or 6, the court decides on forfeiture of such proceeds of crime or its equivalent. The forfeiture shall not be adjudicated in part or in whole if the profit or its equivalent are subject to return to the injured person or other entity.

§ 2. In case when the perpetrator has been convicted of an offence that led to the acquisition of property-related proceeds of considerable value, even when indirectly, it is assumed that the assets they have taken into possession or in relation to which they acquired any title of ownership at the time of crime or after the crime commission, constitutes a profit acquired by committing the crime. Such interpretation is obligatory till the moment when the court decision has been made (this also refers to the decision which is not yet in force), unless the perpetrator or other involved party presents the contrary evidence.

.....

 ASSET RECOVERY DEPARTMENT

|||
POLISH SYSTEM of CRIMINAL PROCEEDINGS


.....

§ 3. In case when the circumstances are very likely to indicate that the perpetrator referred to in § 2 has actually transferred, under any legal title, the assets constituting the crime-related profits to a natural person, legal person or an unincorporated association without legal capacity, it is assumed that the items remaining an intrinsic possession of such a person or entity as well as their property rights belong to the perpetrator, unless the interested person or entity presents the evidence of their lawful acquisition.

§ 4. Provisions of § 2 and 3 shall apply, respectively, to the seizure conducted in accordance with the provisions of Article 292 § 2 of Polish Code of Criminal Procedure when securing the forfeiture of profits and during its execution. A person or entity the presumption constituted in § 3 refers to, can bring an action against the State Treasury to reverse the presumption; the executive proceedings shall be suspended till the time a legally binding decision is made. [...]

.....

 ASSET RECOVERY DEPARTMENT


POLISH SYSTEM of CRIMINAL PROCEEDINGS


Seizure of assets according to Polish Code of Criminal Procedure

In the case of the commission of an offence subject to penalties or penal measures affecting property court or state prosecutor can issue order securing such sentence on the property of the suspect. Before taking a measure the suspect should be presented the charges. Security shall be obtained as provided for in the Code of Civil Procedure.

(articles 291 to 294 of Code of Criminal Procedure)

The Police may conduct a provisional seizure of the chattels of the suspected person, if there are grounds for concerns that they might be removed.

(article 295 of Code of Criminal Procedure)


ASSET RECOVERY DEPARTMENT


POLISH SYSTEM of CRIMINAL PROCEEDINGS


Article 291. § 1. In the event of the commission of an offence that is subject to a fine or forfeiture of material objects, or to imposition of the obligation to redress damages or to pay supplementary payment to the injured or for a public purpose; these penalties may be secured ex officio by levying on the assets of the accused.

§ 2. If an offence is committed against property or if it causes damage to property, the claims to redress the damages may be secured ex officio on the assets of the accused.


ASSET RECOVERY DEPARTMENT



POLISH SYSTEM of CRIMINAL PROCEEDINGS



Article 292. § 1. Security shall be obtained as provided for in the Code of Criminal Procedure.

§ 2. The securing of the impending penalty of the forfeiture of material objects shall consist in the seizure of movables, liabilities and other property rights, and in the prohibition of selling and encumbering the real estate. This prohibition shall be disclosed in the land and mortgage register or, in its absence, in the set of documents filed. If necessary, the court may provide for the administration of the real estate and/or of the firm owned by the accused.



ASSET RECOVERY DEPARTMENT



POLISH SYSTEM of CRIMINAL PROCEEDINGS



Article 293. § 1. The order securing claims shall be issued by the court or, in the course of preparatory proceedings, by the state prosecutor. Such an order shall determine the scope of the security and the manner of securing.

§ 2. The order on security shall be subject to interlocutory appeal. The interlocutory appeal against an order from the state prosecutor is examined by the district court in whose area the proceedings are pending.



ASSET RECOVERY DEPARTMENT

POLISH SYSTEM of CRIMINAL PROCEEDINGS



Article 294. § 1. The security shall be cancelled if no valid and final decision is issued imposing: a fine, forfeiture, supplementary payment to the injured, pecuniary consideration for a public purpose or obligation to redress damage or to compensate for wrongdoing, or when the accused is not sentenced to pay the claims for reparation of damage, and where no suit for those claims has been filed within three months from the day on which the decision has become valid and final.

§ 2. If such a suit is brought within the time-limit indicated in § 1 the security remains valid, unless the civil court decides otherwise in civil proceedings.



ASSET RECOVERY DEPARTMENT

POLISH SYSTEM of CRIMINAL PROCEEDINGS



Article 295. § 1. In an event that an offence described in Article 291 is committed, the Police may conduct a provisional seizure of the chattels of the suspected person, if there are grounds for concerns that they might be removed.

§ 2. Provisions of Articles 217 through 235 shall be applied accordingly.

§ 3. A provisional seizure cannot be applied to material objects not subject to execution.

§ 4. A provisional seizure shall be cancelled if within seven days of the day on which it was conducted, an order on the securing of claims has not been issued.



ASSET RECOVERY DEPARTMENT




POLISH SYSTEM of CRIMINAL PROCEEDINGS

Article 232 § 1 Material objects which are perishable or the storage of which would entail unreasonable expense or excessive hardship or would significantly impair the value of the object, may be sold without an auction, by means of an appropriate trading unit, in compliance with the provisions applicable to sales resulting from the execution against chattels.

§ 2. The pecuniary proceeds of such a sale shall be deposited with the court.

§ 3. All persons concerned including the accused should be notified, if possible, of the time and circumstances of such a sale.


ASSET RECOVERY DEPARTMENT




POLISH SYSTEM of CRIMINAL PROCEEDINGS

Money laundering in Polish law

Money laundering is defined in Polish Penal Code as:
receiving, transferring or transporting abroad, assisting in its transfer of title or possessing of legal tenders, securities or other foreign currency values, property rights or real estate or movable property obtained from the crime-related profits or taking other action which can prevent, or make significantly more difficult, determination of their criminal origin or place of deposition, detection or forfeiture.


ASSET RECOVERY DEPARTMENT

POLISH SYSTEM of CRIMINAL PROCEEDINGS



According to The Act of 16th November 2000 on counteracting money laundering and terrorism financing, Polish FIU can use following measures to prevent suspected money laundering or terrorism financing:

- **Transaction suspension** – any temporary restrictions on administering and using asset values, preventing from the performance of a specific transaction by the obligated institution.

- **Account blockage** – a temporary restrictions on administering and using all the asset values collected on the account by the obligated institution.



ASSET RECOVERY DEPARTMENT

POLISH SYSTEM of CRIMINAL PROCEEDINGS



Both measures may be used for the period of **72 hours**. In the event of usage of one of the measures, the GIFU (Polish FIU) sends to the public prosecutor the notification on suspicion of money laundering or terrorism financing together with information about the measure which was used. On this basis, the prosecutor may order, by decision, to suspend this transaction or block the account for a definite period, but no longer than **3 months** from the day of the receipt of this notification.

In case of criminal proceeding concerning terrorism financing initiated on the basis of notification from another source than the GIFU, the Prosecutors' Office can either block an account or suspend transaction for the period of 3 months.



ASSET RECOVERY DEPARTMENT




POLISH SYSTEM of CRIMINAL PROCEEDINGS

Undisclosed source of income

- Provisions of the Act of the 26th of July 1991 on income tax from natural persons
- The amount of income whose coverage is not found in disclosed sources or which comes from undisclosed sources, is determined on the basis of taxpayers spendings and the value of assets gathered during the tax year if these spendings and value of the said assets are not justified by value of assets previously gathered or by income previously duly taxed or tax free
- Flat income tax is collected from income (revenues) obtained within the territory of Poland from income of undisclosed source of revenue or with no coverage in the disclosed sources of income – **amounting to 75% of income**


ASSET RECOVERY DEPARTMENT




CONTACT DETAILS



**NATIONAL POLICE HEADQUARTERS
CRIMINAL INVESTIGATION BUREAU
ASSET RECOVERY DEPARTMENT**
 148/150 Pulawska St.
 02-624 Warsaw
POLAND



tel.: **+48 (22) 60 153 06**
+48 (22) 60 153 37



fax: **+48 (22) 60 153 86**



wom-aro@policja.gov.pl


ASSET RECOVERY DEPARTMENT

First group of questions

1) Italy has not yet implemented the E.U. mutual recognition framework decisions on freezing and confiscation. Thus, the legal basis of the Italian requests will be treaties and domestic law, for all possible requested countries.

Seizure of both, pieces of evidence and property liable to confiscation, is admitted under the Italian law, which provides for, respectfully, two different types of seizure orders: requests for international cooperation (single or multiple) will reflect this differentiation and will contain an explanation of the type of seizure is requested and related reasons.

2) When the sought assistance is for evidentiary purposes, the Italian law obliges the Italian authorities to request the application of the same modalities as in Italian domestic procedure, if the treaties (e.g., the E.U. convention) so permit. The experience shows that specifically modalities are well interpreted if well explained: not always this happens.

3) A recent case-law research, covering complex cases of European investigations, has shown that Joint investigative teams, or — for Italy — strong and continuous coordination, from the very beginning of the investigations, with the help of EUROPOL and EUROJUST, is the most safe way to assure simultaneous execution of specific orders by the involved authorities of various countries.

4) All detected items mentioned under point B) of the “Practical case” would be liable to seizure in Italy. As to their destination: — drugs will be for evidence and destruction; — motorboat, truck, computers and mobile phones for evidence and eventual confiscation; — cars (if not involved in illicit trafficking) and cash money for confiscation.

When it is not needed for evidentiary purpose, an item can be seized and eventually confiscated — under the most general confiscation provision (Criminal Code, art. 240) — if it is instrumentality or product or profit of the offence. It shall be seized and confiscated if it is the price of the offence.

But the Italian law provides for many other types of confiscation (specific offence-related confiscation; extended confiscation; non-conviction-based confiscation), mostly mandatory. Power of seizing consequentially follows. For instance: for the offence of criminal association (mafia type), confiscation of profit and product and instrumentalities is obligatory.

Seizures, other than those relevant for evidentiary purposes, usually, but not necessarily, occur when investigations and proceedings have reached a certain point in progress: for instance, additional financial and other investigations related to the wealth of the alleged offender and consequent seizures in view of non-conviction-based confiscation occur if the alleged offender was remanded in custody. The “Practical case” does not specify such parallel aspect of the case.

5) Lacking the legal tools based on the EU principle of mutual recognition, Italy can still easily execute seizures requested by other countries, both for evidentiary purposes (following the general rules of mutual assistance) and in view of eventual confiscation. In relation to the latter one, attention should be paid to two conditions: a treaty for the execution of foreign confiscation is needed, and — in any concrete case — the Italian authorities shall be satisfied that the eventual confiscation decision can be “recognized” and executed in Italy. Such second requirement imposes an anticipated and hypothetical evaluation of the confiscation request that the requesting country will eventually send.

6) The Italian law admits the same types of measures of preservation of property, upon request of another country, as for domestic seizure. This includes management measures carried on by the Italian Agency for the management of seized and confiscated property.

7) The sale of property independently from charge and conviction of a defendant is possible in case of non-conviction-based confiscation.

Second group of questions

1) In the Italian legal system the legal framework of the financial investigations is determined, *inter alia*, by the offences charged or chargeable. However, only the non-conviction-based confiscation called “misura di prevenzione” can be considered a result of non-criminal proceedings: it applies to persons suspected of certain specific crimes. In the case under consideration, being a case of drug trafficking, that confiscation would be possible and the related financial investigations would serve the double purpose of the criminal proceedings and the non-conviction-based confiscation. The law regulates the relation between the two proceedings, which, *de facto*, are usually carried on in parallel.

2) The non-conviction-based confiscation called “misura di prevenzione” can be ordered before the criminal definitive judgment and is not affected by the eventual acquittal. It is an extended confiscation, covering all the assets proved being disproportionate in comparison with the legitimate sources of income. Another important type of confiscation was introduced in 1992 (known in Italy as the “12 sexies confiscation” from the number of the article in the law): being of a criminal nature and extended as the one before, it can be ordered by a criminal court following a conviction for certain specific serious crimes. The Constitutional Court, intervening on that law, cancelled the connected provision of the offence of illicit enrichment, at the same time keeping in force this type of confiscation. *Inter alia*, the Court excluded that this type of confiscation was based on an illegal reversal of the burden of proof.

3) The Italian law provides for the protection of the rights of third parties, including with special procedures in case of non-conviction-based confiscation.

4) As already indicated in the previous point 5, the Italian law would permit fully execution of seizure of property located in the country upon requests of other countries. In addition, the “Practical Case” presents a complex scenario of assets attributed to “cover” companies and relatives: under the Italian law, that does not constitute an obstacle to confiscation and the non-conviction-based confiscation “misura di prevenzione” and the “12 sexies confiscation” offer a wide legal basis to that

end. Obviously, the linkage of the assets to the suspected/accused person should be ascertained and clearly demonstrated in the request for assistance.

5) Within the Italian legal system it is possible to confiscate to the heirs.

6) At present, to obtain confiscation abroad following a final decision in criminal proceedings, Italy would trigger the cooperation mechanisms of international or regional treaties (Vienna 1988 and CoE 1990).

7) At present, to execute a foreign confiscation order, an order of “exequatur” of the foreign criminal decision on confiscation will be issued by an Italian criminal court, applying the treaty mechanism and the implementation provisions contained in the Italian Code of Criminal Procedure.

8) At present it would be impossible to execute in Italy civil or administrative foreign confiscations, since the only system available (see 7 above) is for execution of criminal foreign decisions. On the contrary, outside the European Union, Italy has enjoyed an execution in Switzerland of an Italian non-conviction-based confiscation. There are also many cases of US forfeiture in rem following Italian criminal confiscations.

9) Very recently (Sept. 2011), an Agency for the management of confiscated property was created in Italy.

10) In principle, and in line with the mentioned treaties, confiscated properties are attributed to the Italian State. The Code of Criminal Procedure, however, provides for the restitution of the confiscated assets to the requesting State, upon request, if the latter would do the same in an inverted case (absolute reciprocity). This latter provision is not supported so far by cases.



SALA B

COORDENADOR: JOSÉ LUIS TRINDADE

Room B

COORDINATOR: JOSÉ LUIS TRINDADE

The BOOM as the national criminal assets deprivation Office in the Netherlands

297

It exists since quite a lot of years. Since 2006 it developed into an office with four different locations in the Netherlands. It has teams of specialized prosecutors, with assistance of legal advisers, civil advisers, international advisers, administrators that are actually taking over deprivation cases of all the prosecution services in the Netherlands.

In the Netherlands the deprivation cases are part of the criminal proceedings, but they are usually taking place in a different stage of the proceedings, so it's most common that first the criminal proceedings take place and then, after a certain amount of time the deprivation case will be prosecuted before the same judges that have handled the criminal case.

The BOOM prosecutors work together with the prosecutor handling the criminal case. They make the steps during the investigation together, but the BOOM prosecutor is responsible for the deprivation case and the other prosecutor is responsible for the criminal case.

In practice, prosecutors from BOOM are taking over only the really specialized, difficult cases and helping other prosecutors that are working with the smaller cases to have also a form of deprivation in their criminal proceedings. It is expected that all prosecutors become more and more able in the next years to handle all kinds of deprivation cases.

Comments on the practical case

This kind of case would be handled by a prosecutor from the BOOM: there are many companies involved, there is a lot of property around the circle of the main suspects, there are a lot of different countries involved and the BOOM has international advisers that will be able to help prosecutors with international proceedings.

The prosecutor of BOOM would talk to the prosecutor that would be responsible for the criminal case as soon as possible, because during the investigation it is important to gather good information about the assets. BOOM would be hopefully involved from the start of the investigation and would form a team with people responsible for the criminal proceedings.

BOOM would open a criminal financial investigation. This is a specific kind of investigation that can be carried out without knowledge of the suspect and that gives more possibilities of gathering information and seizing any assets regarding the suspect or of persons in his inner circle. BOOM would have to ask permission from a judge in order to open this kind of investigation, but once the

criminal financial investigation is initiated, the prosecutor is able to seize all assets without having to ask the judge to acknowledge it.

Since the case has many international aspects, it would be preferable, for reasons of speed and of joint responsibility, to establish a joint investigation team with the other countries involved. If that would not be possible, the international aspects should be dealt with under mutual legal assistance as soon as possible. It would be very important to synchronize all the actions that would have to take place in the same day and to have the support of EUROJUST to that effect.

With regard to the suspects in the case:

— Main suspects Antonio and Hendrick could be criminal suspects. Although Hendrick owns a legal coffee shop in the Netherlands, action is possible under the Dutch drug policy, because the regulations regarding legal coffee shops are very strict: they only allow selling marijuana and having a very little stock of 500 grams for sell.

— Regarding the circle of people around, as some of them are not leaving in NL, they would not be the first suspects in the Netherlands. For example, Pepe and wife, Antonio's wife, Antonio's son, Hendrick's wife would be subjects in the investigation. They would be arrested if they would be around on the day of the action, and interrogated (e.g., the way they live, the goods in their name, how they could afford cars and houses if they have no income). If possible, they would also be prosecuted under the Dutch money laundering legislation. This would make it easier to seize assets that are in their name, but it might not be necessary to prosecute them because it is also possible to confiscate assets that are under third parties (e.g., a car registered in the name of the wife of a suspect could be seized under the suspect himself since he's using it or paying for the insurances).

— Assets linked to the companies might be a little bit more difficult to seize. If they do not become suspects, it is necessary to prove the knowledge of the fact that these assets belong to somebody that is using them to commit offences or that there is no legal way or possibility for that person to have bought such property.

— The BOOM prosecutor tries to seize as much assets as possible, for instance, even if at that moment there is only a mere suspicion that the assets actually belong to the suspect (e.g., there is only information about who is using the car or who went to buy it) and will give the property back if the investigation leads to it. Outside that situation, property seized is sold as soon as possible, whenever storage is very expensive or the property loses value (e.g. cars). This action does neither require permission of a judge nor approval of the suspect; practice shows that only in very few cases there is a need for compensation due to a wrongful sell.

CONFISCATION, RESTRAINT AND INVESTIGATION (A SUMMARY)

THE NATURE AND PURPOSE OF RESTRAINT AND CONFISCATION ORDERS

The purpose of a confiscation order is to deprive criminals of the benefit they have gained from their criminal conduct. The confiscation regime under The Proceeds of Crime Act 2002 (POCA) is designed to give effect to the principle that criminals should not profit from their crimes. It is not intended to be an additional punishment or fine. In CPS v N [2009] EWCA Crim 1573 the Lord Chief Justice made clear that the court was under a duty to give effect to that purpose.

The purpose of a restraint order is to ensure that assets are preserved which may subsequently be required to satisfy a confiscation order. The court can prohibit anyone, including a third party, from dealing with any realisable property held by that person, whether or not that person is the suspected offender. Without a timely restraint order in a proper case, the purpose of the confiscation regime may be rendered nugatory. Assets which might otherwise have been available to satisfy a confiscation order may be dissipated long before conviction.

The court should take a pragmatic view of any application for a restraint order whilst having due regard to the rights of the parties affected, particularly where an order is sought before charge and in circumstances where the court, of necessity, may have little information or evidence before it.

Confiscation is not limited to serious fraud or financial crime. Where a Defendant has benefited from his crime, whatever the nature of the crime, then confiscation proceedings can be appropriate. Thus, for example, benefit cheats, those who run companies following director's disqualification orders, drug dealers, smugglers, burglars, counterfeiters, those who commit offences under the Sea Fish (Conservation) Act 1967, people and arms traffickers and those who finance and benefit financially from directing terrorism may all be subject to confiscation proceedings.

Confiscation Orders are made *in personam* (against the defendant personally) rather than *in rem* (against specific assets). Confiscation Orders may be satisfied from any assets, whether those assets are found to be the proceeds of crime or legitimately acquired. Accordingly, when a Crown Court makes such an order it is not directing that particular assets must be realised.

The House of Lords in R v May [2008] UKHL 28 and the Court of Appeal in R v Nazir [2010] EWCA (Crim) 2163 and R v McIntosh [2011] EWCA (Crim) 1501 have expressed the clear view that:

1. The Crown Court should focus on the statutory provisions. It is not necessary to cite or refer to numerous cases, notwithstanding the proliferation of case law in this area; and
2. It is important to follow the steps set out in R v May [2008] UKHL 28 and to make relevant factual findings.
3. The Court must strive to achieve justice and proportionality within the confines of the statutory regime”.

PROCEEDS OF CRIME ACT 2002

Part 2: Confiscation (ss.6-91)

(see-Michael Hopmeier Guide on Restraint and Confiscation-Judicial College)

- Part 5: Recovery in the United Kingdom in civil proceedings of property (ss.240-316)
- Part 8: Powers for use in criminal confiscation, civil recovery and money laundering investigations.
- Part 11: International co-operation in investigation and enforcement

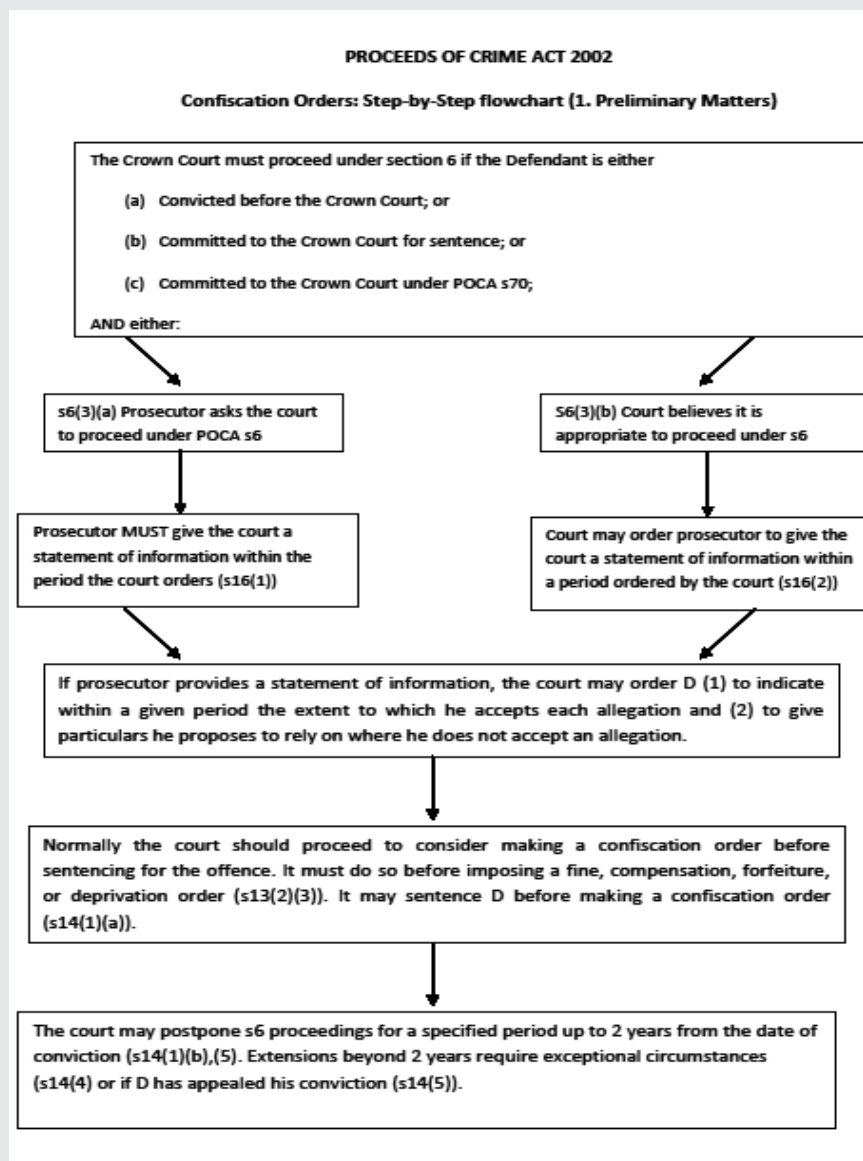
Overview

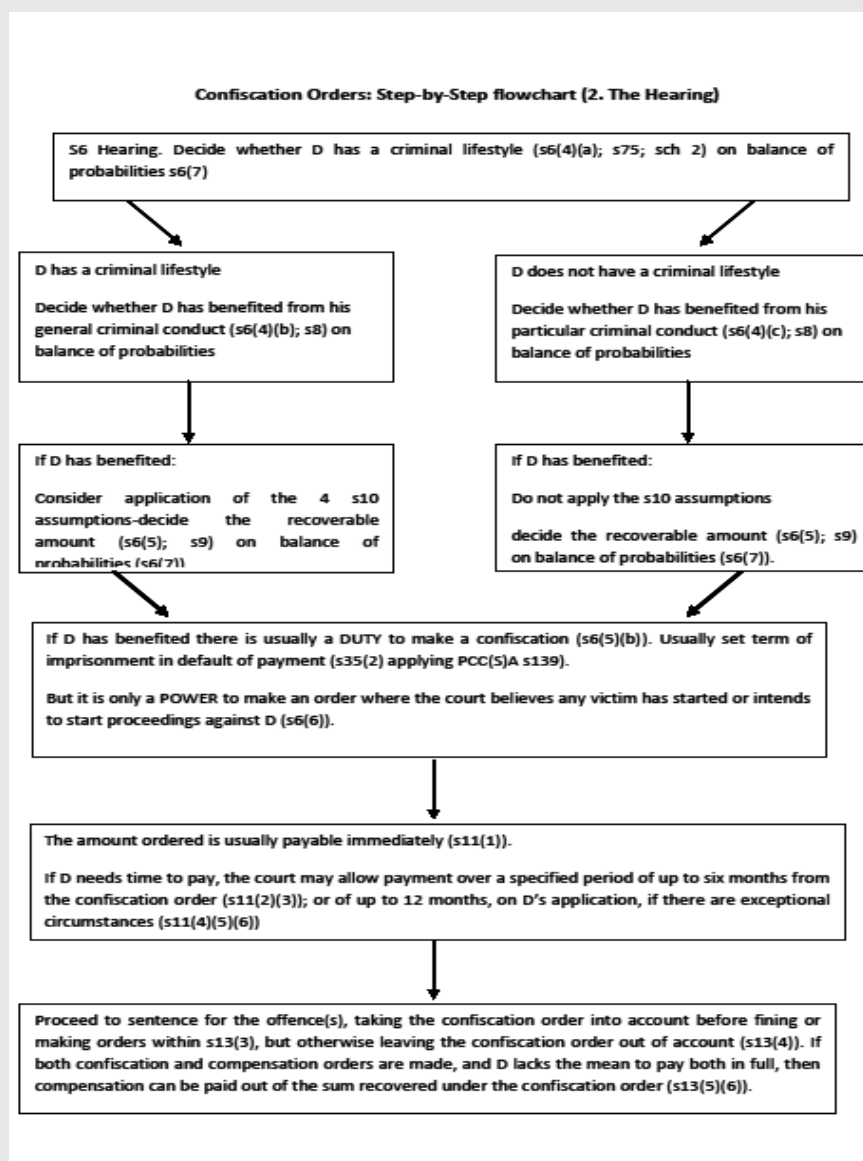
Sums recovered by all agencies 2009/10

Criminal Confiscation	60%	£92 million
Cash recovery	33%	£50 million
Civil Recovery	7%	£11 million
Tax less than	1%	£320K

Orders Made 2010/11

6368 Orders made Value £464.4 million





Confiscation order s.6(5)

‘If the Court decides ..that the defendant has benefited ...from conduct referred to...it must decide the recoverable amount and make a confiscation order requiring him to pay that amount.’

(McCreesh 2011 EWCA Crim 641)

- (i) Has the Defendant benefitted from criminal conduct ? If so,
- (ii) What is the value of the benefit he has obtained ?
- (iii) What sum is recoverable from him?
 - Make confiscation order.

‘Benefit’

- A person benefits if he ‘obtains property as a result of or in connection with the conduct’ [s.76(4)]
- pecuniary advantage ‘he is to be taken to obtain as a result of or in connection with the conduct ...[is]....a sum of money equal to the value of the pecuniary advantage.’ [s.76(5)]

‘Recoverable amount’ s.7

- Benefit s.7(1) OR
- Available amount s.7(2)(a) OR
- Nominal order s.7(2)(b) OR
- ‘just amount’ s.7(3)

‘available amount’ s.9

- Free property (s.82)
- AND
- Tainted gifts (s.77)

Other orders

- Appoint enforcement authority ss.34-36
- Time to pay s.11
- Default period of imprisonment ss.35,36



Investigatory powers

- Restraint orders (ss.40-47)
- Production Orders (ss.345-351)
- Search and Seizure warrants (ss.352-356)
- Disclosure orders (ss.357-362)
- Customer information orders (ss.363-369)
- Account monitoring orders (ss.370-375)
- Letters of request (s.376)

Restraint orders S.40-47



- Criminal investigation started
- Reasonable cause to believe alleged offender has benefited



Production orders s.345-351

Reasonable grounds to suspect that

- **(Confiscation investigations);** person subject to investigation has benefited from criminal conduct.
- **(Civil recovery investigations);** property or associated property is recoverable.
- **(Money laundering investigations);** person specified has committed a money laundering offence.
- **(all cases)** reasonable grounds for believing it is in the public interest to make order having regard to the benefit likely to accrue to the investigation if the material is obtained AND the circumstances in which person apparently in possession holds it.

Background to Civil Recovery

- (i) There does not have to have been a finding of guilt in relation to a particular individual offence before proceedings can be instituted.
- (ii) An order for civil recovery will be made after a finding in our High Court that particular property is the proceeds of unlawful conduct. The actual claim is against property, whoever holds it, rather than the person who has carried out the unlawful conduct.

- (iii) It is sufficient to prove that the property was obtained through offending of a particular type (drug trafficking, fraud etc). This cannot be done solely on the basis that the person holding the property has no identifiable lawful income to warrant their lifestyle. However the absence of any evidence from the person to explain their lifestyle or the giving of a false explanation, allows the court to infer that the source of the income was unlawful.
 - (iv) The finding that property is the proceeds of unlawful conduct is to the civil standard – the balance of probabilities.
-
- (v) The majority of cases traditionally arose out of referrals from the police after one of the following events had taken place:
 - (a) A defendant had died but his assets were believed to be the proceeds of unlawful conduct.
 - (b) A defendant had been acquitted in the Crown Court but there was further evidence of unlawful conduct.
 - (c) A defendant had absconded and there was no reasonable prospect of them being extradited.
 - But there are an increasing number of matters being brought against the property of persons identified by SOCA itself as being suitable using its general (and wider) investigatory powers.

UK Crime (International Co-operation) Act 2003

- CICA: Scope, application and procedure
- S.7(5) authorises a designated prosecuting authority to issue a letter of request for mutual assistance (evidence) from another State
- S.13-19 – deals with incoming requests for evidence – use in overseas jurisdictions
- Role of UK Central Authority

The Proceeds of Crime Act 2002 (External Requests and Orders) Order 2005

Parts 2, 3, 4 and 5 of this Order make provision in respect of external requests, within the meaning of section 447(1) of the Proceeds of Crime Act 2002 (“the 2002 Act”), and external orders, within the meaning of section 447(2) of that Act, which broadly corresponds with Parts 2, 3, 4 and 5 of that Act, respectively.

Chapter 1 of Part 2 makes provisions for prohibitions (“restraint orders”) on dealing with property, situated in England and Wales, which is specified in a request by an overseas authority (“an external request”). In order to exercise the powers in article 8 to make a restraint order in respect of relevant property (within the meaning of section 447(7) of the 2002 Act) that is so specified, the Crown Court

must be satisfied that either of the conditions set out in article 7 is satisfied. The first condition includes the requirement that the a criminal investigation has been started in the country from which the external request was made with regard to an offence. The second condition includes the requirement that proceedings for an offence have been started in the country from which the external request was made and not concluded. The organizations responsible for applying to the Crown Court are those set out in article 6(1) and (3).

Articles 9 to 14 make supplementary provision about the making of restraint orders, including provision for appeals relating to them. Articles 15 and 16 provide for the appointment and powers of receivers in respect of property subject to restraint orders.

- **IN THE MATTER OF FOUAD AL ZAYAT & ORS (2008)**
- **Central Crim Ct (Gross J) 7/3/2008**
- **An investigating judge of the Judicial Organisation First Branch of Investigation of *Iran* had authority to issue a letter of request seeking the assistance of the United Kingdom in *order* to secure the *restraint* of the applicant's assets within the UK. The fact that the external request came from the Military Branch of the Judicial Organisation was unimportant as no military offence was involved and the case would come before the Iranian court as an ordinary criminal court rather than a military court.**

- The applicant (Z) applied to discharge a *restraint order* made against him. It was alleged that Z had taken part in a large-scale fraud on an Iranian government agency as well as bribery and corruption of its officers. By a letter of request an investigating judge of the Judicial Organisation First Branch of Investigation of *Iran* sought the assistance of the United Kingdom authorities in *order* to secure the *restraint* of Z's assets within the UK to the value of US\$120 million. The application for assistance from *Iran* was dealt with by the Secretary of State for the Home Department as an external request governed by the Proceeds of Crime Act 2002 (External Requests and Orders) Order 2005. The request was referred to the Director of the Serious Fraud Office (SFO) who made the application for the *restraint order*.

HELD: (1) On the evidence, as a matter of Iranian law, the external request had emanated from a competent overseas authority, the Judicial Organisation, which had responsibility for the matters set out in s.447(11) of the 2002 Act. The Judicial Organisation was acting through the Iranian judge who was properly authorised to issue the letter of request. Further, the Iranian judge was a professional judge and not a military officer. The case in *Iran* had been allocated to the Military Branch as a consequence of the status of the principal defendant who was a serving military officer.

No military offence was involved and the case would come before the Iranian court as an ordinary criminal court rather than a military court. (2) The SFO had satisfied the court that the conditions for the making of the *restraint order* had been satisfied. (3) Article 9(7) of the 2005 *Order* did not oblige the court to discharge the *restraint order* as it could not realistically be said that proceedings had not been started within a reasonable time. There was a need for realism: the case involved a complex and major fraud investigation extending to eight countries. (4) The *restraint order* would not be discharged in the exercise of the court's discretion. Human rights jurisprudence on extradition, deportation and confiscation should not be applied to *restraint orders*. A *restraint order* was an interim *order* and human rights issues concerning the legal system in the requesting state should be concentrated on the confiscation stage. (5) When dealing with an external request, the central consideration was whether the conduct complained of constituted an offence in the foreign country at the time in question, punishable by, inter alia, a confiscation *order*. (6) The grant or continuation of the *restraint order* disclosed no breach of the *Iran (Financial Sanctions) Order 2007 art.6* or *art.7*. All of Z's challenges to the continuation of the *restraint order* failed.

Mutual Legal Assistance Guidelines for the United Kingdom (9th Edition) April 2011

- Mutual Legal Assistance (MLA) is the formal way in which countries request and provide assistance in obtaining evidence located in one country to assist in criminal investigations or proceedings in another country. Due to the increasingly global nature of crime MLA is critical to criminal proceedings and ensuring justice for victims of crime. The UK is committed to assisting investigative, prosecuting and judicial authorities in combating international crime and is able to provide a wide range of MLA.

- **Who these guidelines are for:**

These guidelines are intended for authorities **outside of the UK who wish to make a request for MLA to the UK** ('Requesting Authorities'). Guidance is also included on what can be requested from the UK without making a formal request for MLA. These guidelines are to ensure that requests for MLA received by the UK can be executed quickly and efficiently. There are separate guidelines for authorities within the UK who wish to make a request to receive MLA from a foreign state, for example please see the CPS guidance at: http://www.cps.gov.uk/legal/l_to_o/obtaining_evidence_and_information_from_abroad/

- **When MLA requests to the UK are appropriate:**

A request for MLA in criminal matters is only appropriate if evidence (as opposed to intelligence) from the UK is required for a criminal matter. It can be easier and quicker to obtain intelligence and in many countries this will constitute admissible evidence in criminal trials. Requesting countries will need to determine whether, in relation to their legislation, a request for evidence or intelligence is more appropriate.

Particular issues

Piercing the Corporate Veil

CPS v Ronald Compton and others [2002] EWCA (Crim) 1720

Appropriate to pierce corporate veil on application under Section 26(1) DTA 1994, where a company was a cover for money-laundering operations and for investing in the profits of crime (Restraint case). Cf. *Hare v C&E Commrs* [1996] 2 All ER 391.

R v Jill Fuller [2005] EWCA (Crim) 825.

Judge entitled to hold that appellant had a beneficial interest in a property (in Antigua) under the terms of a secret trust for confiscation purposes. Judge entitled to hold that it was incredible that Appellant had no interest in property despite the fact that only she and her family had ever lived there rent-free.

R v Stannard [2005] EWCA (Crim) 2717

Appropriate for Judge to pierce the corporate veil. Court held that trust property such as a flat in Verbier and a Cessna aircraft were assets held by the defendant-trust was a sham.

Re K and others [2006] BCC 362

(Restraint case) Where corporate structure used as a device to conceal illegal activities, the court was entitled to pierce the corporate veil. Not necessary to show that the defendant had control of the company.

R v Del Basso & Goodwin [2010] EWCA (Crim) 1119

Defendants pleaded G to failing to comply with an enforcement notice. Park and Ride facility operated in breach of planning permission. Judge found defendants obtained benefit, i.e. turnover of scheme paid through corporate vehicle. D's argued that decision to pursue confiscation was abuse. Held: It is for the judge to find as a fact what property Ds' had obtained and thus the extent of the benefit. What happened to the benefit after it had been obtained was irrelevant. It is obtaining rather than profit that is of concern. Confiscation proceedings not an abuse of process.

R v Weintroub [2011] EWCA (Crim) 2167

Where Directors had traded under a “prohibited” company name, the amount of benefit was the full amount they had received as Directors. Absent circumstances in which the corporate veil can be pierced, the amount of benefit obtained is that personal to the defendant (e.g. dividends and salary) rather than a sum attributable to the name of the company.

Hill v Dept.BIS [2011] EWHC 3436 (Admin)

The Crown Court erred in law by ascribing company profits to D for the purpose of confiscation in the absence of any piercing of the corporate veil. Only D’s personal benefit could be taken into consideration.

R v Windsor [2011] EWCA (Crim) 143

In deciding whether a restraint order over company assets is necessary to prevent loss of funds the court should take into account the potential for the mere fact of a restraint order to cause alarm and irreparable damage to the reputation of a company. Restraint Order hearings involving complex matters relating to company assets should be dealt with by either a High Court Judge sitting in the Crown Court with experience of complex frauds or a Circuit Judge with similar experience.

Mixing Funds

R v Waya [2010] EWCA Crim 412 (Note: subject to appeal to the Supreme Court)

Property purchased using £310,000 legitimate funds and a fraudulent mortgage of £774,690. Remortgage obtained legitimately prior to confiscation order. Criminally obtained funds could be traced into the remortgage and so there had been a benefit from criminal conduct. It does not matter if there had been a criminal 'loss' to the second mortgage company. The value of the property minus the legitimate contribution remained part of the benefit figure. The value of the proportion of D's legitimate contribution must be assessed at the time of confiscation.

INTERESTS OF THE FAMILY

X v X (CPS Intervening) [2005] 2 FLR 487

Consideration of relationship between confiscation order and ancillary relief orders. A confiscation order should not be satisfied (out of assets) before ordering a division of the assets.

Webber v Webber 2006 EWHC (Admin) 2893

Procedure where ancillary relief application.

CPS v Richards [2006] EWCA (Crim) 849

Where family assets were tainted and subject to confiscation under the DTA 1994 and an applicant seeking relief under the MCA 1973 had knowledge that the assets derived from drug trafficking, the assets should not, as a matter of justice and public policy, be distributed to satisfy any ancillary relief order.

CPS V Piper 2011 EWHC 3570 (Admin)

Discussion of principles concerning Wife's claims for an interest in the matrimonial home shared with Husband where home in Husband's sole name.

Jurisdiction over Property Abroad

King v Director of SFO [2009] UKHL 17.

Proceeds of Crime Act 2002 (External Request and Orders) Order 2005 gave the Crown Court no jurisdiction to make a restraint order over property outside England and Wales pursuant to a request made by an overseas authority.

SERIOUS ORGANISED CRIME AGENCY v PERRY & ORS (2010)

[2010] EWCA Civ 907

CA (Civ Div) (Ward LJ, Carnwath LJ, Richards LJ) 29/7/2010

Information notices made by the Serious Organised Crime Agency following the making of a disclosure order under the Proceeds of Crime Act 2002 s.357 were validly made. The fact the recipient of the notices was not in the country at the time the notices were sent was irrelevant.

Court of Appeal (Civil Division) decision

Queen's Bench Division (Administrative Court) decision

(1) I. PERRY (2) L PERRY (3) LEADENHALL PROPERTY LTD v SERIOUS ORGANISED CRIME AGENCY (2011)

[2011] EWCA Civ 578

CA (Civ Div) (Maurice Kay LJ, Hooper LJ, Tomlinson LJ) 18/5/2011

The court had power under the Proceeds of Crime Act 2002 Pt 5 to make a recovery order in favour of the trustee for civil recovery in respect of recoverable property outside the jurisdiction.

The agency obtained a worldwide property freezing order. Such an order could not be made by a court in respect of property situated outside the jurisdiction of England and Wales unless a civil recovery order could be made in respect of it under Pt 5. P unsuccessfully argued before the judge that a civil recovery order could not be made by a court in England and Wales in respect of property situated outside England and Wales. The judge, having rejected that argument, declined to vary the freezing order by removing from its ambit property situated outside England and Wales. P submitted that it was clear from the provisions of the Act that Parliament did not intend that recovery orders could be made in respect of property situated abroad.

HELD: (1) By virtue of s.266(2) a recovery order vested the recoverable property in the trustee for civil recovery. If the order was made in England and the property was in England, then a number of provisions in the 2002 Act and in other Acts would come into play so that normally the trustee would have legal and equitable title to the property. If the property was situated abroad, then it was unlikely that the laws of the country where the property was situated would give the trustee title to the property, at least in the absence of a court order. Thus the court did have power to make a civil recovery order in the case of property outside the jurisdiction, but such an order gave the trustee a personal right against the person who was the subject of the order to enforce the order and such other right, if any, to which the trustee was or became entitled under the law of the place where the property was situated (paras 3, 156). (2) It was clear that the effect of Pt 5 was to vest in the trustee for civil recovery property.

HUMAN RIGHTS ISSUES

GALE & ANOR v SERIOUS ORGANISED CRIME AGENCY (2011)

[2011] UKSC 49

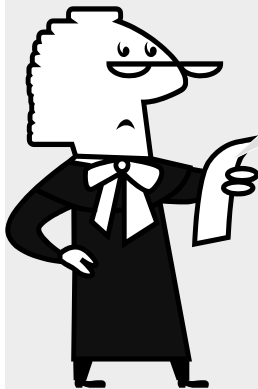
SC (Lord Phillips (President), Lord Brown JSC, Lord Mance JSC, Lord Judge JSC, Lord Clarke JSC, Lord Dyson JSC, Lord Reed JSC) 26/10/2011

In civil recovery proceedings, it did not breach the European Convention on Human Rights 1950 art.6 for the court to apply the civil standard of proof in determining under the Proceeds of Crime Act 2002 s.241(3) whether property recovered was the product of criminal conduct on the part of the defendants. Further, an order for costs made in favour of the Serious Organised Crime Agency against a person against whom a recovery order had been made could include the investigation costs incurred by an interim receiver.

The Supreme Court was inclined to the view that the cases established that art.6(2) prohibited a public authority from suggesting that an acquitted defendant would have been convicted on the application of the criminal standard of proof. On no view did the jurisprudence support the submission that D's acquittal in Portugal precluded the English court in proceedings under the Act from considering the evidence that had formed the basis of the Portuguese charges.

And finally.....

Your Honour, I
ask that a
confiscation
order be made
in the sum of
£100,000



Application
granted



I. – THE LOGIC LYING BEHIND THE CREATION OF THE AGENCY

- The creation was announced on November 21st, 2008 during the meeting about « Drug money, underground economy and seizure of criminal assets in Europe »;
- The contribution of both ministries in the writing of the amendment included in the July 9th 2010 Law and in the Decree of February 1st 2011;
- A creation matching the evolution in the Law:
 - wider possibilities to seize and confiscate goods;
 - Creation of the PIAC (Identification of Criminal Assets Service);
 - Modernising seizures in criminal cases by 9th of July 2010 Law.
- A structure in line with the needs of judges and prosecutors in our country with an efficient system of seizures and confiscations of criminal assets, matching existing bodies in many other Countries.



II. – MAIN FEATURES OF THE AGENCY

- The Agency is a public administrative body, its Director General is a member of the Judiciary and is under the supervision of both the Ministry of Justice and the Ministry of Budget (article 706-159 du CPP) ;
- This supervision is justified by the tasks of the Agency concerned with matters from both ministries, the presence of skilled agents in specific areas such as public sale is vital to its efficiency. The Agency is also composed of Police Officers, Gendarmes and Customs Officers.



■ One of the original aspects of the Agency is the manner of its financing. The AGRASC is designed to be self-financing to the greatest possible extent :

- by parts of the proceeds of the sale of confiscated assets when they have been managed or sold by the Agency;
- by the proceeds of the investment with the Caisse des dépôts et consignations of the monies seized or coming from the management of assets entrusted to it for such purposes.

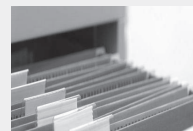


III. – THE TASKS OF THE AGENCY

A. – COMPULSORY TASKS

There are eight of them:

- Centralised management of money seized;
- Sale of assets seized before judgement;
- Publishing of real estates seized during procedures;
- Informing public creditors (Tax, Customs, Social services);
- Confiscation of real estates and movables in complex cases;
- Improving compensation of civil claimants in criminal proceedings;
- Writing an annual report.



B. – OTHER TASKS

There are three of them:

- Assisting judges and prosecutors;
- Managing complex goods when required by judges or prosecutors;
- Dealing with international cooperation.



Atilla Rigó
Director do Gabinete de Recuperação de Activos /
Director of the Asset Recovery Office
Hungria / Hungary

NBI
HUNGARIAN NATIONAL BUREAU OF INVESTIGATION



- Legal background concerning the activity of the Hungarian ARO**
- Act LIV of 2002 on the international cooperation between the law enforcement authorities
 - Act CXXX of 2003 on the criminal cooperation between the Member States of the European Union
 - Act XIX of 1998 on Criminal Proceedings
 - Act CXL of 2004 on the Public Administration Procedure
 - 45/2010. (OT 25.) ORFK Order

Asset recovery possibilities concerning domestic databases

- 1) Criminal record (direct)
- 2) 'ROBOCOP' on the information of the criminal investigations
- 3) Vehicle, Immigration, Inhabitants, Passport and Search warrant database (direct)
- 4) Company register (direct)
- 5) Real-estate and Land Registry (direct)
- 6) Databases of the luxury boats and aircrafts (indirect)
- 7) Database of work of arts, antiquities and cultural goods (indirect)
- 8) Database of mortgage of movable assets (indirect)
- 9) STR information from the Hungarian FIU (indirect)

The achievements of the ARO I

After the designation the Hungarian Asset Recovery Office proposed some modifications concerning the applicated piece of Hungarian legislation in order to facilitate and make more effective our activity:

- Act CXII of 1996 on the Credit Institutions and Financial Enterprises
- Act XCII of 2003 on the Rules of Taxation
- Act LXXX of 1997 on the entitled to supplies of the social security and private pension, as well as the funds of these services
- Act LX of 2003 on the Insurance companies and the insurance activity
- Act C of 2003 on the Electronic Telecommunications

The achievements of the ARO II

Beside the Hungarian Asset Recovery Office proposed a legal framework through the Legal Department of the Hungarian Police Headquarters towards Ministry of Interior in connection with the Central Bank Account Database, because at present there is no such type of database and we have to send our requests all the Hungarian financial institutions.

The achievements of the ARO III

The Hungarian project called „Development of investigation methods and techniques in the field of asset recovery” consisted of altogether 7 conferences and workshops from 2008 and 2010.

Partners: Portugal, United Kingdom, Germany and Spain

During the training for local police organs we share the experiences collected in the foreign study visits. Beside we inform them about the domestic legislation concerned, the legal and database possibilities, and our proposals concerning asset recovery.

ARO website

In connection with the tasks determined in the EU Council Decision and the activity of the Hungarian Asset Recovery Office our Department created a police Intranet website. The main aim of the creation of this inner website is to inform the Hungarian police law enforcement authorities. The address is <http://intra.police.hu/nnivvh>

The website contains:

- ✓ general information,
- ✓ the Hungarian and international acts concerned,
- ✓ the current issues, experiences and the availabilities.

45/2010. (OT 25.) ORFK Order

The High Commissioner of the Hungarian Police issued an Order „On the police tasks in connection with recovery and identification of assets derived from crimes in order to more effective asset recovery”

Main provisions of the Order are as follows:

- Secure the more effective asset recovery;
- Prevention of committing of additional crimes;
- Obligatory asset recovery in cases where the committing value is or above 50 million HUF for every police organs;
- Report related to asset recovery semi-annual towards the Hungarian ARO.

PRACTICAL CASE

Questions of the 'A. Framework' and 'B. Instrumentalities and proceeds of crime' I

Q1. Because of the investigative steps and gathering of evidences the form of the international judicial cooperation is the mutual legal assistance (MLA). In order to gather property the information exchange between the AROs is the proper way except of the banking information.

Q2. In case of Hungary the MLA concerning the seizure and the obtaining proofs is needed.

Q3. In general a central judicial authority disseminates the MLA to the different executive bodies and the applying rules are the same.

Q4. In the framework of criminal investigation during the searches the law enforcement authorities (LEA) are able to detect, secure and seize each of the property items.

PRACTICAL CASE

Questions of the 'A. Framework' and 'B. Instrumentalities and proceeds of crime' II

Q5. If the illegal assets located in the territory of Hungary and they would be detected during e.g. ARO activity Hungary will be able to execute the seizure according to the EU Council Decision 2003/577/JHA or MLA.

Q6. After the execution of the coercive measures the property is in safe because every LEA manages their own seized and secured assets.

Q7. In Hungary there is possibility to sale the property before the conviction according to the provisions of the preliminary sale of the Act on Criminal Proceedings if it is liable to fast deterioration, it is unsuitable for long-term storage or it involves unreasonable and high expenses.

PRACTICAL CASE

Questions of the 'C. Other property identified as being in the sphere of the offender' I

Q1. In that case the legal framework is the criminal investigation because there is no separated financial investigation, so it is part of the criminal investigation.

Q2. Because of the provisions of the Hungarian Criminal Code this type of property can't be seized because it has no connection with the criminal offence.

Q3. In Hungary there is possibility to seize and later confiscate property from third party according to the Criminal Code: *"confiscation shall not be ordered if the object is not owned by the offender, unless the owner was aware of the perpetration of the criminal act."*

Q4. On the basis of the MLA or the EU Council Decision 2003/577/JHA (Article 4) the request can be executed.

Q5. In this matter according to the Criminal Code: *"In the event of death of the offender or the person enriched by the offence ..., the property transferred by succession shall be seized from the successor in title."*

PRACTICAL CASE

Questions of the 'C. Other property identified as being in the sphere of the offender' II

Q6. Referring to the Question 4 the answer is the same.

Q7. According to the EU Council Decision 2005/212/JHA on Confiscation of Crime-Related Proceeds, Instrumentalities and Property and the 2006/783/JHA on the application of the principle of mutual recognition to confiscation orders we are able to send request to abroad.

Q8. In this case unfortunately Hungary is not able to execute the request because of the lack of the non-conviction based confiscation.

Q9. Not really, just the general provisions of the preliminary sale concern to this matter.

PRACTICAL CASE

Questions of the 'C. Other property identified as being in the sphere of the offender' III

Q10. According to the provisions of the 2006/783/JHA: Money which has been obtained from the execution of the confiscation order shall be disposed of by the executing State as follows (Article 16):

(a) if the amount obtained from the execution of the confiscation order is below EUR 10 000, or the equivalent to that amount, the amount shall accrue to the executing State;

(b) in all other cases, 50 % of the amount which has been obtained from the execution of the confiscation order shall be transferred by the executing State to the issuing State.

2. Property other than money, which has been obtained from the execution of the confiscation order, shall be disposed of in one of the following ways, to be decided by the executing State:

(a) the property may be sold. In that case, the proceeds of the sale shall be disposed of in accordance with paragraph 1;

(b) the property may be transferred to the issuing State. If the confiscation order covers an amount of money, the property may only be transferred to the issuing State when that State has given its consent.

Example for the reverse of the burden of proof in the Act IV of 1978 on the Hungarian Criminal Code (HCC)

Title II Measures of the HCC: Forfeiture of Assets (Confiscation) Section 77/B

(1) The following shall be subject to forfeiture:

b) any asset obtained by an offender in connection with crimes committed during the time the person was part of a criminal, organisation, shall be confiscated.

(4) In the case referred to in Paragraph *b)* of Subsection (1), all assets obtained by the offender during his involvement in organized crime shall be subject to forfeiture until proven otherwise.

QUESTÃO B.1 (QUESTION B.1)

**Mecanismos de cooperação internacional ativos
(estado requerente) – provas e bens –
simultaneidade**

*Legal mechanisms of international judicial
cooperation (requesting state) – proves and assets
– simultaneity*



QUESTÃO B.1 (QUESTION B.1)

**1) Cooperação policial administrativa (INTERPOL) –
Convenção de Viena, art. 9º – investigações
independentes, mas coordenadas – após, art. 8º:
transferência de procedimentos penais**

*1) Administrative police cooperation (INTERPOL) –
Vienna Convention, art. 9º – independent but coordinated
investigations – after it, art. 8º: transfer of criminal
proceedings*

**2) Pedido de assistência judiciária – Convenção de Viena,
art. 7º**

2) Legal Assistance Request – Vienna Convention, art. 7º

3) Carta Rogatória

3) Letter Rogatory



QUESTÃO B.1 (QUESTION B.1)

**2 diferentes instrumentos no Brasil:
*2 different instruments in Brazil:***

**Pedido de assistência judiciária (base)
*Legal assistance request (basis)***

X

**Carta rogatória (basis)
*Letter Rogatory (basis)***



QUESTÃO B.2 (QUESTION B.2)

**Formalidades especiais – validade das apreensões
– correta interpretação e execução dos pedidos
*Special formalities – validity of the seizures –
correct interpretation and execution of the
requests***



QUESTÃO B.2 (QUESTION B.2)

1) No caso de recebimento de prova colhida em investigação própria do outro país: NÃO (como regra)

1) In the case of receiving evidence gathered in a investigation conducted in another country: NO (as a rule)

2) No caso de carta rogatória: SIM, algumas formalidades podem ser necessárias.

2) In the case of letter rogatory: YES, some formalities can be necessary.

3) No caso de Pedido de Assistência Judiciária: discussão

3) In the case of Legal Assistance Request – discussion



- **DISCUSSÃO:** é possível ao MP obter dados bancários nos EUA sem quebra judicial de sigilo?
- **DISCUSSION:** is that possible that Prosecution gather bank evidence in USA without a Brazilian judicial disclosure decision?

**CASO IGREJA UNIVERSAL
(UNIVERSAL CHURCH CASE)**



QUESTÃO B.3 (QUESTION B.3): SIMULTANEIDADE (SIMULTANEITY)

- 1) intercâmbio de informações pela Polícia
- 2) intercâmbio de informações pelo MP e PJ

- 1) *interchange of informations among Polices;*
- 2) *interchange of informations among
Prosecutors and Judges*



QUESTÃO B.4 (QUESTION B.4): BLOQUEIO DE ATIVOS (ASSETS SEIZURE)

- 1) produto de crime: “apreensão” para futuro perdimento

- 1) *product of the crime: “apprehension” for
future forfeiture;*



QUESTÃO B.4 (QUESTION B.4):
BLOQUEIO DE ATIVOS (ASSETS SEIZURE)

2) proveito de crime: “sequestro” para futuro perdimento

2) *benefits of the crime: “sequestration” for future forfeiture;*



QUESTÃO B.4 (QUESTION B.4):
BLOQUEIO DE ATIVOS (ASSETS SEIZURE)

E se provada fonte lícita > \$ carros + E\$15k ?

Confisco de OBJETO x Confisco de VALOR

Conv. de Viena 5.1, Conv. de Palermo 12.1.a)

What if proved a licit source > \$ cars + E\$15k ?

OBJECT confiscation x VALUE confiscation

Vienna Conv. 5.1, Palermo Conv. 12.1.a)



**QUESTÃO B.4 (QUESTION B.4):
BLOQUEIO DE ATIVOS (ASSETS SEIZURE)**

3) CF, 243: “todo e qualquer bem apreendido em decorrência do tráfico” - uso – futuro perd.

3) FC, 243: “*all and any property apprehended as a consequence of drugs traffic*” - use – fut. forf.

****LEASING - LEASING**



**QUESTÃO B.4 (QUESTION B.4):
BLOQUEIO DE ATIVOS (ASSETS SEIZURE)**

4) arresto de móveis e hipoteca legal de imóveis para:

- a) pagamento de custas do processo;
- b) pagamento de multas penais;
- c) indenização do dano.

4) *attachment of mobile properties and legal mortgage of real state for:*

- a) *payment of the costs of the criminal case;*
- b) *payment of criminal fines;*
- c) *indemnity of the damages.*



QUESTÃO B.5 (QUESTION B.5):

Cooper. Internacional para bloqueio dos bens

Portugal ➡ Espanha/Holanda (Brasil)

Carro de Hendrick, E\$ 15k na Smokelt, Caminhão da Viacom

SIM: Pedido de Assistência Jurídica ou Carta Rogatória

International Cooper. for assets seizure

Portugal ➡ Espanha/Netherlands (Brazil)

Hendrick's Car, E\$15k in Smokelt, Viacom's Truck

YES: Legal Assistance Request or Letter Rogatory



QUESTÃO B.6 (QUESTION B.6):

Medidas de conservação dos bens:

- Lei Federal 11.343/2006 (tráfico):
 - alienação antecipada (art. 62, § 4º)
 - uso pelos serviços policiais (art. 61)
- Lei Federal 9.613/1998 (lavagem):
 - nomeação de administrador (art. 5º) – ex.: fazendas

Conservation measures of properties:

- Federal Act 11.343/2006 (traffic):
 - advance sale (art. 62, § 4º)
 - use by police services (art. 61)
- Federal Act 9.613/98/1998:
 - appointment of an administrator (5º)– ex.: farms



QUESTÃO B.7 (QUESTION B.7):

Venda antes da acusação/condenação:

- Dificilmente antes da acusação
- Após a acusação: bens móveis sujeitos à perda de valor
- Bem imóvel: seria nomeado administrador
- Recomendação nº 30 do Conselho Nacional de Justiça

Sale before charging/convicting:

- *Hardly before indictment*
- *After it: mobile properties subject to depreciation*
- *Bem imóvel: it would be designated an administrator*
- *Recommendation # 30 of Justice National Council*



QUESTÃO C.1 (QUESTION C.1):

Quadro da investigação financeira:

- Célere acusação do tráfico com lavagem já provada
- Investigação de lavagem e patrimônio em separado (em outros 2 autos)

Picture of the financial investigation:

- *Quick charging with traffic and proved money laundering*
- *Separated investigation of assets and money laundering (in other 2 files or court records)*



QUESTÃO C.2 (QUESTION C.2):

Destino de bens – incluindo “lícitos”:

- Inversão do ônus da prova para apreensão
- Se não provada origem ilícita: confisco discutível – soluções:
 - a) confisco de valor equivalente (x confisco do objeto)
 - b) arresto e hipoteca legal (custas, multas, dano)

Properties destination – including “licit”:

- *Inversion of burden of proof*
- *If the illicit origin is not proved: doubt about forfeiture – solutions:*
 - a) *value confiscation (x object confiscation)*
 - b) *attachment and mortgage (costs, fines, damages)*



QUESTÃO C.2 (QUESTION C.2):

- c) criminoso profissional e ausência de fontes lícitas ou fontes lícitas contaminadas: perdimento. Ex: caso Beira Mar
- c) *professional criminal and absence of licit sources or contaminated licit sources: forfeiture. Ex: Beira Mar case*

****Antonio**



QUESTÃO C.2 (QUESTION C.2):

- Qualquer momento – confisco na sentença, condicionado ao trânsito em julgado
- *Any time: forfeiture in the conviction, but conditioned to “res judicata”*



QUESTÃO C.3 (QUESTION C.3):

Bens de terceiros:

- Qualquer bem que seja produto ou proveito do crime está sujeito a sequestro
- No caso de terceiro de boa-fé que prove aquisição onerosa do bem, o sequestro é levantado

Third parties properties:

- *Any property that is ill-gotten is subject to sequestration*
- *In the case of a good-faith third party that prove the payment for the property, the sequestration is dismissed*



QUESTÃO C.4 (QUESTION C.4):

Cooper. Internacional para bloqueio dos bens

International Cooper. for assets seizure

1) Portugal → Holanda/Netherlands (Brasil):

Imóvel e contas bancárias de HENDRICK e contas da SMOKEIT – dificuldades se renda lícita razoável. Soluções:

- Carta Rogatória x Pedido de Assistência Jurídica (Value Confiscation).
- Imóvel se anterior aos fatos – bem de família.

Real state and bank accounts of HENDRICK and accounts of SMOKEIT – difficulties if the licit earnings are reasonable.

Solutions:

- *Letter Rogatory x Legal Assistance Request (Value Confiscation)*
- *Real state acquired before crimes – property of family*



QUESTÃO C.4 (QUESTION C.4):

Cooper. Internacional para bloqueio dos bens

International Cooper. for assets seizure

1) Portugal → Espanha/Spain (Brasil):

Terreno (em nome do sobrinho) e residência de PEPE, carteira de ações em nome do filho de que é procurador, e carro “dado” ao pai. Sem dificuldades (Rogatória ou Pedido de Assistência). Caso PEPE demonstrasse aquisição com renda lícita, caberia “value confiscation”.

Land (in the name of the nephew) and home of PEPE, stock portfolio in the name of the son (attorney), car donated to his father. No difficulties (Rogatory or Legal Assistance Request). If PEPE demonstrate the acquisition with licit funds, it could be possible a “value confiscation”



QUESTÃO C.5 (QUESTION C.5):

Morte de Antonio:

- Não é possível decretar a perda, SALVO no caso de haver outros réus e os bens serem considerado produto ou proveito dos crimes da organização
- No Brasil não há ação sobre a coisa (“in re”)

Antonio's Death:

- *The forfeiture is not possible, except when there are other defendants and the properties are considered product or benefit of the crimes of the organization*
- *In Brazil there is no action against the property (“in re”)*



QUESTÃO C.6 (QUESTION C.6):

Execução de perdimento no estrangeiro:

- Meio adequado pela legislação do outro país
- Convenção ou Tratado (Viena/Palermo): PAJ ou CR via Autoridade Central.
- Sem Tratado: CR via diplomática

Forfeiture execution in other countries:

- *Proper mean according to the foreign law*
- *Convention or Treaty: Legal Assistance Request or Letter Rogatory through Central Authority*
- *No Treaty: LR through diplomatic offices*



QUESTÃO C.7 (QUESTION C.7):

Execução de Perdimento Estrangeiro no BR:

- Homologação de Sentença Estrangeira (CF, art. 9º CP e Convenções), apenas para efeitos civis – STJ
- Não há revisão prévia, mas juízo de delibação

Execution of Foreign Forfeiture in BR:

- *Homologation of Foreign Sentence (CF, art. 9º PC, Conventions), only for civil effects - STJ*
- *There is no previous revision, but a superficial analysis of the process in the other country*



QUESTÃO C.8 (QUESTION C.8):

Execução de Perdimento Estrangeiro Civil ou Administrativo no BR:

- Homologação de Sentença Estrangeira (CF, arts. 483-484 CPC) – STJ
- Não há revisão prévia, mas juízo de delibação

Execution of Civil or Administrative Foreign Forfeiture in BR:

- *Homologation of Foreign Sentence (CF, arts 483-484 CPC) - STJ*
- *There is no previous revision, but a superficial analysis of the process in the other country*



QUESTÃO C.9 (QUESTION C.9):

Medidas de conservação dos bens:

- Lei Federal 11.343/2006 (tráfico):
 - alienação antecipada (art. 62, § 4º)
 - uso pelos serviços policiais (art. 61)
- Lei Federal 9.613/1998 (lavagem):
 - nomeação de administrador (art. 5º) – ex.: fazendas

Conservation measures of properties:

- *Federal Act 11.343/2006 (traffic):*
 - advance sale (art. 62, § 4º)
 - use by police services (art. 61)
- *Federal Act 9.613/98/1998:*
 - appointment of an administrator (5º)– ex.: farms



QUESTÃO C.10 (QUESTION C.10):

Restituição Integral ou Partilha?

- Lei de Lavagem: divisão pela metade
- Tratados têm força de lei: Vienna, 5.5, “b”, II; Mérida, 57; Palermo, 14.3, “a”
- Caso Merchants: Brasil + EUA

Integral Restitution or Assets Sharing?

- *Money Laundering Act: division in the middle*
- *Treaties are the same as internal laws: Vienna, 5.5, “b”, II; Mérida, 57; Palermo, 14.3, “a”*
- *Merchants Case: Brazil + USA*



DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL

Ministério Público Federal (*Federal Public Ministry*)
Procurador da República em Curitiba (*Federal Prosecutor in Curitiba*)
deltan@prpr.mpf.gov.br



MPF
Ministério Público Federal

ENQUADRAMENTO

Prováveis acusações no Brasil:

1. Tráfico internacional de drogas¹. Pena: 5-15 anos mais 1/6 a 2/3².

- 2002 (apreensão) e operação (apreensão nas residências e no caminhão).
- HENDRICK e ANTONIO.
- PEPE se havia droga na casa dele quando da segunda apreensão.
- Vários países.

2. Informante do tráfico internacional de drogas³ (se foram apreendidas drogas em sua casa passará para tráfico do item 1, em concurso formal com item 2). Pena: 2-6 anos mais 1/6 a 2/3⁴.

- Desde primeira informação em diante.
- PEPE (a depender das provas, com dolo direito ou dolo eventual ou possível *willfull blindness*: no mínimo suspeitava estar sendo praticado tal crime e ainda assim contribuiu com sua realização).
- Vários países.

¹ Lei 11.343/2006:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena — reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1.º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

² Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

³ Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

⁴ Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

3. Associação para o tráfico⁵. Pena: 3 a 10 anos mais 1/6 a 2/3.

— 2002 (apreensão) até a operação (apreensão).

— HENDRICK, ANTONIO e PEPE.

*Jurisprudência: concurso material entre tráfico e associação para o tráfico:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CRIMES AUTÔNOMOS. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. POSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. A teor da jurisprudência desta Corte, os crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico são considerados delitos autônomos, admitindo-se, portanto, seja aplicada a regra do concurso material de crimes. 2. Habeas corpus denegado. (HC 201000008376, HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), STJ — SEXTA TURMA, DJE DATA:02/08/2010.)

— Vários países.

4. Corrupção passiva⁶. Pena: 2 a 12 anos.

— Desde primeira informação em diante, várias condutas.

— PEPE.

— Espanha.

5. Lavagem de dinheiro⁷. Pena: 3 a 10 anos mais 1/3 a 2/3 (organização criminosa — já se reconheceu definição da Convenção de Palermo STJ HC 77771, 5ª T, e AP 460, Corte Especial).

⁵ Lei 11.343/06: Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena — reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

⁶ Art. 317 do Código Penal - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena — reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)**

§ 1º — A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

⁷ Lei 9.613/98: Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

I — de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

II — de terrorismo;

III — de terrorismo e seu financiamento; **(Redação dada pela Lei nº 10.701, de 9.7.2003)**

IV — de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

V — de extorsão mediante seqüestro;

VI — contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;

VII — contra o sistema financeiro nacional;

VIII — praticado por organização criminosa.

(arts. 337-B, 337-C e 337-D do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal). (Inciso incluído pela Lei nº 10.467, de 11.6.2002)

Pena: reclusão de três a dez anos e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo:

I — os converte em ativos lícitos;

II — os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III — importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I — utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo;

— Fatos e datas:

- Depósito de dinheiro da corrupção na conta da esposa de Pepe, ao invés de na dele — possível lavagem;
- Registro do veículo de propriedade e uso de Hendrick, matriculado em Portugal, no nome da esposa, sem que haja razão para isso, e caso não haja envolvimento dela com o tráfico: técnica de distanciamento pessoal com uso de terceiros — lavagem;
- Possível formação da empresa VIACOM Lda., que também tem atividades lícitas, e compra de caminhões, total ou parcialmente, com fundos do tráfico — técnica conhecida como *commingling*;
- Caso dinheiro do tráfico circulasse na VIACOM Lda., ou esta tenha sido montada com dinheiro do tráfico (como aconteceu no caso Beira Mar), isso caracterizará lavagem, pois estava em nome de terceiros;
- Caso o dinheiro do tráfico circulasse nos Coffee Shops “smoke it”, idem;
- Caso aqueles que formaram a VIACOM não tinham na época fontes de renda lícita (Hendrick aparentemente tinha), ou os recursos eram incompatíveis com a renda lícita, haverá indícios de lavagem.

— Autores: a depender dos fatos, mas PEPE e ANTONIO certamente quanto ao depósito da propina.

— Locais: sede da VIACOM (Portugal), sede do “SMOKE IT” (Holanda), local do recebimento do pagamento na conta da esposa de PEPE (Espanha).

6. Prisão. Se demonstrados requisitos da preventiva com certeza. Pela espécie de crime apenas, por ser hediondo e haver previsão legal, sem considerar nada mais, a jurisprudência está dividida no Brasil (o STF possivelmente definirá a questão no RE 601.384/RS):

- 5ª Turma STJ e 1ª Turma STF: não cabe nunca liberdade provisória em razão de previsão legal e constitucional;
- 6ª T STJ e 2ª T STF: cabe liberdade provisória salvo se presentes os requisitos da preventiva.

Regimes de apreensão e perdimento:

1. Lei 9.613/98:

— inversão do ônus da prova (art. 4º, § 2º — TRF4, 8ªT, ACR 200571000199165 e TRF3);

— prazo para manutenção da apreensão ou seqüestro sem denúncia: 120 dias (art. 4º, § 1º);

— possível nomeação de pessoa para administração dos bens (art. 4º, § 4º);

— possível apreensão ou seqüestro de bens em razão de crime praticado no estrangeiro na hipótese de tratado ou reciprocidade. *Assets sharing*: na falta de tratado: repartição dos recursos na proporção de metade, ressalvado o direito de lesado ou terceiro de boa-fé.

II — participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, nos casos previstos nos incisos I a VI do caput deste artigo, se o crime for cometido de forma habitual ou por intermédio de organização criminosa.

2. Lei 11.343/06 e Art. 243, parágrafo único, da Constituição⁸:

- CF: todo e qualquer bem de valor apreendido em decorrência do tráfico — jurisprudência: **basta o veículo ter sido usado para o tráfico**: TRF4, 8ª T, ACR 200971180004252 e outros;
- apreensão de todos os instrumentos usados para prática do tráfico (art. 62);
- produto e proveito do crime (art. 60). Provada origem lícita, haverá liberação (§ 2º);
- alienação antecipada (art. 62, § 4º);
- possível uso pelos serviços policiais dos bens (art. 61);
- valores apreendido vão para o FUNAD e os demais itens perdidos são remetidos à SENAD para destinação legal (provável reversão à conta do Tesouro);
- prazo genérico do CPP (art. 131): 60 dias do seqüestro (proveito do crime), ou sem prazo no tocante à busca e apreensão (art. 132 — produto do crime).

3. Em qualquer caso o **perdimento é decretado na sentença**, efetivando-se com o **trânsito em julgado**. Ressalvam-se os direitos do terceiro de boa-fé.

4. Convenção de Viena (Decreto 154/1991, DL 162/1991 — Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas)

- Artigo 3, item 3: “O conhecimento, a intenção ou o propósito como elementos necessários de qualquer delito estabelecido no parágrafo 1 deste Artigo poderão ser inferidos das circunstâncias objetivas de cada caso.”;
- Artigo 4, item 1: jurisdição — princípio da territorialidade;
- Artigo 5: confisco;
- **Product Confiscation X Value Confiscation**: Art. 5º. 1 — Cada parte adotará as medidas necessárias para autorizar o confisco: a) do produto derivado de delitos estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 3, **ou de bens cujo valor seja equivalente ao desse produto**;
- 5.5, “b”, II — assets sharing: dividir com outras Partes, conforme critério preestabelecido e definido para cada caso, o produto ou bens em questão, ou os fundos derivados da venda do produto ou bens em questão, de acordo com as determinações do direito interno, seus procedimentos administrativos ou os acordos bilaterais ou multilaterais acertados para esse fim;
- Artigo 7: assistência jurídica recíproca;
- Artigo 8: transferência de procedimentos penais: As Partes considerarão a possibilidade de remeterem-se processos penais que dizem respeito aos delitos estabelecidos de acordo com

⁸ Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

o parágrafo 1 do Artigo 3, quando se estime que essa remissão será no interesse da correta administração da justiça;

— Art. 9: cooperação administrativa e policial — essa é a mais aplicável ao caso...

— Art. 11: entrega vigiada.

5. Convenção de Palermo (Decreto 5.015/2004, DL 231/2003)

— grupo criminoso organizado: *“grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;”*

— *“Produto do crime”* — os bens de qualquer tipo, provenientes, direta ou indiretamente, da prática de um crime;

— *“Entrega vigiada”* — a técnica que consiste em permitir que remessas ilícitas ou suspeitas saiam do território de um ou mais Estados, os atravessem ou neles entrem, com o conhecimento e sob o controle das suas autoridades competentes, com a finalidade de investigar infrações e identificar as pessoas envolvidas na sua prática;

— 1. Salvo disposição em contrário, a presente Convenção é aplicável à prevenção, investigação, instrução e julgamento de:

- a) *Infrações enunciadas nos Artigos 5 (grupo criminoso organizado), 6 (lavagem de dinheiro), 8 (corrupção) e 23 (obstrução à Justiça) da presente Convenção; e*
- b) *Infrações graves, na acepção do Artigo 2 da presente Convenção;*

sempre que tais infrações sejam de carácter transnacional e envolvam um grupo criminoso organizado;

— **Product Confiscation X Value Confiscation:** Art. 12.1.a) 1. Os Estados Partes adotarão, na medida em que o seu ordenamento jurídico interno o permita, as medidas necessárias para permitir o confisco:

- a) Do produto das infrações previstas na presente Convenção ou de bens cujo valor corresponda ao desse produto;

6. Convenção de Mérida (Decreto 5.687/2006, DL 348/2005)

Art. 31. 5. Quando esse produto de delito se houver mesclado com bens adquiridos de fontes lícitas, esses bens serão objeto de confisco até o valor estimado do produto mesclado, sem menosprezo de qualquer outra faculdade de embargo preventivo ou apreensão.

Art. 31. 8. Os Estados Partes poderão considerar a possibilidade de exigir de um delinqüente que demonstre a origem lícita do alegado produto de delito ou de outros bens expostos ao confisco, na medida em que ele seja conforme com os princípios fundamentais de sua legislação interna e com a índole do processo judicial ou outros processos.

Art. 42: Jurisdição: dentre as possibilidades: delito em seu território, delito contra o Estado, delito praticado por um dos seus cidadão, criminoso dentro de seu território e não passível de extradição...

Art. 43 e ss.: cooperação internacional.

Art. 47: enfraquecimento das ações penais. Enfraquecimento de ações penais. Os Estados Partes considerarão a possibilidade de enfraquecer ações penais para o indiciamento por um delito qualificado de acordo com a presente Convenção quando se estime que essa remissão redundará em benefício da devida administração da justiça, em particular nos casos nos quais intervenham várias jurisdições, com vistas a concentrar as atuações do processo.

Artigo 49: Investigações conjuntas: Os Estados Partes considerarão a possibilidade de celebrar acordos ou tratados bilaterais ou multilaterais em virtude dos quais, em relação com questões que são objeto de investigações, processos ou ações penais em um ou mais Estados, as autoridades competentes possam estabelecer órgãos mistos de investigação. Na falta de tais acordos ou tratados, as investigações conjuntas poderão levar-se a cabo mediante acordos acertados caso a caso. Os Estados Partes interessados velarão para que a soberania do Estado Parte em cujo território se efetua a investigação seja plenamente respeitada.

Art. 51 e ss.: recuperação de ativos.

Art. 57. *Assets sharing*. Não há divisão. Há sim restituição integral dos ativos bloqueados para restituição ao seu devido proprietário ou indenização da vítima. Há possibilidade de o Estado requerido deduzir os gastos razoáveis que teve com o processo.

7. Competência, instrumentos e cooperação quanto ao processo penal:

— art. 5º, CP: princípio da territorialidade: sem prejuízo dos tratados, aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos no território nacional;

— art. 7º, CP: extraterritorialidade limitada: II, “a” (crimes que o Brasil por convenção se comprometeu a reprimir) e “b” (praticados por nacional), desde que concorram várias condições: a) o agente entre no Brasil; b) fato punível no outro país; c) crime passível de extradição; d) não absolvido ou cumprido pena no estrangeiro; e) não foi perdoada ou extinta a punibilidade no estrangeiro;

— art. 8º, CP: a pena cumprida no estrangeiro atenua a do Brasil, de diversa, ou é nela computada, se de natureza idêntica;

— vários países competentes. Caso estivesse na situação de Portugal, Espanha ou Holanda, aplicando a legislação brasileira:

1) caso nacional do meu País que se encontre no meu País: não é extraditável segundo a Constituição brasileira⁹: solicitaria as provas e realizaria todas as acusações criminais no Brasil pelo menos em relação ao nacional;

2) e quanto aos demais, não nacionais? Pela legislação brasileira interna original deveriam ser processados pelos atos praticados dentro de cada país. Nesse caso concreto, contudo, os acertos, decisões e incentivos à prática dos delitos ocorreram em todos os países, de modo que poderiam ser processados em qualquer deles... Processar em todos os países iria contra a eficiência e economia. Além disso, seria pior para os réus, que deveriam se defender em três locais diferentes. Deve-se considerar também que a fragmentação das provas impedirá ter uma visão do todo. A solução que pareceria melhor, então, seria aplicar o postulado de eficiência e justiça universal, concentrar as provas no local em que houve as apreensões de drogas, ou

⁹ Art. 5º, LI: nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei. A redação é dúbia mas majoritariamente se tem entendido que a vedação de extradição de brasileiro nato é absoluta. Nesse sentido: “obiter dictum” (dito de passagem) na QO 83113, pelo Plenário do STF, em 2003.

em que houve a maior concentração de crimes ou no qual as investigações estiverem mais avançadas. E devemos caminhar nessa direção. Nesse sentido, aliás, o art. 8º da Convenção de Viena, que prevê a possibilidade de transferência de procedimentos penais;

3) nesse caso particular reconheço que isso seria difícil porque, como houve apreensões e ação controlada em três países, provavelmente existe investigação nos três. Além disso, há um nacional de cada país, e pela lei brasileira não é viável a extradição de nacional. Outrossim, com base na experiência brasileira, o fornecimento de todas as evidências coletadas na apuração de crimes praticados em território brasileiro, com base em mandados de busca expedidos no Brasil, é algo difícil de imaginar. Mais fácil seria processar em cada país o que ocorreu em seu território, e caso haja condenações em diversos países pelo mesmo crime, isso se resolverá na execução penal, de modo que o condenado não cumpra a mesma pena pelo mesmo crime em dois países diferentes.

8. Competência, instrumentos e cooperação quanto aos bens no caso de sentença prolatada em outro país:

— art. 9º, I: a sentença estrangeira pode ser homologada no Brasil, quando a lei brasileira na espécie produz as mesmas consequências, com relação aos seus efeitos civis, incluindo perdimento;

— Convenção de Viena, art. 5º: a parte em que estão os bens deve dar cumprimento ao confisco...

Propriedade da VIACOM LDA. (sede em Portugal): empresa em nome de pessoas interpostas:

- a) uma é testa de ferro, sendo a esposa de Antonio, que embora gerente não exerce tal função de fato. É uma das tipologias de lavagem de uso de terceiros;
- b) uma é, ao que tudo indica, uma empresa offshore. As ilhas do canal Guernsey e Jersey figuram nas listas de offshores do Fundo Monetário Internacional e do Financial Stability Board. No contrato social da VIACOM, ou nos cadastros em Banco, provavelmente se identificará que tal empresa é gerida via procuração por pessoa investigada ou ligada aos investigados.

B. QUESTÕES:

1. *Que mecanismos legais de cooperação judiciária internacional utilizaria, na óptica de Estado requerente, para obter a realização das diligências de recolha de elementos de prova e de bens relacionados com a prática dos ilícitos indiciados, as quais terão de ser executadas, de forma simultânea, em Estado estrangeiro?*

A) Primeira opção: cooperação administrativa policial — art. 9º, da Convenção de Viena.

Considerando que o crime está sendo praticado nos territórios de todos os três países envolvidos (Portugal, Espanha e Holanda), creio que o meio mais célere seria a cooperação administrativa policial, que suscitasse a instauração de investigação coordenada em cada um dos países, registrando-se nas apurações o andamento dos trabalhos e a programação da execução nos três países. Em cada um dos países seriam pedidas medidas de colheita de prova e apreensão de bens, de modo independente, mas coordenado.

Após estabelecidas as autoridades do Ministério Público e Judiciárias competentes, seria interessante o contato direto entre essas autoridades por telefone ou e-mail.

Colocar aqui a partir da palestra a distinção entre carta rogatória e assistência direta, e o desenvolvimento desta no Brasil em razão da competência originária do STJ concentrando cartas

rogatórias, e do problema que não conferia caráter executório: — **Diferença:** na carta rogatória o Estado requerente solicita a **mera execução** de ato jurisdicional determinado por autoridade jurisdicional (ou equivalente), enquanto no auxílio direto o Estado requerente se apresenta como **Administrador**, e solicita que o requerido **encampe** seu pedido como se fosse uma demanda interna comum, se admissível pelo ordenamento jurídico do Estado requerido.

B) Segunda opção: pedido de assistência jurídica recíproca, com base no art. 7º da Convenção de Viena, via Autoridade Central. Mais burocrático, demanda trâmite e tradução. Como modalidade de cooperação direta, a autoridade requerida atua de acordo com a legislação de seu próprio país, avaliando o mérito e o cabimento das medidas de modo independente em seu país, substituindo a autoridade requerente.

Após estabelecidas as autoridades do Ministério Público e Judiciárias competentes, seria interessante o contato direto entre essas autoridades por telefone ou e-mail.

C) Opção afastada: carta rogatória: cumprimento/execução de atos jurisdicionais na forma como solicitado pela autoridade estrangeira competente.

2. Da sua prática de cooperação internacional, no que toca à realização de apreensões (seizures), regista a necessidade de requerer que sejam observadas formalidades específicas com vista a garantir a validade da prova a recolher? E sente que os seus pedidos são correctamente interpretados e executados?

Depende.

A) Caso estabelecida uma investigação em cada país, através de cooperação policial ou de pedido de assistência judiciária, este país poderá proceder às buscas de acordo com seu direito interno, e meu país poderá usar as provas lá colhidas com base no princípio “locus regit actum”.

B) Caso as medidas fossem feitas com base em pedido de assistência para diligência apenas (outros países não fazem nossa distinção entre rogatória e assistência) ou carta rogatória — a qual eu evitaria —, em algumas hipóteses, o meu país solicitaria o cumprimento de algumas formalidades para garantir a validade da prova. Por exemplo, caso fosse solicitada uma busca e apreensão no escritório de um advogado, meu país solicitaria que a medida fosse acompanhada por um representante do órgão de classe dos advogados do país requerido, pois isso é necessário no meu país.

CASO IGREJA UNIVERSAL (ICP 569/09 – MS)

— NÃO é possível: Juíza de Direito, Presidente do TJ/SP, 1ª decisão do Min. Ari Pargendler

— SIM é possível: 2ª decisão do Min. Ari Pargendler, e de passagem: STJ RECL. 2723/SP

ARGUMENTOS CONTRA:

- 1) CJI – pedido no limite das atribuições do solicitante
- 2) Observância das formalidades da lei nacional
- 3) Violação aos direitos fundamentais

Violação à ordem pública e aos bons costumes -LICC

ARGUMENTOS A FAVOR:

- 1) LOCUS REGIT ACTUM — lex loci regit actum (LICC)

- 2) Respeito à intimidade conforme a Lei estrangeira
- 3) Proteção do *PRIVACY* nos EUA
- 4) Teste da *EXPECTATION OF PRIVACY* (EUA)
- 5) AD x CR
- 6) SIGILO – PROTEÇÃO SOBRE OS **FATOS**
- 7) SIGILO BANCÁRIO – não há reserva de jurisdição (STF, REX 461.366-2, e STJ, questão fiscal)
- 8) Pedidos passivos
- 9) Convalidação: STF, HC 80.724/SP (2001)

3. *Como, em termos operacionais, no seu entender se podem criar condições para garantir que sejam executados, de forma simultânea, pedidos dirigidos a diversas autoridades?*

De dois modos: pela troca de informações entre autoridades policiais, as quais trocariam informações e comunicariam a data ajustada nos autos quando requeridas as medidas ao Ministério Público e à Justiça, e pela troca de informações diretas entre autoridades do Ministério Público e do Judiciário, que pode se dar, por exemplo, por telefone ou e-mail.

4. *Assumindo que os factos descritos como tendo ocorrido em Portugal se passaram no seu país, aí decorrendo a investigação, qual o destino processual que seria de dar a cada um dos bens detectados no decurso das buscas, atento o seu sistema jurídico (possibilidades de apreensão dos mesmos)?*

Fazer aqui esquema gráfico das possibilidades em abstrato e daí colocar como exemplo os nomes dos bens.

— Se possível estimar o valor que conseguiram na prática dos delitos, buscaria o perdimento do valor equivalente: **object confiscation x value confiscation!** Art. 5.1 — “Cada parte adotará as medidas necessárias para autorizar o confisco: a) do produto derivado de delitos estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 3, ou de bens cujo valor seja equivalente ao desse produto;”

— Drogas: após laudo e guarda de contraprova, serão incineradas;

— Computadores pessoais e telemóveis de Antonio, Pepe e Henrick: serão objeto de perícia. Os celulares, se não tiverem valor econômico relevante, serão devolvidos. Os computadores, caso se comprove que foram usados para o tráfico, serão perdidos como os bens abaixo (alienação antecipada ou uso contra tráfico). Se não, poderão ser objeto de arresto ou devolvidos;

— Lancha da ENABOL e Caminhão da VIACOM, utilizados para o tráfico: seu destino é o perdimento em favor da União, com o fundamento de que foram “usados para o tráfico”, de modo que sejam usados tais bens ou os recursos (caso vendidos) no combate ao tráfico de drogas. Durante o curso do processo tais bens serão afetados provisoriamente ao serviço policial, ou serão objeto de alienação antecipada. Como o caminhão da VIACOM é objeto de leasing, sendo de propriedade de terceiro de boa-fé (Bom Crédito), ele será devolvido a esta, e será ordenado a esta que deposite em Juízo os valores pagos até o momento, que terão o destino especificado;

— Automóvel em nome da VIACOM de uso de Antonio e registrado em Portugal: caso Antonio não tenha fontes lícitas de renda, seu destino é o perdimento em favor da União, com fundamento de que é “proveito do tráfico”, de modo que sejam usados tais bens ou os recursos (caso vendidos) no combate ao tráfico de drogas. Durante o curso do processo tais bens serão afetados provisoriamente ao serviço policial, ou serão objeto de alienação antecipada;

— Automóvel em nome da esposa de HENDRICK, de uso de HENDRICK e registrado em Portugal + Automóvel em nome e de uso de HENDRICK e registrado na Holanda + E\$ 15.000 (sede da SMOKE IT): caso provada origem lícita (inversão do ônus da prova), liberação; caso não provada e haja evidências de origem ilícita, perdimento cf. acima; caso não provada, pediria arresto para pagamento de multa, custas e dano. Isso se não ocorrer *value confiscation*.

5. *Imagine-se na posição de Espanha e Holanda e que Portugal lhe requeria a apreensão dos bens aí localizados. Poderia dar cumprimento integral a tal pedido? Explique os casos em que teria dificuldades.*

- a) drogas: como é situação de flagrante delito em meu país, não é necessário nem pedido de assistência, nem carta rogatória, mas comunicação de onde se encontram;
- b) computadores pessoais e telemóveis: pedido de assistência jurídica (com demonstração de evidências dos crimes) ou carta rogatória (mero cumprimento de ordem judicial);
- c) demais bens, partindo do pressuposto que não há investigação no meu país (Espanha ou Holanda):

1) Automóvel de Hendrik e E\$ 15.000 na SMOKEIT (Holanda):

— Instrumento: pedido de assistência jurídica (com demonstração de evidências dos crimes) ou carta rogatória (mero cumprimento de ordem judicial);

— Fundamento: a) suspeita de que é proveito do crime; b) o fundamento pode ser também o pagamento de multa, custas ou ressarcimento do dano diante de perigo de dilapidação de bens;

— Prazo: deve haver acusação formal no prazo de 60 dias ou superior caso justificada a demora e não seja excessivo. Após acusação, não há prazo;

— Execução final: mediante apresentação de ordem definitiva (transitada em julgado) de confisco;

2) Caminhão da VIACOM (Espanha): se havia drogas em seu interior, está sujeito a apreensão imediata e a futuro perdimento pelas leis brasileiras. Mas sua apreensão pode ser solicitada também mediante pedido de assistência jurídica (com demonstração de evidências dos crimes) ou carta rogatória (mero cumprimento de ordem judicial). No caso de pedido de assistência, a boa-fé do proprietário (Bom Crédito) seria objeto de exame em meu país, enquanto não seria no caso de carta rogatória.

6. *Quais as medidas de conservação e de eventual disposição de bens, passíveis de ser tomadas relativamente a estes bens à luz da legislação do seu país;*

Lei 11.343 (tráfico):

— alienação antecipada (art. 62, § 4º);

— possível uso pelos serviços policiais dos bens (art. 61);

Lei 9.613 (lavagem):

— administrador de bens (art. 5º): para bens como fazendas.

7. *Designadamente, seria permitida a venda de qualquer um destes bens, antes de os arguidos serem acusados da prática de qualquer crime e/ou de serem pelos mesmos condenados.*

Difícilmente haveria venda antes da acusação, mas logo após esta seria sim possível a alienação antecipada de todos os bens de valor sujeitos à depreciação pela ação do tempo. A alienação antecipada tem sido objeto de grande incentivo no Brasil, tendo sido emitida uma recomendação geral para sua efetivação em relação a bens sujeitos a degradação, em 10 de fevereiro de 2010,

pelo órgão de controle externo do Poder Judiciário brasileiro, o Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 30 do CNJ).

Já não seria em princípio cabível tal alienação caso se tratasse de bem imóvel. Nesse caso, poderia ser nomeado administrador para cuidar de seu aluguel ou aproveitamento.

C. Outros bens identificados como estando na esfera do agente:

Questões:

1. *Assumindo que os factos descritos como tendo ocorrido em Portugal se passaram no seu país, aí decorrendo a investigação, qual o quadro legal em que ocorreria esta investigação financeira (no âmbito do processo penal; num processo autónomo e, em caso afirmativo, de que natureza)?*

No meu país é provável que se optasse por oferecer uma acusação formal mais célere pela prática do tráfico de drogas, o que poderia incluir os crimes de lavagem de dinheiro já provados até a data da acusação, e que a investigação patrimonial mais aprofundada e demorada acontecesse em um novo inquérito policial, que tramitaria separadamente, destinado à investigação do crime de lavagem de dinheiro. No processo penal do tráfico de drogas se daria perdimento aos bens que são produto e proveito dos crimes de tráfico e lavagem identificados até o momento da acusação, e os demais bens seriam objeto de destinação no novo inquérito.

Para facilitar o trâmite das investigações, no meu país normalmente são formados novos autos paralelos à investigação feita no inquérito policial para apreciação pelo Ministério Público e pela Justiça de medidas representadas (sugeridas/requeridas) pela Polícia ou pedidas pelo Ministério Público, as quais dependem de apreciação judicial, como quebra de sigilo bancário e fiscal, a fim de que o trâmite destas não atrapalhe o desenvolvimento das diligências pela polícia.

2. *Qual o destino processual que poderia ser dado aos bens identificados, atento o seu sistema jurídico, mesmo que não se lograsse a demonstração de que estes bens são produtos, vantagem ou instrumento da prática dos crimes indiciados (necessidade de liquidar património incongruente; possibilidade de apreensão/arresto; momento processual em que pode ser decretada; possibilidade de confisco desses bens e momento da decisão de confisco — pré ou pós condenação)?*

A) Bens que são produto e proveito de crime de tráfico ou lavagem:

— Medida cabível para congelamento: apreensão (produto) e sequestro (proveito)

— Momento: qualquer momento. Dura 60 dias (tráfico), 120 dias (lavagem), podendo ser excedidos de modo justificado e razoável.

— Medida final: perdimento em favor da União (bem ou dinheiro produto de sua alienação), para uso no combate ao tráfico;

— Momento: decretada na sentença, mas efetivada quando a sentença se torna definitiva;

B) Bens cuja prova de que são produto ou proveito não está disponível: há 3 possibilidades de serem atingidos:

1) Value confiscation: caso se possa estimar o proveito auferido com a prática ilícita e não se consiga apreender tal valor se atingirá então valor de origem lícita que seja equivalente. São cabíveis as mesmas medidas do item A;

2) Havendo suspeita, mas não prova, de que são proveito do tráfico ou lavagem: cabe apreensão durante todo o processo, cabendo ao acusado demonstrar origem lícita para sua liberação. Caso não

prove origem lícita, a legislação brasileira não determina nem o perdimento nem a liberação. São sustentáveis duas posições: a) deve haver perdimento, pois cabe legitimamente a apreensão e não é hipótese de liberação; b) o perdimento só acontece quando a lei expressamente determina, e não o fez nesse caso, razão pela qual deve ser liberado o bem.

3) Caso haja evidências, no caso de Antonio, de que a empresa VIACOM foi montada com recursos do tráfico, todos os ganhos decorrentes, mesmo de atividade lícita, estarão contaminados. Caso Beira-Mar (operação fênix).

4) É possível o arresto (móveis) e a hipoteca legal (imóveis) de bens que não tem origem criminosa para pagamento de custas, multa e de dano causado pelo crime.

3. Quais as possibilidades legais de apreensão de bens em nome de terceiros, abarcando quer as situações de terceiros de boa fé, quer aquelas em que o não sejam?

Todo bem que seja proveito do crime pode ser objeto de sequestro (congelamento). No caso de terceiro de boa-fé que comprove a aquisição onerosa do bem, o sequestro será levantado.

No caso de bem de criminoso em nome de testa-de-ferro ou laranja, incluindo familiares, o bem poderá ser sequestrado não só por ser proveito do tráfico, mas também de lavagem de dinheiro.

4. Imagine-se na posição de Espanha e Holanda e que Portugal lhe requeria a apreensão dos bens aí localizados. Poderia dar cumprimento integral a tal pedido? Explique os casos em que teria dificuldades.

Partindo do pressuposto que não há investigação no meu país (Espanha ou Holanda):

1) Imóvel e contas bancárias em Amsterdam de HENDRICK e contas da SMOKEIT (Holanda): dependendo do fundamento do pedido de apreensão teria dificuldades, em razão da renda lícita das coffe shops, especialmente se o patrimônio for compatível com a renda lícita declarada e esta for razoável. Nesse caso o bloqueio será possível:

- a) no caso de carta rogatória, pois nesse caso o mérito não é examinado a fundo;
- b) no caso de pedido de assistência jurídica (demonstrando as evidências dos crimes), a título de “value confiscation” (e não “product confiscation”), caso demonstrada estimativa de lucro auferido e insuficiência dos demais bens bloqueados em Portugal. A ação penal com pedido de confisco de tais bens deveria ser intentada em Portugal no prazo de 60 dias, que pode ser excedido de modo justificado e razoável;

Caso não haja evidências de que tais bens sejam proveito dos crimes, seria enfrentada, quanto ao imóvel, especialmente se adquirido antes dos primeiros crimes investigados ou com recursos de fonte conhecida, a dificuldade decorrente do fato de se tratar o bem de residência da família (bem de família), especialmente protegido por lei.

2) terreno (em nome de sobrinho) e residência de PEPE, carteira de ações em nome do filho de que é procurador, carro “doador” ao pai: não teria dificuldades, quer via carta rogatória (sem adentrar o mérito), quer via de assistência direta (demonstrando evidências dos crimes). Caso PEPE demonstrasse a origem lícita de parte dos bens (p. ex., do veículo ou das ações), e isso porque há inversão do ônus da prova quanto a bens oriundos do tráfico, estes poderiam ser objeto de “value confiscation”.

5. Já após a decisão de 1ª instância, na fase de recurso, António morre, deixando como herdeiros a mulher e dois filhos; é possível ainda decretar a perda dos bens que foram apreendidos a António e que fazem parte da herança e, em caso afirmativo, de que forma?

Isso é um problema no Brasil, pois neste país não existe uma ação “in re”, sobre a coisa, e também não existe uma ação cível própria contra enriquecimento ilícito de um particular. O processo criminal contra pessoa é extinto quando esta morre. Assim, se António fosse o único acusado, não seria possível decretar a perda dos bens. Nesse caso, para tal objetivo, dever-se-ia lançar mão de um processo com tese inovadora, pois não há nada apropriado para isso. Contudo, havendo outros acusados além de Antonio, será possível decretar a perda dos bens como produto da atividade ilícita desenvolvida pelos demais junto com o falecido, pois haverá sentença condenatória.

6. *Caso no processo penal se atinja uma decisão final de perda de bens, de que forma e com base em que instrumento é que procura obter a sua execução, no caso dos bens localizados em território estrangeiro?*

Buscaria descobrir qual o instrumento adequado e condições de acordo com a legislação daquele país estrangeiro. Caso haja tratado ou convenção (no caso concreto, a Convenção de Viena e a Convenção de Palermo), faria mediante de pedido de assistência jurídica ou carta rogatória via autoridade central. Caso não haja tratado ou convenção, faria mediante carta rogatória expedida através do ministério das relações exteriores.

7. *Em caso de bens que se situem no seu país, de que modo se executa uma decisão de perda que tenha sido decretada noutro Estado e lhe tenha sido rogada (a decisão do Estado requerente carece ou não de revisão prévia)?*

— Através do procedimento de Homologação de Sentença Penal Estrangeira (CF e art. 9º do CP), admitido apenas para efeitos civis, de competência originária do Superior Tribunal de Justiça (EC 45/2004). Havendo tratado (no caso, a Convenção de Viena ou a Convenção de Palermo), pode ser recebido através da Autoridade Central.

— Caso se entendesse que a natureza do “perdimento” é criminal, não seria admitida a HSE. Mas esse artigo deve ser cotejado e interpretado de acordo com a época em que redigido... o que se queria vedar era a aplicação de pena privativa de liberdade. Após isso, o Brasil assinou vários tratados, com força de lei ordinária, que alteraram o conteúdo normativo do art. 9º do CP, para admitir a execução de ordem de confisco.

— Não há revisão prévia, mas mero “juízo de delibação”, um juízo perfunctório, superficial. São os requisitos para homologação: 1) prolação por juiz competente; 2) citação do réu ou revelia; 3) trânsito em julgado e cumprimento das formalidades do país para execução; 4) autenticação por consulado e tradução oficial; e 5) conformidade com soberania nacional, ordem pública e bons costumes.

8. *Se uma decisão de perda de bens for obtida noutro país no âmbito de um processo de natureza civil ou administrativa, o seu Estado cumpriria um pedido de cooperação em que fosse requerido, solicitando a execução dessa decisão?*

Sim, mediante procedimento de homologação de sentença estrangeira cível (CF e arts. 483-484 do Código de Processo Civil).

9. *No âmbito de um processo de apreensão e perda ampliada, existem especificidades no que toca à conservação e venda imediata dos bens apreendidos?*

Lei 11.343 (tráfico):

— alienação antecipada (art. 62, § 4º);

— possível uso pelos serviços policiais dos bens (art. 61);

Lei 9.613 (lavagem):

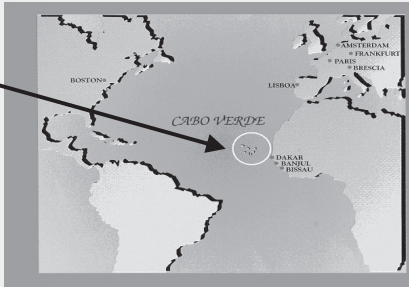
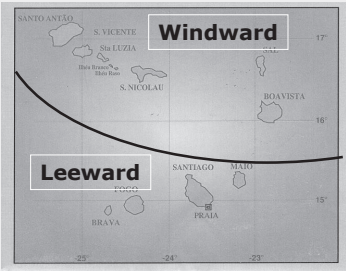
— administrador de bens (art. 5º): para bens como fazendas.

10. *Se for requerida, de que modo se processa a devolução dos bens apreendidos no seu Estado ou, em caso de venda, do respectivo valor: restituição integral (deduzidas as despesas de cumprimento da rogatória) ou partilha com o Estado requerente?*

No Brasil a única previsão de assets sharing é a da Lei de Lavagem de Dinheiro, segundo a qual, na falta de tratado, deve haver a repartição dos recursos na proporção de metade, ressalvado o direito de lesado ou terceiro de boa-fé. Os tratados ratificados pelo Brasil têm força de lei. A Convenção de Viena, no art. 5.5, “b”, II, permite a divisão de acordo com critério preestabelecido e definido para cada caso, segundo direito interno, procedimentos administrativos ou acordos bilaterais. A Convenção de Mérida estabelece a restituição integral dos ativos que são fruto de corrupção, sendo dedutíveis custos razoáveis tidos com o processo. A Convenção de Palermo (art. 14, 3, “a”) deixa o assunto em aberto, sugerindo destinação a uma conta internacional criada com este objetivo em decorrência da Convenção (art. 30, 2, “c”), ou a repartição de acordo com o direito interno ou os processos administrativos do Estado.

Cape Verde

- **Geographic coordinates:**
16 00 N, 24 00 W
- **Strategic location 500 km from west coast of Africa near major north-south sea routes; Important communication stations; Important sea and air refueling site**

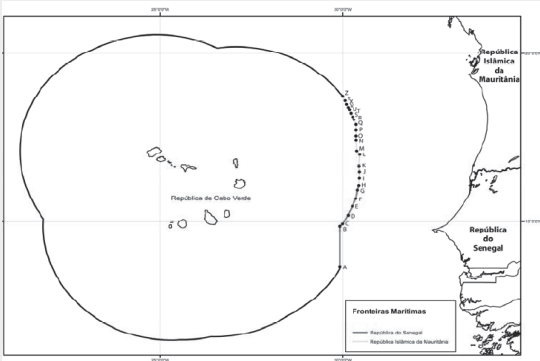
- **Land Area - 4,033 sq km**
- **EEZ - 734.265 sq km**
- **Coastline - 965 km**
- **Archipelago divided in two groups of islands: – Windward and Leeward**
- **Part of Senegal RCC**



GUARDA COSTEIRA

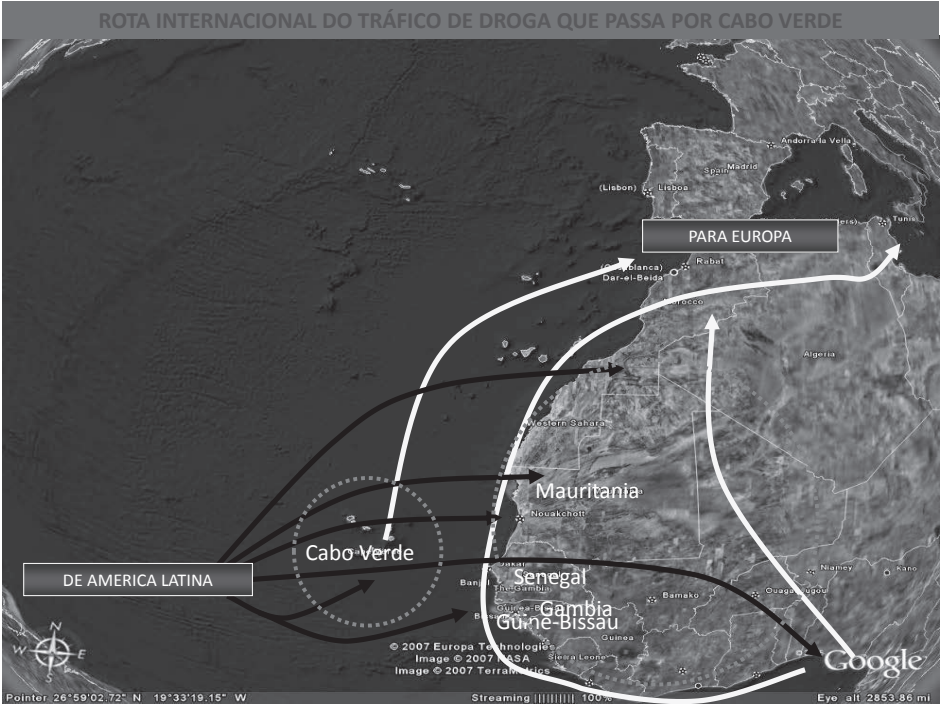
Mar Sob Jurisdição da República de Cabo Verde

1. Resenha Histórica
- ↓
2. Definição
- ↓
3. Missões
- ↓
4. Áreas de Actuação
- ↓
5. Organograma/Effectivos
- ↓
6. Meios
- ↓
7. Missões Efectuadas
- ↓
8. Perspectivas Futuras



Autoridade Marítima e a Segurança Nacional 11/10

O ambiente estratégico internacional, a defesa dos interesses de Cabo Verde, a posição geográfica como país de cruzamento de rotas inter-continenciais e a extensão do seu mar territorial e da ZEE (734.265 Km²), bem como a área de busca e salvamento na ordem de 645.000 Km², constituem no seu conjunto os factores gerais de enquadramento para o emprego de um Sistema de Autoridade Marítima.



INSTRUMENTOS

Artigo 12º da Constituição da República de Cabo Verde

(Recepção dos tratados e acordos na ordem jurídica interna)

1. O direito internacional geral ou comum faz parte integrante da ordem jurídica cabo-verdiana.
2. ***Os tratados e acordos internacionais, validamente aprovados ou ratificados, vigoram na ordem jurídica cabo-verdiana após a sua publicação oficial e entrada em vigor na ordem jurídica internacional e enquanto vincularem internacionalmente o Estado de Cabo Verde.***
3. Os actos jurídicos emanados dos órgãos competentes das organizações supranacionais de que Cabo Verde seja parte vigoram directamente na ordem jurídica interna, desde que tal esteja estabelecido nas respectivas convenções constitutivas.
4. As normas e os princípios do direito internacional geral ou comum e do direito internacional convencional validamente aprovados ou ratificados ***têm prevalência, após a sua entrada em vigor na ordem jurídica internacional e interna, sobre todos os actos legislativos e normativos internos de valor infraconstitucional.***

CONVENÇÕES MULTILATERAIS

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A
CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O
TRÁFICO ILÍCITO DE ESTUPEFACIENTES E
SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

PROTOCOLOS ADICIONAIS

ACORDOS BILATERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA
ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA
DE CABO VERDE

ACORDO DE AUXÍLIO JUDICIÁRIO MÚTUO EM
MATÉRIA PENAL ENTRE A REPÚBLICA DE CABO
VERDE E O REINO DE ESPANHA

LEGISLAÇÃO INTERNA

LEI N.º 78/IV/93 DE 12 DE JULHO – LEI DA DROGA

CÓDIGO PENAL DE CABO VERDE (ENTRADO EM VIGOR EM 2004)

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DE CABO VERDE (ENTRADO EM VIGOR EM 2005).

LEI N.º 38/VII/2009 DE 27 DE ABRIL – ESTABELECE MEDIDAS DESTINADAS A PREVENIR E REPRIMIR O CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS, BENS, DIREITOS E VALORES.

LEI N.º 6/VIII/2011 DE 29 DE AGOSTO – APROVA OS PRINCÍPIOS GERAIS DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL

I GRUPO DE QUESTÕES

1. Que mecanismos legais de cooperação judiciária internacional utilizaria, na óptica de Estado requerente, para obter a realização das diligências de recolha de elementos de prova e de bens relacionados com a prática dos ilícitos indiciados, as quais terão de ser executadas, de forma simultânea, em Estado estrangeiro?
 - Nos termos conjugados da lei de droga de Cabo Verde, o Código do Processo Penal Cabo-verdiano, a Lei de Lavagem de Capitais de Cabo Verde e a Lei de Cooperação Internacional de Cabo Verde, pode-se solicitar um pedido de auxílio judiciário para aqueles países.
 - Relativamente a Portugal e Espanha, para além das Convenções Multilaterais das Nações Unidas acima referidas, utilizar-se-iam as vias constantes dos Acordos Bilaterais.

- Os países pelos quais Cabo Verde não dispõe de Acordos Bilaterais, o pedido seria feito com base, nomeadamente, na **Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional** (art. Artigo 18º) e ainda a **Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas** (artigo 7º).

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL

Artigo 18º

Auxílio judiciário

1. Os Estados Partes prestarão reciprocamente todo o auxílio judiciário possível **no âmbito de investigações, processos e procedimentos judiciais relativos às infracções previstas pela presente Convenção, nos termos do artigo 3º**, e prestarão reciprocamente uma assistência similar quando o Estado Parte requerente tiver motivos razoáveis para suspeitar de que a infracção a que se referem as alíneas a) ou b) do nº 1 do artigo 3º é de natureza transnacional, **inclusive quando as vítimas, as testemunhas, o produto, os instrumentos ou os elementos de prova destas infracções se encontram no território do Estado Parte requerido e que se encontra envolvido um grupo criminoso organizado.**

3. ***O auxílio judiciário prestado em aplicação do presente artigo pode ser solicitado para os seguintes efeitos:***

- a) Recolha de testemunhos ou de depoimentos;
- c) ***Realização de buscas, apreensões e congelamentos;***
- d) Exame de objectos e de locais;
- e) Fornecimento de informações, de elementos de prova e de pareceres de peritos;
- f) Fornecimento de originais ou de cópias certificadas de documentos e de processos pertinentes, incluindo documentos administrativos, bancários, financeiros ou comerciais e documentos de empresas;
- g) Identificação ou localização dos produtos do crime, bens, instrumentos ou outros elementos para fins probatórios;
- i) Prestação de qualquer outro tipo de assistência compatível com o direito interno do Estado Parte requerido.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O TRÁFICO ILÍCITO DE ESTUPEFACIENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

Artigo 7º

Auxílio judiciário mútuo

- 1. As Partes concedem-se mutuamente, de acordo com o presente artigo, o mais amplo auxílio judiciário possível em investigações, procedimentos criminais e processos judiciais por infracções estabelecidas de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º .
- 2. O auxílio judiciário mútuo a conceder de acordo com o presente artigo pode ser solicitado para os seguintes efeitos:
 - a) Recolha de testemunhos ou declarações;
 - b) Comunicação de actos judiciais;
 - c) ***Realização de buscas e apreensões;***
 - d) ***Exame de objectos e lugares;***
 - e) ***Fornecimento de informações e elementos de prova;***

- f) Fornecimento de originais ou de cópias autenticadas de documentos e registos pertinentes, incluindo documentação bancária, financeira, social e comercial;
- g) Identificação ou detenção de produtos, bens, instrumentos ou outras coisas para efeitos de prova.**
- 3. As Partes podem conceder-se qualquer outra forma de auxílio judiciário permitido pelo direito interno da Parte requerida.

ACORDO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DE CABO VERDE

Artigo 39º

Âmbito

1. O auxílio compreende a comunicação de informações, de actos processuais e de outros actos públicos, quando se afigurarem necessários à realização das finalidades do processo, bem como os actos necessários à apreensão ou à recuperação de instrumentos, objectos ou produtos da infracção.
2. O auxílio compreende, nomeadamente:
 - a) A notificação de actos e entrega de documentos;
 - b) A obtenção de meios de prova;**
 - c) As revistas, buscas, apreensões, exames e perícias;**
 - d) A notificação e audição de suspeitos, arguidos, testemunhas ou peritos;
 - f) Outras acções de cooperação acordadas entre as Partes, nos termos da sua legislação.

ACORDO DE AUXÍLIO JUDICIÁRIO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL ENTRE A REPÚBLICA DE CABO VERDE E O REINO DE ESPANHA

Artigos 1º (âmbito e aplicações),
3º (âmbito de auxílio),
6º (forma dos pedidos),
etc.

4. Assumindo que os factos descritos como tendo ocorrido em Portugal se passaram no seu país, aí decorrendo a investigação, qual o destino processual que seria de dar a cada um dos bens detectados no decurso das buscas, atento o seu sistema jurídico (possibilidades de apreensão dos mesmos)?

LEI DA DROGA

Artigo 27º

Apreensões

Em casos das infracções previstas nos artigos 3º a 7º e 9º a 11º, as drogas e precursores **são imediatamente apreendidos**, o mesmo se fazendo quanto às instalações, materiais, equipamentos e outros bens móveis suspeitos de terem sido utilizados ou de se destinarem a ser utilizados para a prática do crime, somas e valores mobiliários suspeitos de proveniência directa ou indirecta da infracção, bem como de todos os documentos que facilitem a sua prova ou a culpabilidade dos seus autores.

5. Imagine-se na posição de Espanha e Holanda e que *Portugal lhe requeria a apreensão dos bens aí localizados*. Poderia dar cumprimento integral a tal pedido? Explícite os casos em que teria dificuldades.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL

Artigos 12º, 13º e 18º

Artigo 13º

Cooperação internacional para efeitos de perda

2. Quando um pedido for feito por outro Estado Parte competente para conhecer de uma infracção prevista na presente Convenção, *o Estado Parte requerido tomará medidas para identificar, localizar, congelar ou apreender o produto do crime, os bens, os equipamentos ou os outros instrumentos referidos no nº 1 do artigo 12º da presente Convenção, com vista a uma eventual perda que venha a ser ordenada, seja pelo Estado Parte requerente*, seja, na sequência de um pedido formulado ao abrigo do nº 1 do presente artigo, pelo Estado Parte requerido.

CONVENÇÃO DAS NU CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL

Artigo 18º

Cooperação judiciária

1. *Os Estados Partes prestarão reciprocamente* todo o auxílio judiciário possível no âmbito de investigações, processos e procedimentos judiciais relativos às infracções previstas pela presente Convenção, nos termos do artigo 3º, e prestarão reciprocamente uma assistência similar quando o Estado Parte requerente tiver motivos razoáveis para suspeitar de que a infracção a que se referem as alíneas a) ou b) do nº 1 do artigo 3º é de natureza transnacional, inclusive quando as vítimas, as testemunhas, o produto, os instrumentos ou os elementos de prova destas infracções se encontram no território do Estado Parte requerido e que se encontra envolvido um grupo criminoso organizado.
3. O auxílio judiciário prestado em aplicação do presente artigo *pode ser solicitado para os seguintes efeitos:*
 - c) *Realização de buscas, apreensões e congelamentos;*

ACORDO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DE CABO VERDE

SUBTÍTULO II

Auxílio judiciário

Artigo 39º

Âmbito

1. O auxílio compreende a comunicação de informações, de actos processuais e de outros actos públicos, quando se afigurarem necessários à realização das finalidades do processo, ***bem como os actos necessários à apreensão ou à recuperação de instrumentos, objectos ou produtos da infracção.***
2. O auxílio compreende, nomeadamente:
 - c) ***As revistas, buscas, apreensões, exames e perícias;***

Artigo 48º

Produtos, objectos e instrumentos do crime

1. O Estado requerido, se tal lhe for pedido, deverá diligenciar no sentido de averiguar se quaisquer produtos do crime se encontram no seu território e informar o Estado requerente dos resultados dessas diligências.
Na formulação do pedido, o Estado requerente informará o Estado requerido das razões pelas quais entende que esses produtos se encontram no território do Estado requerido.
2. ***Quando os produtos do crime forem localizados, o Estado requerido adoptará, em conformidade com a sua legislação, os procedimentos adequados a prevenir a sua transferência, alienação ou qualquer outra transacção a eles respeitantes ou concederá todo o auxílio no que concerne a esses procedimentos até que uma decisão final seja tomada por um tribunal do Estado requerente ou do Estado requerido.***

3. O Estado requerido, na medida em que a sua lei o permita, deve:
 - a) ***Dar cumprimento à decisão de apreensão dos produtos do crime ou a qualquer outra medida com efeito similar decretada por um tribunal do Estado requerente;*** ou
 - b) ***Adoptar os procedimentos adequados de apreensão relativamente aos bens encontrados no Estado requerido.***
4. Os produtos apreendidos nos termos deste Acordo serão perdidos a favor do Estado requerido, salvo se num determinado caso for mutuamente decidido de forma diversa.
5. Na aplicação do presente artigo serão respeitados os direitos de terceiros de boa fé.
6. ***As disposições do presente artigo são também aplicáveis aos instrumentos do crime.***

**ACORDO DE AUXÍLIO JUDICIÁRIO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL ENTRE A
REPÚBLICA DE CABO VERDE E O REINO DE ESPANHA**

Artigo 3º-d)

6. Quais as medidas de conservação e de eventual disposição de bens, passíveis de ser tomadas relativamente a estes bens à luz da legislação do seu país?

ACORDO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DE CABO VERDE

Artigo 48º

Produtos, objectos e instrumentos do crime

2. Quando os produtos do crime forem localizados, *o Estado requerido adoptará, em conformidade com a sua legislação, os procedimentos adequados a prevenir a sua transferência, alienação ou qualquer outra transacção a eles respeitantes ou concederá todo o auxílio no que concerne a esses procedimentos até que uma decisão final seja tomada por um tribunal* do Estado requerente ou do Estado requerido.

ARTIGO 108º DA LEI DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS DO CPP – ARTIGO 243º E SEGUINTE.

7. Designadamente, seria permitida a venda de qualquer um destes bens, antes de os arguidos serem acusados da prática de qualquer crime e/ou de serem pelos mesmos condenados?

Não. A *contrario sensu* do disposto nos artigos 30º e 31º da Lei de Lavagem de Capitais.

II GRUPO DE QUESTÕES

1. Assumindo que os factos descritos como tendo ocorrido em Portugal se passaram no seu país, aí decorrendo a investigação, qual o quadro legal em que ocorreria esta investigação financeira (no âmbito do processo penal; num processo autónomo e, em caso afirmativo, de que natureza)?

LEI DE LAVAGEM DE CAPITALIS

Disposições processuais penais especiais

Artigo 30º

Congelamento e confisco de bens e direitos de origem ilícita

Sem prejuízo do disposto no Código Penal quanto à perda de bens e instrumentos do crime, os bens imóveis ou móveis, direitos, títulos, valores, quantias e quaisquer outros objectos depositados em bancos ou outras instituições de crédito ***pertencentes ao arguido de uma infracção principal ou sobre os quais ele exerce poder de facto*** correspondente ao direito de propriedade ou qualquer outro direito real ***ficam sujeitos à apreensão***, como medida cautelar, e ***à confiscação***.

Artigo 35º

Autonomia dos crimes previstos nesta lei relativamente aos crimes antecedentes

1. O processo do crime de lavagem de capitais e de confisco de bens ***é autónomo do processo da infracção principal***.
2. O processo do crime de lavagem de capitais e o pedido de confisco ***são instruídos, com base em indícios, respectivamente, da existência da infracção principal e da origem ilícita dos bens***, sendo puníveis os factos previstos nesta lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor daquele crime.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL

Artigo 12º

Perda e apreensão

7. Os Estados Partes poderão ***considerar a possibilidade de exigir que o autor de uma infracção demonstre a proveniência lícita do presumido produto do crime ou de outros bens*** que possam ser objecto de perda, na medida em que esta exigência esteja em conformidade com os princípios do seu direito interno e com a natureza do processo ou outros procedimentos judiciais.

Artigo 31º**Apreensão de bens e direitos**

1. A autoridade judiciária procede à *apreensão* de bens imóveis ou móveis, direitos, títulos, valores, quantias e quaisquer outros objectos depositados em bancos ou outras instituições de crédito, mesmo que em cofres individuais, em nome do arguido ou de terceiros, ***quando tiver fundadas razões para crer que eles constituem vantagens do crime, ou se destinam à actividade criminosa.***
2. As instituições financeiras ou equiparadas, associações, sociedades civis ou comerciais, repartições de registo ou fiscais e demais entidades públicas ou privadas não podem recusar o cumprimento de pedido de informação ou apresentação de documentos efectuados pela autoridade judiciária, respeitante a bens, depósitos ou valores a que se refere o número anterior.
3. ***A apreensão de bens ou vantagens do crime*** prevista na presente lei, quando decretada no processo penal, ***extingue-se-á no prazo de oito meses quando, da data da prolação do despacho respectivo, tiverem decorrido seis meses sem que tenha sido deduzida a acusação.***

Artigo 33º**Confiscação de bens e direitos**

1. ***O juiz, a requerimento do Ministério Público, pode decretar na decisão final, o confisco*** de bens imóveis ou móveis, direitos, títulos, valores, quantias e quaisquer outros objectos depositados em bancos ou outras instituições de crédito, ***mesmo que em cofres individuais, em nome do arguido ou de terceiros, de origem ilícita.***
2. ***Constitui indício da origem ilícita*** dos bens, depósitos ou valores a que se refere o número 1, para efeitos de confiscação, ***a sua desproporcionalidade*** face aos rendimentos do arguido, ***a impossibilidade*** de determinar a licitude da sua proveniência, bem como a ***falsidade da resposta do arguido*** às perguntas efectuadas pela autoridade judiciária sobre a sua situação económica e financeira.

2. **Qual o destino processual** que poderia ser dado aos bens identificados, atento o seu sistema jurídico, **mesmo que não se lograsse a demonstração de que estes bens são produtos, vantagem ou instrumento da prática dos crimes indiciados** (necessidade de liquidar património incongruente; possibilidade de apreensão/arresto; momento processual em que pode ser decretada; possibilidade de confisco desses bens e momento da decisão de confisco - pré ou pós condenação)?

LEI DE LAVAGEM DE CAPITALIS

Artigo 34º

Processo de confisco de bens ou vantagens do crime

1. **O processo de confisco** de bens ou vantagens do crime a que se refere a presente lei **tem a natureza de processo civil**.
2. **O pedido** de confisco de bens ou vantagens do crime **é deduzido no processo penal respectivo**, até à dedução da acusação, **só o podendo ser em separado, em acção cível**, nos casos previstos no Código de Processo Penal, com as necessárias adaptações.

Artigo 35º

Autonomia dos crimes previstos nesta lei relativamente aos crimes antecedentes

1. O processo do crime de lavagem de capitais e de confisco de bens **é autónomo do processo da infracção principal**.
2. O processo do crime de lavagem de capitais e o pedido de confisco **são instruídos, com base em indícios, respectivamente, da existência da infracção principal e da origem ilícita dos bens**, sendo puníveis os factos previstos nesta lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor daquele crime.

Corolário do artigo 12º da **CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL**

Artigo 12º

Perda e apreensão

7. Os Estados Partes poderão **considerar a possibilidade de exigir que o autor de uma infracção demonstre a proveniência lícita do presumido produto do crime ou de outros bens** que possam ser objecto de perda, na medida em que esta exigência esteja em conformidade com os princípios do seu direito interno e com a natureza do processo ou outros procedimentos judiciais.

3. Quais as possibilidades legais de apreensão de bens em nome de terceiros, abarcando quer as situações de terceiros de boa fé, quer aquelas em que o não sejam?

Artigo 31º da Lei de lavagem de capitais

Apreensão de bens e direitos

1. A autoridade judiciária procede à apreensão de bens imóveis ou móveis, direitos, títulos, valores, quantias e quaisquer outros objectos depositados em bancos ou outras instituições de crédito, mesmo que em cofres individuais, **em nome do arguido ou de terceiros**, quando tiver fundadas razões para crer que eles constituem vantagens do crime, ou se destinam à actividade criminosa.

Artigo 33º

Confiscação de bens e direitos

1. O juiz, a requerimento do Ministério Público, pode decretar na decisão final, o confisco de bens imóveis ou móveis, direitos, títulos, valores, quantias e quaisquer outros objectos depositados em bancos ou outras instituições de crédito, mesmo que em cofres individuais, **em nome do arguido ou de terceiros**, de origem ilícita.

Artigo 32º

Defesa de direitos de terceiro de boa fé

1. Tomado conhecimento da apreensão, **o terceiro** que invoque a titularidade de coisas, direitos ou valores apreendidos nos termos do artigo anterior, **pode deduzir, no processo respectivo, a defesa dos seus direitos**, através de requerimento fundamentado em que alegue e prove factos de que resulta a sua boa fé.
2. O requerimento a que se refere o nº 1 é autuado por apenso, notificando-se o Ministério Público para, em 10 dias, deduzir oposição.
3. A decisão é proferida pelo juiz logo que se encontrem realizadas as diligências que considere necessárias, salvo se quanto à titularidade das coisas, direitos ou valores a questão se revelar complexa ou susceptível de causar perturbação ao normal andamento do processo penal, casos em que o juiz pode remeter o terceiro para os meios cíveis.
4. O disposto nos números anteriores é aplicável, ainda que o terceiro de boa fé tenha apenas tido conhecimento do desapossamento das coisas, direitos ou valores apreendidos após terem sido declarados perdidos a favor do Estado.

LEI DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL DE CABO VERDE

Artigo 28º

Entrega de objectos e valores

1. Se o pedido de cooperação respeitar a entrega de objectos e valores, exclusivamente ou como complemento de outro pedido, podem estes ser remetidos quando não sejam indispensáveis à prova de factos constitutivos de infracção, cujo conhecimento for da competência das autoridades cabo-verdianas.
2. É ressalvada a possibilidade de remessa diferida ou sob condição de restituição.
3. ***São ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé, bem como os dos legítimos proprietários ou possuidores e os do Estado quando os objectos e valores possam ser declarados perdidos a seu favor.***
4. ***Em caso de oposição, os objectos e valores só são remetidos após decisão favorável da autoridade competente transitada em julgado.***
5. Tratando-se de pedido de extradição, a entrega de coisas referidas no número 1 pode efectuar-se mesmo que a extradição não se efective, nomeadamente por fuga ou morte do extraditando.

ACORDO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DE CABO VERDE

Artigo 48º

Produtos, objectos e instrumentos do crime

5. Na aplicação do presente artigo ***serão respeitados os direitos de terceiros de boa fé.***

ACORDO DE AUXÍLIO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL ENTRE A REPÚBLICA DE CABO VERDE E O REINO DE ESPANHA

Artigo 19º

4. A parte requerida deve decidir em conformidade com a sua lei qualquer pretensão para a ***protecção de direitos de terceiros de boa fé*** que sejam objecto das medidas previstas nos números anteriores.

4. Imagine-se na posição de Espanha e Holanda e que Portugal lhe requeria a apreensão dos bens aí localizados. Poderia dar cumprimento integral a tal pedido? Explique os casos em que teria dificuldades.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL

Artigo 13º

Cooperação internacional para efeitos de perda

2. Quando um pedido for feito por outro Estado Parte competente para conhecer de uma infracção prevista na presente Convenção, ***o Estado Parte requerido tomará medidas para identificar, localizar, congelar ou apreender o produto do crime, os bens, os equipamentos ou os outros instrumentos referidos no nº 1 do artigo 12º da presente Convenção, com vista a uma eventual perda que venha a ser ordenada***, seja pelo Estado Parte requerente, seja, na sequência de um pedido formulado ao abrigo do nº 1 do presente artigo, pelo Estado Parte requerido.

Artigo 18º

Auxílio judiciário

1. Os Estados Partes prestarão reciprocamente todo o auxílio judiciário possível no âmbito de investigações, processos e procedimentos judiciais relativos às infracções previstas pela presente Convenção, nos termos do artigo 3º, e prestarão reciprocamente uma assistência similar quando o Estado Parte requerente tiver motivos razoáveis para suspeitar de que a infracção a que se referem as alíneas a) ou b) do nº 1 do artigo 3º é de natureza transnacional, inclusive quando as vítimas, as testemunhas, o produto, os instrumentos ou os elementos de prova destas infracções se encontram no território do Estado Parte requerido e que se encontra envolvido um grupo criminoso organizado.
3. ***O auxílio judiciário prestado em aplicação do presente artigo pode ser solicitado para os seguintes efeitos:***
- c) ***Realização de buscas, apreensões e congelamentos;***

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O TRÁFICO ILÍCITO DE ESTUPEFACIENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

Artigo 5º

Perda

1. As Partes adoptam as medidas que se mostrem necessárias para permitir a perda:
 - a) De produtos provenientes de infracções estabelecidas de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º ou de bens cujo valor corresponda ao valor desses produtos;
 - b) De estupefacientes, substâncias psicotrópicas, materiais e equipamentos ou outros instrumentos utilizados ou destinados a serem utilizados, por qualquer forma, na prática das infracções estabelecidas de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º

ACORDO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DE CABO VERDE

Auxílio judiciário

Artigo 39º

Âmbito

1. O auxílio compreende a comunicação de informações, de actos processuais e de outros actos públicos, quando se afigurarem necessários à realização das finalidades do processo, ***bem como os actos necessários à apreensão ou à recuperação de instrumentos, objectos ou produtos da infracção.***
2. O auxílio compreende, nomeadamente:
 - b) A obtenção de meios de prova;
 - c) ***As revistas, buscas, apreensões, exames e perícias;***

Artigo 37º

Medidas provisórias urgentes

1. Em caso de urgência, as autoridades judiciárias dos Estados Contratantes podem comunicar directamente entre si, ou por intermédio da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), para solicitarem a adopção de uma medida cautelar ou para a prática de um acto que não admita demora.
2. O pedido é transmitido nos termos do artigo 7.º ou por qualquer outro meio que permita o seu registo escrito e que seja admitido pela lei do Estado requerido.

Em suma, nos termos dos acordos de cooperação entre Cabo Verde e Portugal e Cabo Verde e Espanha.

5. Já após a decisão de 1ª instância, na fase de recurso, António morre, deixando como herdeiros a mulher e dois filhos; é possível ainda decretar a perda dos bens que foram apreendidos a António e que fazem parte da herança e, em caso afirmativo, de que forma?

LEI DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL DE CABO VERDE.

- Havendo indício de proveniência ilícita dos bens do António e que passaram a fazer parte da herança, os mesmos bens poderão ser declarados perdidos a favor do Estado, por via de uma acção cível.
- **Artigo 32º da LEI DE LAVAGEM DE CAPITALIS.**
- No caso em apreço, anota-se que os bens do filho e da mulher têm origem ilícita, pelo que, à luz da nossa Lei de Lavagem de Capitais, pode-se chegar aos mesmos através de uma acção cível. (teria aplicação dos **artigos 34º e 35º**).

6. Em caso de bens que se situem no seu país, de que modo se executa uma decisão de perda que tenha sido decretada noutro Estado e lhe tenha sido rogada (a decisão do Estado requerente carece ou não de revisão prévia)?

LEI DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL DE CABO VERDE EXECUÇÃO DE SENTENÇAS PENAS ESTRANGEIRAS

Artigo 91º

Princípio

1. As sentenças penais estrangeiras, transitadas em julgado, podem ser executadas em Cabo Verde nas condições previstas no presente diploma.
2. O pedido de delegação é formulado pelo Estado da condenação.

Artigo 96º

Revisão e confirmação da sentença estrangeira

1. A força executiva da sentença estrangeira **depende de prévia revisão e confirmação**, segundo o disposto na legislação em vigor e o previsto nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 6º do presente diploma.

Artigo 97º**Direito aplicável e efeitos da execução**

1. ***A execução de uma sentença estrangeira faz-se em conformidade com a legislação cabo-verdiana.***
2. As sentenças estrangeiras executadas em Cabo Verde produzem os efeitos que a lei cabo-verdiana confere às sentenças proferidas pelos tribunais cabo-verdianos.
8. O início da execução em Cabo Verde implica renúncia do Estado estrangeiro à execução da sentença, salvo se o condenado se evadir, caso em que recupera o seu direito de execução ou, tratando-se de pena pecuniária, a partir do momento em que for informado da não execução, total ou parcial, dessa pena.

Artigo 158º**Produtos, objectos e instrumentos do crime**

3. ***A autoridade cabo-verdiana providencia pelo cumprimento de decisão que decreta a perda de produtos do crime, proferida pelo tribunal estrangeiro, observando-se correspondentemente o disposto no Título IV, na parte aplicável.***
4. Quando a autoridade estrangeira comunicar a sua intenção de pretender a execução da decisão a que se refere o número anterior, a autoridade cabo-verdiana pode tomar as medidas permitidas pelo direito cabo-verdiano para prevenir qualquer transacção, transmissão ou disposição dos bens que sejam ou possam ser afectados por essa decisão.
5. ***As disposições do presente artigo são aplicáveis aos objectos e instrumentos do crime.***

7. Caso no processo penal se atinja uma decisão final de perda de bens, de que forma e com base em que instrumento é que procura obter a sua execução, no caso dos bens localizados em território estrangeiro?

**LEI DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL DE CABO VERDE
EXECUÇÃO NO ESTRANGEIRO DE SENTENÇAS PENAIS CABO-VERDIANAS**

Artigo 100º

Condições da delegação

1. *Pode ser delegada num Estado estrangeiro* a execução de uma sentença penal cabo-verdiana quando, para além das condições gerais previstas no presente diploma:
 - a) (a) a(f).
5. A delegação está subordinada à condição de não agravação, no Estado estrangeiro, da reacção imposta na sentença cabo-verdiana.

DESTINO DE MULTAS E COISAS APREENDIDAS E MEDIDAS CAUTELARES

Artigo 106º

Destino das multas e das coisas apreendidas

1. *A importância das penas pecuniárias resultante da execução da sentença estrangeira reverte para o Estado Cabo-verdiano.*
- 2. Se o Estado da condenação o solicitar, pode aquela importância ser-lhe entregue se, nas mesmas circunstâncias, igual procedimento fosse adoptado em relação a Cabo Verde.
- 3. *O disposto nos números anteriores aplica-se reciprocamente ao caso de delegação, no Estado estrangeiro, da execução de sentença cabo-verdiana.*
- 4. *As coisas apreendidas em resultado de decisão que decreta a sua perda reverterem para o Estado da execução, mas podem ser entregues ao Estado da condenação, a seu pedido, se para este revestirem particular interesse e estiver garantida a reciprocidade.*

8. Se uma decisão de perda de bens for obtida noutro país no âmbito de um processo de natureza civil ou administrativa, o seu Estado cumpriria um pedido de cooperação em que fosse requerido, solicitando a execução dessa decisão?

LEI DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL DE CABO VERDE

Artigo 93º

Execução de decisões proferidas por autoridades administrativas

1. É também possível a execução de decisões finais proferidas em processos por infracções a que se refere o número 3 do artigo 1º, desde que o interessado tenha tido a possibilidade de recorrer a uma instância jurisdicional.
2. A transmissão do pedido de execução efectua-se conforme o disposto nos tratados, convenções ou acordos de que Cabo Verde seja parte ou, na sua falta, através da Autoridade Central, nos termos previstos no presente diploma.

Ainda poderá em matéria cível ser obtida através do art. 916º CPC.

ACORDO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DE CABO VERDE

Revisão e confirmação de decisões judiciais em matéria civil e comercial

Artigo 25º

Revisão e confirmação

As decisões proferidas pelos tribunais de cada um dos Estados Contratantes sobre direitos privados têm eficácia no território da outra **desde que revistas e confirmadas**.

9. No âmbito de um processo de apreensão e perda ampliada, existem especificidades no que toca à conservação e venda imediata dos bens apreendidos?

LEI DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL DE CABO VERDE

Artigo 108º

Medidas cautelares

1. A requerimento do Ministério Público, o juiz pode ordenar as **medidas cautelares necessárias à conservação e manutenção de coisas apreendidas, de forma a assegurar a execução da sentença relativa à perda.**

LEI DE LAVAGEM DE CAPITALS

Artigo 30º

Congelamento e confisco de bens e direitos de origem ilícita

Sem prejuízo do disposto no Código Penal quanto à perda de bens e instrumentos do crime, os bens imóveis ou móveis, direitos, títulos, valores, quantias e quaisquer outros objectos depositados em bancos ou outras instituições de crédito pertencentes ao arguido de uma infracção principal ou sobre os quais ele exerce poder de facto correspondente ao direito de propriedade ou qualquer outro direito real ficam **sujeitos à apreensão**, como medida cautelar, e **à confiscação**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DE CABO VERDE

Artigo 48º

Produtos, objectos e instrumentos do crime

2. Quando os produtos do crime forem localizados, o Estado requerido adoptará, em conformidade com a sua legislação, os procedimentos adequados a prevenir a sua transferência, alienação ou qualquer outra transacção a eles respeitantes ou concederá todo o auxílio no que concerne a esses procedimentos **até que uma decisão final seja tomada por um tribunal do Estado requerente ou do Estado requerido.**
3. O Estado requerido, na medida em que a sua lei o permita, deve:
 - a) Dar cumprimento à decisão de apreensão dos produtos do crime ou a qualquer outra medida com efeito similar decretada por um tribunal do Estado requerente; ou
 - b) Adoptar os procedimentos adequados de apreensão relativamente aos bens encontrados no Estado requerido.
5. Na aplicação do presente artigo serão respeitados os direitos de terceiros de boa fé.
6. **As disposições do presente artigo são também aplicáveis aos instrumentos do crime.**

10. Se for requerida, de que modo se processa a devolução dos bens apreendidos no seu Estado ou, em caso de venda, do respectivo valor: restituição integral (deduzidas as despesas de cumprimento da rogatória) ou partilha com o Estado requerente?

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL

Artigo 14º

Disposição do produto do crime ou dos bens declarados perdidos

1. Um Estado Parte que declare a perda do produto do crime ou de bens, em aplicação do artigo 12º ou do nº 1 do artigo 13º da presente Convenção, disporá deles em conformidade com o seu direito interno e com os seus procedimentos administrativos.
2. Quando os Estados Partes agirem a pedido de outro Estado Parte em aplicação do artigo 13º da presente Convenção, deverão, na medida em que o seu direito interno o permita e se tal lhes for solicitado, ***considerar prioritariamente a restituição do produto do crime ou dos bens perdidos ao Estado Parte requerente***, para que este último possa indemnizar as vítimas da infracção ou restituir este produto do crime ou estes bens aos seus legítimos proprietários.

3. Quando um Estado Parte actuar a pedido de um outro Estado Parte em aplicação dos artigos 12º e 13º da presente Convenção, ***poderá considerar especialmente a celebração de acordos ou protocolos que prevejam:***
 - a) Destinar o valor deste produto ou destes bens, ou os fundos provenientes da sua venda, ou uma parte destes fundos, à conta criada em aplicação da alínea c) do nº 2 do artigo 30º da presente Convenção e a organismos intergovernamentais especializados na luta contra a criminalidade organizada;
 - b) Repartir com outros Estados Partes, sistemática ou casuisticamente, este produto ou estes bens, ou os fundos provenientes da respectiva venda, em conformidade com o seu direito interno ou com os seus procedimentos administrativos.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O TRÁFICO ILÍCITO DE ESTUPEFACIENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

Artigo 5º

Perda

5.

- a) A Parte que decretar a perda de produtos ou bens em aplicação do n.º 1 ou do n.º 4 deste artigo disporá dos mesmos de acordo com o seu direito interno e procedimentos administrativos;
- b) ***Quando uma Parte actuar a pedido de outra em aplicação do presente artigo, pode considerar, em especial, a possibilidade de celebrar acordos que prevejam:***
 - i) A atribuição da totalidade ou de parte considerável do valor desses produtos ou bens, ou dos fundos obtidos com a sua venda, aos organismos intergovernamentais especializados na luta contra o tráfico ilícito e o abuso de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
 - ii) A repartição com outras Partes, de acordo com um critério preestabelecido ou definido para cada caso, desses produtos ou bens ou dos fundos obtidos da sua venda, em conformidade com o seu direito interno, procedimentos administrativos ou acordos bilaterais ou multilaterais concluídos para o efeito.

6.

- a) Se os ***produtos tiverem sido transformados ou convertidos noutros bens***, esses bens podem ser objecto das medidas a que se refere o presente artigo em lugar desses produtos;
- b) Se os ***produtos tiverem sido misturados com bens licitamente adquiridos***, esses bens, sem prejuízo de quaisquer poderes de apreensão ou congelamento, podem ser objecto de perda até ao valor calculado dos produtos misturados;
- c) ***Os rendimentos ou quaisquer outras vantagens provenientes:***
 - i) Dos produtos;
 - ii) Dos bens nos quais esses produtos tiverem sido transformados ou convertidos; ou
 - iii) Dos bens com os quais os produtos tiverem sido misturados, podem ser objecto das medidas referidas no presente artigo, da mesma forma e na mesma medida que os produtos.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA ENTRE A REPÚBLICA
PORTUGUESA E A REPÚBLICA DE CABO VERDE**

Artigo 48º

Produtos, objectos e instrumentos do crime

4. Os produtos apreendidos nos termos deste Acordo serão perdidos a favor do Estado requerido, *salvo se num determinado caso for mutuamente decidido de forma diversa.*

**ACORDO DE AUXÍLIO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL ENTRE A REPÚBLICA
DE CABO VERDE E O REINO DE ESPANHA**

Artigo 20º

1. As Partes podem prestar-se auxílio na execução de decisões relativas à perda de bens que sejam instrumentos ou produtos directos directos ou indirecto do crime, na medida em que não sejam objecto de um processo na parte requerida.
2. *A pedido da Parte requerente a Parte requerida pode transferir para a outra Parte a totalidade ou parte de bens que sejam instrumentos ou produtos directos ou indirecto do crime nas condições acordadas no caso.*
3. Os bens ou produtos dos mesmos declarados perdidos nos termos deste Acordo serão destinados pelo Estado requerido ao reforço de meios para o combate à criminalidade organizada e para fundos de assistência judiciária ou apoio às vítimas de crimes.

Em síntese, havendo interesse da Parte requerente na devolução dos bens ou valores, tal será entregue, podendo ser na totalidade ou partilhada conforme o pedido.

Alcindo Soares

alcindo.soares@pgr.gov.cv

AlcindoSoares@hotmail.com



CONFERÊNCIA

CONFERENCE

SENTIDO E FUNÇÃO DO INSTITUTO DA PERDA DE VANTAGENS RELACIONADAS COM O CRIME
NO CONFRONTO COM OUTROS MEIOS DE PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE REDITÍCIA (EM ESPECIAL, A
CRIMINALIZAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO “ILÍCITO” E OS PROCEDIMENTOS DE CONFISCO *IN REM*)*

1. O Projecto Fénix é uma iniciativa meritória, na *intenção*, no *método* e no resultado, porque: (i) afronta um problema candente na política criminal da actualidade (a reacção do Estado contra a riqueza de origem criminosa); (ii) aborda a questão de forma adequada, focando-se, com realismo, nas práticas e na operacionalidade dos dispositivos legais existentes; e (iii) condensa, nos seus produtos específicos — o *Manual de Boas Práticas* e os *Canais Dedicados de Comunicação* —, aquelas que são, do ponto de vista das autoridades responsáveis, as melhores práticas relativas à recuperação de activos de origem criminosa, com a preocupação de que sejam compatíveis com o maior número de sistemas jurídicos da União Europeia.
2. A perda, ou confisco, das vantagens relacionadas com o crime, tanto na sua modalidade “clássica” (relativa às vantagens comprovadamente procedentes da prática de um crime) como na chamada “perda alargada” (relativa aos bens de cuja proveniência criminosa se suspeita, sem que todavia seja possível prová-la para lá da dúvida razoável), é um dos instrumentos de que o Estado pode lançar mão para dar vigência jurídica à proposição segundo a qual “o crime não compensa”. Não se trata aqui de reforçar uma máxima moral através da autoridade estatal, mas antes de prosseguir uma finalidade imanente à prevenção de certas formas de criminalidade, relativamente às quais a cominação das penas clássicas (*maxime*, a de prisão) se mostra inefcaz. A prova cabal da actual relevância da detecção e confisco das vantagens de origem criminosa, enquanto expressão da administração da justiça, encontra-se na sua assunção como objecto digno de tutela penal pelas instâncias internacionais e pela generalidade dos Estados, através da criminalização do branqueamento.
3. Ao lado do instituto da perda (“clássica” e “alargada”) e da punição do branqueamento, perfilam-se ainda dois outros instrumentos integrados na mesma lógica de controlo da criminalidade reditícia: a criminalização do enriquecimento “ilícito” (*rectius*, injustificado) e os procedimentos

* Ao abrigo do programa financeiro europeu “Prevenir e Combater a Criminalidade”, criado pela Decisão 2007/125/JAI do Conselho, de 12/2/2007, a Procuradoria-Geral da República, em parceria com a Polícia Judiciária, a Fiscalía General del Estado (Espanha) e o Bureau Ontnemingswetgeving OM – B.O.O.M. (Gabinete de Recuperação de Activos dos Países Baixos), desenvolveu, sob a coordenação do Senhor Procurador-Geral Distrital de Coimbra, Dr. Euclides Dâmaso Simões, um projecto respeitante à recuperação de activos denominado “Projecto Fénix”, de que fui “consultor externo”. O presente texto constitui uma síntese do estudo que serviu de base à conferência proferida, naquela veste, no Seminário de Encerramento do Projecto (Fundação Calouste Gulbenkian, 12 e 13 de Dezembro de 2011), cuja versão integral será publicada na *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*. Nos termos do contrato então celebrado, mantenho absoluta liberdade relativamente ao conteúdo das minhas opiniões, pelo que as considerações seguintes são da minha inteira responsabilidade e de nenhum modo devem ser associadas ao Projecto Fénix ou aos membros da equipa.

in rem, de natureza civil ou administrativa, dirigidos contra os bens de origem suspeita (de que são exemplos a *civil forfeiture* do direito estadunidense e a *civil recovery* do direito britânico)¹.

3.1 A primeira via deve ser claramente rejeitada, como de facto o tem sido pela generalidade, senão totalidade dos países da União Europeia².

Na verdade, as propostas apresentadas em Portugal para a criminalização do enriquecimento “ilícito” reconduzem-se a três tipos básicos: um *crime de mera suspeita*, cujo conteúdo de ilícito é composto pelos indícios, todavia não provados, de que o agente praticou certos crimes que lhe propiciaram o património incongruente — violando-se por essa forma, irremissivelmente, a presunção de inocência, porque o ilícito (passado) é presumido; um *crime de estado*, cujo conteúdo de ilícito é a própria incongruência entre o património possuído ou dominado e os rendimentos lícitos do agente — violando-se por essa forma o princípio da necessidade da lei penal, pois essa situação patrimonial anómala, em si mesma, não ofende bem jurídico algum, e o princípio liberal do Estado acolhido na Constituição, que não permite a imposição de um dever geral de justificação da proveniência do património; ou um *crime de falsidade*, em cujo conteúdo de ilícito consiste no falseamento ou omissão das declarações de riqueza / património que o agente se encontrava obrigado a fazer — conduta cuja dignidade penal é muito duvidosa, na parte em que não seja subsumível a outras normas, e que de todo o modo não poderia ser punível com as usualmente elevadas penas propostas para este crime, sob pena de violação do princípio da proporcionalidade (proibição de excesso).

3.2 A segunda via não merece melhor acolhimento, em qualquer dos modelos conhecidos.

Deve recusar-se, liminarmente, a abordagem que vigorou nos EUA até ao *Civil Asset Forfeiture Reform Act* (CAFRA), de 25 de Abril de 2000, segundo a qual bastava ao Governo alegar os indícios (*probable cause*) da origem criminosa de certo bem para que o interessado tivesse de provar a legitimidade da sua proveniência³. Dessa forma, os indícios que servem para a instauração da acção penal constituíam causa bastante para o confisco, levando, na prática, à já criticada imposição de um dever *geral* de justificação da proveniência do património, frontalmente contrário ao princípio liberal do Estado.

Mas os modelos de procedimento *in rem* menos agressivos para as garantias individuais também não se mostram adequados.

Em primeiro lugar, porque, embora a hibridez dos mecanismos de confisco não fundados na prova concreta de um crime pareça ser inevitável⁴, a duplicidade daí resultante não pode funcionar perversamente contra as garantias individuais. Assim, e a título de exemplo, o Estado não pode prevalecer-se (na veste de titular do *ius puniendi*) dos meios de obtenção de prova propiciados

¹ Para uma visão compreensiva destes instrumentos, cf. ANNA MARIA MAUGERI, “I modelli di sanzione patrimoniale nel diritto comparato”, in Anna Maria Maugeri (a cura di), *Le Sanzioni Patrimoniali come Moderno Strumento di Lotta contro il Crimine: Reciproco Riconoscimento e Prospettive di Armonizzazione. Atti del Convegno. Catania, 19-20 gennaio 2007*, Giuffrè, 2008, p. 5 ss.; e, entre nós, EUCLIDES DÁMASO SIMÕES / JOSÉ FERREIRA TRINDADE, “Recuperação de activos: da perda ampliada à *actio in rem* (virtudes e defeitos de remédios fortes para patologias graves)”, *Julgar on line*, 2009, e JOÃO CONDE CORREIA, *Da Proibição do Confisco à Perda Alargada*, em vias de publicação (manuscrito gentilmente cedido pelo Autor).

² O direito internacional e o direito europeu não impõem qualquer dever de criminalizar o enriquecimento “ilícito”. Os Estados Partes na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, de 2003, têm apenas o dever de *ponderar, no respeito pelas respectivas Constituições e pelos princípios fundamentais dos respectivos sistemas jurídicos*, a criminalização do aumento patrimonial significativo do/a funcionário/a que não possa ser por ele/a razoavelmente explicado, tendo em atenção os seus rendimentos lícitos (art. 20.º).

³ Actualmente, o Título 18, Capítulo 46, § 983 (c), (1) do *US Code* exige que o Governo prove a sua pretensão estabelecendo que a origem ilícita é a mais provável das alternativas (*by preponderance of the evidence*).

⁴ Vd. *infra*.

pelo processo penal com vista à detecção e apreensão das vantagens, para depois utilizar a prova obtida (na veste de simples “autor”) num procedimento administrativo/civil, *inter partes*, “livre” das garantias previstas no processo penal. De outra forma, estaremos perante uma verdadeira “burla de etiquetas”, incompatível com um princípio de *fairness* subjacente a todos os procedimentos que afectam direitos e pretensões individuais e com a própria ideia de Estado de direito.

Em segundo lugar, e decisivamente, porque os procedimentos *in rem* podem criar graves conflitos entre o interesse na recuperação de activos e o interesse na administração da justiça penal: não está excluído que as agências formais de controlo considerem preferível atacar o lucro suspeito através do procedimento civil, mais atraente no plano da prova, em vez de procurar a condenação dos agentes dos crimes que o geraram – sobretudo quando aquelas estruturas se vão tornando financeiramente dependentes dos activos recuperados, como sucede, p. ex., nos Estados Unidos da América, onde se fala já de “*addiction to the drug war*”⁵ e “*policing for profit*”⁶.

4. O sistema jurídico-penal português encontra-se bem apetrechado para responder adequadamente à criminalidade reiditícia. Para além da incriminação do branqueamento em termos que cumprem escrupulosamente as exigências postas pelo direito internacional e europeu aplicável, o direito português conhece o confisco de vantagens e recompensas provenientes de um facto ilícito-típico (a “perda clássica”, regulada no art. 111.º do CP) e o confisco de vantagens presuntivamente provenientes de actividade criminosa (a chamada “perda alargada”, regulada no art. 7.º e ss. da L 5/2002).

4.1 A perda clássica é correntemente concebida como uma “providência sancionatória de natureza análoga à da medida de segurança”⁷. Contudo, a analogia reside apenas na suficiência, para o respectivo decretamento, da prática de um facto ilícito-típico (ainda que não culposos), já que, diversamente das medidas de segurança, a perda serve predominantemente finalidades de prevenção geral (afiançando à sociedade que “o crime não compensa”) e, sobretudo, não depende de um juízo de perigosidade concreta (v. g., do perigo de que as vantagens venham a ser utilizadas futuramente em outras infracções), nem quanto ao seu *se*, nem quanto à sua *medida*.

Assim, parece mais correcto ver ali uma reacção penal *sui generis*, que tem por únicos pressupostos o ilícito-típico e a vantagem patrimonial, e por limite e princípio reitor a proporcionalidade, cujo respeito se encontra assegurado pela exigência expressa de que os bens representem uma *vantagem* patrimonial e, portanto, pela restrição do âmbito da medida à vantagem líquida (colocar o agente na situação em que estaria se não tivesse cometido o crime); para lá dessa fronteira, a perda assumiria um carácter inequivocamente punitivo (pena), com as consequências daí decorrentes (nomeadamente, a sua sujeição ao princípio da culpa).

4.2 A caracterização da natureza da “perda alargada” — essencial para a correcta compreensão do seu regime — depara com perplexidades acrescidas e, por isso, não surpreende que receba qualificações

⁵ JOHN L. WORRALL, “Addicted to the drug war: The role of civil asset forfeiture as a budgetary necessity in contemporary law enforcement”, *Journal of Criminal Justice* 29 (2001), p. 171 e ss.

⁶ E. BLUMENSON / E. NILSEN, “Policing for profit: The drug war’s hidden economic agenda”, *University of Chicago Law Review* 65 (1998), p. 35 ss.

⁷ A expressão foi cunhada por JORGE DE FIGUEIREDO DIAS, *Direito Penal Português. Parte Geral II. As Consequências Jurídicas do Crime*, 1993, p. 638, e, desde então (em particular, desde a alteração dos pressupostos do decretamento da medida com a Reforma do CP de 1995, que substituiu a exigência da prática de um “crime” pela de um “facto ilícito-típico”), tem sido adoptada pela generalidade da doutrina.

diversas: “uma medida de carácter não penal (no sentido de que nada tem a ver com um crime), de carácter análogo a uma medida de segurança (uma sanção de suspeita, condicionada à prova de um crime) (...) uma sanção administrativa prejudicada por uma anterior condenação penal”⁸; “reação penal de suspeita (...), sem facto”⁹; e “efeito da pena”¹⁰.

No direito português, a *teleologia* propriamente jurídico-penal da medida é confirmada pela ocasião da sua aplicação (o processo penal) e pelos pressupostos em que assenta: a exigência de uma condenação por certos crimes e a presumida proveniência do património incongruente de uma certa actividade criminosa, também ela integrante do catálogo constante do art. 1.º do mesmo diploma (e não de quaisquer outros ilícitos administrativos, contra-ordenacionais, civis, etc.). Deste modo, não devem convocar-se para a justificação do confisco alargado outros interesses como o restabelecimento de uma correcta ordenação dominial, a protecção da concorrência, etc.: trata-se aí de meros efeitos colaterais, cujo prosseguimento por tais meios e naquele ambiente seria deslocado.

Porém, outras características concorrem para afastá-la do direito penal. Para além de, também aqui, a perda não depender de um concreto juízo de perigosidade (sem o qual não subsiste analogia relevante com as medidas de segurança), acresce a circunstância de a sua *causa* não ser um *facto* (típico, ilícito e culposo) *punível*, mas sim um *património incongruente* acoplado a indícios da prática de certos crimes (a “actividade criminosa”). A nosso ver, essa ausência de um *facto* é bastante para negar, no plano material, a pertinência do instituto às reacções penais, em qualquer das suas categorias, incluindo a dos “efeitos da pena” (*rectius*, da condenação): a pena (ou condenação) é necessariamente referida ao crime por que o agente é sentenciado, pelo que é nessa relação que os seus “efeitos” — a admitir-se a persistência desta categoria no direito vigente — hão-de encontrar-se e esgotar-se.

Assim, acompanhamos, neste ponto, o entendimento de Damião da Cunha relativamente à caracterização do confisco alargado como uma medida (embora não como uma sanção¹¹) de natureza materialmente administrativa aplicada em processo penal; conjugação, sem dúvida, peculiar, que se deve à também incomum circunstância de o confisco ter por objecto bens e direitos que, por definição, *não são* provenientes do crime *sub judice* e, consequentemente, não exibir uma ligação com o facto criminoso (e com a responsabilidade por ele gerada) que permita concebê-lo como uma reacção *criminal*¹².

4.3 A aplicação da medida depende de três pressupostos cumulativos: a) uma condenação (*sc.*, a aplicação de uma pena) por um dos crimes do catálogo; b) o domínio jurídico ou fáctico do

⁸ JOSÉ M. DAMIÃO DA CUNHA, “Perda de bens a favor do Estado. Arts. 7.º-12.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro (Medidas de Combate à Criminalidade Organizada e Económico-Financeira)”, in *Direito Penal Económico e Europeu: Textos Doutrinários*, Vol. III, 2009, p. 134.

⁹ JORGE A. F. GODINHO, “Brandos costumes? O confisco penal com base na inversão do ónus da prova (Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro, artigos 1.º e 7.º a 12.º)”, in *Liber Discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias*, 2003, p. 1351 e 1357.

¹⁰ AUGUSTO SILVA DIAS, “Criminalidade organizada e combate ao lucro ilícito”, in M. FERNANDA PALMA / A. SILVA DIAS / P. SOUSA MENDES (coords.), *2.º Congresso de Investigação Criminal*, 2010, p. 39 e *passim*.

¹¹ E por isso nos distanciamos das posições assumidas pelo A. que pressupõem o carácter sancionatório do confisco alargado (v. g., a subordinação da sua aplicação a uma condenação em prisão efectiva, “por razões de adequação e proporcionalidade da sanção”: DAMIÃO DA CUNHA, *cit.*, p. 127, nota 1; criticamente, também J. CONDE CORREIA, *cit.*).

¹² Embora peculiar, a aplicação de medidas materialmente administrativas no âmbito de um processo penal não é aberrante, mesmo quando tenham uma *conexão directa* com o crime: veja-se, p. ex., a reflexão de MARIA JOÃO ANTUNES, “O passado, o presente e o futuro do internamento de inimputável em razão de anomalia psíquica”, *RPCC* 13 (2003), p. 361 e ss., que questiona a radicação das medidas de segurança de internamento no modelo de justiça penal, tendo em consideração o actual contexto de “plenitude da garantia jurisdicional administrativa” (Gomes Canotilho), capaz de assegurar eficazmente os direitos e garantias do cidadão. Naturalmente que esta eventual substituição do modelo penal por um modelo “médico-assistencial, devidamente enquadrado por uma justiça administrativa” (*ibidem*, p. 362) só pode ser pensada no pressuposto de que tais medidas não têm uma natureza *materialmente* penal.

condenado sobre um património incongruente com os seus rendimentos lícitos conhecidos; c) a existência de uma actividade criminosa anterior do condenado, onde se incluam ilícitos do catálogo idênticos ao do crime em causa, ou que com ele tenham uma certa conexão (v. g., tráfico de influência e corrupção, tráfico de estupefacientes e branqueamento)¹³.

Perante a prova desses pressupostos, plenamente sujeita ao contraditório, opera a presunção de que o património incongruente¹⁴ procede de actividade criminosa e o tribunal determina a perda do seu valor.

Só assim não será se o condenado provar: (i) que os bens foram adquiridos de forma lícita; ou (ii) que os bens estavam na sua titularidade há pelo menos cinco anos no momento da sua constituição como arguido; ou (iii) que haviam sido adquiridos com rendimentos obtidos há pelo menos cinco anos no momento da sua constituição como arguido. No primeiro caso, estabelece-se que o património aparentemente incongruente, ou parte dele, tem afinal uma origem lícita. No segundo e terceiro casos não se trata, ao contrário do que a lei inculca, de elidir a presunção — pois o momento da aquisição dos bens ou da obtenção dos rendimentos nada tem que ver com a natureza da respectiva origem que é, ela sim, objecto da presunção —, mas sim de mostrar que aqueles bens não podem ser confiscados através da perda alargada (embora possam vir a sê-lo, nos termos gerais do CP, se se provar “a título principal”, em outro procedimento, o cometimento dos crimes que os geraram e, conseqüentemente, a sua concreta proveniência criminosa¹⁵), porque a sua aquisição está para lá da “barreira de fogo” dos 5 anos¹⁶.

4.4 O problema da necessidade de prova de uma actividade criminosa anterior do mesmo género do crime por que o agente é condenado merece uma menção especial.

Parece, na verdade, que essa prova tem que ser feita, não tanto porque, de contrário, se faria uma dupla presunção (pois, se bem vemos, a presunção é só uma, a de que o agente obteve o património incongruente através de uma actividade criminosa), mas antes por duas razões de ordem diversa.

a) Em primeiro lugar, um argumento que deriva da própria hermenêutica do instituto: se não fosse necessário provar a actividade criminosa — isto é: se a presunção se baseasse apenas na condenação e na incongruência patrimonial —, o legislador não a teria mencionado explicitamente na norma que designa os pressupostos da medida. Bastaria, então, que o art. 7.º, n.º 1, dispusesse: “em caso de condenação pela prática de crime referido no art. 1.º, o tribunal ordena a perda da diferença entre o valor do património do condenado e aquele que

¹³ Assim DAMIÃO DA CUNHA, *cit.*, p. 127 e ss. Em outro passo (*ibidem*, p. 135 e s.), o A., louvando-se na Exposição de Motivos da Proposta de Lei n.º 94/VIII, parece até sugerir, de forma porventura mais exigente, que a melhor interpretação da lei requer a prova de uma “carreira criminosa”; no mesmo sentido vd. também EUCLIDES DÁMASO SIMÕES / JOSÉ FERREIRA TRINDADE, “Recuperação de activos: da perda ampliada à *actio in rem* (virtudes e defeitos de remédios fortes para patologias graves)”, *Julgar on line*, 2009, p. 32. No sentido de que o Ministério Público não precisa sequer de provar a actividade criminosa (embora a partir de perspectivas opostas), cf. JORGE GODINHO, *cit.*, p. 1342 e s., e J. CONDE CORREIA, *cit.*.

¹⁴ E não todo o património do condenado: assim logo JORGE DIAS DUARTE, “Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro. Breve comentário aos novos regimes de segredo profissional e de perda de bens a favor do Estado”, *RMP* n.º 89 (2002), p. 151; e EUCLIDES DÁMASO SIMÕES, “Principais instrumentos para a prevenção e repressão da corrupção — o sistema português face à Convenção de Mérida”, *RMP* n.º 101 (2005), p. 87. Na realidade, o “montante apurado como devendo ser perdido a favor do Estado” (art. 8.º, n.º 1) há-de ser o montante das vantagens presumivelmente provenientes da actividade criminosa, *sc.*, o valor do património incongruente (art. 7.º, n.º 1), cujo cálculo supõe o estabelecimento do património congruente com os rendimentos lícitos do agente; mas vd., em sentido oposto DAMIÃO DA CUNHA, p. 136, p. 140 e *passim* (embora criticando essa solução), e DUARTE RODRIGUES NUNES, *A Inversão do Ónus da Prova no tocante ao Confisco das Vantagens provenientes da Prática de Crimes como Instrumento de Combate à Criminalidade Organizada*, FDUL, 2008, Relatório não publicado, p. 16 e s. e p. 22.

¹⁵ Assim também, segundo cremos, JORGE DIAS DUARTE, *cit.*, p. 153.

¹⁶ Em sentido diferente do do texto, vd. DAMIÃO DA CUNHA, p. 144 e s..

seja congruente com o seu rendimento lícito, salvo se este provar a origem lícita dos bens". Ora, não foi isso que fez: ao nomear a origem presumida das vantagens (*actividade criminosa*), o legislador indicou claramente a *ratio* da medida — confisca-se porque se presume que os bens provêm de uma actividade especificamente criminosa, e não em função da sua origem *desconhecida* ou meramente *ilícita*. Por isso mesmo, tal actividade não é presumida, antes tem que ser provada, de maneira a que a presunção da proveniência possa operar: trata-se de uma presunção *iuris tantum* e não de uma liberação total do ónus probatório¹⁷.

Por outro lado, o tribunal não pode inferir a actividade criminosa exclusivamente a partir da existência de um património incongruente, porque, além de assentar num raciocínio circular (a desproporção patrimonial prova a actividade criminosa que explica a desproporção patrimonial), essa presunção *judicial* tornaria a presunção *legal* sobre a proveniência absolutamente inútil: o verdadeiro e único pressuposto da perda alargada seria a incongruência do património possuído por um condenado em certos crimes — resultado que, insistimos, não se coaduna com o desiderato de aplicar a perda apenas às "vantagens de actividade criminosa".

b) Em segundo lugar, um argumento atinente à legitimidade do instituto: atendendo a que a perda alargada é desencadeada pela condenação por um crime de certa espécie para atingir bens que não foram adquiridos através dele, parece razoável exigir que a actividade criminosa geradora de vantagens seja do mesmo género, o que só pode determinar-se com a prova de certos factos.

Aliás, em nossa opinião, é precisamente a articulação da condenação por um crime do catálogo com a prova de uma actividade criminosa congénere que permite compatibilizar a presunção da proveniência criminosa do património incongruente com o princípio da proporcionalidade constitucionalmente consagrado.

4.5 A presunção legal relativa à proveniência dos bens e a natureza não penal (administrativa) do confisco alargado apontam no sentido de o instituto incorporar regras de prova autónomas, diversas das que regem o processo penal, onde a presunção de inocência impõe a prova dos elementos do crime (*sc.*, da "culpabilidade") para além da dúvida razoável.

Vimos já que o Ministério Público, actuando como representante do Estado (art. 219.º, n.º 1, da CRP), mas não como titular da acção penal¹⁸, tem que provar¹⁹ o domínio de um património incongruente, a existência de uma "actividade criminosa" anterior, materialmente idêntica ou contígua ao crime por que o agente foi condenado. Mas o que é, para este efeito, "provar uma actividade criminosa"? Certo é apenas que não pode significar a prova de um *crime* (*sc.*, de factos integrantes de um ilícito-típico culposo e punível) para lá da dúvida razoável:

- por um lado, tal exigência esvaziaria o instituto de praticamente todo o seu interesse prático;
- por outro lado, a disponibilidade de prova de tais factos suficiente para uma condenação imporia ao Ministério Público o dever de acusar o agente num processo penal normal, no cumprimento do princípio da legalidade da perseguição penal, não sendo razoável admitir

¹⁷ Cf. MANUEL DE ANDRADE, *Noções Elementares de Processo Civil*, 1976, p. 215. Neste processo, e ao invés do que sucede com o processo penal (mesmo quando se trate do crime de enriquecimento ilícito), tem sentido falar de ónus da prova.

¹⁸ DAMIÃO DA CUNHA, *cit.*, p. 148 e s., p. 154 e *passim*.

¹⁹ Propendemos a acompanhar a doutrina que entende não se aplicar neste processo o princípio inquisitório (limitado) que vigora no processo penal e que, portanto, a aquisição e produção da prova é, em princípio, da responsabilidade das partes.

que a perda alargada tenha sido concebida como mecanismo residual para os casos em que a acção penal, por qualquer motivo, se encontre impedida²⁰.

Contudo, seria paradoxal que a “actividade criminosa” se definisse como um *quid* imprecisamente relacionado com um crime, cuja única característica segura é — *não constituir* um crime. Assim, parece que a menor exigência probatória da expressão “actividade criminosa” em relação ao conceito de “crime” não se reflecte tanto sobre o *objecto da prova* (aquilo que deve ser provado) como sobre o *estalão de prova* (o grau de persuasão requerido). Neste sentido, provar a actividade criminosa não significa provar, para lá da dúvida razoável, cada ilícito-típico nos seus contornos precisos de espécie, tempo e lugar (como seria necessário para proferir uma condenação), mas sim um conjunto de circunstâncias (indícios) que dão *preponderância* à probabilidade de o condenado ter tido uma actividade daquele género²¹, que equivale à prova “*by preponderance of the evidence*” ou “*on the balance of probabilities*” vigente nos sistemas de *common law*. Se a contraprova oferecida pelo condenado impedir tal preponderância, tornando os factos incertos, de maneira a que nenhuma das versões se mostre mais provável do que a outra, o tribunal não deverá decretar a perda, dado que não se prova um dos seus pressupostos²². As mesmas regras valem, *mutatis mutandis*, para a incongruência do património²³.

4.6 Provadas as bases da presunção, o Ministério Público fica dispensado de provar a relação entre a actividade criminosa e a desproporção patrimonial.

Nesse momento, impenderá sobre o condenado o ónus de elidir a presunção; porém, não é claro o modo por que deve fazê-lo. Desde logo, porque, como vimos, a prova de que os bens (ou os rendimentos) foram adquiridos mais de cinco anos antes da constituição como arguido nada tem que ver com a elisão da presunção (que versa sobre a origem das vantagens), pelo que deve estar sujeita à regra geral que vigora neste processo (a preponderância das probabilidades). Depois, porque se põe a questão de saber se, para a elisão da presunção propriamente dita, devem aplicar-se as regras do direito civil, que importariam aqui a prova do contrário (art. 350.º, n.º 2) — *sc.*, a prova de que os bens não provêm da actividade criminosa identificada —, ou se bastará a contraprova — *sc.*, “a prova de que os bens não têm como ‘causa provável’ aquela concreta actividade criminosa”²⁴.

Cremos que uma interpretação sistemática e teleológica do instituto não pode deixar de seguir a primeira alternativa. Com efeito, toda a arquitectura do regime foi pensada para permitir o confisco de bens de cuja proveniência criminosa se suspeita, embora não seja possível ligar concretamente os

²⁰ Aliás, no contexto da regulamentação vigente, parece ser virtualmente impossível aplicar o confisco alargado em situações onde a “actividade criminosa” só não é perseguida em virtude de um obstáculo processual: todos os crimes constantes do catálogo do art. 1.º da L 5/2002 são públicos e o esgotamento do prazo prescricional significará, com grande probabilidade, que as vantagens obtidas através do crime se encontram na posse do agente há pelo menos cinco anos no momento da sua constituição como arguido.

²¹ Assim já DAMIÃO DA CUNHA, *cit.*, p. 129 e s.

²² A instituição de um regime probatório específico, aliada à natureza não penal do confisco alargado, sugere a inaplicabilidade, neste processo, do princípio *in dubio pro reo*. Seja como for, a decisão de não aplicar a medida fundada na circunstância de a versão do Ministério Público não preponderar, no plano das probabilidades, sobre a do condenado, não instancia aquele princípio, cujo campo de aplicação específico supõe já um certo grau de convencimento do tribunal (uma maior probabilidade), embora aquém da certeza exigida.

²³ Naturalmente que estas regras são estranhas ao processo penal português, mas importa lembrar que a finalidade do processo de que curamos (decidir sobre a aplicação de uma medida materialmente administrativa) lhe dá uma natureza híbrida, que legitima a introdução de regras diferentes; para uma análise da relação entre a diferenciação de graus de persuasão requeridos e o tipo de processo penal (puramente adversarial ou moderadamente inquisitório), vd. PAULO DA MESQUITA, *A Prova do Crime e o que se disse antes do Julgamento (Estudo sobre a Prova no Processo Penal Português, à luz do Sistema Norte-Americano)*, 2012, p. 333 e ss.

²⁴ DAMIÃO DA CUNHA, *cit.*, p. 135.

dois termos. Ora, admitir a elisão da presunção através de simples contraprova, *sc.*, através da simples instauração da dúvida relativamente à proveniência das vantagens, seria remeter o problema para a posição inicial de incerteza, que precisamente se quis superar através da prova por presunção²⁵, frustrando-se por completo as virtualidades do mecanismo²⁶.

4.7 Neste momento, ter-se-á já tornado claro que a perda alargada não viola a presunção de inocência, não porque integre um momento atinente à determinação da pena de um condenado — onde, na formulação quase farisaica do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, já não valeria tal presunção²⁷ —, mas sim porque não se trata da *imputação de crimes*: trata-se da determinação e confisco de um património com origem criminosa provada (eventualmente através de uma presunção). Nem se visa aqui, como é também de meridiana clareza, impor ao condenado uma reacção penal, mas sim privá-lo daquilo que adquiriu ilicitamente²⁸.

Por outro lado, a configuração da perda alargada no direito vigente não parece violar o princípio da proporcionalidade. A presunção legal é legitimada pelas três bases sólidas em que assenta (a condenação por um crime do catálogo, o domínio sobre um património incongruente e a actividade criminosa idêntica ou contígua ao crime *sub judice*), cuja prova permite razoavelmente inferir a origem criminosa dos bens, sendo que o condenado preserva o direito de elidir essa presunção.

Tudo o que empresta ao instituto do confisco alargado a legitimidade material e validade constitucional de que definitivamente não goza, pelas razões expostas, a incriminação do enriquecimento “ilícito”.

²⁵ Convém não esquecer que as presunções legais são, primordialmente, meios de prova de certos factos: cf. MANUEL DE ANDRADE, *cit.*, p. 207 e s., p. 214 e ss.

²⁶ DUARTE NUNES, *cit.*, p. 24.

²⁷ ACTEDH de 12-12-2001, *Phillips v. The United Kingdom*, § 35: “However, whilst it is clear that Article 6 § 2 governs criminal proceedings in their entirety, and not solely the examination of the merits of the charge (...), the right to be presumed innocent under Article 6 § 2 arises only in connection with the particular offence ‘charged’. Once an accused has properly been proved guilty of that offence, Article 6 § 2 can have no application in relation to allegations made about the accused’s character and conduct as part of the sentencing process, unless such accusations are of such a nature and degree as to amount to the bringing of a new ‘charge’ within the autonomous Convention meaning (...).” Vd. só JORGE DE FIGUEIREDO DIAS, *Direito Processual Penal*, 1974, p. 213: “à luz do princípio da investigação bem se compreende, efectivamente, que todos os factos relevantes para a decisão (quer respeitem ao facto criminoso, quer à pena) que, apesar de toda a prova recolhida, não possam ser subtraídos à ‘dúvida razoável’ do tribunal, também não possam considerar-se como ‘provados’”.

²⁸ Assim também, DUARTE NUNES, *cit.*, p. 35, e J. CONDE CORREIA, *cit.*.



BALANÇO DO PROJECTO E PERSPECTIVAS DE EVOLUÇÃO

**GLOBAL EVALUATION OF THE PROJECT AND
PERSPECTIVES FOR FUTURE DEVELOPMENTS**

Em termos nacionais, o primeiro grande momento do Projeto Fenix, consistiu num diagnóstico exaustivo da situação. Pretendia demonstrar-se, numa base relativamente científica e fiável, uma suspeita inicial, nomeadamente que, que entre nós, a recuperação de ativos não tem merecido a atenção que lhe deve ser dada no atual contexto histórico/social. Para o efeito, foi remetido um questionário a magistrados do Ministério Público, juizes, funcionários, órgãos de polícia criminal e outras entidades, cuja análise confirmou depois aquela suspeita inicial, revelando uma situação verdadeiramente confrangedora. Em bom rigor, podemos mesmo dizer, que nos deve envergonhar a todos, sem exceção.

Temos um sistema legal muito completo e desenvolvido, que contempla: a) a perda clássica dos *instrumenta/producta sclereis* (arts. 109.º e 110.º, do CP); b) a perda clássica das vantagens do crime (arts. 111.º e 112.º, do CP); c) a perda alargada (art. 7.º e ss. da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro), que consagra um robusto e inovador sistema de confisco, nos termos do qual «se presume constituir vantagem de actividade criminosa a diferença entre o valor do património do arguido e aquele que seria congruente com o seu rendimento lícito (art. 7.º, n.º 1). Para além deste regime geral, tripartido, existem ainda diversas normas extravagantes que, normalmente não introduzem grandes alterações ao modelo, mas que procuram facilitar o confisco dos produtos e das vantagens do crime.

Todavia, apesar deste sistema completo, que não é muito diferente do praticado noutros estados europeus, numa esmagadora generalidade dos casos não os utilizamos: não há verdadeira investigação financeira ou patrimonial, com carácter sistemático e exaustivo; a acusação, infringindo as obrigações decorrentes de um processo penal de estrutura acusatória, muitas vezes, não descreve os bens a confiscar e o respetivo regime legal; a decisão final também omite estes aspectos essenciais — apesar do Tribunal Constitucional já ter dito que a aplicação das regras do confisco, em sede de recurso, apesar de não terem sido versadas na acusação, no julgamento ou na sentença, não ofende o princípio do contraditório consagrado no art. 32.º, n.º 5, da CRP (Ac. 336/2006, de 18 de maio de 2006).

Podemos assim concluir que entre nós a reação penal tem estado centrada na sanção a aplicar ao condenado (pena de multa ou de prisão) esquecendo as consequências patrimoniais da conduta. Condenamos a penas de 25 anos de prisão, mas temos extrema dificuldade em confiscar e em demonstrar que o crime não compensa. Embora geralmente o crime tenha subjacente motivações económicas não retiramos daí, depois, as devidas consequências, em particular naqueles casos em que a criminalidade é pouco sensível às penas, mas muito sensível ao confisco do seu património.

Na base desta situação deplorável ou catastrófica, como o Projecto Fenix tentou demonstrar, estão tanto factores de índole cultural, como questões de índole prática. Do ponto de vista cultural verificamos que com o iluminismo, numa compreensível reação ao abuso e à prepotência anteriores,

assistiu-se por toda a Europa a proibição do confisco geral de bens. Bécária, um dos grandes mentores desse movimento, dizia que «as confiscações põem a preço a cabeça dos fracos, fazem sofrer aos inocentes a pena do réu, e põem os próprios inocentes na desesperada necessidade de cometer os delitos». Em causa estava portanto o carácter pessoal das penas (art. 30.º, n.º 3, da CRP) e o carácter desumano do confisco.

Por outro lado, ainda do ponto de vista cultural, não podemos esquecer que com o iluminismo, a propriedade privada foi elevada à categoria de direito inviolável, de que ninguém podia ser privado. O art. 17.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789 é disso o melhor exemplo.

Não admira, por isso que (fruto da conjugação destes dois factores: carácter impessoal e desumano do confisco e hiper-valorização do direito de propriedade) a proibição do confisco geral tenha sido consagrada na maioria dos textos legais e constitucionais do século XIX e que estas ideias, apesar da alteração do contexto que as ditou, ainda tenham grande ressonância entre nós. O vocábulo confisco tem ainda hoje, uma carga muito negativa: traz-nos à memória a prepotência, o arbítrio, o abuso do poder ilimitado.

Para além de tudo isto, existem de facto uma série de dificuldades práticas que tornam muito difícil demonstrar que o crime não compensa. Entre elas destacam-se dificuldades da investigação financeira e patrimonial, num mundo cada vez mais globalizado, onde o capital não conhece fronteiras e rapidamente se desloca de um país para outro; dificuldades ao nível da prova, nomeadamente a resistência judicial à utilização de padrões probatórios mais baixos no que concerne à questão patrimonial.

Finalmente, ainda ao nível do diagnóstico, o Projecto Fenix teve oportunidade de comprovar que, quando, apesar de tudo, confiscamos alguma coisa, corremos o risco real de tratar os bens apreendidos ou declarados perdidos conforme mostram as fotografias que acabamos de ver. É certo que se trata de um simples exemplo e que outros mais felizes podiam ser convocados para exprimir a realidade nacional. No entanto, a simples existência deste triste exemplo já nos deve preocupar a todos e fazer refletir. Em vez de ser fonte de rendimentos, a apreensão e o subsequente confisco são, entre nós, muitas vezes entendidos, como mais uma fonte de trabalho e de despesa.

Neste contexto que, mais uma vez, repito nos deve envergonhar a todos o Projecto Fenix procurou ser o mais global possível, congregando todas as pessoas/entidades que possam ter um papel relevante na investigação, recuperação, administração e liquidação de ativos. Receber os seus contributos e sensibilizá-los para a importância da recuperação de ativos foi um objetivo e uma prática constante do projeto. Por um lado é importante recolher a opinião de todos os intervenientes, saber quais as suas dificuldades, as suas dúvidas, os seus anseios; por outro lado é também importante exercer sobre eles uma influência pedagógica dirigida no sentido da alteração da situação atual. Especial destaque merecem aqui também os contributos dos parceiros do projeto, sejam os colegas espanhóis, sejam os colegas holandeses. Embora esteja a fazer um balanço nacional do Projecto Fenix não poderia esquecer o contributo e o empenho de ambos. Sem eles não teria sido possível chegar a bom porto.

Foi todo este trabalho intenso e árduo, muitas vezes invisível, que originou os produtos já aqui apresentados, alterações legais (nomeadamente, as Leis n.º 45/2011, de 24 de junho [que instituiu

um GRA e um GAB] e 36/2010, de 2 de setembro [que criou uma base de dados de base sobre contas bancárias]) e a sensibilização de toda a comunidade jurídica para a importância da recuperação de ativos. O que nos permite concluir que o balanço nacional do Projecto Fenix é extremamente favorável e que podemos encarar o futuro com francas expectativas.

Com efeito, o Projecto Fenix permitiu diagnosticar os erros do passado e as necessárias medidas profiláticas, identificar as boas práticas na matéria e finalmente, ainda teve tempo para formular algumas recomendações ao poder legislativo. Assim, desde que cumpridas certas premissas, podemos dizer, repetimos de novo, que o balanço é francamente positivo e que podemos encarar o futuro com grande optimismo.

Este futuro risonho pressupõe, todavia, o cumprimento de certos pressupostos. Desde logo espera-se a curta prazo a efetiva implementação do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e do Gabinete de Administração de bens (GAB). Só assim será possível efetuar verdadeiras investigações financeiras ou patrimoniais, abandonar uma gestão casuística e amadora dos ativos recuperados (cujos resultados estão à vista de todos) e conseguir uma verdadeira rentabilização dos bens confiscados. Se isso acontecer o GRA e o GAB não serão mais um sorvedouro inútil de fundos públicos, mas uma verdadeira fonte de rendimentos.

Outra questão que no futuro irá ser extremamente importante será a da formação, no sentido de mudar a influência perniciosa do paradigma iluminista. É preciso compreender que os autores iluministas falavam contra os abusos, os arbítrios, as prepotências do poder absoluto e que esses pressupostos já não se verificam. O confisco num Estado absoluto, que não conhece quaisquer limites, é muito diferente do confisco num Estado de Direito democrático, onde os diferentes poderes se controlam mutuamente. Já não está em causa a mera vontade do imperador, do suserano, do rei, do tirano. De instrumento muito perigoso o confisco passou a ser hoje, na perspectiva do Projecto Fenix, um mecanismo essencial à defesa da manutenção do próprio Estado de Direito. É, portanto, imprescindível compreender que afinal já não corremos os mesmos riscos de MONTESQUIEU, BECCARIA ou BENTHAM e que o problema não está tanto nos instrumentos que utilizamos (isto é, no confisco), mas no uso que, em cada momento histórico lhe damos.

A formação deverá assim ser dirigida para alterar a cultura jurídica, intensificar o confisco e administrar os ativos recuperados segundo uma lógica económica. O que, de facto, permitirá, tratar os ativos recuperados como ilustram as fotografias que estamos a exibir e que foram colhidas num dos parceiros internacionais do projeto. Só assim poderemos reunir as condições necessárias para tornar efetivo que o crime não compensa! O confisco deverá ser utilizado como fator de prevenção geral e especial, como forma de impedir o investimento dos proventos ilegais no cometimento de novos crime e, ao mesmo tempo, de indemnização das vítimas dos crimes e de financiamento das instâncias formais de controlo e, finalmente, como método de redução dos riscos de concorrência desleal e de subversão da economia legal. Afinal Beccaria, como vimos um dos grandes inimigos do confisco, também dizia que «àquele que procura enriquecer-se à custa dos outros dever-lhe-ia ser reduzido o seu próprio património».

Luis Rodríguez Sol
Procurador na *Fiscalía* contra a corrupção/ Public Prosecutor,
Special Prosecution Office against Corruption and Organised Crime
Espanha / Spain

Whenever I have the opportunity to participate in a European Project of any kind, I always remember some words pronounced by Robert Schumann in his famous declaration made on 9 May 1959.

He said: “Europe will not be made all at once, or according to a single plan. It will be built through concrete achievements which first create a *de facto* solidarity”.

Obviously, he was thinking of the European Coal and Steel Community, but I am sure he was also referring to many other concrete achievements, maybe humble in their appearance, which would contribute in the future to the consolidation of a politically united Europe, the institution which we nowadays know as European Union.

And, in my opinion, to bear that in mind is particularly important in this moment, when the future of the EU itself seems to be at crossroads.

And I am fully convinced that the Fenix Project can be rightly defined as one of these concrete achievements, one of these small bricks with which the whole building of the EU is being built step by step, day after day.

Therefore, and first of all, I have to say that it is an honour for me to be here speaking about the Fenix Project, and more particularly, making an assessment of it.

I suppose the reason why I have been honoured so much is that I am the only member of the Spanish team who has attended all the activities of the Project, since its beginning to its completion.

In fact, I attended the first meeting in Lisbon, two years ago, in November 2009. I also attended the second one here, in June 2010, and the meeting and workshop in Madrid, in March 2011. I went to the Netherlands last June, and had the opportunity to visit different institutions related to asset-recovery issues, such as the Fine Collection Agency, the depository of confiscated goods, EUROJUST, the Asset Recovery international contact point and Boom, the Dutch Criminal Assets Deprivation Office. And I have to admit that this visit was very interesting and useful indeed, no doubt one of the most and enriching international experiences of my professional life.

And last I am here, in Lisbon again, attending this closing seminar.

It is not an easy task to summarise in less than fifteen minutes the results of the Fenix Project, and to make a general assessment of it. Anyway, please don't be afraid, because I am not going to use all the time I have been given.

I only want to stress some achievements I consider especially important. Besides, I will analyse these results especially from the Spanish point of view.

Firstly, the Fenix Project has helped us to better know and understand our own national system with regard to asset-recovery issues. Personally, I have to admit that, by elaborating the Spanish national report, and sharing my views and opinions with my colleagues, I have discovered some potentials of our system of which I was not fully aware at that moment.

Secondly, the Project has contributed to make us realise the importance of the matter. When we began the project in 2009 there was no ARO in Spain. Shortly afterwards, in June 2010, an amendment to our Criminal Procedure Act was published in the Spanish Official Journal, providing for the setting up of a proper ARO. Unfortunately, although this norm entered into force in December 2010, we do not have put in place our ARO yet.

Nonetheless, the seminar and workshop held in Madrid last March were an excellent opportunity to discuss the structure, composition and functions of our future ARO, and to disseminate those ideas among a wide group of Prosecutors, Judges and Policemen.

Thirdly, during the whole Project, we have been able to know different aspects of the regulation of asset recovery in Portugal and the Netherlands, which will be no doubt very useful in the design and future work of our ARO. Therefore I want to thank our Portuguese and Dutch colleagues for their contributions, most of which are included in the outputs of the Project. I think that both the Handbook of Good Practices and the List of Focused Communication Channels will be very useful tools for us to better carry out our professional duties.

As to the future perspectives in our country, I think that the experiences shared together so far and the knowledge acquired through the execution of the whole Project should be the very starting point for any future development of Asset Recovery in Spain.

And last but not least, the Fenix Project has helped us to strengthen mutual trust in other member States, in this case represented by the three partners (Portugal, Spain and the Netherlands), something which has been defined as the cornerstone of the European space of freedom, security and justice.

But, above all, I would like to stress that, to my mind and from a simply human point of view, the most important fruit of the Project are the good friends made. I would like to follow counting on them to make so many of those concrete achievements, those small bricks needed to build the EU as the solid and everlasting edifice Schumann imagined more than 50 years ago. To all of them, the members of the Portuguese and the Dutch team, as well as my colleagues of the Spanish one, who have made this project possible, thank you very much.

Paul Notenboom
Director Adjunto do Gabinete de Recuperação de Activos (B.O.O.M.) /
Deputy Director, Criminal Assets Deprivation Bureau (B.O.O.M.)
Países Baixos / The Netherlands

Printed version of a recorded speech

407

I've learned as our three countries, Portugal, Spain and the Netherlands have a lot in common. For instance we are all three, countries that have sailed the seven seas. And for that we know how important it is to have the wind in your sails.

At this point, I think, we have the wind in our sails, especially for this kind of operations. Not only because we face a financial and economical crisis, but especially because we realize, not only political, but also the law enforcement and justice departments, that handing over or giving our society a righteous society is important to claim the criminal assets from the criminals back. And, in effect, it's not very important how we do it, the most important thing is that we do it.

In this project, three years ago we started (and again I'm second to Spain, just as yesterday my dear Colleague told us I was one of the members at that table in 2009) and look, here we have a fine programme reached, we have our Good Practice Handbook, we have FCC [Focused Communication Channels]. But they are just documents. Our goal, our destination is to make that righteous society. And for that, we must realize that law is not in the books, law is on the street and we have to apply it, so it's man handed.

At this stage, I think, the flywheel is beginning to spin, beginning to spin slowly but inevitably it's going to go faster and faster. And as always you have to have a "head group" that chases that flywheel and, as I look upon you I see that head group. But we have to realize that in a cycle race or a run we have to reach that end line first. So, it's important to be in the head group. Now we are in the head group not to reach that line first, we have a different task, and our task is to get rid of all the obstacles on our way. Because we are the pioneers, we are the ones who know where we have to go to, we are the ones who know we have to overcome these obstacles.

And it's not because we know, but because we have the ability to work with each other, to listen to each other and to learn from each other's best practices. It is why it's so important, I think, that we have this kind of projects. We tend to look just at ourselves, our own problems, and to not face, really, what can be altered if we look abroad. If I'm going to look at my legislation, I'm just going to say, what does the Supreme Court say about our law? And that for me, today, is the framework, within the possibilities I have to work with. But when I look abroad, to the UK, to Germany, to Portugal, to Spain, I see new possibilities, other ways to work around those obstacles. And together, if we discuss it and make it possible, we can use the EU to make ourselves bigger and better.

And I think that is the main issue now: it's not getting the money in the pocket, but getting it better in a sense of quality, a sense of effectiveness and a sense of efficiency, and after all, more, so that we can say, the money, criminal assets are kept out of the pocket of the criminal forever.

For that, I think, we have to face four problems, and it's not ended by this Project and will not end in the end of this year, or next year. These problems arise every day, again and again.

One is the problem of legislation, because the society moves, it alters, it changes. And if we have the impression that we have now made a beautiful statue, then we've done nothing wrong, I think we have made a statue, but it lives, it has to live, it has to work with the changing conditions and therefore legislation has to change with it. New ideas, new problems, but also society asks for other legislation, again and again, and we are the ones that can provide our legislative powers what you really need to make a righteous society.

Second, we have to build organizations. An organization as ARO, or AMO, didn't exist ten years ago, fifteen years ago. Why, because we didn't need it, of course, but we didn't think about it. And somewhere, someone thought about "what if we put those specialists together?" And I know that in Ireland the group of specialists is different from the group of specialists we use in the Netherlands and that's different from the group of specialists they use in France or in Portugal or in Spain. But if we are able to look over our boundaries you can, not steal but borrow and improve for your own use.

The third one is to strengthen the chain: if I'm just looking at my own organization, the Public Prosecution Service, than I'm doing well and I'm going to make my relay lap time under ten seconds. But if the rest is not able to follow me, what did I gain? Nothing. So, I have to strengthen the chain and, therefore, it's important that we reach out our hands to our partners in law enforcement, intelligence, prosecuting, judging, management of assets and, in the end, execution.

And fourth, we have to focus. Of course, specialists are needed. But not only specialists. Everyone has to have in mind we have to take away the criminal assets from the criminals. Only then, the crime doesn't pay.

And with those words, I think I have to end. "Fenix" is reborn, but after that it will die again and be reborn again, and again, and again, and this is why it makes it so special, it makes it so interesting. And I think we have a lot of work to do for ourselves, for our organizations and especially for our society.



**PERSPECTIVAS DO FUTURO DA RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS NO
ÂMBITO INTERNACIONAL E DA UNIÃO EUROPEIA**

**FUTURE PERSPECTIVES OF ASSETS RECOVERY AT
THE INTERNACIONAL EUROPEAN UNION LEVEL**



Strategic Priorities

2

StAR works with developing countries and financial centers to prevent the laundering of the proceeds of corruption and to facilitate more systematic and timely return of stolen assets.

★ **Empowerment** : help countries to build the national capacities to recover the proceeds of corruption and to cooperate internationally

★ **Innovation**: generate and share knowledge on the tools used to recover the proceeds of corruption

★ **International standards**: advance international standard-setting and create/sustain momentum for the effective implementation of such standards

★ **Partnerships**: work with stakeholders to foster collective action for recovery of stolen assets.



Progress to date

3

Operational

- ★ 10 countries have ongoing cases
- ★ 6 countries have assets frozen
- ★ 5 countries are undertaking MLA
- ★ 2 countries requested honest broker role only

Capacity Building

- ★ 10 regional events, for 74 countries and 487 participants
- ★ 8 country training events, for 7 countries and 238 participants

Institutional

- ★ 4 countries developing NCB legislation (one recently enacted)
- ★ 3 countries set up inter-agency teams
- ★ 1 country developing long-term program

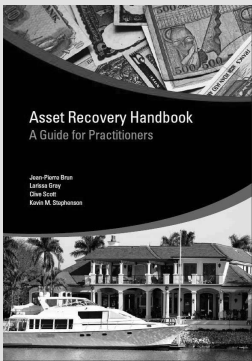


Innovation

4

Policy

- Global Architecture for Asset Recovery
- Politically Exposed Persons
- Lowering Barriers to Asset Recovery (May 2011)
- Misuse of Corporate Vehicles (May/June 2011)
- Illicit Enrichment (June 2011)
- Report on Accra Agenda for Action (with OECD March 2011)
- Role of Networks (Summer 2011)
- Settlements and asset recovery (2012?)



Guides & Tools

- Asset Recovery Handbook
- Non-Conviction Based Asset Forfeiture Guide
- Managing Returned Assets
- Income and Asset Declarations
- Case Database –asset recovery watch
- Legal Library (June 2011)
- Quantification of Proceeds of Bribery (with OECD June 2011)



International Standards

5

- ☆ **G20:** Anti-Corruption Working Group, focus on UNCAC, technical assistance, information exchange and cooperation
- ☆ **Financial Action Task Force:** integrate anti-corruption in the revised recommendations



- ☆ **UN Convention Against Corruption:** support the AR WG through innovative tools, policy development, and the creation of networks
- ☆ **OECD Working Group on Bribery and OECD DAC:** recovery of proceeds of bribery

StAR	Partnerships
6	
Operational	★ Promoting and facilitating access to asset recovery networks (StAR-Interpol Focal Points, CARIN, ARINSA, GAFI SUD) ★ Facilitating access to law enforcement expertise (Interpol, national law enforcement agencies)
Development assistance	★ Integration into broader criminal justice system capacity building projects of UN, IOs and bilateral agencies ★ Provide targeted capacity building, including cooperation from law enforcement agencies

StAR	StAR – future priorities
7	
☆ Policy / knowledge / advocacy	
☆ Partnerships	
☆ Standard setting	
☆ Country work	
☆ Asset recovery as integral part and equal priority for criminal justice system, anti-corruption agencies and AML	
☆ Capacity building	
☆ <i>Actual case assistance - facilitator</i>	

THE EUROPEAN COMMISSION VISION — TOWARDS NEW EU LEGISLATION
ENSURING THAT “CRIME DOES NOT PAY”

Asset recovery: the present

- Estimated annual proceeds from organised crime in some Member States are very high (Italy € 131 bn, UK 18 bn, unofficial sources)
- Notwithstanding the lack of data, the total amounts recovered annually in the EU seem modest in comparison to estimated criminal revenues
- At present confiscation as a tool to curb criminal profits seems underdeveloped and under-utilised
- Need for a solid legal framework and effective practical measures
- Need for effectiveness in all phases of the “confiscation chain”

The EU legislative framework

- Five EU legal instruments adopted between 2001 and 2007 aim at ensuring a common approach to confiscation
 - Framework Decision 2001/500/JHA on money laundering, asset freezing and confiscation
 - Framework Decision 2003/577/JHA on the mutual recognition of freezing orders
 - Framework Decision 2005/212/JHA on extended confiscation
 - Framework Decision 2006/783/JHA on the mutual recognition of confiscation orders
 - Council Decision 2007/845/JHA on Asset Recovery Offices

Key features of EU legislation on confiscation

- The existing EU legal framework only applies to criminal proceedings. Issuing confiscation orders requires a prior criminal conviction
- Some Member States and third countries apply also non-conviction based (NCB) procedures, which have proven to be very effective in targeting criminal assets. There are no binding rules on NCB confiscation at EU level
- There are no binding provisions at EU level on confiscating assets transferred to third parties
- At certain conditions, there is mutual recognition of freezing and confiscation orders without the need for MLA

Framework Decision on the execution of freezing orders (2003)

- Aims at ensuring that evidence or property located in one Member State can be frozen on the basis of a decision taken by a judicial authority in another Member State
- Applies the principle of mutual recognition to decisions to freeze evidence or property
- Abolishes double criminality requirement for 32 serious crimes
- Covers objects/documents that may be used as evidence in criminal proceedings and objects/money that can be confiscated following a judgement
- Specific certificate to be sent directly to the executing judicial authority (without MLA forms)
- Commission implementation report issued in 2008



Framework Decision on Extended Confiscation (2005)

- Obligation to enable confiscation for offences providing deprivation of liberty for more than 1 year
- Aims at providing extended confiscation powers for serious crimes (organised crime and terrorism) if offence generated financial gain
- Provides alternative criteria for extended confiscation (property derived from criminal activities; from similar criminal activities; value of property disproportionate to lawful income)
- Optional provisions on third party confiscation and non-conviction based confiscation
- Commission implementation report issued in 2007



Framework Decision on mutual recognition of confiscation orders (2006)

- Aims at facilitating cooperation in executing confiscation orders in another Member State
- List of serious crimes for which double criminality will not need to be checked
- Broader list of grounds for refusal
- Specific certificate to be sent to executing judicial authority
- Asset sharing provision (50-50)
- Commission implementation report issued in 2010

Council Decision 2007/845/JHA

- Covers exchange of information and cooperation among Asset Recovery Offices (AROs) of the EU Member States
- Based on the successful experience of CARIN
- Obliges EU MS to set up or designate national Asset Recovery Offices which will act as national contact points.
- Obliges AROs that may have different legal nature to exchange information and best practices
- AROs should exchange information within the time limits foreseen in Framework Decision 2006/960/JHA
- Provides a framework for a spontaneous exchange of information between AROs
- Commission report issued April 2011

The Commission implementation reports on the existing legislation

- FD 2001/500/JHA is relatively well transposed
- Implementation of FD 2003/577/JHA is not satisfactory (laws notified indicate omissions and misinterpretations)
- The provisions of FD 2005/212/JHA are unclear, have led to piecemeal transposition and have restricted the scope for mutual recognition
- Almost all Member States included additional grounds to refuse the mutual recognition of confiscation orders foreseen in FD 2006/783/JHA
- The implementation of CD 2007/845/JHA is moderately satisfactory

Commission Communication on the proceeds of organised crime, COM (2008)766

- Proposes ten strategic priorities to strengthen the fight against organised crime by enhancing confiscation
- Reviews existing EU legislation and its implementation and calls for amendments in order to increase effectiveness
- Calls for the production of comparable statistics

Steps towards new EU legislation

The Commission study on the effectiveness of the confiscation practices in the Member States (2009) identified:

- Legal obstacles, including lack of mutual recognition between Member States
- Different « cultures » of confiscation in the Member States
- Existing legislation is not applied in practice !
- Difficulties in managing certain assets
- Lack of statistics on confiscation

Such findings have been confirmed in the draft Commission Impact Assessment study (2011)

The JHA Council Conclusions on confiscation and asset recovery (2010)

- Non-binding political document reflecting common views of EU Member States
- Promotes a concerted strategy in this area
- Highlight importance of addressing all phases of the confiscation chain
- Recommendations (*inter alia*) on:
 - Preservation of assets
 - Reuse of assets
 - Statistics
 - NCB confiscation
 - Amendments to the legislation, especially on extended confiscation and third party confiscation

The view of the European Parliament

- The European Parliament issued in October 2011 an own initiative report on organised crime
- The report considers confiscation as an essential tool to fight organised crime. The EP urges the Commission to propose new legislation, notably on extended confiscation, third party confiscation and on the reuse of confiscated assets for social purposes

A forthcoming Commission proposal

- Under a Commission strategic initiative to protect the EU economy against criminal infiltration, proposals are being prepared to amend the legal framework
- Two separate proposals (one on substantive legislation and one on mutual recognition)
- Timetable: beginning 2012
- New legal basis under Lisbon Treaty may require adjustments in the scope of EU action
- Importance of respecting fundamental rights (inclusion of effective legal remedies)

Main provisions under discussion

- Clearer provisions on extended confiscation
- Confiscation of assets transferred to third parties, at least in limited circumstances
- Non-conviction based confiscation, at least when a criminal conviction cannot be obtained
- Precautionary freezing powers
- Asset management and powers to sell assets
- Financial investigations and enforcement of unexecuted orders after the end of the criminal proceedings
- Reporting obligations (statistics)
- Mutual recognition provisions

Financial resources

- Increased use of the ISEC Programme («Prevention of and Fight against Crime») for projects related to confiscation and asset recovery
- ISEC will have a budgetary envelope of 119 mio euros in 2012 to co-finance transnational or (at certain conditions) national projects
- Confiscation and asset recovery is a standing priority. The next general call for proposals will expire on 24 February 2012
- Annual Work Programme and calls for proposals available at
http://ec.europa.eu/justice_home/funding/isec/funding_isec_en.htm

For further information:

Sebastino.Tine@ec.europa.eu



CONCLUSÕES

CONCLUSIONS

Das apresentações e discussão, retiraram-se as conclusões que seguem:

1. A recuperação de produtos e proveitos do crime constitui questão prioritária em todos os sistemas de direito.

2. Cada vez mais os Estados se organizam de forma a criarem mecanismos destinados a alcançar tal objetivo, destacando-se:

- A necessidade de articulação e coordenação entre o apuramento da responsabilidade criminal e a investigação financeira, que deverá ser acionada o mais rapidamente possível;
- A existência de mecanismos autónomos de recuperação de produtos e proveitos do crime, como a *actio in rem* ou procedimentos que dispensam uma condenação penal;
- O reconhecimento do carácter sancionatório da perda ampliada, como realidade que vai para além da mera e clássica apreensão de bens;
- O acesso direto dos operadores judiciais a bases de dados centralizadas;
- A existência e funcionamento de gabinetes de recuperação de ativos especializados, integrados por equipas multidisciplinares, com assessoria específica;
- A criação de equipas de investigação conjuntas, tendo em vista potenciar a celeridade e a definição de estratégias coordenadas;
- A agilização dos mecanismos da cooperação interna e internacional, identificando-se, quanto a estes últimos, a necessidade de, previamente à emissão formal dos respetivos pedidos, ocorrerem contactos prévios, com o suporte e coordenação de organismos como, nomeadamente, a EUROJUST;
- A potenciação da cooperação policial e judiciária, no quadro dos tratados, convenções e acordos bilaterais, bem como no âmbito dos instrumentos específicos da União Europeia, incluindo os instrumentos baseados no princípio do reconhecimento mútuo, a qual vem sendo prejudicada com os bloqueios decorrentes da dispersão geográfica e da diversificação de competências dos sujeitos processuais, bem como com a utilização rotineira e burocrática de práticas já desenvolvidas, em detrimento da implementação de novos instrumentos normativos.

3. São reconhecidas vantagens numa administração criteriosa dos bens provenientes de atividade ilícita apreendidos, em especial da sua venda antecipada, mesmo sem necessidade de ratificação judicial e de auscultação do arguido, como solução adequada à rentabilização desses bens e meio de evitar a respetiva depreciação;

4. Não foi referenciado qualquer problema quanto à conformação constitucional da normas que prevêem a perda ampliada de bens mesmo que baseada em presunções e inversão de ónus da prova.

The following conclusions were drawn from the presentations and the debate:

- 1.** The recovery of crime proceeds and benefits constitutes a priority issue in every legal system.
- 2.** With each passing day, States become better prepared in order to create mechanisms aimed at achieving such objective. The following items should be underlined:
 - The need for articulation and coordination between criminal prosecution and financial investigation. The latter should be put into place as soon as possible;
 - The existence of autonomous mechanisms of recovery of crime proceeds and benefits, such as action in rem or proceedings which do not require a conviction;
 - The recognition of the extended confiscation sanction as a reality that goes beyond the mere and classical seizure of property;
 - The direct access of judicial practitioners to centralized data bases;
 - The existence and operation of specialised assets recovery offices, composed of multidisciplinary teams, including advisory services;
 - The setting up of joint investigation teams, with a view to fostering the speedy progress and the definition of coordinated strategies;
 - The facilitation of both internal and international cooperation mechanisms. The need to establish contacts prior to the issuing of the respective requests, with the support and coordination of bodies such as, inter alia, EUROJUST, was identified in regard to the latter;
 - The fostering of police and judicial cooperation, under the treaties, conventions and bilateral agreements, as well as under specific instruments of the European Unions, including instruments based on the principle of mutual recognition. Such cooperation has been affected, not only by the blockages resulting from the geographic dispersion and the diversification of skills of the procedural actors, but also by the bureaucratic and routine use of already developed practices, to the detriment of the implementation of new legal instruments.
- 3.** The advantages of a thorough management of seized property derived from unlawful activities are recognized, in particular, the anticipated sale of the property, even without seeking judicial consent and the defendant's opinion thereon, as an adequate way of maximizing the cost-effectiveness of that property and of avoiding its devaluation.
- 4.** No issues were raised in relation to the constitutional conformity of the provisions on extended confiscation, even when based upon assumptions and upon the reversal of the burden of proof.

- 1.** A recuperação do produto da prática de crimes constitui um instrumento de grande relevância no combate à criminalidade grave e geradora de grandes proveitos económicos, assumindo, a par do sancionamento penal, uma dimensão de natureza preventiva;
- 2.** A atividade de recuperação de ativos pressupõe uma investigação financeira atempada, a par da clássica recolha de prova dos factos integrantes do ilícito típico, visando a apreensão, em qualquer estágio do procedimento, e futura perda dos instrumentos e produtos relacionados com o crime;
- 3.** As entidades implicadas na realização dessas tarefas devem ter acesso a canais privilegiados de comunicação entre si e com as fontes de informação relevante para a identificação, localização e apreensão dos instrumentos, bens e produtos relacionados com o crime, quer no plano interno quer no plano internacional;
- 4.** As entidades intervenientes na investigação financeira devem recorrer a canais formais e informais de cooperação, fazendo ampla utilização dos mecanismos existentes, com vista a adequada preparação dos pedidos, do seu acompanhamento e execução célere;
- 5.** Os Estados Membros da UE devem adequar o seu direito interno às exigências das Decisões Quadro sobre execução de decisões de congelamento de bens ou de provas e sobre execução de decisões de perda, por forma a reforçarem os mecanismos de cooperação baseados no reconhecimento mútuo de decisões, extensivo a decisões proferidas em procedimentos de confisco de natureza não penal;
- 6.** Os Estados devem dispôr de um quadro legal de que constem, no mínimo, (i) o instituto da perda ampliada, (ii) a possibilidade de, na fase de execução da decisão de perda, proceder, ainda, à identificação e apreensão de bens, (iii) e ainda a possibilidade de apreensão/arresto de quaisquer bens da pessoa condenada para responder pela verba declarada perdida bem como, em certas condições e com ressalva dos direitos de terceiros de boa fé, de bens pertencentes a pessoas singulares ou colectivas relacionadas com a pessoa condenada;
- 7.** Os Estados devem implementar mecanismos apurados de gestão, conservação e destinação dos bens apreendidos, visando o seu melhor aproveitamento em benefício da vítima ou da comunidade;
- 8.** Os Gabinetes de Recuperação de Activos e os Gabinetes de Administração de Bens constituem instrumento essencial para o alcance dos fins visados, sendo prioritária a sua instalação;
- 9.** Os Estados devem proporcionar capacitação e adequada formação a investigadores, procuradores e juízes no domínio da investigação financeira e, em especial, dos critérios da prova indirecta ou por presunções ;
- 10.** Constituirá iniciativa importante para esses efeitos a divulgação do “Manual de Boas Práticas” e do “Repertório de Canais Dedicados de Comunicação” elaborados no âmbito do Projecto Fénix.

- 1.** The recovery of proceeds of crime is an instrument of great relevance in the fight against serious crime that generates big economic profits, thus assuming, together with the criminal sanction, a preventive role;
- 2.** The recovery of assets implies the need for a timely financial investigation, besides the classical gathering of evidence on facts underlying the unlawful activity, aiming at the seizure at any stage of proceedings and at the future confiscation of instrumentalities and proceeds related to the criminal offence;
- 3.** The entities involved in the accomplishment of those duties should have access to privileged channels of communication between them and with the sources of information that are relevant in order to identify, locate and seize instruments, property and proceeds related to the criminal offence, both at internal and international level;
- 4.** The entities taking part in the financial investigation should have recourse to formal and informal channels of cooperation, making a wide use of existing mechanisms in view of a timely preparation of requests, their follow-up and fast execution;
- 5.** EU Member States should adapt their internal law to the requirements of Framework Decisions on the execution of orders freezing property or assets and of confiscation orders, with a view to reinforcing cooperation mechanisms based on mutual recognition of decisions, extensive to decisions issued in non criminal confiscation proceedings;
- 6.** All States should provide for a legal framework which would allow, at least: (i) the extended confiscation; (ii), the possibility of still locating and seizing property during the phase of execution of a confiscation order; and (iii) the possibility of seizing/restraining any property of the sentenced person in order to respond for the amount confiscated as well as, under certain conditions and while safeguarding the rights of bona fide third parties, of property belonging to natural or legal persons related to the sentenced person;
- 7.** All States should implement effective mechanisms for the management, preservation and disposal of seized property, aiming at making the best use of that property to the benefit of the victim or of the community;
- 8.** The Asset Recovery Offices and the Asset Management Offices are essential instruments to the achievement of those aims. Setting those offices is a priority;
- 9.** States should provide empowerment and adequate training to investigators, prosecutors and judges in the area of the financial investigation, in particular as regards the criteria of indirect evidence or evidence based on assumptions;
- 10.** The dissemination of the “Good Practice Handbook” and the “Focused Communication Channels”, elaborated within the scope of Project Fenix, may be a relevant step towards that goal.



Reforço da recuperação de activos, em particular no quadro
do combate à criminalidade grave susceptível de gerar
proventos substanciais

Strengthening of assets recovery, in particular within the
framework of the fight against serious crime likely to
generate substantial proceeds

Projecto FENIX • Project FENIX

<http://Fenix.pgr.pt>
ProjectFenix@pgr.pt



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



FISCALIA GENERAL DEL ESTADO



OPENBAAR MINISTERIE



With financial support from the Prevention of
and Fight against Crime Programme of the
European Union
European Commission - Directorate-General
Home Affairs